



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CVI

Edição Digital nº 10409 | 270 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	198
Casa Militar	198
Procuradoria Geral do Estado	199

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	199
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	214
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	215

Secretaria da Comunicação Social	219
Secretaria da Educação	220
Secretaria da Fazenda	243
Secretaria da Saúde	253
Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos	253
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ...	254

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Sociedades de Economia Mista	265
Defensoria Pública do Estado - DPP	265
Ministério Público do Estado do Paraná	267



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral
Vice-governador Darci Piana		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Osmar Alves Baptista Junior	Secretário Diretor-Geral
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral		
Casa Militar Welby Pereira Sales	Chefe Sub-Chefe		

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Família e Desenvolvimento Social Ney Leprevost Neto Adair Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Rubens Ernesto Niederheilmann	Secretário Diretor-Geral	Fazenda Rene de Oliveira Garcia Junior Fernandes dos Santos	Secretário Diretor-Geral
Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete	Infraestrutura e Logística Sandro Alex de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Luiz Cezar Pedrini Kawano Luiz Cezar Pedrini Kawano	Secretário Diretor-Geral	Justiça, Trabalho e Direitos Humanos Ney Leprevost Neto Adair Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Comunicação Social Hudson Roberto José Fabricio Ferreira	Secretário Diretor-Geral	Meio Ambiente e Recursos Hídricos Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Cultura Hudson Roberto José Luciana Casagrande Pereira Ferreira	Secretário Diretor-Geral	Planejamento e Coordenação Geral Valdemar Bernardo Jorge Mauricio Scandelari Milczewski	Secretário Diretor-Geral
Desenvolvimento Urbano João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Segurança Pública e Administração Penitenciária Luiz Felipe Kraemer Carbonell Orlando Artur da Costa	Secretário Diretor-Geral
Educação Renato Feder Moacir Gomes da Silva	Secretário Diretor-Geral	Saúde Beto Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral
Esporte e do Turismo Renato Feder Walmir da Silva Matos	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 19.836

Data 04 de abril de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à Sociedade Rural do Paraná, com sede no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Sociedade Rural do Paraná, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo, em 04 de abril de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tercílio Turini
Deputado Estadual

Cobra Repórter
Deputado Estadual

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Tiago Amaral
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 15.684.139-0

29502/2019

DECRETO Nº 0974

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, considerando Informações nº 264/2018-ATJ/GAB-PGE e nº 409/2019-PCG/PGE/CC, consubstanciadas no protocolado nº 15.627.490-9, e o entendimento consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1.º Torna nulo o Decreto nº 11.208, de 27 de setembro de 2018, que exonerou MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE, RG nº 952.309-0, do cargo de Diretor Jurídico – Símbolo AE-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR.

Art. 2.º Acolhe o pedido de renúncia ao mandato, formalizado por MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE, RG nº 952.309-0, do cargo de Diretor Jurídico – Símbolo AE-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, a partir de 15 de março de 2019, ficando, em consequência, exonerado do cargo, a partir da mesma data.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29530/2019

DECRETO Nº 0975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, o Ofício 155/2019-GP/SEP, de Assembleia Legislativa do Paraná, bem como o contido no protocolado sob nº 15.679.072-9,

Resolve nomear IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, RG nº 3.745.972-0, para exercer o cargo de Diretor Jurídico – Símbolo AE-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29531/2019

DECRETO Nº 0976

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do Art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº

9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 002, de 20 de dezembro de 2016, bem como os efeitos das fortes chuvas, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Rio Bom, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme consubstanciado no protocolo sob nº 15.679.328-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal nº 032, de 28 de março de 2019, exarado pelo Prefeito do município de Rio Bom, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas – COBRADE 1.2.2.0.0.

Art. 2.º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

WELBY PEREIRA SALES
Chefe da Casa Militar

29532/2019

DECRETO Nº 0977

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0033626-62.2018.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR, conforme consubstanciada no protocolo nº 15.504.701-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MILENA PAULA DE OLIVEIRA ALONSO, RG nº 6.921.039-2/PR, para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Superior na função de Instrutor de Idiomas (Língua Inglesa), Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter definitivo, tendo em vista o trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29533/2019

DECRETO Nº 0978

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 23874-66.2018.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciada no protocolado 15.636.901-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MARCELO JOSÉ DA SILVA, RG nº 4.252.819-6, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29534/2019

DECRETO Nº 0979

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida nos autos nº 0004540-77.2017.8.16.0098/PR, proferida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de Jacarezinho, consubstanciada no contido no protocolado nº 15.472.525-3,

DECRETA:

Art. 1.º Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 8.862, de 26 de fevereiro de 2018, de LETÍCIA FERNANDES DE NEGREIROS, RG nº 9.346.336-6/PR para exercer o cargo de Professor do Magistério de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29535/2019

DECRETO Nº 0980

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão prolatada nos Autos nº 0025730-04.2018.8.16.0182, pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, bem como o contido no protocolo nº 15.635.928-9,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto nº 6.627, de 5 de abril de 2017, que nomeou, em caráter provisório, o candidato UBIRAJARA CORDEIRO DE MATTOS, RG. 5.720.320.0, Inscrição nº 14.121-6, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29536/2019

DECRETO Nº 0981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0007896.15.2019.8.16.0000, do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciada no protocolado 15.639.263-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis n.º 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, BRIAN ALVAREZ RIBEIRO DE MELO, RG nº 45.036.989-4/SP, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

29537/2019

DECRETO Nº 0982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão proferida nos autos nº 0026505-80.2018.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciada no protocolado nº 15.635.513-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELAINE ANHAIA, RG nº 73151252/PR, Inscrição nº 166.182-5, no cargo de Agente de Execução, função Técnico de Enfermagem, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8485, de 3 de junho de 1987.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29538/2019

DECRETO Nº 0983

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0023783-73.2018.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR, consubstanciada no protocolo nº 15.596.760-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, GUILHERME SHIBA GOTO, RG 98293396/PR, para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Analista de Informática, regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29539/2019

DECRETO Nº 0984

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0034162-73.2018.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR, conforme consubstanciada no protocolo nº 15.396.768-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, SANDRA MARTINS MOREIRA, RG nº 6.347.430-4, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior na classe de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, e se dá em caráter definitivo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29540/2019

DECRETO Nº 0985

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Saúde:

HELIO TEODORO, RG nº 3.451.417-8, Assistente – Símbolo 3-C;

JOSÉ ELIAS DO CARMO, RG nº 3.953.092-9, Assistente – Símbolo 1-C;

MARIA MARTINEZ, RG nº 4.853.862-2, Assistente – Símbolo 3-C.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

29542/2019

DECRETO Nº 0986

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MANOEL TADEU DE SOUZA COSTA, RG nº 1.749.780-4, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Executivo – Símbolo DAS-3, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Comunicação Social

29543/2019

DECRETO Nº 0987

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

Resolve nomear de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THAMYSA NICOLLE DUBRINI DOS SANTOS, RG nº 7.749.694-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior em exercício

29544/2019

DECRETO Nº 0988

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral:

FLAVIA ANGELICA FERIS DA SILVA, RG nº 7.793.384-0, Assistente Técnico - Símbolo 1-C; e

ALBERTO MARSIANO JUNIOR, RG nº 10.078.499-8, Assessor – Símbolo DAS-5.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

29545/2019

DECRETO Nº 0989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SANDRA CRISTINA HEY PAIZANI, RG nº 3.721.550-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Grupo Administrativo Setorial – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29546/2019

DECRETO Nº 0990

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LOURENZO LAURINDO DE SOUZA NETO, RG nº 9.424.220-7, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

29547/2019

DECRETO Nº 0991

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento:

CLEUZA AMORIM, RG nº 5.020.505-3, Assistente – Símbolo 2-C; e

SANDRA HELENA MARTINS LEITE, RG nº 15.515.975-8, Assistente – Símbolo 2-C.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

29548/2019

DECRETO Nº 0992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ENDERSON DE SOUZA GUIMARÃES, RG nº 7.972.276-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

29549/2019

DECRETO Nº 0993

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Casa Civil:

AMANDA ZANDARIN FERNANDES, RG nº 9.853.910-7, Assistente - Símbolo 5-C;

ANTONIO CARLOS FERREIRA, RG nº 4.671.325-7, Assistente - Símbolo 1-C;

EDUARDA CORDEIRO CALHÃO, RG nº 11.061.281-8, Assistente - Símbolo 10-C;

ELAINE ISABEL GUSSO PINTO, RG nº 3.001.273-9, Assistente - Símbolo 3-C;

HENRIQUE GONZALES STELA, RG nº 7.796.474-6, Assistente - Símbolo 5-C;

JOSIANE BARROS DA SILVA, RG nº 10.385.468-7, Assistente - Símbolo 4-C;

SONIA REGINA MARIA DE SOUZA PONGA, RG nº 6.463.989-7, Assistente - Símbolo 5-C; e

SUZANA APARECIDA SAMPAIO, RG nº 7.544.957-7, Assistente - Símbolo 5-C.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29550/2019

DECRETO Nº 0994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do art. 87 da Constituição Estadual, o § 2º do Art. 3º do Decreto nº 4.268, de 22 de novembro de 1994 e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.653.711-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o § 2º do art. 3º do Decreto nº 4.268, de 22 de novembro de 1994, para comporem o Conselho Estadual do Trabalho – CET, os seguintes representantes:

I - Representantes do Poder Público:

ELIZEU DE OLIVEIRA FREITAS, RG nº 1.348.766-9, (Titular), em substituição a JOSÉ LUCIO DOS SANTOS, RG nº 3.603.950-7, da Secretaria de Estado da Saúde; e

CARLOS TADEU CORREIA DE LARA, RG nº 1.733.636-3, (Suplente), em substituição a ELIZEU DE OLIVEIRA FREITAS, RG nº 1.348.766-9, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos

29551/2019

DECRETO Nº 0995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.674.703-3,

Resolve nomear ANA PAULA SABETZKI BOEING, RG nº 14.747.928-0, como Conselheira Suplente representante da Procuradoria Geral do Estado, junto ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, em substituição a KUNIBERT KOLB NETO.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos

29552/2019

DECRETO Nº 0996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0008153-08.2017.8.16.0098, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, conforme con-

substanciado no protocolado nº 15.609.183-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica sem efeito o Decreto nº 9918, de 06 de junho de 2018, que nomeou FLÁVIA EVELIN BANDEIRA LIMA, RG 8.831.516-2/PR, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, da Carreira do Magistério de Ensino Superior, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos nº 0008153-08.2017.8.16.0098, que julgou extinto o feito sem resolução de mérito ante a falta de interesse processual da parte autora.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

29553/2019

DECRETO Nº 0997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 73/18, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 15.536.325-8, com base no protocolado nº 15.436.364-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 4 anos, a partir de 16 de março de 2019 até 15 de março de 2023, do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, com carga horária de 3.288 (três mil duzentas e oitenta e oito) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) em cada turno, turnos de funcionamento períodos matutino e noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, com sede em Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior em exercício

29554/2019

DECRETO Nº 0998

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer CEE/CES nº 81/18, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 15.539.120-0 com base no protocolado nº 15.404.173-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o Reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, modalidade Educação à Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 06 de agosto de 2018 a 05 de agosto de 2023, com carga horária de 3.345 (três mil, trezentas e quarenta e cinco) horas, até 50 (cinquenta) vagas por polo, regime de matrícula seriado semestral, período de integralização mínimo de 08 (oito) e máximo de 12 (doze) semestres.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

29555/2019

DECRETO Nº 0999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o contido no protocolado sob nº 15.536.637-0, com base no protocolado nº 15.286.800-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, em regime de extensão, no município de Coronel Vivida, pela Universidade Estadual do Centro - Oeste – UNICENTRO, com sede em Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, para 02 (dois) ingressos, a partir de 2020, com carga horária de 2.980 (duas mil, novecentas e oitenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior em exercício

29556/2019

DECRETO Nº 1000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercer, cargo em comissão, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

FABIO ADRIANO ALMEIDA, RG nº 4.909.583-0, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

29558/2019

DECRETO Nº 1001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no art. 54 da Lei Federal nº 9.784, de 1999, em face do contido no protocolo nº 14.706.790-9 e, ainda:

considerando que a servidora CECI MARA SPAGOLLA BERGAMASCO, RG nº 1.756.324-6, Professora de Sociologia, LF03, do Quadro Próprio do Magistério, lotada no Colégio Estadual Cristo Rei, em Cornélio Procopio, não preencheu os requisitos para investidura no cargo ao tempo da posse, nos termos do Edital nº 17/2013, por não apresentar na data da posse diploma e/ou certificado de conclusão válidos do Curso de Licenciatura Plena, na disciplina de inscrição (Sociologia);

considerando a não apresentação de diploma válido do Curso de Licenciatura Plena, na disciplina de inscrição (Sociologia);

considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública, com fundamento no art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, que possibilita a anulação dos atos administrativos eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

considerando que os fatos foram apurados em processo administrativo regular, com estrita observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

considerando que restou comprovada a má-fé da servidora na obtenção e apresentação do certificado de conclusão do Curso de Licenciatura Plena em Sociologia, conforme demonstrado no relatório da Comissão de Processo Administrativo e no Relatório nº 2182/2018-NJA/CC, os quais integro ao presente como razões plenas de decidir, o que impede a consumação da decadência; e, por fim, considerando que restou comprovado nos autos que a servidora processada na data da posse não cumpria às exigências previstas nos subitens 2.1 e 2.2 do Edital nº 17/2013-DRH/SEAP:

DECIDE:

Art. 1.º Declarar nulo o ato de investidura da servidora CECI MARA SPAGOLLA BERGAMASCO, RG nº 1.756.324-6, Professora de Sociologia, LF03, do Quadro Próprio do Magistério, lotada no Colégio Estadual Cristo Rei, em Cornélio Procopio, por não apresentar na data da posse diploma e/ou certificado de conclusão válidos do Curso de Licenciatura Plena, na disciplina de inscrição (Sociologia).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação

29559/2019

DECRETO Nº 1002

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.152.205-0 e, ainda, considerando:

que o servidor ALESSANDRO SOARES BOTH, RG nº 5.094.803-0, o qual atua como docente do Curso de Medicina na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e como Promotor de Saúde no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais (HURCG), infringiu, com a sua conduta, os deveres funcionais inscritos nos artigos 272, parágrafos 1º e 2º, alínea “a”; art. 279, incisos I, V, VI, VII, VIII e XVII; art. 285, incisos IV e XV; art. 293, inciso V, alínea “h”, todos da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, incidindo, ainda, na proibição contida no art. 29 da Constituição do Estado do Paraná, bem como, nas condutas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8429, de 2 de julho de 1992;

que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância do devido processo legal, sendo-lhe oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

que o conjunto probatório produzido confirma a autoria, a materialidade e a ilicitude das condutas praticadas pelo servidor;

o contido no relatório final da Comissão Processante, que cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada recomendou, ainda assim, a demissão do servidor processado, bem como os termos da análise e manifestação emitida pelo Conselho Universitário,

DECIDE:

Art. 1.º Demitir, em ambos os vínculos, com fulcro no artigo 293, inciso V, alínea "h" da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, c/c com a parte final do art. 29 da Constituição do Estado do Paraná, o servidor ALESSANDRO SOARES BOTH, RG nº 5.094.803-0, o qual atua como docente do Curso de Medicina na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e como Promotor de Saúde no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais (HURCG), por violar, mediante condutas comissivas e omissivas, de forma reiterada, sistemática e duradoura, conjuntos de deveres funcionais inscritos nos artigos 272, parágrafos 1º e 2º, alínea "a"; art. 279, incisos I, V, VI, VII, VIII e XVII; art. 285, incisos IV e XV; art. 293, inciso V, alínea "h", todos da Lei Estadual 6.174 de 1970, incidindo, ainda, na proibição contida no art. 29 da Constituição do Estado do Paraná, bem como nas condutas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8429 de 1992.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

29560/2019**DECRETO Nº 1003**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o contido no protocolo nº 14.898.961-3, e ainda, considerando:

que a servidora KARINE MANSUR MARCIAL CARVALHO LEME, RG nº 9.823.452-7, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, função Médica, lotada no Hospital Infantil Doutor Waldemar Monastier, no município de Campo Largo, infringiu, com a sua conduta, o disposto no artigo 279, incisos I, II, VI e XVII e artigo 285, inciso XV, todos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970; que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância do devido processo legal, sendo-lhe oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

o contido no relatório final da Comissão Processante, que cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada recomendou, ainda assim, a demissão da servidora processada, bem como os termos da análise e manifestação emitida pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde,

DECIDE:

Art. 1.º Demitir a servidora KARINE MANSUR MARCIAL CARVALHO LEME, RG nº 9.823.452-7, do cargo de Promotor de Saúde Profissional, função Médica, lotada no Hospital Infantil Doutor Waldemar Monastier, no município de Campo Largo, por ter infringido os dispostos supramencionados, que tem sanção determinada na alínea "b" do inciso V e § 2.º, ambos do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

29561/2019**DECRETO Nº 1004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.125.941-3 e, ainda:

considerando que o servidor EVANDER IVAN CURIONI, RG nº 6.327.242-6, Promotor de Saúde Profissional, Função Médico, Lotado na Central de Regulação de Leitos e Consultas de Maringá, obteve 100 (cem) dias de faltas injustificadas, dentro de período de 12 (doze) meses, ou seja, ausentou-se do trabalho em número de dias superior ao permitido pelo § 2º do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, sem justificar suas faltas, caracterizando abandono de cargo público; considerando que foi comprovada a prática da conduta irregular pelo servidor por meio de resumo de folha ponto e dossiê histórico funcional e depoimentos testemunhais colhidos no presente processo administrativo disciplinar; considerando que o servidor foi submetido a processo administrativo disciplinar, onde foram respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

DECIDE:

Art. 1.º Demitir o servidor EVANDER IVAN CURIONI, RG nº 6.327.242-6, do cargo de Promotor de Saúde Profissional, Função Médico, Lotado na Central de Regulação de Leitos e Consultas de Maringá, de acordo com o disposto no § 2º do art. 293 da Lei nº 6.174, de 1970 (Estatuto do Servidor Público).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

29562/2019**DECRETO Nº 1005**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o contido no protocolo nº 14.717.909-0 e ainda,

considerando a Resolução nº 931/2018-GS/SEED, que instaurou Processo Administrativo visando apurar os fatos trazidos pelo Grupo de recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação, tendo em vista o possível descumprimento do item 2.1.6 do Edital nº 38/2004, ou seja, a não apresentação de documento válido para a efetivação no cargo;

considerando que a Comissão Processante oportunizou à acusada o exercício da ampla defesa e contraditório, sendo apresentada Defesa Preliminar bem como Alegações Finais;

considerando o Relatório Final da Comissão Processante, que entendeu procedente a acusação, tendo em vista a ausência de apresentação de documento comprovando a formação requerida, bem como a apresentação, de forma extemporânea, de documento não reconhecido pelo Ministério da Educação, afrontando assim o disposto no item 2.1.6 do Edital nº 38/2004-GS-SEED, documento este essencial para a efetivação no cargo de Professora da Disciplina de Gestão de Negócios do Quadro Próprio do Magistério;

DECRETA:

Art. 1.º Declara nulo o ato de investidura da servidora CATARINA BERNADETE VIEIRA, RG nº 2.224.113-3, para o cargo de professor do Quadro Próprio do Magistério, materializada no Decreto nº 4138, de 08 de janeiro de 2009, devido ao não atendimento da exigência contida no item 2.1.6 do Edital nº 38/2004/GS/SEED.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação

29563/2019**DECRETO Nº 1006**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 13.736.760-2 e ainda, considerando que: o servidor JUCIMAR SVIDNICKI, RG nº 6.979.390-8, ocupante do cargo de Professor, LF01, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, obteve faltas em número superior ao permissivo estatutário, sem justificá-las, caracterizando abandono de cargo público, infringindo o disposto no inciso I do art. 279 e inciso XV do art. 285, ambos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970; foi comprovada a prática da conduta irregular do servidor, consubstanciada na ausência injustificada ao trabalho e sua intenção de não mais retomar seu posto de trabalho, estando, inclusive atuando em empresa privada de sua propriedade; a informação da Junta Médica, sob o nº 1848/2017-CSO/SEAP, destaca que o servidor "(...) possui capacidade laboral para desempenhar a função pela qual foi contratado através de concurso público", e, portanto, inexistiu justificativa médica para sua ausência ao trabalho; os relatórios da Comissão de Processo Administrativo e do Conselho do Magistério concluíram, analisando o conjunto probatório produzido nos autos, pela demissão do servidor; e o servidor foi submetido a processo administrativo disciplinar, onde foram respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

DECIDE:

Art. 1.º Demitir JUCIMAR SVIDNICKI, RG nº 6.979.390-8, do cargo de Professor, LF01, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, de acordo com o artigo 48 c/c artigo 293, inciso V, alínea "b", e seu § 1º, da Lei nº 6.174, de 1970.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação

29564/2019**DECRETO Nº 1007**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em face do contido no protocolo nº 15.251.938-9 e ainda, considerando:

que o servidor FERNANDO PETER SCHEFFER MOREIRA, RG nº 8.008.227-48, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, não preencheu os requisitos de assiduidade, disciplina e eficiência, exigidos no art. 48 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, necessários para confirmação no cargo, ao acumular mais de 30 (trinta) faltas consecutivas injustificadas, a contar de 21 de maio de 2016, reputados pelo § 1º do art. 293 da mesma Lei nº 6.174, de 1970, como abandono de cargo;

que o processo transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportuni-

zando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa; que embora o servidor tenha apresentado diversos atestados médicos e comprovantes de licença, durante o período de fevereiro a junho de 2016, não se submeteu à necessária perícia médica, tampouco requereu, na forma prevista nos artigos 211 e seguintes da Lei n.º 6.174, de 1970, licença para tratamento de saúde, deixando, portanto, sem justificativa suas faltas ao serviço. Além disso, exercia outras atividades de natureza privada ao tempo em que deveria cumprir período de recuperação em decorrência de atestado médico, conforme comprovam os documentos encartados nos autos, o que é incompatível com a alegação de que não dispunha de condições psiquiátricas para exercer o seu mister perante a Administração Pública; que o conjunto probatório produzido nos autos comprova ter o servidor praticado as infrações a ele imputadas; que a penalidade aplicada resulta da própria aplicação da norma legal, alínea “b”, do inciso V e § 1º do art. 293 c/c art. 43 da Lei n.º 6.174, de 1970, sendo também proporcional e razoável à infração praticada pelo agente; a pertinência das questões pontuadas pela Comissão Processante que, cotejando as provas produzidas e os demais elementos de convicção trazidos aos autos com a defesa, recomendou, ainda assim, a exoneração do servidor em comento, ficando integrado seu Relatório Final ao presente ato, como razão plena de decidir,

DECIDE:

Art. 1.º Exonerar o servidor FERNANDO PETER SCHEFFER MOREIRA, RG nº 8.008.227-48, do cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, pelo não preenchimento de requisitos exigidos para confirmação no cargo, especialmente quanto à assiduidade, eficiência e disciplina, previstos no art. 43, §1º, incisos II, III e IV da Lei nº 6.174, de 1970, com sanção determinada pela alínea “b”, do inciso V e § 1º, do art. 293 da referida lei.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação

29565/2019**DECRETO Nº 1008**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 15.424.092-6 e ainda, considerando: que o servidor ADÃO CAETANO DE LIMA, RG nº 3.918.449-4, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Paraná, praticou, em face de OBERDAN ANSELMO DUARTE JÚNIOR, violência desnecessária e desproporcional no exercício da função policial, caracterizada como ilícito administrativo previsto no inc. XLII do art. 213, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) e suas alterações; que as robustas provas produzidas nos autos comprovam a conduta ilícita praticada pelo servidor policial; que o servidor policial processado foi condenado definitivamente em ação penal, em razão da prática dos fatos apurados na presente persecução administrativa, conforme demonstra a cópia do acórdão proferido nos autos de Apelação Criminal nº 1001721-9, do Foro Regional de São José dos Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – 2ª Vara Criminal, fls. 97/104; que a pena cominada pelo inc. XLII do art. 213 da Lei Complementar nº 14 de 1982 para a infração praticada, é objetivamente fixada não permitindo, portanto, discricionariedade à autoridade julgadora para estabelecer penalidade diversa, o que é reforçado pelo disposto no inc. XII do art. 230 da referida Lei Complementar nº 14/1982; que o servidor foi submetido a processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados todos os princípios constitucionais do devido processo legal, especialmente o do contraditório e da ampla defesa;

DECIDE:

Demitir, com fulcro no inc. XII do art. 230, ambos da Lei Complementar nº 14 de 1982, o servidor ADÃO CAETANO DE LIMA, RG nº 3.918.449-4, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, pela prática da transgressão disciplinar descrita no inciso XLII do art. 213 do Estatuto da Polícia Civil.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

29566/2019**DECRETO Nº 1009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.490.075-6 e ainda:

considerando que o servidor, em estágio probatório, PAULO SERGIO BUENO, RG nº 4.294.754-7, Técnico em Enfermagem da Universidade Estadual de Londrina, infringiu com a sua conduta o disposto nos incisos III e IV do § 1º do art. 43, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativos, no qual foi observado o devido processo legal, em especial, os princípios do contraditório e da ampla defesa;

considerando que o conjunto probatório produzido nos autos comprova a sua inaptidão na avaliação do estágio probatório;

considerando o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Especial, bem como o Relatório Complementar que, cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada, recomendou, ainda assim, a exoneração do servidor do cargo que ocupa; e

considerando, por fim, que as conclusões da Comissão Processante estão em consonância com a instrução processual e com o conjunto probatório produzido, corroboradas pela Procuradoria Jurídica da Universidade Estadual de Londrina e pela decisão da Magnífica Reitoria e do Conselho Universitário, e, por tal, motivo ficam integradas à presente decisão,

DECIDE:

Art. 1.º Exonerar o servidor PAULO SERGIO BUENO, RG nº 4.294.754-7, Técnico em enfermagem da Universidade Estadual de Londrina, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea b, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná, por não ter preenchido os requisitos necessários para sua confirmação no estágio probatório, em especial os de disciplina e de eficiência, previstos nos incisos III e IV do § 1.º do art. 43 da Lei nº 6.174, de 1970.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LUIZ CEZAR PEDRINI KAWANO
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior em exercício

29567/2019**DECRETO Nº 1010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.706.834-4 e ainda,

considerando que a servidora CAROLINA SOARES DE LIMA, RG nº 4.687.109-0, Professora de Geografia, Nível I, Classe I (PMI-54), do QPM, lotada no Colégio Estadual Flavio F. da Luz, Núcleo Regional de Educação de Curitiba não atendeu às exigências previstas nos subitens 2.1 e 2.1 do Edital nº 17/2013-GS/SEED, por não apresentar, na data da posse, diploma e/ou certificado de conclusão válidos do Curso de Licenciatura (plena), na disciplina de inscrição (Geografia);

considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o relatório final da Comissão Processante, que, cotejando as provas produzidas e a defesa apresentada, recomendou a nulidade de seu ato de investidura; e

considerando a pertinência das questões pontuadas pela Comissão Processante, a qual, de maneira irretocável, cotejou as alegações da servidora processada com as provas produzidas e os demais elementos de convicção trazidos aos autos, razões pelas quais integra-se ao presente ato como razões plenas de decidir;

DECIDE:

Art. 1.º Tornar nulo o ato de investidura da servidora CAROLINA SOARES DE LIMA, RG nº 4.687.109-0, no cargo de Professora de Geografia, Nível I, Classe I (PMI-54), do Quadro Próprio do Magistério - QPM, lotada no Colégio Estadual Flavio F. da Luz, Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por não atender as exigências previstas nos subitens 2.1 e 2.1 do Edital nº 17/2013-GS/SEED, ao não apresentar, na data da posse, diploma e/ou certificado de conclusão válidos do Curso de Licenciatura (plena), na disciplina de inscrição (Geografia).
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação

29569/2019**DECRETO Nº 1011**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o contido no protocolo nº 14.693.826-4 e ainda,

considerando a Resolução nº 934/2018-GS/SEED, que instaurou Processo Administrativo visando apurar os fatos trazidos pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação, para apurar o descumprimento dos itens 2.4.2; 2.4.2.1; 2.4.2.2; 2.4.2.3; e 2.4.3 do Edital nº 011/2007-GS/SEED, republicado pelo Edital nº 14/2007-GS/SEED, decorrente da não apresentação de documento válido indispensável para a regular investidura da servidora FLÁVIA CAMARGO TOBICH, RG nº 5.336.089-0/PR, no cargo, na forma e prazo previstos no edital;

considerando que não ocorreu a decadência do direito de a Administração Pública estadual anular o ato de investidura da servidora, conforme exposto na Informação nº 99/2019-PCG/PGE;

considerando que a Comissão Processante oportunizou à servidora o exercício da ampla defesa e contraditório, que foram exercidos com o manejo de defesa prévia, com a produção de provas perante a comissão e com a apresentação das alegações finais;

considerando o Relatório Final da Comissão Processante, que entendeu procedente a acusação, tendo em vista que a servidora descumpriu os itens 2.4.2; 2.4.2.1; 2.4.2.2; 2.4.2.3; e 2.4.3 do Edital nº 011/2007-GS/SEED, republicado

pelo Edital n.º 14/2007-GS/SEED, ao não apresentar, no prazo assinado no edital, o certificado de conclusão do Curso de Licenciatura Plena para na disciplina de inscrição (Enfermagem), bem como, mesmo com a apresentação extemporânea, o certificado apresentado se refere a curso não reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, Conselho Nacional de Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, conforme dispõe o item 2.4.2.2 do Edital n.º 011/2007-GS/SEED, republicado pelo Edital n.º 14/2007-GS/SEED,

DECIDE:

Art. 1.º Declarar nulo o ato de investidura da servidora FLÁVIA CAMARGO TOBICH, RG n.º 5.336.089-0/PR, para o cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério, materializada no Decreto n.º 8.970, de 14 de dezembro de 2010, devido ao não atendimento das exigências contidas nos itens 2.4.2; 2.4.2.1; 2.4.2.2; 2.4.2.3; e 2.4.3 do Edital n.º 011/2007-GS/SEED, republicado pelo Edital n.º 14/2007-GS/SEED.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 125º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação

29570/2019

DECRETO Nº 1012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o contido no protocolado n.º 14.710.717-0 e, ainda,

considerando a Resolução n.º 939/2018-GS/SEED, que instaurou Processo Administrativo visando apurar os fatos trazidos pelo Grupo de Recursos Humanos Setaorial da Secretaria de Estado da Educação, para apurar o descumprimento dos itens 2.4.2; 2.4.2.1; 2.4.2.2; 2.4.2.3; e 2.4.3 do Edital n.º 011/2007-GS/SEED, republicado pelo Edital n.º 14/2007-GS/SEED, pela servidora PAULA TATIANA BONAN, RG n.º 4.885.667-5, decorrente da não apresentação de documento válido indispensável para sua regular investidura no cargo, na forma e prazo previstos no edital;

considerando que não ocorreu a decadência do direito de a Administração Pública estadual anular o ato de investidura da servidora, conforme exposto na Informação n.º 168/2019-PCG/PGE;

considerando que a Comissão Processante oportunizou à servidora o exercício da ampla defesa e contraditório, que foram exercidos com o manejo de defesa prévia, com a produção de provas perante a comissão e com a apresentação das alegações finais;

considerando o Relatório Final da Comissão Processante, que entendendo procedente a acusação, tendo em vista que a servidora descumpriu os itens 2.4.2; 2.4.2.1; 2.4.2.2; 2.4.2.3; e 2.4.3 do Edital n.º 011/2007-GS/SEED, republicado pelo Edital n.º 14/2007-GS/SEED, ao não apresentar, no prazo assinado no edital, o certificado de conclusão do Curso de Licenciatura Plena para na disciplina de inscrição, bem como, mesmo com a apresentação extemporânea, o certificado apresentado se refere a curso não reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, Conselho Nacional de Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, conforme dispõe o item 2.4.2.2 do Edital n.º 011/2007-GS/SEED, republicado pelo Edital n.º 14/2007-GS/SEED,

DECIDE:

Art. 1.º Declarar nulo, com fulcro nos arts. 53 e 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, o ato de investidura da servidora PAULA TATIANA BONAN, RG n.º 4.885.667-5/PR, Professora da Disciplina de Eletromecânica, Nível I, Classe I (PNI-54), do Quadro Próprio do Magistério, materializada no Decreto n.º 8.970, de 14 de dezembro de 2010, devido ao não atendimento das exigências contidas nos itens 2.4.2; 2.4.1; 2.4.2.2; 2.4.2.3 e 2.4.3, todos do Edital n.º 11/2007-GS/SEED, republicado pelo Edital n.º 14/2007-GS/SEED.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação

29572/2019

DECRETO Nº 1013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado n.º 15.609.484-6, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIEL MASCARIN PIRES KUMASACA, RG nº 36.966.423-1, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo DAS-2, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, a partir de 18 de março de 2019. Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Comunicação Social

29573/2019

DECRETO Nº 1014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e

tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.616.104-7, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GIZAH ELIZABETE SZEWCZAK, RG nº 5.011.245-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, a partir de 1º de março de 2019. Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Comunicação Social

29574/2019

DECRETO Nº 1015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.597.875-9, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FELIPE ARIEL PEDROSO LORENTE, RG nº 26.755.444-8, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo DAS-2, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, a partir de 25 de fevereiro de 2019. Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Comunicação Social

29575/2019

DECRETO Nº 1016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.592.138-2, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIO MIRANDA PARES, RG nº 8.860.870-4, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Projetos de Produção de Televisão e Rádio – Símbolo DAS-3, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, a partir de 01 de fevereiro de 2019. Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29576/2019

DECRETO Nº 1017

Nomeia membros no Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PR e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução n. 688 de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovado pelo Decreto n. 1791, de 22 de junho de 2011

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, nos termos do art. 3º do Decreto n. 1791, de 22 de junho de 2011, para integrarem o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, em complementação de mandato:

FABRICIA ELAYNE RUIZ BONI, RG nº 5358674-0, como Conselheira representante de município com população entre 30 mil e 99.999 habitantes;

JOÃO GUILHERME OLIVEIRA DE MORAES, RG nº 3.674.990-3, como Conselheiro representante de município com população entre 100 mil e 499.999 habitantes, ficando exonerado RAPH GOMES ALVES, RG nº 15.507.568-6;

RAPH GOMES ALVES, RG nº 15.507.568-6, como Secretário;

ANA PAULA FELLINI CONSTANTINO, RG nº 6.622.217-9, como Assessora Jurídica.

Art. 2.º Retifica o Decreto nº 656, de 22 de fevereiro de 2019, na parte que nomeia FELIPE GUILHERME MONTEIRO, RG nº 4.602.147-06/SP, a fim de constar que sua representação é de município com população acima de 500 mil habitantes.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29577/2019

DECRETO Nº 1018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.669.282-4,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR:

TALITA CRISTINA DOS SANTOS COLOGNHEZI, RG nº 9.507.941-5, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Londrina;

GRICIANE IARA PAZ DE MOURA FERNANDES, RG nº 7.161.038-1, Assistente – Símbolo 7-C;

JEANE LOUISE CAMARGO, RG nº 8.725.088-1, Chefe de Ciretran B – Símbolo 1-C, no município de Ponta Grossa;
ANDRE AUGUSTO ZANIOLO, RG nº 6.066.987-2, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Ponta Grossa;
PAULO FERNANDO NEVES, RG nº 1.166.345-1, Chefe de Ciretran C – Símbolo 2-C, no município de Joaquim Távora;
EWERALDO WAGNER, RG nº 4.618.045-3, Chefe de Ciretran C – Símbolo 2-C, no município de Santo Antônio do Sudoeste; e
JUÇARA LUIZA ANGONESE, RG nº 3.536.795-0, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Santo Antônio do Sudoeste.
Art. 2.º Fica exonerada KATIA PAIVA ARAÚJO DA SILVA, RG nº 15.320.589-2 do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 2-C, do Departamento de Transito do Paraná – DETRAN-PR, a partir de 28 de março de 2019.
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29578/2019

DECRETO Nº 1019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.648.149-1, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ERNESTO PARRALES, RG nº 3.916.781-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Transito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Assis Chateaubriand.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29579/2019

DECRETO Nº 1020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.681.751-1,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Departamento de Transito do Paraná:
FLÁVIO RICARDO CHIARELO, RG nº 6.255.451-7, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerado LUCIANO JULIANI, RG nº 4.628.347-3; e
EMANNUEL LUIZ BATISTA, RG nº 10.307.276-0, Assistente de Diretoria – Símbolo 2-C.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29580/2019

DECRETO Nº 1021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.675.206-1,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Departamento de Transito do Paraná – DETRAN/PR:
LUIZ ALBERTO DANDOLINI, RG nº 10.126.641-9, Chefe de Ciretran C – Símbolo 2-C, no município de Colorado; e
THALIA MAURA DE SOUZA, RG nº 9.231.276-3, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Colorado, ficando exonerada RAFAELLA APARECIDA PEGHIM DONATTI, RG nº 7.675.047-5.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29581/2019

DECRETO Nº 1022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.685.766-1,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Departamento de Transito do Paraná – DETRAN/PR:
ALINE MARIELLE LOPES, RG nº 10.944.692-0, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Apucarana;
MARIA FERNANDA SALVADOR, RG nº 12.576.880-6, Chefe de Ciretran C – Símbolo 2-C, no município de Arapoti;
AIRSO PEDROSO DE OLIVEIRA, RG nº 3.237.095-0, Chefe de Ciretran C – Símbolo 2-C, no município de Carambei;
JHONEY FABRÍCIO MARTINS RODRIGUES, RG nº 12.379.033-2, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Carambei;
RAPHAELA GUTOWSKI DOS SANTOS STAES, RG nº 9.246.920-4, As-

sistente – Símbolo 4-C, ficando exonerada ANDREA CRISTINA BOZ, RG nº 3.492.688-3;
NELSON ROBERTO DE FARIAS, RG nº 3.904.688-1, Chefe de Ciretran C – Símbolo 2-C, no município de Castro;
EDUARDO HENRIQUE SCHAIA ROCHA, RG nº 7.372.661-1, Chefe de Ciretran C – Símbolo 2-C, no município de Imbituva;
DIRCE DAS GRAÇAS GARCIA, RG nº 1.892.489-7, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Umuarama.
Art. 2.º Torna sem efeito o Decreto nº 0853 de 21 de março de 2019, na parte que nomeou MARCOS CLAUDEMIR TOZZINI, RG nº 4.279.039-7, no cargo de Assistente – Símbolo 7-C, no município de Umuarama.
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
29582/2019

DECRETO Nº 1023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.667.903-8,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Departamento de Transito do Paraná:
SÉRGIO PAULO FARAGO ANDRADE, RG nº 4.541.984-3, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Araucária;
ELIANE CRISTINA CASTOLDI PREMOLI, RG nº 6.831.405-4, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Centenário do Sul, ficando exonerada POLIANA PAPKER LAVALL, RG nº 9.120.589-0;
EMELY MENDES DA SILVA, RG nº 13.645.393-9, Assistente – Símbolo 7-C; ALEXANDRE SOUSA NUNES, RG nº 6.931.943-2, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Ibaiti;
WILLIAN MARCOS VENDRUSCOLO, RG nº 10.416.839-6, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Pato Branco;
WAGNER FLECH, RG nº 10.667.647-0, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Realeza;
EVERTON FRANCISCO DA SILVA MELHADO, RG nº 5.135.316-1, Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C, no município de Sertãozinho;
EULIDES VEIBY JOSÉ GHISLERE, RG nº 6.977.502-0, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Sertãozinho;
AMILTON FREITAS CORREIA, RG nº 5.080.871-8, Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C, no município de Ubiratã;
YOLLAH MARGARETH DA SILVA, RG nº 1.721.235-4, Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C, no município de Astorga, ficando exonerada SUZANA MARIA BRUIANI, RG nº 8.400.624-6;
DAYANE MAYARA FERNANDES, RG nº 10.869.545-5, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Astorga;
ÍCARO AZINARI ROCHA, RG nº 524475866/SP, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Porecatu; e
FÁBIO HENRIQUE DA SILVA, RG nº 9.031.786-5, Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C, no município de Porecatu.
Art. 2.º Fica sem efeito o Decreto nº 555, de 15 de fevereiro de 2019, na parte nomeou MATHEUS ARAÚJO AZINARI, RG nº 13.485.295-0, Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C e FÁBIO HENRIQUE DA SILVA, RG nº 9.031.786-5, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Porecatu.
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
29583/2019

DECRETO Nº 1024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.633.518-5,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Departamento de Transito do Paraná – DETRAN/PR:
AMANDA ANTUNES VASCONCELOS, RG nº 10.900.272-0, Assistente Técnico Jurídico – Símbolo 1-C, ficando exonerada, do cargo de Assistente – Símbolo 4-C; e ALEXANDRA ASSUMPÇÃO, RG 6.377.153-8, Assistente – Símbolo 7-C no município da Lapa;
Art. 2.º Fica exonerada, a pedido, JESSICA ZIELONKA DA SILVA, RG nº 7.034.942-6, do cargo, em comissão, de Assistente Técnico Jurídico – Símbolo 1-C, do Departamento de Transito do Paraná – DETRAN/PR, a partir de 7 de março de 2019.
Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
29584/2019

DECRETO Nº 1025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições le-

gais e tendo em vista o disposto no regimento interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto n.º 5294, de 13 de outubro de 2016, Resolve nomear DIEGO SILVA AGUIAR, RG n.º 8.230.285-9, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – V, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como Membro Titular, representante das Entidades Ligadas a Área de Trânsito, ficando exonerada ANDREA GAFFKE FREITAS, RG n.º 5.334.413-5.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29585/2019

DECRETO Nº 1026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 15.646.838-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a partir de 18 de março de 2019: SILVIO CESAR SAMPAIO, RG n.º 8.588.257-0, Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-5;

AMÉRICO CORREA GOMES, RG n.º 892.819-3, Gerente – Símbolo DAS-5; SANDRA CRISTINA FERREIRA, RG n.º 4.190.378-0, Assessor – Símbolo DAS-5; PAULO VIEIRA, RG n.º 4.270.771-6, Assistente – Símbolo 3-C.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LUIZ CEZAR KAWANO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior em exercício

29586/2019

DECRETO Nº 1027

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, MICHELE VAZ, RG n.º 7.233.127-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a partir de 1º de abril de 2019.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos

29587/2019

DECRETO Nº 1028

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado n.º 15.665.828-6, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 25 de março de 2019:

MURILO RODRIGUES CALDEIRA, RG n.º 3823885/GO, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado SANDRO MAZALLI JUNIOR, RG n.º 9.081.856-2; e LARYSSA DE CASTRO BANZATTO, RG n.º 7.689.094-3, Assistente – Símbolo 4-C.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos

29588/2019

DECRETO Nº 1029

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 15.661.076-3,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, nos termos do art. 10 da Lei n.º 12.398, de 30 de dezembro de 1998, para integrarem o Conselho de Administração do Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA, nas seguintes funções:

I - NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RG n.º 1.185.513, Conselheiro Ti-

tular, na função de Presidente, em substituição a JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, RG n.º 8.412.083-3,

II - JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, RG n.º 8.412.083-3, Conselheiro Titular, em substituição a PAULINO HEITOR MEXIA, RG n.º 1.849.482-5; e

III - SAMUEL TORQUATO, RG n.º 1.543.868-1, Conselheiro Suplente (recondução). Art. 2.º Ficam nomeados, nos termos do art. 20 da Lei n.º 12.398, de 30 de dezembro de 1998, para integrarem o Conselho Fiscal do Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA, nas seguintes funções:

I - BRAÚLIO CESCO FLEURY, RG n.º 8.177.370-0, Conselheiro Titular, na função de Presidente;

II - MARTA CRISTINA GUIZELINI, RG n.º 8.233.545-5, como Conselheira Suplente. Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

29589/2019

DECRETO Nº 1030

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 15.669.032-5,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Casa Civil, a partir de 1º de abril de 2019:

LETÍCIA FRANCO DE SOUZA, RG n.º 9.958.034-8, Assistente – Símbolo 5-C. RAFAELE BALBINOTTE WINCARDT, RG n.º 12.794.355-9, Assistente – Símbolo 3-C.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29590/2019

DECRETO Nº 1031

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALEX ADAM VIRGILIO, RG n.º 10.228.121-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Casa Civil.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29591/2019

DECRETO Nº 1032

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 9.º da Lei n.º 17.959, de 11 de março de 2014, bem como o contido no protocolo sob n.º 15.658.180-1,

Resolve nomear JORGE FAM NETO, RG n.º 1.255.514, para exercer o cargo de Diretor Jurídico da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS/PARANÁ, a partir de 1º de março de 2019.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

29592/2019

DECRETO Nº 1033

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 15.678.258-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica designado, de acordo com o art. 4.º da Lei n.º 17.744, de 30 de outubro de 2013, GETULIO DELLA TORRES JUNIOR, RG n.º 9.170.106-5, para exercer a função de Gestão Pública de Assessor – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2.º Torna sem efeito o Decreto n.º 918, de 25 de março de 2019, na parte que nomeou GETULIO DELLA TORRES JUNIOR, RG n.º 9.170.106-5, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3.º Retifica o Decreto nº 928, de 25 de março de 2019, na parte que nomeou CINTHIA MENEZES DE ASSIS, RG nº 15.512.196-3, para exercer, em comissão, de Diretor – Símbolo DAS-3 e a exonerou do cargo de Coordenador – Símbolo DAS-5, a fim de constar que a vigência é a partir de 1º de março de 2019.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação

29593/2019

DECRETO Nº 1034

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.682.202-7, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA CIRLEIDE DA SILVA, RG nº 12.538.651-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo I-C, do Instituto das Águas do Paraná, ficando exonerado RAFAEL CORDEIRO SUPPLY, RG nº 6.128.369-2, a partir de 19 de março de 2019.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

29594/2019

DECRETO Nº 1035

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica designado, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, DENILTON LAURINDO, RG nº 5.384.595-3, para exercer a função de Gestão Pública de Coordenador – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação

29799/2019

DECRETO Nº 1036

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.663, de 16 de julho de 1991 e 12.127, de 28 de abril de 1998 e o contido no protocolado sob nº 15.672.649-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA, RG nº 1.179.488, para exercer, em comissão, o cargo de Reitor - Símbolo DAS-1, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, ficando, em consequência, exonerado do cargo de Vice-Reitor - Símbolo DAS-3, para complementação de mandato pelo período de 1º de abril de 2019 a 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VITOR HUGO ZANETTE, RG nº 1.935.498-9, para exercer, em comissão, o cargo de Vice-Reitor - Símbolo DAS-3, da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, para complementação de mandato, pelo período de 1º de abril de 2019 a 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LUIZ CEZAR KAWANO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em exercício

29596/2019

DECRETO Nº 1037

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.671.613-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SIMONE DOS SANTOS, RG nº 5.790.752-5, para exercer,

em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 27 de março de 2019.

Art. 2.º Torna sem efeito o Decreto nº 855, de 21 de março de 2019, que nomeou DIRCEU RENATO DA SILVA GONÇALVES, RG nº 5.964.112-3, para o cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

29597/2019

DECRETO Nº 1038

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0028960-18.2018.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do TJPR, conforme consubstanciado no protocolo 15.606.406-8 e 15.437.568-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ANTONIO MARCIO ATAIDE, RG nº 13.906.379-1, para exercer o cargo de Professor do Magistério de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29598/2019

DECRETO Nº 1039

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.650.887-0, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LOUISE JULIANE SANDRI, RG nº 6.152.675-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ficando exonerada, em consequência, SANDRA MARA GRABOSKI, RG nº 4.409.949-7.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

29601/2019

DECRETO Nº 1040

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.670.952-2, Resolve exonerar NAYENE STRESSER ARAUJO, RG nº 10.962.394-6, do cargo, em comissão, de Assistente - Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 31 de março de 2019.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

29604/2019

DECRETO Nº 1041

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.682.255-8, Resolve exonerar MARILDA KELLER ZARPELON, RG nº 3.025.201-2, do cargo, em comissão, de Diretor de Administração e Finanças - Símbolo DAS-3, da Paraná Turismo, a partir de 1º de abril de 2019.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

29606/2019

DECRETO Nº 1042

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.645.657-8,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 15 de março de 2019: EDUARDO ALMEIDA ARAUJO, RG nº 076.735.729-9/BA, Assistente – Símbolo 4-C;

RENATO PEDRO DE SOUZA, RG nº 1.029.438-0, Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, no município de Cascavel;

ANDRE LUIS ALEIXO, RG nº 7.525.452-0, Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, no município de União da Vitória;

MANOEL TADEU BARCELOS, RG nº 1.769.753-6, Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, ficando exonerada RENATA MAREZIUEK DOS SANTOS, RG nº 7.969.646-3.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça
Trabalho e Direitos Humanos

29609/2019

DECRETO Nº 1043

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no regimento interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 5294, de 13 de outubro de 2016, e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.680.523-8,

Resolve nomear ANGELA MARIA DOMINGUES DE SOUZA, RG nº 4.174.049-3, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI V, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, como membro Titular, representante da área de Conhecimento de Trânsito, em substituição a GILMAR YARED, RG nº 2.053.538-5.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29610/2019

DECRETO Nº 1044

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.638.295-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULA DE CASTRO TAVARES, RG nº 5.521.070-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, ficando em consequência, exonerada do cargo de Superintendente – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 12 de março de 2019.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

29612/2019

DECRETO Nº 1045

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão judicial através dos Autos nº 0000517-55.2012.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 15.660.658-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reintegrado provisoriamente, RICARDO ABILHÔA, RG nº 3.974.741-3, no cargo de Investigador de Polícia, 3ª CLASSE, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 2.º A reintegração se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária.

29793/2019

DECRETO Nº 1046

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.625.163-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ CÂNDIDO PINTO NETO, RG nº 748.247-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 27 de fevereiro de 2019, ficando sem efeito o Decreto nº 247, de 21 de janeiro de 2019, na parte que o nomeou, para exercer, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

29616/2019

DECRETO Nº 1047

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.652.072-1,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR:

ISABELA FERREIRA DE LIMA, RG nº 13.779.537-0, Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo 1-C, ficando exonerado FERNANDO JOSÉ TISSOT, RG nº 4.269.276-0;

GELSON APARECIDO VEIRA JÚNIOR, RG nº 9.958.799-7, Assistente de Diretoria – Símbolo 2-C, ficando exonerada ISABELA FERREIRA DE LIMA, RG nº 13.779.537-0;

PAULO LUIZ DOS SANTOS, RG nº 4.375.614-1, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 7-C;

LUCAS MARCELINO DA SILVA, RG nº 8.217.212-2, Assistente – Símbolo 7-C; MARJORIE HIPOLITO, RG nº 11.005.469-6, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 7-C; e

NATAN WELLINGTON KREUZ DOS SANTOS, RG nº 6.556.230-8, Assistente – Símbolo 7-C.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29618/2019

DECRETO Nº 1048

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.661.303-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIS GUSTAVO DA SILVA, RG nº 8.694.441-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado ANDERSON IZIDORO, RG nº 9.177.979-0, a partir de 21 de março de 2019.

Art. 2.º Fica exonerada, a pedido, JAQUELINE MARIANI BENITEZ, RG nº 9.750.025-8, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, do município de Londrina, a partir de 20 de março de 2019.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29620/2019

DECRETO Nº 1049

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 15.659.252-8,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR:

FLAVIA DANIELLI SILVA, RG nº 6.123.077-7, Assistente – Símbolo 4-C, a partir de 19 de março de 2019, ficando exonerado, a pedido, BRUNO HENRIQUE SILVA, RG nº 12.849.776-5;

JOSE FABIANO FLORINDO, RG nº 9.794.138-6, Chefe de Ciretran C – Símbolo 2-C, no município de Pitanga;

RENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, RG nº 6.499.648-7, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Pitanga.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29622/2019

DECRETO Nº 1050

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.654.896-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Departamento de Trânsito do Paraná:

MAIKON LUAN CAVALHEIRO, RG nº 10.252.738-0, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerado ALISSON SCHERMAK, RG nº 6.562.251-3; e RUBENS AURÉLIO GANDIN, RG nº 5.695.485-6, Assistente – Símbolo 7-C, no município de Guaratuba.

Art. 2.º Fica exonerado FERNANDO ZIEMER DA CRUZ, RG nº 6.820.073-3, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, no município de Jaguariaíva, a partir de 20 de março de 2019.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

AM/PD*

29625/2019

DECRETO Nº 1051

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto nº 160, de 14 de janeiro de 2019, na parte onde se lê: “RODRIGO PINA DE ALMEIDA, RG nº 9.100.400-3”, leia-se: “RODRIGO PINA DE ALMEIDA, RG nº 13.310.883-1”.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29627/2019

DECRETO Nº 1052

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANGELA NASCIMENTO, RG nº 8.197.093-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil, ficando sem efeito o Decreto nº 0959, de 27 de março de 2019, na parte que a nomeou no cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 2-C, da Paraná Edificações – PRED. Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29628/2019

DECRETO Nº 1053

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 0957, de 27 de março de 2019, na parte que nomeou APARECIDO RAIMUNDO DA SILVA, RG nº 2.355.293-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil. Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29629/2019

DECRETO Nº 1054

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.666.000-0,

Resolve exonerar, a pedido, NATALIA CRISTINA GRANATO, RG nº 10.545.089-3, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 3-C, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 25 de março de 2019.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação

29631/2019

DECRETO Nº 1055

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Casa Civil:

PAULO MITUJI MOREIRA YAMAGUCHI, RG nº 6.035.098-1, Assistente – Símbolo 1-C;

SILVIO MARCIO ANTUNES, RG nº 6.187.716-9, Assistente – Símbolo 1-C;

CAROLINA LEAL RIBAS, RG nº 9.060.935-1, Assistente – Símbolo 3-C;

DAVI SCHAWARSLI, RG nº 6.420.653-2, Assistente – Símbolo 3-C.

Art. 2.º Ficam exonerados, de cargos, em comissão, da Casa Civil, os servidores a seguir relacionados:

CAROLINA LEAL RIBAS, RG nº 9.060.935-1, Assistente – Símbolo 1-C;

DAVI SCHAWARSLI, RG nº 6.420.653-2, Assistente – Símbolo 1-C;

PAULO MITUJI MOREIRA YAMAGUCHI, RG nº 6.035.098-1, Assistente – Símbolo 4-C;

SILVIO MARCIO ANTUNES, RG nº 6.187.716-9, Assistente – Símbolo 4-C.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29632/2019

DECRETO Nº 1056

Institui Grupo de Trabalho Intersecretarial para analisar o sistema de mobilidade da Administração Pública do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e ainda, considerando o objetivo de definir estratégias e metas para a execução das propostas apresentadas no plano de governo;

DECRETA:

Art. 1.º Institui Grupo de Trabalho Intersecretarial para analisar o sistema de mobilidade da Administração Pública do Estado do Paraná.

Art. 2.º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete da Governadoria;

II - Casa Civil;

III - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

IV - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

V - Secretaria de Estado da Fazenda;

VI - Controladoria Geral do Estado;

VII - Procuradoria-Geral do Estado.

§ 1.º Os membros do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto serão indicados pelos Titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2.º Poderão ser convidadas outras instituições e organizações que venham a ser identificadas como necessárias ou estratégicas para aperfeiçoar os objetivos propostos, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições.

§ 3.º O representante do Gabinete da Governadoria exercerá a função de gestor.

§ 4.º Ao gestor do Grupo de Trabalho caberá a relatoria e a coordenação.

Art. 3.º Com a finalidade de buscar subsídios para a elaboração do relatório final, o Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos e jurídicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Os estudos solicitados pelo Grupo de Trabalho deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da solicitação.

Art. 4.º O Grupo deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório final dos trabalhos realizados, o qual deverá conter no mínimo:

I - políticas públicas a ser adotadas pela gestão;

II - avaliação do impacto financeiro no desenvolvimento das ações de mobilidade;

III - sugestão ou proposta para novos investimentos e destinação de recursos de acordo com as normas constitucionais e orçamentárias aplicáveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias.

Art. 5.º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução dos trabalhos.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
29633/2019

DECRETO Nº 1057

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.664.998-8, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MICHAEL JULIO FALEIROS, RG nº 7.748.960-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a partir de 22 de março de 2019, ficando exonerado GABRIEL APARECIDO GONÇALVES SILVA, RG nº 13.645.328-9.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos

29635/2019

DECRETO Nº 1058

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.658.250-6, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS ROBERTO GABRIEL, RG nº 3.189.463-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a partir de 21 de março de 2019.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

29637/2019

DECRETO Nº 1059

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.650.789-0, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CINEIVA CAMPOLI PAULINO TONO, RG nº 3.992.789-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a partir de 18 de março de 2019.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

29638/2019

DECRETO Nº 1060

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.661.457-2, Resolve exonerar GORETE BUSSOLO, RG nº 4.022.876-4, do cargo, em comissão, de Chefe de Coordenação - Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 22 de março de 2019.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

29599/2019

DECRETO Nº 1061

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.673.426-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto nº 471, de 12 de fevereiro de 2019, na parte que nomeou:

I - WALTER HENRIQUE TREVISAN, onde se lê: “Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-4”, leia-se: “Diretor de Regional de Saúde – Símbolo FG-4”;
II - MARIA ISABEL DA CUNHA, onde se lê: “Diretor de Regional de Saúde – Símbolo DAS-4”, leia-se: “Diretor de Regional de Saúde – Símbolo FG-4”; e
III - ALTIMAR JOSÉ CARLETTO, onde se lê: “Diretor de Regional de Saúde –

Símbolo DAS-4”, leia-se: “Diretor de Regional de Saúde – Símbolo FG-4”.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da saúde

29600/2019

DECRETO Nº 1062

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.656.064-2, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALINE GALVÃO NAZATO, RG nº 14.562.523-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Cultura, a partir de 1º de abril de 2019.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Cultura

29602/2019

DECRETO Nº 1063

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.638.476-3, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ SÉRGIO DA SILVA AGUIAR, RG nº 7.229.140-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 1º de março de 2019.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

HUDSON ROBERTO JOSÉ
Secretário de Estado da Comunicação Social

29603/2019

DECRETO Nº 1064

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.647.421-5, Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TIAGO PELANDA, RG nº 8.765.421-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Paraná Edificações - PRED, a partir de 12 de março de 2019.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

29605/2019

DECRETO Nº 1065

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.633.394-8,

DECRETA:

Art. 1.º Torna sem efeito o Decreto nº 075, de 8 de janeiro de 2019, na parte que nomeou FABIO AUGUSTO RODRIGUES, RG nº 6.993.716-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 2.º Torna sem efeito o Decreto nº 507, de 13 de fevereiro de 2019, que nomeou EDILSON MIRANDA, RG nº 6.712.656-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

29607/2019

DECRETO Nº 1066

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.666.222-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THIAGO DA CUNHA FERRAZ, RG nº 7.059.907-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Controladoria Geral do Estado - CGE, a partir de 1 de abril de 2019, ficando exonerado, em consequência, CLÁUDIO JOSÉ ZERBETO ASSIS, RG nº 5.400.766-3.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

29608/2019

DECRETO Nº 1067

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.636.938-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designada, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

MAURICIO DE SOUZA PEREIRA, RG nº 3.452.985-0, Chefe de Grupo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo I-C, a partir de 11 de março de 2019; MARIA BERNADETE FRANCO, RG nº 2.094.004-2, Chefe de Grupo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo FG-7, a partir de 11 de março de 2019, ficando exonerada, em consequência, da função de Gestão Pública de Assistente Técnico de Grupo Financeiro Setorial – Símbolo FG-8.

Art. 2.º Exonera, a pedido, MARGARET DE FÁTIMA PESCH, RG nº 995.631-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Grupo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo I-C, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 07 de março de 2019.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29611/2019

DECRETO Nº 1068

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.645.763-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JUNIOR FREDERICO ALIANO, RG nº 6.747.454-6, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 17 de janeiro de 2019.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação

29613/2019

DECRETO Nº 1069

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.662.459-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAROLINA DE OLIVEIRA AZIM SCHILLER, RG nº 5.994.999-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo I-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 21 de março de 2019.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

29615/2019

DECRETO Nº 1070

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.649.744-4,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 1º de março de 2019:

SAMANTA KREVORUCZKA, RG nº 6.847.662-3, Assistente – Símbolo FG-10; GILMAR FURMAN DE MENDONÇA, RG nº 4.527.026-2, Assistente – Símbolo FG-13, ficando exonerada SAMANTA KREVORUCZKA, RG nº 6.847.662-3.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

29617/2019

DECRETO Nº 1071

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.647.850-4,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social:

ROSEVAL SOARES PETRECHEN, RG nº 792.003-2, Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, no município de Pitanga, a partir de 1º de março de 2019; e JEFERSON SILVA DE SOUZA, RG nº 211.028.148-8, Assessor – Símbolo DAS-5, a partir de 18 de março de 2019;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

29619/2019

DECRETO Nº 1072

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.662.701-1,

Resolve designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, OGLE BEATRIZ BACCHI DE SOUZA, RG nº 1.868.706-2, para exercer a Função de Gestão Pública de Diretor de Unidade Hospitalar Porte II – Símbolo FG-4, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de março de 2019.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

29621/2019

DECRETO Nº 1073

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.672.914-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALCEU MENTTA, RG nº 3.151.560-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial – Símbolo DAS-1, da Vice-Governadoria.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29623/2019

DECRETO Nº 1074

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.428.890-2,

DECRETA:

Art.1.º Fica aprovado o MANUAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO ESTADO DO PARANÁ - 4ª Edição, revista, atualizada e ampliada a que se refere a Resolução nº 12.220, de 11 de dezembro de 1998.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 274, de 07 de março de 2007.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29624/2019

MANUAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO**

**MANUAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS
DO ESTADO DO PARANÁ**

CLASSE 00 – ATIVIDADES-MEIO

**CURITIBA
2019**

MANUAL DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO ESTADO DO PARANÁ CLASSE 00 – ATIVIDADES-MEIO

Governador do Estado do Paraná
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Secretário de Estado da Administração e Previdência
REINHOLD STEPHANES

Diretora do Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná
MARIA DA GRAÇA SIMÃO

Comissão Especial de Revisão, Atualização e Ampliação do Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná - Resolução SEAP nº 09936/2017 – DOE 9974 28/06/2017

MARIA DA GRAÇA SIMÃO
GILBERTO MARTINS AYRES
DENISE CRISTINA MANSUR
DORA SILVIA HACKENBERG
THAÍS REGINA FRANCISCON DE PAULA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Thaís Regina Franciscon de Paula – Bibliotecária – CRB9/1713

D419m Departamento Estadual de Arquivo Público (PR)

Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná : Classe
00 – atividades-meio / Departamento Estadual de Arquivo Público
(PR). – 4. ed. – Curitiba : Imprensa Oficial, 2019.
175p. ; 30 cm

Inclui bibliografia e índice.

1. Paraná. 2. Arquivos. 3. Gestão de Documentos. I. Arquivo
Público do Paraná. II. Título

CDD 025.2198162

Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP
Rua dos Funcionários, 1796 CEP 80.035-050
telefone - (41)3352-2299 fax - (41) 3252-1728
site - www.arquivopublico.pr.gov.br
e-mail - arquivopr@deap.pr.gov.br

APRESENTAÇÃO

É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, bem como é de sua responsabilidade manter acessíveis e organizados os documentos produzidos no exercício das atividades meio e fim.

Assim, preocupado em estabelecer condições seguras e eficientes para o arquivamento e destinação da documentação produzida e recebida pela Administração Pública Estadual no âmbito do Poder Executivo, o Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP) apresenta esta edição do Manual Básico de Gestão de Documentos do Estado do Paraná: classe 00 – atividades-meio, elaborado por técnicos da Comissão Especial de Revisão, Atualização e Ampliação do Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná (PARANÁ, 2017), que consiste em uma versão revista, ampliada e atualizada do texto de 2007.

Nesse sentido, objetivando servir de apoio à atividade de gestão documental e orientar as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos (CSAs), dirigentes, servidores de órgãos, entidades do Poder Executivo do estado e demais interessados no tema, este Manual reúne orientações sobre gestão documental previstas na legislação.

O texto foi produzido no intuito de constituir-se em material de consulta eficiente para a criação de sistemas de arquivo e gestão documental, no que concerne ao acesso e sigilo das informações, apresentando também um glossário dos principais termos utilizados, a legislação vigente e um anexo com modelos de formulários mencionados.

O presente Manual está dividido em: Gestão de Documentos, Classificação; Tabela de Temporalidade, Destinação de Documentos, Conservação e Instrumentos Técnicos.

ABREVIATURAS E SIGLAS

AAC – Até a Aprovação das Contas
AHA – Até a Homologação da Aposentadoria
AP – Arquivo Permanente
ASO – Atestado de Saúde Ocupacional
CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CAI – Certificado de Aprovação de Instalações
CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho
CCD – Código de Classificação de Documentos
CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos
COP – Coordenação de Orçamento e Programação
COPESI – Processo de Constituição de Comissão Permanente de Degurança
CSA – Comissão Setorial de Avaliação
CTN – Código Tributário Nacional
DEAP – Departamento Estadual de Arquivo Público
DIA – Dados Informativos de Acidentes
EPI – Equipamento de Proteção Individual
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FINSOCIAL – Fundo de Investimento Social
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
IR – Imposto de Renda
ISS – Imposto Sobre Serviço
MPS – Ministério da Previdência Social
MTb – Ministério do Trabalho
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
NR – Norma Regulamentadora
PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PGD – Programa de Gestão de Documentos
PIS – Programa de Integração Social
PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

QDD – Quadro Demonstrativo de Despesa

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

SEAD – Secretaria de Estado da Administração

SEAP – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda

SEPL – Secretaria de Estado do Planejamento

SPS – Secretaria de Previdência Social

SSMT – Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho

SSST – Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho

TCE – Tribunal de Contas do Estado

TST – Tribunal Superior do Trabalho

TTD – Tabela de Temporalidade de Documentos

V – Vigência

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	7
1 ARQUIVOS E DOCUMENTOS: CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS.....	8
1.1 TEORIA DAS TRÊS IDADES.....	9
2 GESTÃO DE DOCUMENTOS.....	10
2.1 AS FASES DE GESTÃO DE DOCUMENTOS.....	13
2.2 COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO – CSA.....	14
2.3 AVALIAÇÃO DOCUMENTAL.....	14
2.4 ELIMINAÇÃO.....	15
2.5 TRANSFERÊNCIA.....	16
3 CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	16
3.1 COMO CLASSIFICAR OS DOCUMENTOS.....	18
3.2 COMO ARQUIVAR OS DOCUMENTOS.....	18
4 TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS – TTD.....	19
4.1 COMO UTILIZAR A TABELA DE TEMPORALIDADE.....	20
5 CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	22
5.1 COMO PRESERVAR DOCUMENTOS.....	22
5.2 ACONDICIONAMENTO E GUARDA.....	23
5.3 COMO CONSERVAR FOTOGRAFIAS.....	24
6 INSTRUMENTOS TÉCNICOS DA GESTÃO DOCUMENTAL DAS ATIVIDADES MEIO DO ESTADO DO PARANÁ.....	24
6.1 CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS.....	25
6.2 TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS.....	46
6.3 ÍNDICE DE TIPOS DOCUMENTAIS.....	63
REFERÊNCIAS.....	85
GLOSSÁRIO.....	94
ANEXOS.....	96
ANEXO I – MODELOS DE FORMULÁRIOS.....	97
ANEXO II - LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA.....	109

INTRODUÇÃO

O Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP), órgão vinculado à Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), tem a responsabilidade de executar a administração da política relativa ao patrimônio documental do Estado, por meio da organização, guarda e conservação dos documentos gerados pelo Poder Executivo, observando o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que baliza a política nacional de arquivos públicos e privados, e de acordo com o contido no Decreto Estadual nº 3.575, de 22 de dezembro de 2011, que regulamenta a designação de Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos – CSAs.

É competência das CSAs:

- Elaboração do diagnóstico do acervo acumulado na sua respectiva pasta;
- Criação e/ou revisão do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) das atividades finalísticas;
- Inclusão no Sistema e-Protocolo;
- Envio para aprovação da autoridade máxima do órgão e da direção do DEAP, o documento produzido com base no inciso anterior;
- Classificação do acervo de documentos produzidos ou arquivados na entidade;
- Organização do armazenamento dos documentos em arquivos, mediante a devida identificação e adequadas condições de acesso e preservação e destinação final dos documentos;
- Identificação dos processos a serem eliminados, bem como a adoção das medidas necessárias para a eliminação, atendendo as orientações técnicas do DEAP; e
- Estabelecimento da metodologia de guarda de documentos a ser aplicada conforme orientação técnica do DEAP;

Assim, o presente Manual objetiva disponibilizar às CSAs ferramenta de trabalho para orientar a classificação e o tratamento do acervo documental de cada instituição.

1 ARQUIVOS E DOCUMENTOS: CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS

Antes de avançarmos na Gestão Documental propriamente dita, considera-se relevante conceituarmos os principais termos que a envolvem para melhor compreensão do assunto, tais como Arquivo, Documento, Documento de Arquivo e a Teoria das Três Idades.

De acordo com o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p.27), a palavra Arquivo apresenta quatro significados:

1. Conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independente da natureza do suporte.
2. Instituição ou serviço que tem por finalidade a custódia, o processamento técnico, a conservação e o acesso a documentos.
3. Instalações onde funcionam arquivos.
4. Móvel destinado à guarda de documentos.

Neste manual, para fins de gestão documental, considera-se Arquivo como sendo o conjunto de documentos de caráter arquivístico e a instituição arquivística que abriga os documentos.

Por sua vez, o termo **Documento**, de uma forma ampla, é uma unidade de registro de informações, seja em suporte analógico ou digital, utilizada para consulta, estudo, prova, pesquisa, pois comprovam fatos, fenômenos, formas de vida e pensamentos do homem numa determinada época.

Suporte é o material onde são registradas as informações. O suporte mais conhecido é o papel, mas existem outros, tais como: fita cassete, disquete, CD, DVD, Pendrive, filme de nitrato (microfilme), slides.

Formato é a configuração física de um suporte, de acordo com a natureza e o modo como foi confeccionado. Definido também como o conjunto das características físicas de apresentação, das técnicas de registro e da estrutura de informação e conteúdo de um documento. Exemplos: mapa, livro, folder, ficha, caderno, apostila, etc.

Documento de Arquivo é todo registro de informação, original, único e autêntico que resulta da acumulação de documentos, produzidos ou recebidos no exercício de suas atividades, em qualquer suporte, analógicos ou digitais, produzidos no exercício de suas competências, funções e atividades por uma pessoa física ou jurídica. Formando um conjunto orgânico, refletem as ações a que estão vinculados, sendo assim, é a razão de sua origem e/ou a função para qual são produzidos que determinam sua condição de documento de arquivo, e não a natureza do suporte ou formato.

Documentos Públicos são todos os registros de informações gerados, em qualquer tempo, pelo exercício das atribuições dos órgãos que compõem a administração pública.

Salienta-se a importância em definir Atividades-meio e Atividades-fim, a saber:

Atividade-fim: designa as atividades desenvolvidas em decorrência da finalidade de uma instituição. São as que identificam a área de um órgão, na qual são desenvolvidos processos de trabalho que dão características evidentes às ações que por definição constituem o objetivo para o qual a instituição foi criada.

Atividades-meio: designa as atividades que dão suporte à consecução das atividades-fim de uma instituição, aquelas que se prestam a dar condições para que uma empresa atinja seus objetivos sociais, ou seja, as atividades desempenhadas pela empresa que não coincidem com os fins principais.

Este manual tratará das atividades-meio, uma vez que cada Comissão Setorial de Avaliação (CSA) deve criar sua tabela para as atividades-fim.

1.1 TEORIA DAS TRÊS IDADES

Dentre os diversos conceitos que abrangem a Arquivologia no que concerne à Gestão Documental, destaca-se o do Ciclo de Vida dos Documentos, definido pelo Arquivo Nacional (2005, p. 46) como as “sucessivas fases por que passam os documentos de um arquivo, da sua produção à guarda permanente ou eliminação”. Também conhecido como a Teoria da Três Idades, é definida como a organização documental que trata do ciclo de vida do documento arquivístico em três fases ou idades. Segundo Schellenberg (2004), os documentos passam por três estágios de arquivamento, de acordo com o seu uso e a frequência de consultas, sendo que cada uma dessas fases corresponde a procedimentos técnicos diferenciados. Estes procedimentos referem-se ao Ciclo de Vida dos Documentos, dividindo-os em Três Idades propriamente ditas: a do arquivo corrente, a do arquivo intermediário ou central e a do arquivo permanente.

Arquivo Corrente ou Primeira Idade: São documentos em tramitação ou não, frequentemente consultados e de uso exclusivo pelo órgão ou entidade que o produziu e ao qual compete sua administração. São necessários ao desenvolvimento das atividades de rotina e seu arquivamento corrente tem o objetivo de facilitar o acesso à informação. As unidades responsáveis por tais serviços são intituladas: protocolo e arquivo, arquivo e comunicações, etc.

Arquivo Intermediário ou Segunda Idade: São documentos originários de arquivos correntes, de uso eventual pelo órgão ou entidade que os produziu. Respeitando

prazos de precaução ou prescrição, devem ser conservados em depósitos de armazenagem temporária enquanto aguardam a destinação final, podendo ser a eliminação ou o recolhimento para a guarda permanente.

Arquivo Permanente ou Terceira Idade: São documentos que já cumpriram as finalidades de sua criação e perderam sua vigência administrativa, porém, devem ser preservados em virtude do seu valor probatório, informativo ou histórico-cultural.

Cada uma dessas fases implica procedimentos técnicos diferenciados e, como em uma reação em cadeia, o tratamento dispensado aos documentos na idade corrente condiciona diretamente o desempenho das atividades arquivísticas na segunda e terceira idades.

2 GESTÃO DE DOCUMENTOS

A Gestão de Documentos consiste no conjunto de procedimentos técnicos e operacionais que busca intervir no Ciclo de Vida dos Documentos, ou seja, nas atividades de produção, tramitação, classificação, avaliação e arquivamento dos documentos, nas fases corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento à guarda permanente, de modo a vencer a crescente produção e acumulação de documentos, intervindo tecnicamente na organização e gestão dos mesmos. A gestão tem início na origem ou produção do documento.

A Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, preconiza em seu “Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”. No Art. 25 define responsabilidades “Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social”. A Gestão de Documentos deve atender a legislação pertinente, provendo ações que garantam a correta preservação e destinação final dos acervos documentais produzidos pelo Poder Executivo do Estado. Assim sendo, os objetivos da Gestão de Documentos são:

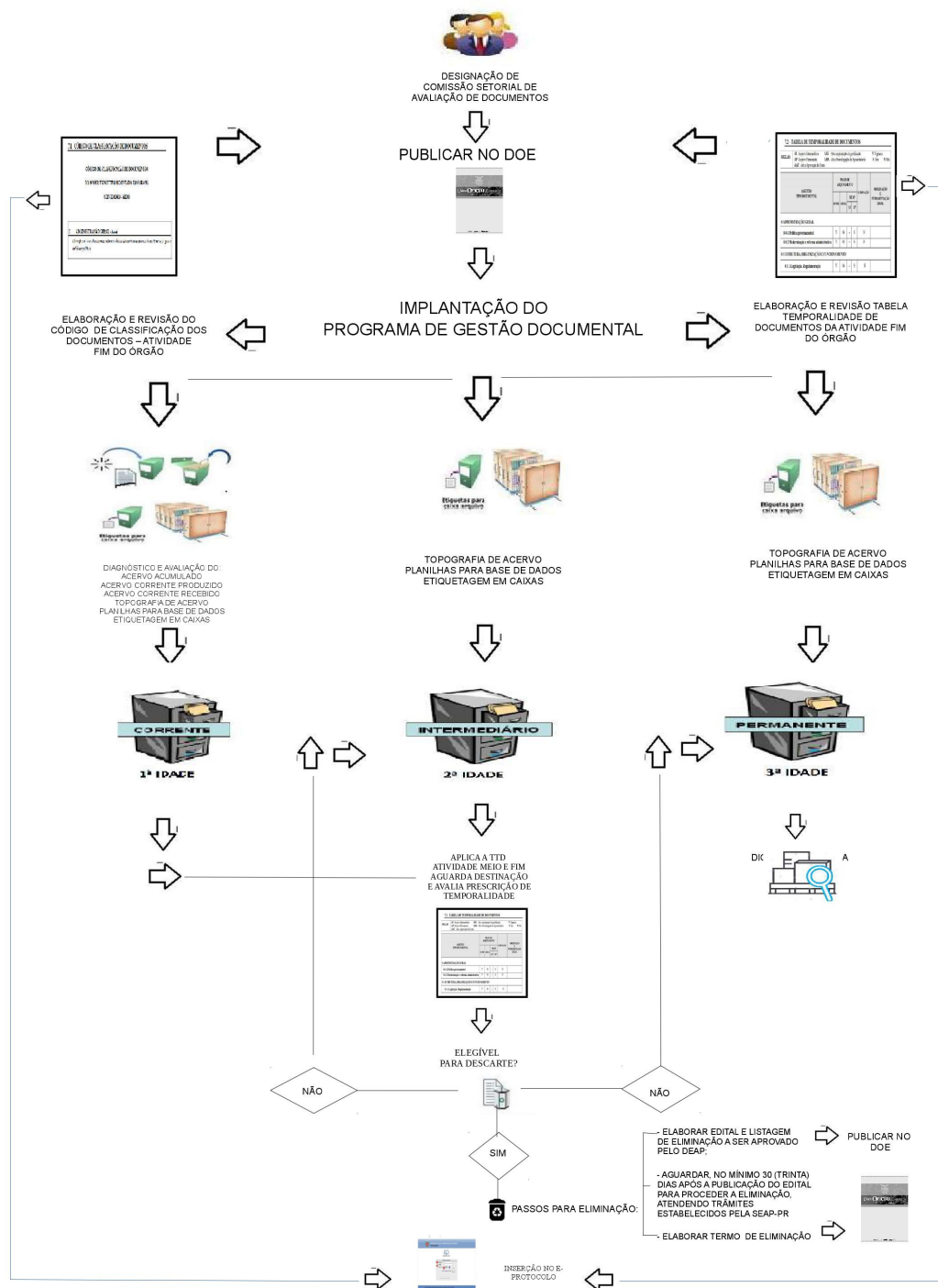
- Organizar, de modo eficiente, eficaz e efetivo a produção, administração, gerenciamento, manutenção e destinação final dos documentos;
- Formalizar a eliminação de documentos que tenham cumprido seu prazo de arquivamento;

- Garantir o uso adequado de meios de reprografia e outras técnicas de gerenciamento eletrônico de documentos;
- Assegurar o acesso à informação, quando e onde se fizer necessária, ao governo e aos cidadãos;
- Garantir a preservação e o acesso aos documentos de caráter permanente, reconhecidos por seu valor, para pesquisa histórica ou científica.

Com o Programa de Gestão de Documentos do Estado do Paraná (PGD) é possível a simplificação e racionalização dos procedimentos, análise do fluxo documental nas fases corrente e intermediária, proporcionando agilidade no acesso às informações e na tomada de decisões, maior qualidade e produtividade do serviço público, como também o planejamento, o controle e a transparências nas ações do governo. Portanto, os procedimentos e operações técnicas ou “rotinas” garantem o controle de todos os documentos em qualquer idade, da produção até a destinação final, visando à racionalização e eficiência administrativa, como também à preservação do patrimônio documental.

A Gestão Documental está representada no fluxograma que segue.

FIGURA 1: Fluxograma do Programa de Gestão de Documentos do Estado Paraná.

FLUXOGRAMA DA GESTÃO DOCUMENTAL DAS CSA'S DE CADA ÓRGÃO, SOB A COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA DO DEAP/PR

2.1 AS FASES DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

A Gestão de Documentos é dividida em três fases, conforme propõe James Rhoads (1983), produção, utilização e destinação, detalhadas a seguir:

1ª Fase – Produção dos documentos: corresponde à produção dos documentos provenientes da execução das atividades de um órgão ou entidade. Nessa fase, é importante ter o cuidado de evitar a produção de documentos não essenciais, a fim de garantir o uso adequado dos recursos de reprografia e de automação. É composto pelos seguintes elementos:

- Elaboração e gestão de formulários e correspondência;
- Controle da produção e da difusão de documentos de caráter normativo;
- Utilização de processadores de palavras e textos.

2ª Fase – Manutenção e uso: Refere-se ao fluxo de trabalho percorrido pelos documentos, durante o cumprimento de sua função administrativa, assim como sua guarda após cessar seu trâmite. A segunda fase da gestão de documentos compreende:

- Os métodos de controle relacionados às atividades de protocolo e às técnicas específicas de classificação, organização e elaboração de instrumentos de recuperação da informação;
- A gestão de arquivos correntes e intermediários (que veremos mais adiante); e
- A implantação de sistemas de arquivo.

3ª Fase – Destinação final de documentos: envolve as atividades de avaliação, seleção e fixação de prazos de guarda dos documentos, ou seja, implica decidir quais os documentos a serem eliminados e quais serão preservados permanentemente.

Para que a destinação dos documentos seja realizada de forma eficiente, deve-se:

- Cumprir o estabelecido na primeira e na segunda fase da gestão de documentos;
- Manter processos contínuos de avaliação, com aplicação dos prazos de guarda e destinação final dos documentos;
- Promover a eliminação periódica dos documentos que já tenham cumprido os prazos de guarda e não possuam valor secundário.

A destinação dos documentos deve estar embasada na avaliação de cada documento quanto ao encaminhamento futuro que este receberá, seja guarda permanente, descarte ou eliminação. A partir do exposto, serão apresentados a seguir os procedimentos referentes à Destinação de Documentos, que são: Avaliação, Eliminação e Transferência de Documentos, todos coordenados pela Comissão de Setorial de Avaliação de Documentos.

2.2 COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO - CSA

De acordo com a Resolução nº 3.107, de 25 de setembro de 1995, que define o Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP) como órgão central da organização de arquivos do Paraná, e o Decreto nº 3.575, de 22 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a designação das CSA, é de responsabilidade dos Secretários de Estado de cada Pasta, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, designar CSA, sob a supervisão do DEAP, com a finalidade de promover e acompanhar o processo de avaliação, bem como normalizar a produção, o trâmite e o arquivamento nos arquivos setoriais e geral.

A Comissão deverá ser integrada, necessariamente, por servidores e composta de no mínimo 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) do órgão produtor dos documentos e 2 (dois) membros representantes do DEAP, podendo serem constituídas mais Comissões, quando a estrutura das Secretarias/Órgãos assim o exigir, bem como, a CSA poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos o suscitar.

Dos membros do órgão, no mínimo 2 (dois) deverão ser agentes profissionais e representar a administração geral, a administração financeira ou áreas técnicas.

2.3 AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

A Avaliação Documental é o processo de análise e seleção de documentos que visa fixar prazos para sua guarda ou eliminação, contribuindo para a racionalização e a preservação da documentação permanente. Este procedimento é realizado em cada órgão pela (CSA) e proporciona os seguintes benefícios:

- Redução de massa documental;
- Determinar a relevância dos documentos, de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD);
- Aumento do índice de recuperação da informação;
- Garantia da conservação dos documentos de valor permanente;
- Controle do processo de produção documental;
- Ampliar o espaço físico para novos documentos;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais;
- Garantia de preservação do patrimônio arquivístico histórico-cultural.

Consideram-se na avaliação os valores primário e secundário dos documentos:

Valor primário: refere-se ao valor do documento para atender a finalidade para a qual foi produzido, sejam esses fins de caráter administrativo, legal ou fiscal. Os documentos apenas com valor primário podem ser eliminados após o cumprimento do prazo de arquivamento estabelecido na TTD.

Valor secundário: refere-se ao valor do documento para atender outros fins que não necessariamente aqueles para os quais foram criados. Os documentos com valor secundário apresentam interesse cultural, científico, tecnológico ou histórico, devendo ser preservados em caráter permanente, mesmo já tendo cumprido suas finalidades primeiras.

Sintetizando o tema valor, reitera-se que o valor primário de um documento está relacionado ao motivo pelo qual o mesmo foi criado, ou seja, a sua utilidade administrativa imediata, característico das fases primária e intermediária. Por sua vez, o valor secundário é atribuído a um documento em virtude de uma finalidade adquirida, diferente daquela para a qual foi criado.

Na fase corrente ou arquivo corrente, aplicam-se os critérios de avaliação para identificar os documentos de valor eventual, os de valor informativo ou probatório, bem como a relevância dos documentos. Os documentos devem estar previamente selecionados para transferir ao arquivo intermediário/central, para aguardar a data de recolhimento ou eliminação. A aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) é fundamental para facilitar a organização da documentação, assim como a elaboração da TTD proporciona maior segurança nas atividades de destinação dos documentos.

2.4 ELIMINAÇÃO

A eliminação de documentos deve ser definida após análise da CSA do Órgão, que julga os valores primário e secundário dos documentos, seguindo os critérios indicados neste Manual e os respectivos prazos de arquivamento.

Segundo a definição dada pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), por meio da Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014, o registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio dos seguintes instrumentos, que são de guarda permanente:

- Listagem de Eliminação de Documentos que tem por objetivo registrar informações pertinentes aos documentos a serem eliminados (Modelo de Formulário VIII).

- Edital de Ciência de Eliminação de Documentos tem por objetivo tornar público, em periódicos oficiais, o ato de eliminação dos acervos arquivísticos. O modelo do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos baseia-se na Resolução CONARQ nº 5, de 30 de setembro de 1996 e na Resolução CONARQ nº 40/2014, que dispõem sobre o assunto e dão outras providências (Modelo de Formulário IX).
- Termo de Eliminação de Documentos tem por objetivo registrar as informações relativas ao ato de eliminação (Modelo de Formulário X).

Os instrumentos, como a Listagem, o Edital e o Termo de Eliminação deverão ser publicados em Diário Oficial.

2.5 TRANSFERÊNCIA

A transferência de documentos do arquivo corrente ou setorial para o arquivo intermediário do órgão e deste para o arquivo permanente do órgão ou para a Divisão de Documentação Intermediária do Arquivo Público do Paraná, exclusivamente no caso dos documentos de valor histórico, consiste em atividade fundamental para racionalizar o uso do espaço físico das áreas administrativas, mantendo nos arquivos setoriais a documentação de valor primário. As transferências deverão seguir aos prazos de arquivamento prescritos na TTD, bem como, deve ser elaborada a Relação de Transferência ou Recolhimento (Modelo de Formulário VI), instrumento inicial para pesquisa e recuperação da informação.

Os elementos da Gestão Documental são introduzidos na sequência, iniciando pela Classificação dos Documentos, a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades Meios, a destinação dos Documentos e a Conservação dos mesmos.

3 CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Classificar é organizar os documentos em um arquivo. A classificação é feita a partir da análise do conteúdo dos documentos, para posteriormente selecionar a categoria do assunto. Uma vez classificado, o documento poderá ser facilmente localizado e corretamente arquivado. O instrumento utilizado para essa análise é o Código de Classificação de Documentos (CCD), que permite classificar todo e qualquer documento produzido, recebido ou acumulado pelos órgãos e/ou entidades do Poder Executivo do Estado, no exercício de suas atividades e funções.

O método adotado para a Administração Pública do Executivo do Paraná é o Método Duplex, que consiste em classificar os documentos em classes e subclasses de assuntos, sempre do geral para o particular, distribuídas hierarquicamente de acordo com as atividades e funções do órgão. A classe ou subclasse de assunto possui um código numérico correspondente, que se refere ao assunto ou tipo documental produzido nas atividades-meio, comuns a todos os órgãos e/ou entidades, como: Estrutura, Organização e Funcionamento, Recursos Humanos, Bens Materiais e Patrimoniais, Orçamento e Finanças, Documentos e Informações.

Toda a documentação produzida pelo Estado reflete o exercício de suas funções e atividades, devendo ser classificada no ato da produção, recebimento, ou de seu arquivamento e recolhimento ao respectivo Arquivo Geral, aplicando-se o CCD das Atividades finalísticas de cada secretaria ou órgão, ou da atividade-meio de que trata este Manual.

A classificação por assunto é utilizada com o objetivo de identificar documentos sob o mesmo tema, como forma de agilizar sua recuperação e facilitar as tarefas arquivísticas relacionadas à avaliação, seleção, eliminação, transferência, recolhimento e acesso a esses documentos.

Vale destacar que, para os órgãos da estrutura do Poder Executivo que adotam sistemas diferentes do Método Duplex, há necessidade de estabelecer uma interoperabilidade com o Método adotado pelo Estado. As escolhas pelos métodos de classificação são feitas pelas comissões setoriais de avaliação de documentos sob a orientação técnica do DEAP e visam atender as necessidades dos órgãos e secretarias do Poder Executivo do Estado.

O método Duplex é o eixo principal para a criação dos respectivos CCD produzidos pela estrutura administrativa do Estado. Contudo, diante da realidade e necessidade organizacional das massas documentais geradas e acumuladas pelos órgãos e secretarias de Estado, utilizaram-se outros métodos combinados e relacionados entre si, onde a Classificação Decimal foi o método secundário adotado naturalmente para dar conta do contexto dos assuntos e para a indexação em sistemas de busca e recuperação, além de propiciar uma classificação mais clara para as séries documentais que demandam digitalização (REIS, 2011, p. 49). Entretanto, com a designação das CSAs, decorrentes do Decreto 3.575/2011, tudo isto deve ocorrer sob orientação técnica arquivística do DEAP.

3.1 COMO CLASSIFICAR OS DOCUMENTOS

O conteúdo do documento, ou seja, o assunto, deve ser critério classificador, possibilitando agrupar espécies documentais (ofícios, memorandos, recibos, etc.) que tratam do mesmo assunto em um dossiê, processo ou pasta. A classificação deve ser feita por servidores que conheçam a estrutura e funcionamento do órgão, responsáveis pela atividade de arquivamento dos documentos e se realiza atendendo os seguintes procedimentos:

(1) No CCD proceder a análise do conjunto documental, buscando o código correspondente ao grupo de assunto a que pertence; e

(2) Encaminhar para arquivamento.

Observação: Quando o documento estiver acompanhado de anexos, estes deverão receber o código correspondente ao documento.

3.2 COMO ARQUIVAR OS DOCUMENTOS

Uma vez registrado, classificado e tramitado nas unidades competentes, o documento deverá ser encaminhado ao seu destino para arquivamento, após receber despacho final, que deverá ser dado sempre pelo setor onde se originou.

O arquivamento, após o assunto estar concluído, consiste na guarda dos documentos no local estabelecido e indicado na Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD). Nesta etapa toda a atenção é necessária, pois um documento arquivado erroneamente poderá ficar perdido quando solicitado posteriormente.

As operações para arquivamento são as seguintes:

- Não registrar “arquive-se”, sem antes registrar o motivo específico do arquivamento;
- Se o documento não estiver classificado, atribuir um código conforme o assunto;
- O código de classificação deverá ser atribuído pelo setor de origem do documento e/ou pelo setor de origem do atendimento da demanda;
- Ao arquivar o documento na pasta (arquivo setorial), verificar a existência de antecedentes na mesma pasta e agrupar aqueles que tratam do mesmo assunto, por consequência, que têm o mesmo código;
- Arquivar as pastas suspensas na sequência dos códigos atribuídos, usando uma pasta para cada código, sendo proibido o uso da classificação “diversos”;
- Ordenar os documentos que não possuem antecedentes de acordo com a ordem

estabelecida – cronológica, alfabética, geográfica, verificando a existência de cópias e eliminando-as. Caso não exista o original, manter uma única cópia;

- Arquivar o anexo do documento, quando volumoso, em caixa ou pasta apropriada, identificando externamente o seu conteúdo e registrando a sua localização no documento que o encaminhou.
- Verificar sempre o último despacho para então providenciar o arquivamento do documento corrente.

A classificação e o arquivamento de documentos baseados no assunto/conteúdo facilitam a recuperação do contexto original da informação e agilizam a etapa de avaliação para eliminação ou transferência ao Arquivo Geral do órgão.

O recolhimento ao DEAP deverá ser dos documentos classificados como permanentes e reconhecidos pelo seu valor histórico, científico e/ou cultural.

4 TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS – TTD

A Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) é o registro esquemático do ciclo de vida dos documentos, determinando os prazos de guarda no arquivo corrente ou setorial, sua transferência para o arquivo intermediário ou geral, a eliminação ou o arquivamento permanente, ou ainda, o recolhimento para a Divisão de Documentação Permanente do DEAP, quando os documentos forem considerados de valor histórico.

A Tabela é um instrumento da gestão documental passível de alterações na medida em que a produção de documentos se altera, devido a mudanças sociais, administrativas e jurídicas. No entanto, alterações de qualquer natureza devem partir do órgão regulador da política de arquivos.

Tanto o Código de Classificação de Documentos (CCD), quanto a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) das atividades finalísticas, bem como as revisões, deverão ser incluídos no Sistema e-Protocolo, após a devida publicação no Diário Oficial. Este procedimento tem a finalidade de se cumprir o ciclo de vida dos documentos físicos e digitais, e a correta tramitação dos protocolos, bem como a destinação final, seja para guarda permanente ou elegibilidade para eliminação com amparo legal.

ASSUNTO/TIPO DOCUMENTAL: os assuntos/tipos documentais relacionados na Tabela correspondem aos documentos produzidos pelas atividades-meio dos órgãos. São tipos documentais já consagrados pelo uso e alguns identificados na legislação que regula as atividades do setor.

PRAZO DE ARQUIVAMENTO: o tempo de guarda dos documentos está relacionado ao seu ciclo de vida. Aos arquivos setoriais interessa ter acesso aos documentos que estão sujeitos a consulta diariamente. O prazo de arquivamento não deve exceder a cinco anos, incorrendo no risco de acumular documentos desnecessários ao uso corrente e dificultar o acesso.

A documentação que cumpriu sua função imediata, mas contém informações de caráter probatório, deve ser transferida para o arquivo intermediário do órgão. Documentos com longo período de valor probatório, poderão ser transferidos ao arquivo do órgão e, quando tiverem valor histórico, à Divisão de Documentação Intermediária do DEAP. O terceiro estágio prevê o recolhimento da documentação produzida pelos órgãos públicos que tem informações sobre o desempenho de sua função junto à sociedade. Esta produção documental de valor permanente receberá um tratamento arquivístico que contempla sua conservação, arranjo e descrição para estar disponível à pesquisa.

4.1 COMO UTILIZAR A TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS

A TTD deve ser utilizada no momento de classificação e avaliação da documentação, devendo-se proceder da seguinte forma:

- Verificar se os documentos estão classificados de acordo com os assuntos do Código de Classificação de Documentos (CCD);
- Documentos que se referem a dois ou mais assuntos, deverão ser classificados e agrupados ao conjunto documental (dossiê, processo ou pasta) que possua maior prazo de arquivamento ou que tenha sido destinado à guarda permanente;
- O prazo de arquivamento deve ser contado a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao da produção do documento, exceto aqueles que originam despesas, cujo prazo de arquivamento é contado a partir da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- Eliminar as cópias e vias quando o documento original estiver no conjunto documental (dossiê, processo ou pasta);
- Realizar o registro dos documentos a serem eliminados;
- Elaborar a listagem dos documentos destinados à transferência para o arquivo geral do órgão ou entidade.

Observação: Quando houver processo judicial os prazos de arquivamento devem ser

suspensos até a conclusão do mesmo.

A TTD é o instrumento que registra o ciclo de vida documental, onde constam os prazos de guarda dos documentos de arquivo corrente, sua transferência para o Arquivo Geral e sua destinação final, eliminação ou guarda permanente. Havendo ainda a possibilidade de microfilmagem eletrônica e híbrida, e também de digitalização.

O principal objetivo deste instrumento é definir prazos de guarda e destinação de documentos, com vista a garantir o acesso à informação a quantos dela necessitem.

A tabela é passível de alterações na medida em que a produção de documentos se altera, devido a mudanças sociais, administrativas e jurídicas. No entanto, alterações de qualquer natureza devem partir da CSA e passar pela análise e aprovação do DEAP.

ASSUNTO/TIPO DOCUMENTAL: neste campo são apresentados os conjuntos documentais produzidos e recebidos, hierarquicamente distribuídos de acordo com as funções e atividades desenvolvidas exclusivamente pelas secretarias, ou seja, as atividades finalísticas.

As Funções e Subfunções das atividades-meio são comuns a todos os Órgãos e Secretarias do Estado. As Funções e Subfunções das atividades finalísticas são específicas para as Secretarias e Órgãos.

PRAZO DE ARQUIVAMENTO: refere-se ao tempo necessário para o arquivamento dos documentos nas fases corrente e intermediária, visando atender exclusivamente às necessidades das secretarias, mencionado em anos.

Nos arquivos correntes ou de primeira idade deve-se manter apenas os documentos que estão sujeitos a consulta diária. Não devem ser mantidos nestes arquivos documentos com mais de cinco anos, incorrendo no risco de acumular documentos desnecessários ao uso corrente e, desta forma, dificultar o acesso ao arquivo como um todo. Após este período os documentos devem ser transferidos para o Arquivo Geral do órgão para, em conjunto com o DEAP, proceder posterior análise do valor histórico dos mesmos e possível encaminhamento ao Arquivo Público do Estado.

DESTINAÇÃO: neste campo é registrado o destino dado ao documento, que pode ser a eliminação, quando o documento não apresentar valor secundário (probatório ou informativo), ou a guarda permanente, quando as informações contidas no documento forem consideradas importantes para fins de prova, informação e pesquisa.

O Arquivo Geral é responsável pela guarda do documento durante o prazo intermediário e pela destinação do documento, e fará o processo de eliminação ou guarda permanente do documento de acordo com a tabela de temporalidade vigente. Os arquivos gerais devem seguir as orientações técnicas do DEAP, bem como, da CSA do seu Órgão.

5 CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

As práticas de conservação de documentos têm o objetivo de preservar as informações, assegurar a integridade física dos suportes e a qualidade do acesso às informações.

O ambiente deve ser limpo, o acúmulo de pó no ambiente favorece o surgimento de fungos e bactérias, que se proliferam quando a umidade aumenta, transformando as partículas de poeira em habitat ideal para sua reprodução.

Não fumar nem consumir alimentos e bebidas na área de trabalho. Os insetos são atraídos por matéria orgânica e se reproduzem onde encontram alimento.

A temperatura e umidade relativa devem ser mantidas com índices de 20°C de temperatura e 50% de Umidade Relativa do Ar. Altos índices de temperatura e umidade são extremamente prejudiciais aos documentos, pois aceleram processos químicos de deterioração, além de permitir a proliferação de insetos e o ataque de micro-organismos (fungos e bactérias).

Documentos iconográficos ou filmográficos, como filmes, fotografias, negativos e microfilmes, devem ser mantidos em temperaturas mais baixas, por isto precisam de local de guarda específico e mobiliário de metal com revestimento à base de esmalte, tratados por fosfatação para evitar a ferrugem.

5.1 COMO PRESERVAR DOCUMENTOS

- No manuseio dos documentos, especialmente os de caráter histórico, é aconselhável o uso de luvas. A gordura natural existente nas mãos também danifica o documento ao longo do tempo.
- Ao consultar livros ou documentos, não apoiar as mãos e os cotovelos. Recomenda-se sempre manuseá-los sobre uma mesa.
- Cuidar para não rasgar o documento ou danificar capas e lombadas ao retirá-lo de uma pasta, caixa ou estante.
- Ao retirar um livro da estante é preciso segurá-lo com firmeza na parte mediana da encadernação. Retirar um livro puxando-o pela borda superior da lombada ocasiona danos na encadernação.
- Não dobrar ou rasgar os documentos, pois o local no qual ele é dobrado resulta em uma área frágil que se rompe e rasga facilmente.

- Evitar o uso de grampeador, especialmente em documentos de guarda permanente. Além das perfurações produzidas, os grampos de metal enferrujam rapidamente.
- Evitar o uso de cliques de metal em contato direto com o papel. Utilizar, de preferência, cliques plásticos ou proteger os documentos com um pequeno pedaço de papel na área de contato.
- Limitar o uso de furadores nos documentos correntes. Furar corretamente, dobrando a folha delicadamente ao meio de forma a coincidir o centro da folha com a marca do furador.
- Não usar fitas adesivas diretamente sobre os documentos. Esse tipo de cola perde a aderência rapidamente, resultando em uma mancha escura de difícil remoção.
- Uso de copiadora de documentos é contraindicado, pois as máquinas, que operam com luz ultravioleta em grande intensidade, causam danos tanto ao papel como à tinta do documento original. É importante lembrar que as fotocópias não substituem o original ou a segunda via de um documento.

5.2 ACONDICIONAMENTO E GUARDA

- Deve-se estar atento à qualidade dos materiais utilizados. A maioria dos papéis e papelões disponíveis no mercado são ácidos e apresentam elementos prejudiciais como lignina e enxofre. A acidez, considerada um dos piores fatores de deterioração do documento ao longo do tempo, tem a característica de migrar através do contato, ou seja, uma embalagem confeccionada com material de má qualidade fatalmente ocasionará danos aos documentos nela acondicionados.
- Deve-se analisar as melhores opções de embalagens, podendo-se adotar diversos modelos de caixas, envelopes, folders, pastas, etc. Para definir a melhor forma de acondicionamento é necessário considerar o tamanho e o tipo de documento, o espaço disponível, os custos e o tempo de guarda.
- Jamais utilizar barbantes ou elásticos que cortam e danificam a embalagem e os documentos ali acondicionados. Substituir por cadarço de algodão.
- Utilizar pastas com prendedores e hastes plásticas. Fixadores de metal enferrujam facilmente e danificam o documento.
- Usar embalagens de tamanho maior que o documento para não dobrá-lo ou

amassá-lo.

- Não acondicionar documentos acima da capacidade da pasta ou caixa.

5.3 COMO CONSERVAR FOTOGRAFIAS

- Os negativos e fotos devem receber invólucros individuais.
- O mobiliário deve ser de metal com revestimento à base de esmalte e tratados por fosfatação para evitar ferrugem.
- As embalagens para as fotografias e negativos devem ser confeccionadas em papel neutro. Plásticos inertes podem ser utilizados tomando-se os devidos cuidados para evitar problemas com a umidade.
- Nunca colocar os dedos sobre a imagem fotográfica. A gordura natural existente nas mãos resulta em “impressões digitais” de cor marrom, impossíveis de serem removidas após alguns anos. Para manusear fotos recomenda-se usar luvas de algodão.
- Não fazer anotações à caneta na fotografia. Utilizar um lápis macio e escrever no verso da foto.
- Não utilizar nenhum tipo de cola ou fita adesiva em contato com a foto. Para fixar fotografias recomenda-se usar cantoneiras.
- Não utilizar cliques ou grampos de metal. Esses materiais enferrujam rapidamente e danificam a imagem fotográfica.

6 INSTRUMENTOS TÉCNICOS DA GESTÃO DOCUMENTAL DAS ATIVIDADES MEIO DO ESTADO DO PARANÁ

Apresenta-se na sequência os elementos de Gestão de Documentos pertinentes às atividades-meio comuns aos órgãos do Poder Executivo do Estado, como o Código de Classificação (CCD), a Tabela Básica de Temporalidade de Documentos (TTD) e o Índice dos Tipos Documentais.

6.1 CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

0-0 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Classificam-se os documentos relacionados à administração interna da instituição, órgão e entidade pública.

0-0-1 POLÍTICA GOVERNAMENTAL

Documentos como Diagnóstico, estudo, estatística, levantamento de necessidades, plano anual e plano plurianual relacionados a metas e objetivos do governo.

0-0-2 MODERNIZAÇÃO E REFORMA ADMINISTRATIVA

Documentos relacionados a Projetos, estudos e normas referentes à organização e métodos, reforma administrativa, reestruturação e outros procedimentos que visem a modernização das atividades da administração pública estadual.

0-1 ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Classificam-se documentos relativos à criação, estruturação, organização e funcionamento do órgão e/ou entidade.

0-1-1 LEGISLAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO

Documentos como estatuto, regimento, regulamento, organograma e demais atos que impliquem em alteração, transformação, ampliação, fusão e extinção do órgão e/ou entidade.

0-1-2 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIZAÇÃO FISCAL

Trata-se de documentos que concernem na habilitação jurídica e regularização fiscal do órgão e/ou entidade, tais como CNPJ e Registro na Junta Comercial.

0-1-3 ACORDO. CONTRATO. CONVÊNIO. TERMO

Documentos relativos à formalização de acordo, contrato, convênio, termo de cooperação, termo de ajuste, termo de parceria, protocolo de intenções, aditamento ou outros instrumentos congêneres que não aqueles que se caracterizam como despesas continuadas, mas que tratem ou traduzam ações definidas na política governamental, no âmbito do chefe do executivo estadual. Sugere-se abrir uma pasta para cada formalização, sempre que tal procedimento se justificar. Quanto aos demais acordos, contratos, convênio e/ou termo, classificar no assunto específico.

0-1-4 PLANO. PROGRAMA. PROJETO DE TRABALHO

Documentos referentes ao desenvolvimento de atividades do Órgão.

0-1-5 COMPROMISSO OFICIAL

0-1-5-1 AGENDA

0-1-5-1-1 Agenda de autoridade

Documentos relativos aos compromissos e/ou atividades do representante máximo do Órgão, bem como de todos aqueles revestidos de autoridade oficial.

0-1-5-2 ATA DE REUNIÃO

0-1-5-3 CONVOCAÇÃO

0-1-5-4 MEMÓRIA DE REUNIÃO

0-1-5-5 PAUTA DE REUNIÃO

0-1-6 COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA. EXPEDIENTE

0-1-6-1 AGRADECIMENTO. FELICITAÇÃO. DESPEDIDA. PÊSAMES

0-1-6-2 CARTA DE APRESENTAÇÃO. DE RECOMENDAÇÃO. DE REPRESENTAÇÃO

0-1-6-3 AVISO. CIRCULAR. INFORMAÇÃO. MEMORANDO. OFÍCIO

0-1-6-4 ORDEM DE SERVIÇO

0-1-7 CÂMARA TÉCNICA. COMISSÃO. CONSELHO. GRUPO DE TRABALHO. JUNTA. COMITÊ

Documentos relativos à criação de câmara técnica, comissão, conselho, grupo de trabalho, junta e comitê, no próprio órgão ou em órgãos colegiados e de deliberação coletiva. A exemplo do CONARQ, sugere-se abrir uma pasta para cada comissão, conselho, grupo de trabalho e demais, sempre que tal procedimento se justificar

0-1-7-1 ATA. PARECER. RELATÓRIO

Documentos produzidos pela câmara técnica, comissão, conselho, grupo de trabalho, junta e comitê, podendo ser uma ata de reunião, um parecer a determinado documento ou um relatório.

0-1-7-2 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Documentos que reproduzam o cronograma de atividades da câmara técnica, comissão, conselho, grupo de trabalho, junta e comitê.

0-1-8 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Documentos referentes às atividades do órgão e/ou entidade cujas informações e dados sejam decorrentes de relatórios.

0-1-9 COMUNICAÇÃO SOCIAL

Documentos relativos à publicidade do órgão e/ou entidade por meio do registro de imagens e sons e da divulgação de suas ações e atividades.

0-1-9-1 ARTIGO. NOTA. NOTÍCIA

Caráter opinativo; notícia curta; material jornalístico que divulga as ações do órgão e/ou entidade, respectivamente.

0-1-9-2 BOLETIM INFORMATIVO

0-1-9-3 *CLIPPING*

0-1-9-4 IDENTIDADE VISUAL

Documentos como manual de padronização de identificação visual e de identidade corporativa.

0-1-9-5 FÔLDER. CARTAZ**0-1-9-6 PAUTA PARA IMPRENSA****0-1-9-7 REGISTRO DE IMAGEM E SOM**

Documentos relativos a produção de imagem e som por meio do banco de imagens, registro fotográfico, registro sonoro e vídeo institucional, bem como o produto final.

0-1-9-8 RELEASE. SINOPSE**0-1-9-9 SITE INSTITUCIONAL****0-1-9-10 VISITA INSTITUCIONAL**

Documentos referentes a visitas realizadas ao órgão e/ou entidade, como cronograma, relatório de visita e declaração de visita.

0-1-10 SISTEMA DA QUALIDADE

Documentos relativos à política da qualidade do Órgão, tais como diretriz, norma, manual, procedimento sistêmico operacional.

0-1-10-1 PLANEJAMENTO DO SISTEMA

Documentos como diagnóstico, cronograma de atividades, plano de implementação setorial, programa e planejamento de auditoria interna.

0-1-10-2 IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Documentos relacionados à implantação, desenvolvimento, acompanhamento e alterações do sistema, como: designação do representante do órgão e da equipe para a execução de atividades relativas ao sistema, incluindo membros da auditoria interna, evidência da implementação da política da qualidade, análise crítica de contrato, controle de documentos do sistema e questionário de avaliação da satisfação do cliente.

0-1-10-3 RELATÓRIO

Documentos como relatório do sistema da qualidade, avaliação de clientes, não conformidade e ação corretiva, auditoria interna da qualidade e relatório estatístico.

0-1-11 CONTROLE DO SERVIÇO PÚBLICO

Documentos que diz respeito à reclamação e/ou sugestão referente à prestação de serviços públicos.

0-1-11-1 RECLAMAÇÃO. SUGESTÃO. PROTESTO. REIVINDICAÇÃO. CRÍTICA. ELOGIO

Documentos que expressem reclamação, sugestão, protesto, reivindicação, crítica e/ou elogio, recebidos pelo órgão.

0-1-11-2 RELATÓRIO

Documentos que registrem os fatos relacionados ao controle do serviço público, assim

como, o relato das providencias tomadas em relação à reclamação, sugestão, protesto, reivindicação, crítica, elogio e/ou denúncia, recebidas pelo órgão.

0-1-11-3 DENÚNCIA

Documentos com registro de denúncias de fatos, serviços, pessoas ou instituição, recebidos pelo Órgão. Exemplo: Denúncias recebidas pela Ouvidoria do Órgão.

0-1-12 CERIMÔNIA OFICIAL

Documentos relativos à organização de todos os eventos oficiais realizados pelo Órgão, assim como, documentos decorrentes da participação em eventos promovidos por outros Órgãos, atendendo a subdivisão que segue, sugerindo-se abrir uma pasta para cada evento ou cerimônia oficial.

0-1-12-1 DISCURSO. PALESTRA

Documentos relacionados a discurso, palestra, tais como texto original do discurso ou palestra proferida.

0-1-12-2 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS

Documentos referentes à participação de representantes do Órgão em eventos promovidos por outras instituições, como congressos, conferências, seminários, simpósios, encontros, convenções, *workshops*, mesas-redondas, feiras, exposições e mostras. Fôlders e cartazes não devem ser arquivados.

0-1-12-3 EVENTOS PROMOVIDOS PELO ÓRGÃO

Documentos relativos à organização de evento e/ou a participação do representante em evento promovido pelo Órgão, como congressos, conferências, seminários, simpósios, encontros, convenções, *workshops*, mesas-redondas, feiras, exposições e mostras. Fôlders e cartazes não devem ser arquivados.

0-1-12-4 ORGANIZAÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO EM SOLENIDADES

Documentos respectivos à organização e/ou a participação de representante do órgão em solenidade de comemoração, homenagem, homenagem póstuma, inauguração, entre outras, como por exemplo, um exemplar único do convite, da programação e a relação de convidados, quando o órgão for o promotor da solenidade.

0-1-13 AÇÃO JUDICIAL

0-1-14 AÇÃO E RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

0-2 RECURSOS HUMANOS

Classificam-se documentos relativos à política, à administração e à execução das atividades de recursos humanos, no que tange aos direitos e obrigações dos servidores públicos estaduais, bem como direitos e obrigações do órgão e/ou entidade empregadora.

0-2-1 ATO ADMINISTRATIVO

Documentos atinentes à normalização das atividades, como resolução, portaria, ordem de serviço, instrução normativa, circular e aviso.

0-2-2 RELAÇÃO COM ÓRGÃOS NORMALIZADORES DO TRABALHO

Documentos relativos às relações com órgãos normalizadores do trabalho e conselhos de classe.

0-2-2-1 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS

0-2-2-2 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED

0-2-2-3 SINDICATO. ACORDO. DISSÍDIO COLETIVO. MOVIMENTO. ASSOCIAÇÃO

Documentos referentes a acordo sindical, dissídio coletivo, movimento reivindicatório, greve, paralisação e associação de servidores.

0-2-3 ASSENTAMENTO FUNCIONAL

Registros e/ou anotações da vida funcional do servidor. Ordenar as pastas alfabeticamente pelo nome do servidor.

0-2-4 RECRUTAMENTO. SELEÇÃO

Documentos à respeito de concurso público e teste seletivo.

0-2-4-1 CANDIDATO A CARGO PÚBLICO

Documentos como *curriculum vitae* e ficha de inscrição.

0-2-4-2 PROCESSO DE SELEÇÃO

Documentos respectivos à proposta, estudo, edital, constituição de banca examinadora, exemplar único de prova e gabarito.

0-2-4-3 PROVA. TESTE

Documentos relativos à prova e título de candidato, teste de seleção, teste psicotécnico, exame médico, revisão de prova, recurso e gabarito de prova.

0-2-5 APERFEIÇOAMENTO. TREINAMENTO. CAPACITAÇÃO

Documentos referentes ao desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento profissional do servidor.

0-2-5-1 CURSO PROMOVIDO PELA INSTITUIÇÃO

Documentos como projeto, proposta, programa, exemplar único de material didático, relação de participantes e controle da emissão de certificado.

0-2-5-1-1 Ficha de Inscrição. Relatório de Ausência e Pesquisa de Opinião de Participantes

0-2-5-1-2 Cadastro de Instrutores

0-2-5-1-3 Relatório de Custos

Informações a respeito de material, instrutores, instalações e equipamentos com ou sem custo, além da avaliação final.

0-2-5-2 CURSO PROMOVIDO POR OUTRA INSTITUIÇÃO

Documentos relativos à autorização de participação de curso, formulário de afastamento, concessão de bolsa-auxílio, programa do curso e relatório.

0-2-5-2-1 Atestado de Frequência em Curso

0-2-5-3 PLANEJAMENTO DE TREINAMENTO

Levantamento das necessidades de treinamento.

0-2-6 POLÍTICA DE PESSOAL

Aplicação e efetivação da política de recursos humanos e do plano de cargos e salários.

0-2-6-1 ESTUDO TÉCNICO

Documentos relativos ao diagnóstico, qualificação, levantamento de necessidades e previsão de pessoal.

0-2-6-2 PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Documentos relativos à criação, classificação, transformação de cargo e função, quadro e tabela salarial.

0-2-6-3 ALTERAÇÃO SALARIAL

Documentos relativos à reestruturação, avaliação de desempenho, promoção, equiparação, enquadramento, ascensão e progressão funcional.

0-2-7 MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Documentos relativos às normas e procedimentos da movimentação de servidores ou categorias funcionais. Registrar os atos específicos e individuais do servidor no assentamento funcional, código 0-2-3.

0-2-7-1 ADMISSÃO. APROVEITAMENTO. CONTRATAÇÃO. DESIGNAÇÃO. NOMEAÇÃO. POSSE. READMISSÃO. READAPTAÇÃO. RECONDUÇÃO. REENQUADRAMENTO. REINTEGRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO

0-2-7-2 DEMISSÃO. DISPENSA. EXONERAÇÃO. EXPULSÃO. EXCLUSÃO. FALECIMENTO. RESCISÃO CONTRATUAL

0-2-7-3 LOTAÇÃO. REMOÇÃO. REMANEJAMENTO

0-2-7-4 CESSÃO. DISPOSIÇÃO FUNCIONAL. PERMUTA

0-2-7-5 JORNADA DE TRABALHO. ACÚMULO DE CARGO

Jornada de trabalho, opção de carga horária e acúmulo de cargo do servidor.

0-2-8 DIREITOS. OBRIGAÇÕES. VANTAGENS

0-2-8-1 FOLHA DE PAGAMENTO

Folha de pagamento normal e complementar do servidor.

0-2-8-1-1 Ficha Financeira

0-2-8-2 VENCIMENTO

Salário, vencimento, provento, remuneração do servidor, décimo terceiro salário ou natalina.

0-2-8-2-1 Abono de Permanência em Serviço

Documentos pertinentes ao pedido de abono de permanência em serviço, cujo processo será anexado ao processo futuro de aposentadoria do servidor.

0-2-8-2-2 Comprovante de Rendimento

Documentos comprobatórios de rendimentos do servidor.

0-2-8-3 GRATIFICAÇÃO

Documentos relativos à concessão de gratificação ao servidor, tais como: função; prestação de serviço extraordinário; prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva; representação de gabinete; execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida; realização de trabalho relevante, técnico ou científico; participação em órgão de deliberação coletiva; exercício de encargos especiais; exercício de encargo de auxiliar ou membro de banca ou comissão examinadora de concurso ou prova de habilitação; exercício de encargo de auxiliar ou professor de curso regularmente instituído, se realizado o trabalho além das horas de expediente a que está sujeito o funcionário; exercício em determinadas zonas ou locais; insalubridade ou periculosidade.

0-2-8-4 ADICIONAL

Os denominados adicionais por tempo de serviço são os quinquênios, biênios e anuênios, decorrentes do tempo de prestação de serviço do servidor.

Inserem-se documentos relativos à concessão de adicional ao tempo de serviço (quinquênios), adicional noturno e adicional ao serviço extraordinário adicional ao 1/3 de férias do servidor correspondente ao tempo na função desempenhada.

0-2-8-5 CONSIGNAÇÃO

Documentos referentes ao desconto na fonte obrigatório (compulsório) ou facultativo ao servidor.

0-2-8-5-1 Desconto Obrigatório

Desconto obrigatório ou compulsório é todo aquele aplicado por força da legislação ou mandado judicial, compreendendo: contribuição fixada em favor da Fazenda Estadual ou Federal e da Paraná Previdência; prêmio de seguro de vida compulsório.

0-2-8-5-1-1 Contribuição Previdenciária**0-2-8-5-1-2 Pensão Alimentícia**

Pensão alimentícia e outras quantias, em cumprimento a decisão judicial.

0-2-8-5-1-3 Imposto Retido na Fonte**0-2-8-5-2 Desconto Permitido**

Desconto permitido ou facultativo é aquele aplicado pela expressa autorização do servidor, para custeio de: prêmio de seguro de vida em grupo; mensalidade de plano de saúde, serviço de emergência médica e assistência funeral; amortização de financiamento de casa própria; aluguel para fins de residência do consignante; despesas com a realização de compras, serviços e saques, utilizando cartão de

benefícios, em rede credenciada do emitente do cartão, que atenda aos requisitos de ampliação do poder de compra dos servidores, caracterizando compra à vista, podendo esta compra ser parcelada, desde que não tenha custo financeiro para o servidor; despesa hospitalar e odontológica; mensalidade de curso regular promovido por instituição de ensino fundamental, médio e superior; mensalidade de cooperativa de crédito mútuo de servidor público no Estado do Paraná, associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de militar e de servidor público estadual do Paraná; auxílio financeiro de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de militar e de servidor público estadual do Paraná, ou empréstimo de instituição bancária, financeira, cooperativa de crédito mútuo e de entidade aberta de previdência privada; contribuição para entidade aberta da previdência privada; despesa decorrente a crédito rotativo; amortizações de despesas efetuadas por meio de cartão de crédito, bem como, despesas de utilização com a finalidade saque, amortização de despesas de cartão de benefício e despesas com financiamento de bens duráveis (Redação dada pela Lei Estadual nº 18779 de 12 de maio de 2016).

0-2-8-6 AJUDA DE CUSTO

Documentos referentes à compensação de despesa de viagem e instalação, concedida a servidores que, em virtude de remoção, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada, serviço ou estudo, passe a ter exercício profissional em nova sede.

0-2-8-7 AUXÍLIO

Concessão ou cancelamento de auxílio alimentação, assistência pré-escolar, moradia, salário-família, doença, acidente, vale-transporte, funeral, natalidade, reclusão, diferença de caixa.

0-2-8-7-1 Auxílio-funeral

Documentos respectivos ao valor pago por ocasião do óbito do servidor, conforme previsto no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná.

0-2-8-7-2 Auxílio-reclusão

0-2-8-7-3 Salário-Família

Documentos pertinentes a benefício concedido pelo Estado ao servidor civil, militar em disponibilidade como contribuição ao custeio das despesas de manutenção de sua família (PARANÁ. SEAP, 2014, p.27).

0-2-8-8 FÉRIAS

Documentos relacionados às férias do servidor como requerimento, interrupção, cancelamento e para aqueles regidos pela CLT, solicitação de abono pecuniário.

0-2-8-8-1 Escala de Férias

0-2-8-8-2 Contagem de férias em dobro

0-2-8-9 AFASTAMENTO. AUSÊNCIA

Documentos referente ao afastamento e a ausência do trabalho permitido ao servidor, tais como:

Licença: afastamento de função à gestante; compulsória; em trânsito; especial ou Prêmio; gala (casamento); acompanhar cônjuge servidor público; amamentação; maternidade para fins de adoção legal; natimorto e de paternidade; nojo (falecimento de familiar); concorrer ou exercer cargo eletivo, mandato eletivo ou legislativo; desempenho de mandato classista; participar de curso de pós-graduação; trâmite de aposentadoria; tratamento de saúde; tratamento de saúde de pessoa da família; tratar de interesse particular; serviço militar obrigatório; acidente de trabalho; e readaptação.

Ausências: alistamento eleitoral; doação de sangue; horário especial estudante; prestar depoimento; missão ou estudo no Brasil ou no exterior; exercício de cargo de direção, chefia ou em comissão; servir ao Tribunal Regional Eleitoral; servir como jurado e outros serviços obrigatórios por lei; e prisão provisória.

0-2-8-10 DECLARAÇÃO DE BENS

Declaração de bens do servidor e ocupante de cargo de confiança.

0-2-9 APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. AÇÃO DISCIPLINAR

Documentos concernentes à apuração de responsabilidade e ação disciplinar imposta ao servidor. O registro da penalidade disciplinar deverá ser feito no assentamento funcional, código 0-2-3.

0-2-9-1 PROCESSO SUMÁRIO

Documentos relativos a apuração de infração disciplinar leve, nos casos em que a falta for confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente com a possível aplicação de penas, como advertência, repreensão, suspensão e multa.

0-2-9-2 PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Documentos referentes ao processo de sindicância para apuração de falta disciplinar, abandono de cargo, denúncia, furto de bens móveis e danos em bens móveis e imóveis, ato de constituição da comissão de sindicância, publicação do ato, instalação, depoimento e relatório.

0-2-9-3 PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo disciplinar, instauração do inquérito, instrução, laudo técnico e pericial, edital, defesa, relatório, julgamento, revisão, aplicação de pena.

0-2-10 PREVIDÊNCIA. ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL

Classificam-se documentos respectivos à previdência, assistência e seguridade social do servidor, ativo e inativo, seus dependentes e pensionistas.

0-2-10-1 APOSENTADORIA. RESERVA REMUNERADA. REFORMA

Incluem-se documentos relativos aos processos de aposentadoria, reserva e reforma remunerada, sua revisão e/ou proventos.

0-2-10-1-1 Contagem. Acervo. Averbação de Tempo de Serviço

0-2-10-1-2 Pensão

0-2-10-1-2-1 Pensão Vitalícia

0-2-10-1-3 Processo de Compensação Previdenciária

0-2-10-1-4 Instituição de Dependente

0-2-10-2 EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

Trata-se de certidão original não retirada.

0-2-10-2-1 Contribuição Previdenciária

0-2-10-2-2 Certidão "Se Vivo Fosse"

0-2-11 SEGURANÇA DO TRABALHO. SAÚDE NO TRABALHO

Classificam-se documentos relativos ao desenvolvimento de ações com a finalidade de promover a segurança do trabalho e a saúde do servidor.

0-2-11-1 CONTROLE AMBIENTAL. PRESERVAÇÃO DA SAÚDE

Documentos referentes ao controle dos riscos ambientais visando a preservação da saúde do servidor.

0-2-11-1-1 Atestado de Saúde Ocupacional – Aso

0-2-11-1-2 Certificado de Aprovação de Instalações – Cai

0-2-11-1-3 Dados Informativos de Acidentes - Dia

0-2-11-1-4 Declaração de instalações

0-2-11-1-5 Dossiê de campanha de prevenção

0-2-11-1-6 Exame médico (admissional, demissional, periódico, de mudança de função e de retorno ao trabalho)

0-2-11-1-7 Laudo de Avaliação Ambiental

0-2-11-1-8 Laudo Técnico de Inspeção ou Informação Técnica do Local de Trabalho

0-2-11-1-9 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

0-2-11-1-10 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

0-2-11-1-11 Prontuário Médico do Servidor

0-2-11-2 PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Documentos relacionados à Prevenção e Controle de Acidentes de Trabalho No Órgão E/Ou Entidade.

0-2-11-2-1 Comunicação De acidente De Trabalho - CAT

0-2-11-2-2 Processo De Constituição De Comissão Interna De Prevenção De Acidentes - CIPA

0-2-11-2-3 Processo De Constituição De Comissão Permanente De Segurança – COPESI

0-2-11-2-4 Processo De Eleição Da CIPA

0-2-11-2-5 Dossiê Da CIPA Por Mandato

0-2-11-2-6 Ficha De Informação Para O Ministério Do Trabalho - SSMT

0-2-11-2-7 Lista De Presença Em Reuniões Da CIPA

0-2-11-2-8 Livro De Atas Da CIPA

0-2-11-2-9 Livro De Inspeção Do Trabalho

0-2-11-2-10 Manual De Segurança E Prevenção De Acidentes

0-2-11-2-11 Mapa Anual de Acidentes de Trabalho

0-2-11-2-12 Mapa de riscos

0-2-11-2-13 Relatório da Comissão Permanente de Segurança

0-2-12 CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Documentos referentes ao horário de expediente e ao registro de frequência dos servidores.

0-2-12-1 Livro. Cartão. Folha ponto

0-2-12-2 Atestado de frequência. Abono. Justificativa de falta

0-2-12-3 Boletim de frequência

0-2-12-4 Controle de hora extra

0-2-12-5 Escala de trabalho e de plantão

0-2-13 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Carta de preposto e procuração.

0-2-14 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL

Documentos relativos à prestação de serviço de profissional, inclusive de profissional autônomo, como recibo de pagamento, comprovante de recolhimento de encargo social e relatório, inclusive licitação, contrato e aditamento.

0-2-15 ESTAGIÁRIO

Estagiário de pós-graduação, nível superior, médio, supletivo e profissionalizante e de escolas de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular.

0-2-15-1 Dossiê do estagiário

Termo de compromisso de estágio, termo aditivo, documento pessoal, plano do estágio, relatório de avaliação de desempenho e relatório de acompanhamento de estágio.

0-2-15-2 Ficha cadastral

0-2-15-3 Folha de frequência

0-2-15-4 Oferta de estágio

0-2-15-5 Relatório de pagamento

0-2-15-6 Relatório de frequência

0-2-15-7 Termo de convênio

0-3 MATERIAL

Classificam-se documentos relativos à administração dos materiais do órgão e/ou entidade, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, bem como as formas de aquisição, incorporação e alienação, controle de estoque, distribuição, conservação e recuperação.

0-3-1 INCORPORAÇÃO

Licitação e procedimentos posteriores.

0-3-1-1 MATERIAL PERMANENTE

Documentos referentes à incorporação de material permanente, como máquina de longa duração, mobiliário, ferramenta, obra de arte, equipamento de informática, instrumento técnico, de acordo com a Tabela de Classificação de Bens Permanentes do Estado vigente. Consideram-se as várias formas de aquisição: compra (inclusive por importação), *leasing*, doação, cessão, transferência, permuta, aluguel, comodato, empréstimo, adjudicação e dação.

0-3-1-2 MATERIAL DE CONSUMO

Refere-se à documentos concernentes à aquisição de material de uso corrente, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, art. 13. Consideram-se as várias formas de aquisição: compra, cessão, doação, permuta, adjudicação e dação.

0-3-1-3 CADASTRO. CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECEDORES

0-3-2 REQUISIÇÃO. DISTRIBUIÇÃO. ARMAZENAMENTO. MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL

0-3-2-1 CONTROLE DE ESTOQUE

0-3-2-1-1 Planilha de controle do ambiente

Planilhas e relatórios referentes ao controle de temperatura e umidade do ambiente de armazenagem.

0-3-2-2 EXTRAVIO. ROUBO. DESAPARECIMENTO. FURTO

Boletim de ocorrência, comunicação, laudo técnico, entre outros.

0-3-2-3 TRANSPORTE DE MATERIAL

Documentos relacionados ao transporte de material permanente e de consumo, como autorização, termo de responsabilidade e garantia.

0-3-2-4 SAÍDA DE MATERIAL**0-3-2-5 RECOLHIMENTO DE MATERIAL AO DEPÓSITO****0-3-2-6 REQUISIÇÃO. CONTROLE DE SERVIÇO REPROGRÁFICO**

Refere-se aos documentos como a requisição e o controle de serviço reprográfico, inclusive assinatura autorizada.

0-3-2-6-1 Equipamento reprográfico

Documentos relativos a instalação, conservação, reparo e operação.

0-3-3 ALIENAÇÃO

Documentos que concernem à alienação de material permanente e de consumo seja por cessão, comodato, doação, leilão, permuta ou transferência.

0-3-3-1 TERMO DE INSERVIBILIDADE**0-3-4 CONSERVAÇÃO. RECUPERAÇÃO**

Relatórios técnicos e contratos, referentes ao serviço de instalação, manutenção e conserto de mobiliário, equipamentos inclusive de informática.

0-3-4-1 SERVIÇO EXECUTADO EM OFICINA DO ÓRGÃO

Documentos relativos aos serviços de manutenção e conserto executado em oficinas do órgão.

0-3-4-2 SERVIÇO EXECUTADO EM OFICINA FORA DO ÓRGÃO

Documentos referentes aos serviços de manutenção e consertos em oficinas fora do órgão. Inclusive a licitação e procedimentos posteriores, como contrato e termo.

0-3-5 INVENTÁRIO DE MATERIAL

Registro e a baixa de material.

0-3-5-1 PERMANENTE

Registro, listagem, baixa, tombamento, termo de responsabilidade, entre outros.

0-3-5-2 DE CONSUMO

Registro, listagem, baixa, termo de responsabilidade, entre outros.

0-3-6 ESPECIFICAÇÃO. PADRONIZAÇÃO. PREVISÃO. CATÁLOGOS**0-3-7 MANUAL. TERMO DE GARANTIA. RECEBIMENTO**

Manuais de utilização e termo ou certificado de garantia e recebimento do equipamento.

0-4 PATRIMÔNIO DO ESTADO

Classificam-se documentos relativos aos bens patrimoniais móveis, imóveis, veículos e semoventes pertencentes ao órgão e/ou entidade, bem como formas de aquisição, alienação e incorporação; serviços de manutenção, limpeza, recuperação, guarda e segurança.

0-4-1 BENS IMÓVEIS

Escritura, registro, planta e projeto relativo a edifício, terreno, residência e sala. O original da escritura, registro do imóvel e planta do terreno, é de guarda da Coordenadoria do Patrimônio do Estado. Plantas e projetos relativos aos edifícios, residências e salas são guardadas pelo órgão que ocupa o imóvel. Sugere-se abrir uma pasta para cada imóvel.

0-4-1-1 INSTALAÇÃO. FORNECIMENTO. SERVIÇOS BÁSICOS

Incluem-se documentos referentes a despesa com o serviço de água e esgoto, luz, gás, condomínio e telefonia.

0-4-1-2 INCORPORAÇÃO

Inserem-se documentos relacionados à incorporação de bens imóveis seja por compra, cessão, doação, permuta, transferência, arrendamento, comodato, adjudicação e dação, além da licitação e procedimentos posteriores.

0-4-1-3 DESINCORPORAÇÃO

Documentos relativos à alienação de bens imóveis seja por venda, cessão, comodato, doação, leilão, permuta e transferência.

0-4-1-4 DESAPROPRIAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TOMBAMENTO. REIVINDICAÇÃO DE DOMÍNIO

0-4-1-5 OBRAS

Documentos que referentes à construção, reforma, recuperação, restauração e relatório técnico, além de licitação.

0-4-1-5-1 Termo de Recebimento Definitivo

Diz respeito aos documentos respectivos à autorização de uso de bem imóvel. Avaliação. Alvará. Averbação da edificação. Escritura. Faixa de domínio. Sinistro.

0-4-1-6 LOCAÇÃO. UTILIZAÇÃO

0-4-1-7 SEGURO DE BEM IMÓVEL. TAXA. TRIBUTO

0-4-1-8 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO. LIMPEZA. DESINFESTAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Incluem-se documentos relativos à manutenção de elevador, aparelho de climatização, imunização, desinfestação, limpeza e sistema de monitoramento, além de licitação. Sugere-se abrir uma pasta por tipo de manutenção.

0-4-1-9 REVERSÃO DA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL. REGULARIZAÇÃO. INVASÃO. INTERDIÇÃO

0-4-1-10 TOMBAMENTO DE BEM IMÓVEL. INVENTÁRIO

0-4-1-11 TOPOGRAFIA DE BEM IMÓVEL

0-4-1-12 USUCAPIÃO DE BEM IMÓVEL

0-4-1-13 VIGILÂNCIA MONITORADA, ARMADA, DESARMADA DE BEM IMÓVEL. CONTRATO. Ocorrências. DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA

0-4-1-14 VINCULAÇÃO E RESPONSABILIDADE DE BEM IMÓVEL

0-4-1-15 VISTORIA DE BEM IMÓVEL. VINCULAÇÃO E RESPONSABILIDADE DE BEM IMÓVEL

0-4-1-16 RETIFICAÇÃO DA ÁREA. REVERSÃO DE BEM IMÓVEL

0-4-1-17 REVERSÃO DA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL

0-4-2 VEÍCULO

Documentos referentes a cada veículo do Órgão. Sugere-se abrir uma pasta para cada veículo.

0-4-2-1 INCORPORAÇÃO

Inserem-se documentos relativos à aquisição de veículo seja por compra (inclusive importação), cessão, doação, permuta, transferência, adjudicação ou dação, além de licitação.

0-4-2-2 LOCAÇÃO

0-4-2-3 CADASTRO. LICENCIAMENTO. SEGURO. EMPLACAMENTO. TOMBAMENTO

0-4-2-4 DESINCORPORAÇÃO

Incluem-se documentos referentes à alienação de veículo seja por cessão, doação, permuta, leilão e transferência.

0-4-2-5 ABASTECIMENTO. MANUTENÇÃO. REPARO. INSPEÇÃO

Incluem-se documentos relacionados ao abastecimento, limpeza, manutenção, reparo e inspeção, além de licitação destes serviços.

0-4-2-6 ACIDENTE. INFRAÇÃO. MULTA DE TRÂNSITO

0-4-2-7 CONTROLE E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Requisição e ficha de controle de utilização de veículo (diário de bordo), liberação, autorização para uso e relatório geral.

0-4-2-8 TERMO DE INSERVIBILIDADE

Trata-se de documento destinado a alienação do veículo.

0-4-3 BENS SEMOVENTES

0-4-3-1 INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DE BEM SEMOVENTE

0-4-3-2 INCORPORAÇÃO DE BEM SEMOVENTE

0-4-3-3 DESINCORPORARÃO DE BEM SEMOVENTE

0-4-3-4 ALIENAÇÃO PARA VENDA DE BEM SEMOVENTE

0-4-3-5 DOAÇÃO DE BEM SEMOVENTE

0-4-3-6 CESSÃO DE USO DE BEM SEMOVENTE

0-4-3-7 TRANSPARÊNCIA ENTRE ÓRGÃOS DE BEM SEMOVENTE

0-4-3-8 SINDICÂNCIA RELATIVA À DEFESA DO PATRIMÔNIO SEMOVENTE

0-4-4 INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS

0-4-4-1 INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DE BEM MÓVEL

0-4-4-2 INCORPORAÇÃO DE BEM MÓVEL

0-4-4-3 DESINCORPORAÇÃO DE BEM MÓVEL

0-4-4-4 ALIENAÇÃO PARA VENDA DE BEM MÓVEL

0-4-4-5 DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

0-4-4-6 CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

0-4-4-7 TRANSFERÊNCIA ENTRE ÓRGÃOS DE BEM MÓVEL

0-4-4-8 SINDICÂNCIA RELATIVA À DEFESA DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO

0-4-4-9 SISTEMA DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS: ATUALIZAÇÃO, ACESSO, CADASTRO, TREINAMENTO

0-4-5 GUARDA E SEGURANÇA

Documentos relativos à guarda e medidas de segurança de bens patrimoniais, além de licitação.

0-4-5-1 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E PORTARIA

Incluem-se documentos como licitação.

0-4-5-2 SINISTRO

Diz respeito aos documentos referentes à vistoria, sindicância e perícia técnica relativa a incêndio, acidentes de causas naturais e proveniente de falha de projeto e edificação.

0-4-5-2-1 Prevenção de Incêndio

Documentos referentes a instalação, vistoria, atestado e manutenção de sistema de alarme, de extintor, de mangueira e de hidrante.

0-4-5-2-2 Planta de Localização de equipamentos de controle de incêndio

0-4-5-2-2-1 Constituição de Brigadas de Incêndio, Planos, Projetos e Relatórios.

0-4-5-3 TERMO DE ENTREGA E COMPROMISSO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S

0-4-6 USO DE DEPENDÊNCIAS

Trata-se de documentos relativos ao controle de portaria, entrada e saída de pessoas, permissão para entrada e permanência fora do horário de expediente, utilização de auditório e demais dependências do imóvel pelo órgão ou por terceiros.

0-5 ORÇAMENTO E FINANÇAS

Classificam-se documentos decorrentes da gestão de recursos orçamentários e financeiros, referentes à previsão, proposta e execução orçamentária, e às operações contábeis-financeiras referentes ao uso dos recursos públicos e comprovação de receita e despesa, bem como a movimentação de conta-corrente, balanço e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

0-5-1 ATO ADMINISTRATIVO

Documentos relativos a normalização das atividades, como resolução, portaria, instrução normativa, ordem de serviço, circular e aviso.

0-5-2 AUDITORIA

0-5-3 PLANEJAMENTO

0-5-4 ORÇAMENTO

Inserem-se documentos decorrentes das atividades de programação, previsão e execução orçamentária do órgão.

0-5-4-1 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Documentos relativos à descrição dos objetivos e metas, despesas e receitas por fonte, detalhamento de custos, recursos à disposição, memória de cálculo, programa de obras, cadastro de projeto/atividade, precatórios, limite orçamentário (teto), como também as propostas aprovadas.

0-5-5 EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Incluem-se documentos relacionados à concretização anual dos objetivos e metas determinados para o setor público e que implica a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros.

0-5-5-1 RELATÓRIO GERENCIAL

Documentos relativos à posição orçamentária; QDD (Quadro Demonstrativo de Despesa); proposta para orçamento no exercício corrente; folha complementar, recurso adicional, demonstrativo, indicação de recurso.

0-5-5-2 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0-5-5-3 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0-5-5-4 EXECUÇÃO FÍSICA DO ORÇAMENTO

0-5-6 FINANÇAS

Diz respeito aos documentos referentes às atividades de programação, previsão, execução e acompanhamento financeiro.

0-5-6-1 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO

0-5-6-2 EXECUÇÃO DA RECEITA

Documentos referentes aos créditos do Tesouro (cota, repasse e sub-repasse), taxa cobrada por serviço, multa, emolumento e outras rendas arrecadadas.

0-5-6-3 EXECUÇÃO DA DESPESA

Incluem-se documentos relativos às despesas correntes e de capital, adiantamento, subvenção e suprimento, pedido de empenho, empenho, liquidação, ordem de pagamento, nota fiscal, recibo, fatura, duplicata, nota de lançamento contábil e outros.

0-5-7 CONTA BANCÁRIA

Refere-se aos documentos de abertura e fechamento de conta corrente e de aplicação.

0-5-7-1 EXTRATO BANCÁRIO. MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Documentos referentes à movimentação da conta-corrente e aplicação financeira.

0-5-7-2 IMPOSTOS. TAXAS. TRIBUTOS

0-5-8 CONTROLE CONTÁBIL

0-5-8-1 BALANÇO

Incluem-se documentos pertinentes a balanços resultantes de atividades de gestão orçamentária e financeira.

0-5-8-2 BALANCETE

0-5-8-3 LIVRO-CAIXA

0-5-8-4 LIVRO-DIÁRIO

0-5-8-5 LIVRO-RAZÃO

0-5-9 PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS

Documentos relativos ao pagamento de encargo patronal e à prestação de serviço de profissional autônomo, quando compõem a prestação de contas devem ser desentranhados e arquivados nos respectivos códigos.

0-5-10 PAGAMENTO DE ENCARGOS. RECOLHIMENTOS

0-5-10-1 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

0-5-10-2 CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

0-5-10-3 FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

0-5-10-4 FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FINSOCIAL

0-5-10-5 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS

0-5-10-6 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP.
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS

0-5-10-7 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

É a contribuição do servidor ao regime de previdência a que estiver vinculado, tais como: Paranaprevidência, INSS.

0-5-10-8 IMPOSTO DE RENDA – IR

0-6 DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Classificam-se documentos referentes à publicação, produção editorial, documentação bibliográfica (aquisição, controle), bem como documentos referentes à produção, controle, avaliação, arquivamento e destinação de documento arquivístico, como também aqueles relacionados com as atividades de informática.

0-6-1 PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL. BOLETIM DE SERVIÇO E OUTROS PERIÓDICOS

0-6-2 PRODUÇÃO EDITORIAL

Incluem-se documentos relativos ao preparo e impressão, distribuição, promoção, divulgação e venda.

0-6-2-1 OBRA PUBLICADA

Edição ou coedição de publicação em geral produzida ou reproduzida pelo órgão e/ou entidade, bem como documentos relativos a cessão de direitos autorais.

0-6-3 DOCUMENTAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Norma e manual técnico adotados para o tratamento da documentação bibliográfica.

0-6-3-1 COMPRA. DOAÇÃO. PERMUTA. CESSÃO

Incluem-se documentos de aquisição referentes a material bibliográfico, inclusive assinatura de periódico.

0-6-3-2 REGISTRO

Documentos referentes à incorporação e baixa de material bibliográfico ao acervo.

0-6-3-3 INVENTÁRIO

0-6-3-4 CATALOGAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO

0-6-3-5 REFERÊNCIA. CIRCULAÇÃO

Documentos relacionados à consulta, pesquisa bibliográfica, bibliografia, empréstimo e intercâmbio entre bibliotecas.

0-6-4 SISTEMA DE ARQUIVO. CONTROLE DE DOCUMENTOS. CONTROLE DE INFORMAÇÃO

Normas e manuais técnicos de implantação e gestão de arquivo e de controle e acesso aos documentos.

0-6-4-1 PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS. LEVANTAMENTO. DIAGNÓSTICO. CONTROLE DO FLUXO

0-6-4-2 PROTOCOLO. RECEPÇÃO. TRAMITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Guias de tramitação, livro de controle, ficha de acompanhamento de processo, controle de serviço postal e lista de remessa de malote.

0-6-4-3 CLASSIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO

Documentos como o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos, bem como normas de descrição, plano e demais documentos correlatos.

0-6-4-4 CONSULTA E EMPRÉSTIMO

Documentos referentes à consulta e empréstimo de documentos de arquivo.

0-6-4-5 DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS: AVALIAÇÃO. ELIMINAÇÃO. TRANSFERÊNCIA. RECOLHIMENTO

Diz respeito aos documentos da Comissão Setorial de Avaliação, tais como ata, edital de eliminação, relação de transferência e/ou recolhimento de acervo.

0-6-4-6 REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS

Documentos referentes à reprodução de material arquivístico e bibliográfico.

0-6-5 GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DA INFORMAÇÃO

0-6-5-1 PLANO. PROJETO

0-6-5-2 PROGRAMA. SISTEMA

Incluem-se documentos como programa, sistema, manual técnico, manual do usuário e licença de uso.

0-6-5-2-1 Manual do usuário de Sistema de Informática desenvolvido por Órgão Público

0-6-5-2-2 Certificado de Licença de uso de Programa de Computador (SOFTWARE)

0-6-5-2-3 Manual técnico de uso de Programa de Computador

0-6-5-2-4 Base de dados

0-7 MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Classificam-se documentos relacionados com a instalação, manutenção, operação e uso dos recursos de telecomunicação.

0-7-1 SERVIÇO DE RÁDIO

Documentos relativos à instalação, operação e licença de uso.

0-7-2 SERVIÇO DE TELEFONIA. FAX

Documentos referentes à instalação, operação e controle de uso.

0-7-3 SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM

Documentos que tratam da instalação, operação, licença de uso, bem como licitação, contrato e/ou termo.

6.2 - TABELA BÁSICA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES MEIO

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
0-0-1 POLÍTICA GOVERNAMENTAL	05	95	AP	Guarda permanente	
0-0-2 MODERNIZAÇÃO E REFORMA ADMINISTRATIVA	05	95	AP	Guarda permanente	
0-1 ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO					
0-1-1 LEGISLAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO	02	05	AP	Guarda permanente	
0-1-2 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIZAÇÃO FISCAL	02	95	AP	Guarda permanente	
0-1-3 ACORDO. CONTRATO. CONVÊNIO. TERMO	02	95	AP	Guarda permanente	
0-1-4 PLANO. PROGRAMA. PROJETO DE TRABALHO	05	95	AP	Guarda permanente	Quanto aos demais planos, programas e/ou projetos de trabalho, classificar no assunto específico
0-1-5 COMPROMISSO OFICIAL	04	95	AP	Guarda permanente	
0-1-5-1 AGENDA	V	03	-	Eliminação	Elegibilidade para descarte conforme relevância determinada pelo produtor
0-1-5-1-1 Agenda de autoridade	05	95	AP	Guarda permanente	
0-1-5-2 ATA DE REUNIÃO	04	95	AP	Guarda permanente	
0-1-5-3 CONVOCAÇÃO	01	N	-	Eliminação	
0-1-5-4 MEMÓRIA DE REUNIÃO	05	95	-	Guarda permanente	
0-1-5-5 PAUTA DE REUNIÃO	01	N	-	Eliminação	
0-1-6 COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA. EXPEDIENTE					
0-1-6-1 AGRADECIMENTO. FELICITAÇÃO. DESPEDIDA. PÊSAMES	02	N	-	Eliminação	Elegibilidade para descarte conforme relevância determinada pelo produtor
0-1-6-2 CARTA DE APRESENTAÇÃO, DE RECOMENDAÇÃO, DE REPRESENTAÇÃO	01	N	-	Eliminação	
0-1-6-3 AVISO. CIRCULAR. INFORMAÇÃO. MEMORANDO. OFÍCIO	02	N	-	Eliminação	
0-1-6-4 ORDEM DE SERVIÇO	V	47	-	Eliminação	A fase corrente no setor se extingue com a revogação do ato

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-1-7 CÂMARA TÉCNICA. COMISSÃO. CONSELHO. GRUPO DE TRABALHO. JUNTA. COMITÊ					
0-1-7-1 ATA. PARECER. RELATÓRIO	04	95	AP	Guarda permanente	
0-1-7-2 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	V	01	-	Eliminação	
0-1-8 RELATÓRIO DE ATIVIDADES	05	95	AP	Guarda permanente	São elegíveis de eliminação os relatórios cujas informações encontram-se recapitulados em outros
0-1-9 COMUNICAÇÃO SOCIAL					
0-1-9-1 ARTIGO. NOTA. NOTÍCIA	01	02	-	Eliminação	Recomenda-se a recapitulação e triagem para a guarda como memória institucional
0-1-9-2 BOLETIM INFORMATIVO	04	02	-	Eliminação	
0-1-9-3 CLIPPING	04	02	-	Eliminação	Suporte em papel ou meio eletrônico tem valor imediato, ficando a critério do órgão sua guarda como memória institucional
0-1-9-4 IDENTIDADE VISUAL	02	95	AP	Guarda permanente	
0-1-9-5 FOLDER, CARTAZ	02	04	-	Eliminação	Fica a critério do órgão a guarda como memória institucional
0-1-9-6 PAUTA PARA IMPRENSA	02	02	-	Eliminação	
0-1-9-7 REGISTRO DE IMAGEM E SOM	02	95	AP	Guarda permanente	
0-1-9-8 RELEASE, SINOPSE	01	02	-	Eliminação	
0-1-9-9 SITE INSTITUCIONAL	02	95	AP	Guarda permanente	Providenciar cópia da versão anterior sempre que alterações substanciais ocorram nas páginas HTML ou XML
0-1-9-10 VISITA INSTITUCIONAL. CRONOGRAMA. RELATÓRIO E DECLARAÇÃO.	02	95	AP	Guarda permanente	São elegíveis de eliminação os relatórios cujas informações encontram-se recapitulados em outros
0-1-10 SISTEMA DA QUALIDADE					
0-1-10-1 PLANEJAMENTO DO SISTEMA	V	04	-	Eliminação	Elegibilidade para descarte conforme relevância determinada pelo produtor
0-1-10-2 IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	V	04	-	Eliminação	
0-1-10-3 RELATÓRIO	05	95	AP	Guarda permanente	As recapitulações assinadas e certificadas digitalmente dão elegibilidade para descarte mediante dispositivo legal

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

*Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

Inserido ao Protocolo 15.428.890-2 por Renata de Oliveira em: 21/03/2019 12:06. Download realizado por ALGACIR MARCELO TALAMINI em 21/03/2019 14:06

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-1-10-4 DIRETRIZES, NORMAS, MANUAIS	05	95	AP	Guarda permanente	
0-1-11 CONTROLE DO SERVIÇO PÚBLICO					
0-1-11-1 RECLAMAÇÃO, ELOGIO, SUGESTÃO, PROTESTO, CRÍTICA, REIVINDICAÇÃO	02	01	-	Eliminação	De acordo com a relevância do assunto poderão ter guarda permanente
0-1-11-2 RELATÓRIO	04	95	AP	Guarda permanente	Relatórios parciais se recapitulados nos relatórios finais podem ser eliminados após 02 anos são elegíveis para eliminação
0-1-11-3 DENÚNCIA	02	95	AP	Guarda permanente	
0-1-12 CERIMÔNIA OFICIAL					
0-1-12-1 DISCURSO, PALESTRA	05	05	AP	Guarda permanente	Tratam-se de haver somente a cópia a mesma passa ter valor de original
0-1-12-2 PARTICIPAÇÃO EM CERIMÔNIA PROMOVIDA POR OUTRA INSTITUIÇÃO	02	03	-	Eliminação	
0-1-12-3 CONVITE, PROGRAMA, LISTA DE PRESENÇA, RELAÇÃO DE CONVIDADOS	02	03	-	Eliminação	
0-1-13 AÇÃO JUDICIAL	05	95	AP	Guarda permanente	Na ausência do original a cópia deverá ser mantida pelo produtor.
0-1-14 AÇÃO E RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	02	95	AP	Guarda permanente	Na ausência do original a cópia deverá ser mantida pelo produtor.
0-2 RECURSOS HUMANOS					
0-2-1 ATO ADMINISTRATIVO	V	95	AP	Guarda permanente	A vigência se esgota com a revogação do ato
0-2-2 RELAÇÃO COM ÓRGÃOS NORMALIZADORES DO TRABALHO					
0-2-2-1 RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS	05	05	-	Eliminação	Conforme determinações do MTE
0-2-2-2 CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED	V	03	-	Eliminação	Portaria do MTE nº 23/03 art. 1, § 2º
0-2-2-3 SINDICATO, ACORDO, DISSÍDIO COLETIVO, MOVIMENTO, ASSOCIAÇÃO	05	95	AP	Guarda permanente	
0-2-3 ASSENTAMENTO FUNCIONAL	V	100	AP	Guarda permanente	V = Enquanto o servidor mantiver vínculo empregatício com o Estado

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas

AP – Arquivo Permanente

AHA – Até a Homologação da Aposentadoria

V – Vigência

N – Não

*Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

Inserido ao Protocolo 15.428.890-2 por Renata de Oliveira em: 21/03/2019 12:06. Download realizado por ALGACIR MARCELO TALAMINI em 21/03/2019 14:06

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-2-4 RECRUTAMENTO. SELEÇÃO					
0-2-4-1 CANDIDATO A CARGO PÚBLICO	V	03	-	Eliminação	
0-2-4-2 PROCESSO DE SELEÇÃO	04	95	AP	Guarda permanente	As recapitulações assinadas e certificadas digitalmente dão elegibilidade para descarte mediante dispositivo legal
0-2-4-3 PROVA. TESTE	05	95	AP	Guarda permanente	As recapitulações assinadas e certificadas digitalmente dão elegibilidade para descarte mediante dispositivo legal.
0-2-5 APERFEIÇOAMENTO. TREINAMENTO. CAPACITAÇÃO					
0-2-5-1 CURSO PROMOVIDO PELA INSTITUIÇÃO	05	95	AP	Guarda permanente	
0-2-5-1-1 Ficha de inscrição. Relatório de ausência. Pesquisa de opinião de participantes	05	95	AP	Guarda permanente	
0-2-5-1-2 Cadastro de instrutores	V	04	-	Eliminação	
0-2-5-1-3 Relatório de custos	AAC	06	-	Eliminação	
0-2-5-2 CURSO PROMOVIDO POR OUTRA INSTITUIÇÃO	02	04	AP	Guarda permanente	As recapitulações assinadas e certificadas digitalmente dão elegibilidade para descarte mediante dispositivo legal
0-2-5-2-1 Atestado de frequência	02	04	AP	Guarda permanente	As recapitulações assinadas e certificadas digitalmente dão elegibilidade para descarte mediante dispositivo legal
0-2-5-3 PLANEJAMENTO DE TREINAMENTO	V	04	-	Eliminação	
0-2-6 POLÍTICA DE PESSOAL					
0-2-6-1 ESTUDO TÉCNICO	05	95	AP	Guarda permanente	
0-2-6-2 PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	05	95	AP	Guarda permanente	
0-2-6-3 ALTERAÇÃO SALARIAL	V	47	-	Eliminação	Caso as informações estejam recapituladas no assentamento funcional, poderá ser eliminado o documento
0-2-7 MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL					
0-2-7-1 ADMISSÃO. APROVEITAMENTO. CONTRATAÇÃO. DESIGNAÇÃO. NOMEAÇÃO. POSSE. READMISSÃO. READAPTAÇÃO. REALOCAÇÃO. REASSUNÇÃO. RECONDUÇÃO. REENQUADRAMENTO. REINTEGRAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO	V	47	-	Eliminação	Caso as informações estejam recapituladas no assentamento funcional, poderá ser eliminado
0-2-7-2 DEMISSÃO. DISPENSA. EXONERAÇÃO. EXPULSÃO.	V	47	-	Eliminação	

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não
*Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
EXCLUSÃO, FALECIMENTO, RESCISÃO CONTRATUAL					
0-2-7-3 LOTAÇÃO, REMOÇÃO, REMANEJAMENTO	V	47	-	Eliminação	
0-2-7-4 CESSÃO, DISPOSIÇÃO FUNCIONAL, PERMUTA	V	47	-	Eliminação	
0-2-7-5 JORNADA DE TRABALHO, ACÚMULO DE CARGO	05	100	AP	Guarda permanente	O ato integra a pasta de assentamento funcional
0-2-8 DIREITOS, OBRIGAÇÕES, VANTAGENS					
0-2-8-1 FOLHA DE PAGAMENTO	05	95	AP	Guarda permanente	As recapitulações assinadas e certificadas digitalmente dão elegibilidade para descarte mediante dispositivo legal
0-2-8-1-1 Ficha financeira	05	95	AP	Guarda permanente	As recapitulações assinadas e certificadas digitalmente dão elegibilidade para descarte mediante dispositivo legal
0-2-8-2 VENCIMENTO	AHA	95	AP	Guarda permanente	Lei Estadual nº 6.174/1970, art.265; Lei Federal nº 10.406/2002, art.205. As informações encontram-se recapituladas no repositório de preservação a longo prazo (Meta 4)
0-2-8-2-1 Abono de permanência em serviço	AHA	95	AP	Guarda permanente	Orientação Normativa MPS/SPS n. 2/2009, cap. V. Manual de orientações funcionais SEAP/2014, p.58-59
0-2-8-2-2 Comprovente de rendimento	02	05	-	Eliminação	
0-2-8-3 GRATIFICAÇÃO	05	47	-	Eliminação	As informações encontram-se recapituladas no repositório de preservação a longo prazo (Meta 4)
0-2-8-4 ADICIONAL	05	47	-	Eliminação	
0-2-8-5 CONSIGNAÇÃO	05	47	-	Eliminação	Lei Estadual nº 13.740/2002 e suas alterações
0-2-8-5-1 Desconto obrigatório					
0-2-8-5-1-1 Contribuição previdenciária	05	47	-	Eliminação	
0-2-8-5-1-2 Pensão alimentícia	05	95	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.971/1994
0-2-8-5-1-3 Imposto retido na fonte	01	07	-	Eliminação	
0-2-8-5-2 Desconto permitido	05	05	-	Eliminação	Lei Estadual nº 13.740/2002 e suas alterações
0-2-8-6 AJUDA DE CUSTO	AAC	05	-	Eliminação	
0-2-8-7 AUXÍLIO	02	05	-	Eliminação	
0-2-8-7-1 Auxílio-funeral	02	05	-	Eliminação	Instrução Normativa nº 01/2005-SEAP, item 3.8
0-2-8-7-2 Auxílio-reclusão	05	47	-	Eliminação	

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-2-8-7-3 Salário-família	05	47	-	Eliminação	Para os casos especiais previstos no Regime Jurídico Único, o prazo total de guarda será de 100 anos
0-2-8-8 FÉRIAS	05	47	-	Eliminação	A elegibilidade para o descarte sé dá mediante a recapitulação em assentamento funcional
0-2-8-8-1 Escala de férias	02	-	-	Eliminação	
0-2-8-8-2 Contagem de férias em dobro	05	47	-	Eliminação	A elegibilidade para o descarte sé dá mediante a recapitulação em assentamento funcional, após o vencimento da fase corrente no Setor
0-2-8-9 AFASTAMENTO. AUSÊNCIA	05	47	-	Eliminação	A elegibilidade para o descarte sé dá mediante a recapitulação em assentamento funcional, após o vencimento da fase corrente no Setor
0-2-8-10 DECLARAÇÃO DE BENS	05	47	-	Eliminação	Lei Federal nº 8.429/1992, cap. IV, art. 13; Decreto Federal nº 5.483/2005, art. 4
0-2-9 APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. AÇÃO DISCIPLINAR					
0-2-9-1 PROCESSO SUMÁRIO	05	95	AP	Guarda permanente	
0-2-9-2 PROCESSO DE SINDICÂNCIA	05	95	AP	Guarda permanente	
0-2-9-3 PROCESSO ADMINISTRATIVO	05	95	AP	Guarda permanente	
0-2-10 PREVIDÊNCIA. ASSISTÊNCIA. SEGURIDADE SOCIAL					
0-2-10-1 APOSENTADORIA. RESERVA REMUNERADA. REFORMA REMUNERADA	05	95	AP	Guarda permanente	
0-2-10-1-1 Contagem. Acervo. Averbação de tempo de serviço	AHA	52	-	Eliminação	
0-2-10-1-2 Pensão	AHA	95	AP	Guarda permanente	
0-2-10-1-2-1 Pensão vitalícia	05	95	AP	Guarda permanente	
0-2-10-1-3 Processo de compensação previdenciária	V	47	-	Eliminação	
0-2-10-1-4 Instituição de dependente	V	47	-	Eliminação	
0-2-10-2 EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO					
0-2-10-2-1 Cetidão de Contribuição Previdenciária	5	47	-	Eliminação	
0-2-10-2-2 Certidão "se vivo fosse"	02	05	-	Eliminação	
0-2-11 SEGURANÇA DO TRABALHO. SAÚDE NO TRABALHO					
0-2-11-1 CONTROLE AMBIENTAL. PRESERVAÇÃO DA SAÚDE					
0-2-11-1-1 Atestado de Saúde Ocupacional – ASO	V	20	-	Eliminação	Subtens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.5 e 7.4.5.1 da NR 7,

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-2-11-1-2 Certificado de Aprovação de Instalações – CAI	V	20	-	Eliminação	redação dada pela Portaria MTb/SSST nº 24/1994. V= até o desligamento do servidor
0-2-11-1-3 Dados Informativos de Acidentes - DIA	V	20	-	Eliminação	Portaria MTb/SSST nº 35/1983. NR-2
0-2-11-1-4 Declaração de instalações	V	20	-	Eliminação	Subitem 7.4.1, 7.4.2, 7.4.5 e 7.4.5.1 da NR 7, redação dada pela Portaria MTb/SSST nº 24/1994 V= até o desligamento do servidor
0-2-11-1-5 Dossiê de campanha de prevenção	04	95	AP	Guarda permanente	Prazo corrente no setor se extingue após aprovação das contas Lei Federal nº 6.514/1977, art. 160 § 1º
0-2-11-1-6 Exame médico (admissional, demissional, periódico, de mudança de função, de retorno ao trabalho)	V	20	-	Eliminação	Subitem 7.4.1, 7.4.2, 7.4.5 e 7.4.5.1 da NR7, redação dada pela Portaria SSST nº 24/1994. O documento integra o prontuário médico do servidor. V= até o desligamento do servidor
0-2-11-1-7 Laudo de avaliação ambiental para o órgão	02	20	-	Eliminação	NR-15, 15.1.4
0-2-11-1-8 Laudo técnico de inspeção ou informação técnica do local de trabalho	V	20	-	Eliminação	
0-2-11-1-9 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	V	40	-	Eliminação	Subitem 7.4.5.1 da NR 7, da redação dada pela Portaria SSST nº 24/94
0-2-11-1-10 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPARA	V	95	AP	Guarda permanente	Portaria SSST nº 25/94, NR 9, 9.3.8.1 e 9.3.8.2; Lei Federal nº 6.514/77, art. 160, § 1º
0-2-11-1-11 Prontuário médico do servidor	5	95	AP	Guarda permanente	
0-2-11-2 PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO					
0-2-11-2-1 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT	V	40	-	Eliminação	Lei Federal nº 8.212/1991, art. 46; Lei Federal nº 8.213/1991, art. 22; Lei Estadual nº 6.174/1970, art. 128, § 1º e 2º
0-2-11-2-2 Processo de constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	V	95	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 6.514/1977, art. 163
0-2-11-2-3 Processo de Constituição de Comissão Permanente de Segurança – COPEST	V	95	AP	Guarda permanente	
0-2-11-2-4 Processo de eleição da CIPA	V	95	AP	Guarda permanente	Conforme normativas CIPA
0-2-11-2-5 Dossiê da CIPA por mandato	V	03	-	Eliminação	Havendo necessidade poderá ter guarda permanente

SIGLAS:

AAC – Até a Aprovação de Contas

AP – Arquivo Permanente

AHA – Até a Homologação da Aposentadoria

V – Vigência

N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE APROVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-2-11-2-6 Ficha de informação para o Ministério do Trabalho - SSMT	02	03	-	Eliminação	Havendo necessidade poderá ser adotado maior tempo de guarda
0-2-11-2-7 Lista de presença em reuniões da CIPA	03	02	-	Eliminação	
0-2-11-2-8 Livro de Atas da CIPA	01	95	AP	Guarda permanente	
0-2-11-2-9 Livro de Inspeção do Trabalho	01	95	AP	Guarda permanente	
0-2-11-2-10 Manual de segurança e prevenção de acidentes	V	05	-	Eliminação	
0-2-11-2-11 Mapa anual de acidentes de trabalho	V	05	-	Eliminação	Portaria MTb nº 3.214/1978 – NR4, 4.12, letra j, na redação da Portaria SSMT nº 33/1983
0-2-11-2-12 Mapa de riscos	V	02	-	Eliminação	Portaria SSST nº 8/99, NR 5, 5.16, letra a
0-2-11-2-13 Relatório da Comissão Permanente de Segurança	01	95	AP	Guarda permanente	
0-2-12 CONTROLE DE FREQUÊNCIA					
0-2-12-1 LIVRO, CARTÃO, FOLHA PONTO	05	47	-	Eliminação	Constituição Federal, art. 7, XXIX, item a
0-2-12-2 ATESTADO DE FREQUÊNCIA, ABONO, JUSTIFICATIVA DE FALTA	05	47	-	Eliminação	
0-2-12-3 BOLETIM DE FREQUÊNCIA	02	03	-	Eliminação	
0-2-12-4 CONTROLE DE HORA EXTRA	05	47	-	Eliminação	
0-2-12-5 ESCALA DE TRABALHO E DE PLANTÃO	02	03	-	Eliminação	
0-2-13 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	02	05	-	Eliminação	
0-2-14 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL	02	52	-	Eliminação	Constituição Federal, art. 7, XXIX, item a
0-2-15 ESTAGIÁRIO					
0-2-15-1 DOSSIÊ DO ESTAGIÁRIO	05	95	AP	Guarda permanente	Resolução Estadual nº 7.400/2006
0-2-15-2 FICHA CADASTRAL	02	02	-	Eliminação	
0-2-15-3 FOLHA DE FREQUÊNCIA	05	47	-	Eliminação	
0-2-15-4 OFERTA DE ESTÁGIO	01	01	-	Eliminação	Expira com o preenchimento da vaga
0-2-15-5 RELATÓRIO DE PAGAMENTO	02	03	-	Eliminação	
0-2-15-6 RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA	02	03	-	Eliminação	
0-2-15-7 TERMO DE CONVÊNIO	05	95	AP	Guarda permanente	

SIGLAS:

AAC – Até a Aprovação de Contas

AP – Arquivo Permanente

AHA – Até a Homologação da Aposentadoria

V – Vigência

N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

Inserido ao Protocolo 15.428.890-2 por Renata de Oliveira em: 21/03/2019 12:06. Download realizado por ALGACIR MARCELO TALAMINI em 21/03/2019 14:06

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-3 MATERIAL					
0-3-1 INCORPORAÇÃO					
0-3-1-1 MATERIAL PERMANENTE	AAC	06	-	Eliminação	
0-3-1-2 MATERIAL DE CONSUMO	AAC	06	-	Eliminação	
0-3-1-3 CADASTRO. CAPACIDADE TÉCNICA DE FORNECEDORES	02	04	-	Eliminação	
0-3-2 REQUISICÃO, DISTRIBUIÇÃO. ARMAZENAMENTO. MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL.					
0-3-2-1 CONTROLE DE ESTOQUE	02	04	-	Eliminação	
0-3-2-1-1 Planilha de controle do ambiente	02	04	-	Eliminação	
0-3-2-2 EXTRAVIO. ROUBO. DESAPARECIMENTO. FURTO	02	05	-	Eliminação	Após a conclusão da apuração
0-3-2-3 TRANSPORTE DE MATERIAL	02	01	-	Eliminação	
0-3-2-4 SAÍDA DE MATERIAL	01	01	-	Eliminação	
0-3-2-5 RECOLHIMENTO DE MATERIAL AO DEPÓSITO	02	01	-	Eliminação	
0-3-2-6 REQUISICÃO. CONTROLE DE SERVIÇO REPROGRÁFICO	01	05	-	Eliminação	
0-3-2-6-1 Equipamento reprográfico	V	06	-	Eliminação	
0-3-3 ALIENAÇÃO	02	04	-	Eliminação	
0-3-3-1 TERMO DE INSERIBILIDADE	02	04	-	Eliminação	
0-3-4 CONSERVAÇÃO. RECUPERAÇÃO					
0-3-4-1 SERVIÇO EXECUTADO EM OFICINA DO ÓRGÃO	02	02	-	Eliminação	
0-3-4-2 SERVIÇO EXECUTADO EM OFICINA FORA DO ÓRGÃO	02	04	-	Eliminação	
0-3-5 INVENTÁRIO DE MATERIAL					
0-3-5-1 PERMANENTE	6	95	AP	Guarda permanente	
0-3-5-2 DE CONSUMO	AAC	05	-	Eliminação	AAC (Os documentos de prestações de contas devem ser relacionados em quadros separados, conforme formulários VIII e IX – anexos)
0-3-6 ESPECIFICAÇÃO. PADRONIZAÇÃO. PREVISÃO. CATÁLOGOS	02	02	-	Eliminação	
0-3-7 MANUAL. TERMO DE GARANTIA. RECEBIMENTO	V	02	-	Eliminação	*Expira com a alienação do bem ou fim do contrato. Lei Federal nº 8.666/1993, art. 73 e 74

SIGLA:

AAC – Até a Aprovação de Contas

AP – Arquivo Permanente

AHA – Até a Homologação da Aposentadoria

V – Vigência

N – Não

*Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

Inserido ao Protocolo 15.428.890-2 por Renata de Oliveira em: 21/03/2019 12:06. Download realizado por ALGACIR MARCELO TALAMINI em 21/03/2019 14:06

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-4 PATRIMÔNIO DO ESTADO					
0-4-1 BENS IMÓVEIS. ACESSIBILIDADE. ADJUDICAÇÃO. CADASTRO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO. CONFRONTANTE. ANUÊNCIA PARA REGULARIZAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO CARTORIAL. CADASTRO. REGISTRO. REGULARIZAÇÃO CARTORIAL	03	95	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007 Decreto Estadual nº 4120/2016
0-4-1-1 INSTALAÇÃO. FORNECIMENTO. SERVIÇOS BÁSICOS. ÁGUA. ESGOTO. ENERGIA ELÉTRICA. LUZ. TELEFONIA. INTERNET. REDE LÓGICA. GÁS. CONDOMÍNIO	AAC	06	-	Eliminação	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007
0-4-1-2 INCORPORAÇÃO. AQUISIÇÃO. COMPRA. CESSÃO. DOAÇÃO. PERMUTA. TRANSFERÊNCIA. ARRENDAMENTO. COMODATO. ADJUDICAÇÃO. DAÇÃO	05	95	AP	Guarda permanente	Após regularização cartorial. Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4120/2016
0-4-1-2-1 REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA. DISPONIBILIDADE DE BEM IMÓVEL	AAC	06	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4120/2016 Após regularização cartorial
0-4-1-3 DESINCORPORAÇÃO. ALIENAÇÃO. VENDA. CESSÃO COMODATO. DOAÇÃO. LEILÃO. TRANSFERÊNCIA. DESMEMBRAMENTO. DESOCUPAÇÃO. DEVOLUÇÃO, DESVINCULAÇÃO DE BEM IMÓVEL	03	95	AP	Guarda permanente	Após desocupação do imóvel. Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4120/2016 Legislação Municipal
0-4-1-4 REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESAPROPRIAÇÃO. REIVINDICAÇÃO DE DOMÍNIO. DEMOLIÇÃO. INDENIZAÇÃO	05	95	AP	Guarda permanente	Lei nº1211/1953 Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4120/2016 Decreto Estadual nº 8561/2017
0-4-1-5 OBRAS. CONSTRUÇÃO. MANUTENÇÃO. REFORMA. RECUPERAÇÃO. RESTAURAÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO. LICITAÇÃO. INTERDIÇÃO	05	95	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007
0-4-1-5-1 Termo de recebimento definitivo. Autorização de uso de bem imóvel. Avaliação. Alvará. Averbção da edificação. Escritura. Faixa de domínio. Sinistro	03	95	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4120/2016. ABNT NBR 14653, Lei Estadual nº 17.445/2012, Lei Estadual nº 18.770/2016,

SIGLAS:

AAC – Até a Aprovação de Contas

AP – Arquivo Permanente

AHA – Até a Homologação da Aposentadoria

V – Vigência

N – Não

*Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

Inserido ao Protocolo 15.428.890-2 por Renata de Oliveira em: 21/03/2019 12:06. Download realizado por ALGACIR MARCELO TALAMINI em 21/03/2019 14:06

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-4-1-6 LOCAÇÃO. UTILIZAÇÃO	AAC	04	-	Eliminação	Decreto Estadual nº 140/2015 AAC (Os documentos de prestações de contas devem ser relacionados em quadros separados, conforme formulários VIII e IX – anexos)
0-4-1-7 SEGURO DE BEM IMÓVEL. TAXA. TRIBUTO	AAC	06	-	Eliminação	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4120/2016. AAC (Os documentos de prestações de contas devem ser relacionados em quadros separados, conforme formulários VIII e IX – anexos)
0-4-1-8 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO. LIMPEZA. DESINFESTAÇÃO DE BEM IMÓVEL	AAC	06	-	Eliminação	Lei Estadual nº 17.445/2012. Lei Estadual nº 18.770/2016, Decreto nº Estadual nº 140/2015
0-4-1-9 REVERSÃO DA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL. REGULARIZAÇÃO. INVASÃO. INTERDIÇÃO	05	05	AP	Guarda permanente	Após regularização cartorial Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4120/2016
0-4-1-10 TOMBAMENTO DE BEM IMÓVEL. INVENTÁRIO	05	05	AP	Guarda permanente	Lei Estadual nº 1211/1953
0-4-1-11 TOPOGRAFIA DE BEM IMÓVEL	3	92	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007
0-4-1-12 USUCAPÃO DE BEM IMÓVEL	1	95	AP	Guarda permanente	Código Civil - Lei Federal nº 13.105/2015
0-4-1-13 VIGILÂNCIA MONITORADA, ARMADA, DESARMADA DE BEM IMÓVEL. CONTRATO. OCORRÊNCIAS. DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA	AAC	95	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007
0-4-1-14 VINCULAÇÃO E RESPONSABILIDADE DE BEM IMÓVEL	5	95	AP	Guarda permanente	Decreto Estadual nº 4120/2016
0-4-1-15 VISTORIA DE BEM IMÓVEL. VINCULAÇÃO E RESPONSABILIDADE DE BEM IMÓVEL	5	95	AP	Guarda permanente	Decreto Estadual nº 4120/2016
0-4-1-16 RETIFICAÇÃO DA ÁREA. REVERSÃO DE BEM IMÓVEL	05	95	AP	Guarda permanente	Após reificação da área de todos os imóveis envolvidos. Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4120/2016
0-4-1-17 REVERSÃO DA DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL	05	95	AP	Guarda permanente	Após regularização cartorial. Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4120/2016
0-4-2 VEÍCULO					
0-4-2-1 INCORPORAÇÃO	05	95	AP	Guarda permanente	Após regularização junto ao DETRAN.
0-4-2-2 LOCAÇÃO	V	05	-	Eliminação	Lei Federal nº 8.666/93, art. 57, II; Lei Federal

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

*Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-4-2-3 CADASTRO, LICENCIAMENTO, SEGURO EMPLACAMENTO	V	05	-	Eliminação	nº 10.406/2002, art. 206, § 1º, II V= enquanto vigorar a locação
0-4-2-4 DESINCORPORAÇÃO, TOMBAMENTO	AAC	05	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 10.406/2002, art. 206, § 3º, IX V= enquanto o veículo estiver em utilização
0-4-2-5 ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO, REPARO, INSPEÇÃO	AAC	05	AP	Guarda permanente	
0-4-2-6 ACIDENTE, INFRAÇÃO, MULTA DE TRÂNSITO	AAC	05	AP	Guarda permanente	Incluem-se multas aplicadas e cometidas. Para acidentes com vítimas o prazo total de guarda é de 20 anos
0-4-2-7 CONTROLE E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO	02	04	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-2-8 TERMO DE INSERIBILIDADE	AAC	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-3 BENS SEMOVENTES					
0-4-3-1 INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DE BEM SEMOVENTE	05	95	AP	Guarda permanente	Resolução SEAP nº 8726/2009; Decreto Estadual nº 8955/2018
0-4-3-2 INCORPORAÇÃO DE BEM SEMOVENTE	05	95	AP	Guarda permanente	Resolução SEAP nº 8726/2009; Decreto Estadual nº 8955/2018
0-4-3-3 DESINCORPORAÇÃO DE BEM SEMOVENTE	05	95	AP	Guarda permanente	Resolução SEAP nº 8726/2009; Decreto Estadual nº 8955/2018
0-4-3-4 ALIENAÇÃO PARA VENDA DE BEM SEMOVENTE	05	95	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007
0-4-3-5 DOAÇÃO DE BEM SEMOVENTE	05	95	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007
0-4-3-6 CESSÃO DE USO DE BEM SEMOVENTE	05	95	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007
0-4-3-7 TRANSFERÊNCIA ENTRE ÓRGÃOS DE BEM SEMOVENTE	05	95	AP	Guarda permanente	Resolução SEAP nº 8726/2009
0-4-3-8 SINDICÂNCIA RELATIVA À DEFESA DO PATRIMÔNIO SEMOVENTE	05	95	AP	Guarda permanente	Após conclusão do processo de sindicância e administrativo Decreto nº 5792/2012
0-4-4 BENS MÓVEIS					
0-4-4-1 INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DE BEM MÓVEL	05	95	AP	Guarda permanente	Resolução SEAP nº 8726/2009; Decreto Estadual nº 8955/2018
0-4-4-2 INCORPORAÇÃO DE BEM MÓVEL	05	95	AP	Guarda permanente	Resolução SEAP nº 8726/2009; Decreto Estadual nº 8955/2018

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não
* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-4-4-3 DESINCORPORAÇÃO DE BEM MÓVEL	05	95	AP	Guarda permanente	Resolução SE/AP nº 8726/2009; Decreto Estadual nº 8955/2018
0-4-4-4 ALIENAÇÃO PARA VENDA DE BEM MÓVEL	05	95	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007
0-4-4-5 DOAÇÃO DE BEM MÓVEL	05	95	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007
0-4-4-6 CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL	05	95	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007
0-4-4-7 TRANSFERÊNCIA ENTRE ÓRGÃOS DE BEM MÓVEL	05	95	AP	Guarda permanente	Resolução SE/AP nº 8726/2009
0-4-4-8 SINDICÂNCIA RELATIVA À DEFESA DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO	05	95	AP	Guarda permanente	Após conclusão do processo de sindicância e administrativo. Decreto Estadual nº 5792/2012
0-4-4-9 SISTEMA DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS: ATUALIZAÇÃO, ACESSO, CADASTRO, TREINAMENTO	02	95	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-4-5 GUARDA E SEGURANÇA					
0-4-5-1 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E PORTARIA	02	05	-	Eliminação	Prazo corrente no setor se extingue após aprovação das contas. Envolvendo documentação relativa a questões trabalhistas a guarda é permanente
0-4-5-2 SINISTRO	06	95	AP	Guarda permanente	
0-4-5-2-1 Prevenção de incêndio	02	06	-	Eliminação	
0-4-5-2-2 Planta de localização de equipamentos de controle de incêndio	05	10	AP	Guarda permanente	
0-4-5-2-2-1 Constituição de CIPA. Brigadas de incêndio, planos, projetos e relatórios	05	10	AP	Guarda permanente	
0-4-5-3 TERMO DE ENTREGA E COMPROMISSO DE USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI	V	06	-	Eliminação	A vigência expira com a substituição dos EPIs
0-4-6 USO DE DEPENDÊNCIAS	02	N	-	Eliminação	Havendo ocorrências ou sinistros a guarda deve ser permanente
0-5 ORÇAMENTO E FINANÇAS					
0-5-1 ATO ADMINISTRATIVO	V	95	AP	Guarda permanente	A vigência se esgota com a revogação do ato

SIGLAS:

AAC – Até a Aprovação de Contas

AP – Arquivo Permanente

AHA – Até a Homologação da Aposentadoria

V – Vigência

N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-5-2 AUDITORIA	V	95	AP	Guarda permanente	
0-5-3 PLANEJAMENTO	02	05	AP	Guarda permanente	Relatórios parciais se recapitulados nos relatórios finais são elegíveis para eliminação
0-5-4 ORÇAMENTO					
0-5-4-1 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	05	95	AP	Guarda permanente	
0-5-5 EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA	AAC	05	AP	Guarda permanente	
0-5-5-1 RELATÓRIO GERAL	02	05	-	Eliminação	*As informações dos últimos 05 anos estão disponíveis em sistema informatizado
0-5-5-2 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02	N	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-5-5-3 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02	N	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-5-5-4 EXECUÇÃO FÍSICA DO ORÇAMENTO	02	95	AP	Guarda permanente	Prazo corrente no setor se extingue após aprovação das contas. *As informações estão registradas em sistema informatizado. A SEPL/COP/SEFA mantém cópia em papel por 10 anos e, após esse prazo, transfere para o Arquivo Público do Estado
0-5-6 FINANÇAS					
0-5-6-1 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO	AAC	05	-	Eliminação	AAC (Os documentos de prestações de contas devem ser relacionados em quadros separados, conforme formulários VIII e IX – anexos)
0-5-6-2 EXECUÇÃO DA RECEITA	AAC	05	-	Eliminação	AAC (Os documentos de prestações de contas devem ser relacionados em quadros separados, conforme formulários VIII e IX – anexos)
0-5-6-3 EXECUÇÃO DA DESPESA	AAC	05	-	Eliminação	AAC (Os documentos de prestações de contas devem ser relacionados em quadros separados, conforme formulários VIII e IX – anexos)
0-5-7 OPERAÇÕES BANCÁRIAS	AAC	06	-	Eliminação	AAC (Os documentos de prestações de contas devem ser relacionados em quadros separados, conforme formulários VIII e IX – anexos). CTN – Lei Federal nº 5172/1966, art. 173
0-5-7-1 EXTRATO BANCÁRIO. MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA	AAC	06	-	Eliminação	AAC (Os documentos de prestações de contas devem ser relacionados em quadros separados, conforme formulários VIII e IX – anexos)
0-5-7-2 IMPOSTOS, TAXAS, TRIBUTOS	AAC	06	-	Eliminação	AAC (Os documentos de prestações de contas

SIGLAS:

AAC – Até a Aprovação de Contas

AP – Arquivo Permanente

AHA – Até a Homologação da Aposentadoria

V – Vigência

N – Não

*Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-5-8 CONTROLE CONTÁBIL					
0-5-8-1 BALANÇO	5	95	AP	Guarda permanente	
0-5-8-2 BALANCETE	5	95	AP	Guarda permanente	
0-5-8-3 LIVRO-CAIXA	01	05	AP	Guarda permanente	CTN – Lei Federal nº 5.172/1966, art.195, parágrafo único
0-5-8-4 LIVRO-DIÁRIO	01	05	AP	Guarda permanente	
0-5-8-5 LIVRO-RAZÃO	01	05	AP	Guarda permanente	
0-5-9 PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS	AAC	05	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001. Resolução CONARQ nº 35/2012. Resolução 40 CONARQ/2014. AAC (Os documentos de prestações de contas devem ser relacionados em quadros separados, conforme formulários VIII e IX – anexos)
0-5-10 PAGAMENTO DE ENCARGOS. RECOLHIMENTOS					
0-5-10-1 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	07	07	-	Eliminação	Lei Federal n. 5.172/66, art. 174, parágrafo único; CLT (Decreto-Lei Federal nº 5452/1953) art. 578 a 610
0-5-10-2 CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	05	47	-	Eliminação	Lei Complementar Federal nº 70/91
0-5-10-3 FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS	05	47	-	Eliminação	Lei Federal nº 8.036/1990, art. 23, parágrafo 5º; Súmula TST nº 95
0-5-10-4 FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FINSOCIAL	01	10	-	Eliminação	Decreto Lei Federal nº 2.049/1983, art. 9
0-5-10-5 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS	01	05	-	Eliminação	CTN – Lei Federal nº 5.172/1966, art. 173
0-5-10-6 PIS/PASEP	05	05	-	Eliminação	Decreto Lei Federal n. 2052/1983, art. 10
0-5-10-7 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS, PARANAPREVIDÊNCIA)	05	95	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.212/1991, art. 32, parágrafo único, art. 45, parágrafo único, art. 46; Decreto Lei Federal nº 2.052/1983, art. 3 e 10; Decreto Federal nº 5.545/2005, art. 347 e 347-A. Elegibilidade de descarte mediante recapitulação
0-5-10-8 IMPOSTO DE RENDA	01	06	-	Eliminação	Resolução CONARQ nº 14/ 2001

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-6 DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO					
0-6-1 PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL. BOLETIM DE SERVIÇO E OUTROS PERIÓDICOS	AAC	5	-	Eliminação	
0-6-2 PRODUÇÃO EDITORIAL	02	04	AP	Guarda permanente	
0-6-2-1 OBRA PUBLICADA	AAC	05	AP	Guarda permanente	
0-6-3 DOCUMENTAÇÃO BIBLIOGRÁFICA	04	95	AP	Guarda permanente	
0-6-3-1 COMPRA. DOAÇÃO*. PERMUTA*. CESSÃO*	AAC	05	-	Eliminação	*Os termos de doação, permuta e cessão são de guarda permanente. AAC (Os documentos de prestações de contas devem ser relacionados em quadros separados, conforme formulários VIII e IX – anexos)
0-6-3-2 REGISTRO	02	45	-	Eliminação	
0-6-3-3 INVENTÁRIO	AAC	05	AP	Guarda permanente	
0-6-3-4 CATALOGAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO	02	03	AP	Guarda permanente	Havendo necessidade os catálogos e classificações poderão ter prazo de guarda maior ou permanente
0-6-3-5 REFERÊNCIA. CIRCULAÇÃO	02	03	-	Eliminação	
0-6-4 SISTEMA DE ARQUIVO. CONTROLE DE DOCUMENTOS. CONTROLE DE INFORMAÇÃO	05	95	AP	Guarda permanente	
0-6-4-1 PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS. LEVANTAMENTO. DIAGNÓSTICO. CONTROLE DO FLUXO	01	04	-	Eliminação	
0-6-4-2 PROTOCOLO. RECEPÇÃO. TRAMITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	02	03	-	Eliminação	
0-6-4-3 CLASSIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO	02	03	-	Eliminação	Havendo necessidade os catálogos e classificações poderão ter prazo de guarda maior ou permanente
0-6-4-4 CONSULTA E EMPRÉSTIMO	02	02	-	Eliminação	
0-6-4-5 DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS: AVALIAÇÃO. ELIMINAÇÃO. TRANSFERÊNCIA. RECOLHIMENTO	05	95	AP	Guarda permanente	
0-6-4-6 REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	05	95	AP	Guarda permanente	A guarda permanente se aplica para reconstituição do documento.
0-6-5 GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DA INFORMAÇÃO					

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

*Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em caixas físicas ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

ASSUNTO/ TIPO DOCUMENTAL	PRAZO DE ARQUIVAMENTO			DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	SETOR	GERAL	AP		
0-6-5-1 PLANOS, PROJETOS	05	05	AP	Guarda permanente	
0-6-5-2 PROGRAMAS, SISTEMAS	05	95	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57, IV
0-6-5-2-1 Manual do usuário de sistema de informática desenvolvido por órgão público	05	95	AP	Guarda permanente	
0-6-5-2-2 Certificado de licença de uso de programa de computador (software)	05	95	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 9.609/1998, art. 12, §1º
0-6-5-2-3 Manual técnico de uso de programa de computador	05	95	AP	Guarda permanente	Resolução CONARQ nº 14/ 2001
0-6-5-2-4 Base de dados	05	95	AP	Guarda permanente	Lei Federal nº 9.610/1998, art. 87. Cabe ao produtor avaliar a importância do conteúdo da base para a Administração Estadual considerada de valor histórico ou probatório, providenciando para guarda permanente, o manual de elaboração e o backup dos dados
0-7 MEIOS DE COMUNICAÇÃO					
0-7-1 SERVIÇO DE RÁDIO	AAC	05	-	Eliminação	
0-7-2 SERVIÇO DE TELEFONIA, REDE, INTERNET, FAX	AAC	05	-	Eliminação	
0-7-3 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS, VOZ E IMAGEM	AAC	05	-	Eliminação	

SIGLAS: AAC – Até a Aprovação de Contas AP – Arquivo Permanente AHA – Até a Homologação da Aposentadoria V – Vigência N – Não

* Recomenda-se que os tipos documentais/assuntos sejam arquivados em cartões físicos ou digitais, separadamente de forma proporcional ao volume.

6.3 ÍNDICE DE TIPOS DOCUMENTAIS**TIPO DOCUMENTAL****CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO****- A -**

Abastecimento de veículo.....	0-4-2-5
Abandono de cargo	0-2-9-2
Abono (de)	
Falta	0-2-12-2
Permanência em serviço	0-2-8-2-1
Ação	
Disciplinar	0-2-9
Judicial.....	0-1-13
Trabalhista	0-1-14
Acidente (de)	
Veículo	0-4-2-6
Trabalho (segurança do trabalho)	0-2-11-2
Acordo. Contrato. Convênio. Termo	
Administração geral.....	0-1-3
Acordo sindical.....	0-2-2-3
Acúmulo de cargo.....	0-2-7-5
Adiantamento (execução da despesa).....	0-5-6-3
Adicional (de)	
Férias	0-2-8-4
Noturno	0-2-8-4
Serviço extraordinário (hora extra).....	0-2-8-4
Tempo de serviço (quinqüênios e anuênios).....	0-2-8-4
Aditamento de contrato	
Administração Geral.....	0-1-3
Equipamento de informática.....	0-3-1-1
Guarda e segurança.....	0-4-5
Obra	0-4-1-5
Prestação de serviço profissional autônomo.....	0-2-14
Adjudicação	
Bens imóveis.....	0-4-1-2
Material permanente	0-3-1-1
Admissão de servidor	0-2-7-1
Advertência (penalidade disciplinar).....	0-2-9-1
Afastamento permitido ao servidor	0-2-8-9
Agenda (de)	
Autoridade	0-1-5-1-1
Compromisso oficial.....	0-1-5-1
Eventos	0-1-12
Agradecimento.....	0-1-6-1
Ajuda de custo	
Cargo em comissão.....	0-2-8-6
Gratificação	0-2-8-3
Alienação (de)	
Bens imóveis.....	0-4-1-3
Bens móveis.....	0-4-4-4

Bens Semoventes.....	0-4-3-4
Material.....	0-3-3
Veículo.....	0-4-2-4
Alimentação (auxílio).....	0-2-8-7
Alistamento eleitoral (ausência).....	0-2-8-9
Alteração	
Orçamentária.....	0-5-5-3
Salarial.....	0-2-6-3
Aluguel (de)	
Bens imóveis.....	0-4-1-6
Material permanente.....	0-3-1-1
Veículo.....	0-4-2-2
Aperfeiçoamento profissional do servidor.....	0-2-5
Aplicação de pena (processo administrativo).....	0-2-9-3
Aposentadoria.....	0-2-10-1
Aproveitamento de servidor.....	0-2-7-1
Apuração de responsabilidade do servidor.....	0-2-9
Aquisição (de)	
Bens imóveis.....	0-4-1-2
Documentação bibliográfica.....	0-6-3-1
Equipamento de informática.....	0-3-1-1
Equipamento reprográfico.....	0-3-2-6-1
Material de consumo (inclusive licitações).....	0-3-1-2
Material permanente.....	0-3-1-1
Veículo.....	0-4-2-1
Ar condicionado (manutenção).....	0-4-1-8
Armazenamento.....	0-3-2
Arquivamento de documento.....	0-6-4-3
Arrendamento de bens imóveis.....	0-4-1-2
Artigo, nota, notícia (comunicação social).....	0-1-9-1
Ascensão funcional.....	0-2-6-3
Assentamento funcional.....	0-2-3
Assinatura de periódico.....	0-6-3-1
Assistência	
Pré-escolar (auxílio).....	0-2-8-7
Social.....	0-2-10
Associação de servidores.....	0-2-2-3
Ata (de)	
Câmara técnica. Comissão. Conselho. Grupo de trabalho. Junta. Comitê.....	0-1-7-1
Comissão Setorial de Avaliação.....	0-6-4-5
Eliminação de documentos.....	0-6-4-5
Reunião (compromissos oficiais).....	0-1-5-2
Atestado (de)	
Saúde ocupacional.....	0-2-11-1-1
Frequência do servidor (no órgão e/ou entidade).....	0-2-12-2
Frequência em curso (promovido por outra instituição)..	0-2-5-2-1
Ato administrativo	
Orçamento e finanças.....	0-5-1
Recursos humanos.....	0-2-1
Auditoria	

Orçamento e finanças	0-5-2
Sistema da qualidade	0-1-10-1
Auditório (controle de uso).....	0-4-6
Ausência (para)	
Acompanhamento de familiar em caso de doença	0-2-8-9
Alistamento eleitoral.....	0-2-8-9
Doação de sangue	0-2-8-9
Exercício de cargo de direção, chefia ou em comissão	0-2-8-9
Horário especial (estudante)	0-2-8-9
Prestar depoimento	0-2-8-9
Missão ou estudo (no país ou no exterior).....	0-2-8-9
Prisão provisória	0-2-8-9
Servir ao Tribunal Regional Eleitoral.....	0-2-8-9
Servir como jurado e outros serviços obrigatórios por lei	0-2-8-9
Autônomo (prestação de serviço)	0-2-14
Autoridade	
Agenda de	0-1-5-1-1
Autorização (de)	
Participação em curso (promovido por outra instituição)	0-2-5-2
Saída de material	0-3-2-4
Uso de veículo	0-4-2-7
Auxílio	
Acidente.....	0-2-8-7
Alimentação.....	0-2-8-7
Assistência pré-escolar	0-2-8-7
Creche	0-2-8-7
Diferença de caixa de servidores	0-2-8-7
Doença	0-2-8-7
Funeral.....	0-2-8-7-1
Moradia.....	0-2-8-7
Natalidade	0-2-8-7
Reclusão.....	0-2-8-7-2
Salário família.....	0-2-8-7-3
Vale-transporte.....	0-2-8-7
Avaliação (de)	
Desempenho	0-2-6-3
Documentos	0-6-4-5
Sistema da qualidade	0-1-10-3
Averbação de tempo de serviço	0-2-10-1-1
Aviso.....	0-1-6-3
- B -	
Baixa (de)	
Documentação bibliográfica.....	0-6-3-2
Material de consumo	0-3-5-2
Material permanente	0-3-5-1
Balancete... ..	0-5-8-2
Balanço.	0-5-8-1
Banca examinadora (constituição).....	0-2-4-2
Base de dados	0-6-5-2-4

Bens imóveis.....	0-4-1
Semoventes	0-4-3
Bibliografias	0-6-3-5
Boletim (de)	
Informativo (Comunicação social)	0-1-9-2
Frequência do servidor	0-2-12-3
Ocorrência	0-3-2-2
Brigada de incêndio (constituição)	0-4-5-2-2-1
- C -	
Cadastro (de)	
Fornecedor	0-3-1-3
Geral de Empregados e Desempregados – CAGED	0-2-2-2
Instrutor	0-2-5-1-2
Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	0-1-2
Projeto/atividade (orçamento e finanças)	0-5-4-1
Veículo	0-4-2-3
Câmara técnica	0-1-7
Campanha institucional	0-1-9
Candidatos a cargo público.....	0-2-4-1
Capacidade técnica de fornecedor	0-3-1-3
Cargo	
Classificação	0-2-6-2
Criação	0-2-6-2
Plano	0-2-6-2
Quadro	0-2-6-2
Tabela salarial	0-2-6-2
Transformação	0-2-6-2
Carta (de)	
Apresentação	0-1-6-2
Preposto	0-2-13
Recomendação	0-1-6-2
Representação	0-1-6-2
Cartaz (comunicação social).....	0-1-9-5
Cartão de ponto.....	0-2-12-1
Catálogo do material bibliográfico.....	0-6-3-4
Catálogo de material permanente e de consumo	0-3-6
Cerimônia oficial	0-1-12
Certidão (de)	
Contribuição Previdenciária	0-2-10-2-1
“Se vivo fosse”	0-2-10-2-2
Certificado (de)	
Aprovação de Instalações – CAI	0-2-11-1-2
Curso.....	0-2-5-1
Licença de uso de programa de computador	0-6-5-2-2
Cessão (de)	
Bens imóveis.....	0-4-1-2/0-4-1-3
Bens móveis.....	0-4-4-6
Documentação bibliográfica.....	0-6-3-1
Material de consumo	0-3-1-2/0-3-3

Material permanente	0-3-1-1/0-3-3
Servidor	0-2-7-4
Uso de bem semovente	0-4-3-6
Veículo	0-4-2-1/0-4-2-4
CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidente	
Dossiê por mandato	0-2-11-2-5
Lista de presença em reuniões	0-2-11-2-7
Livro de atas	0-2-11-2-8
Processo de constituição	0-2-11-2-2
Processo de eleição	0-2-11-2-4
Circulação de documentação bibliográfica	0-6-3-5
Circular	0-1-6-3
Classificação (de)	
Cargos e funções	0-2-6-2
Documento de arquivo (sistema de arquivo)	0-6-4-3
Clipping	0-1-9-3
Código de classificação de documentos	0-6-4-3
Co-edições	0-6-2-1
Comemorações	0-1-12
Comissão (de)	
Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	0-2-11-2-2
Permanente de Segurança - COPESI	0-2-11-2-3
Sindicância (denúncia e sindicância)	0-2-9-2
Técnica	0-1-7
Comodato (de)	
Bens imóveis	0-4-1-2/0-4-1-3
Equipamento de informática	0-3-3
Material	0-3-1-1/0-3-3
Compra (de)	
Bens imóveis	0-4-1-2
Documentação bibliográfica	0-6-3-1
Material de consumo	0-3-1-2
Material permanente	0-3-1-1
Veículo	0-4-2-1
Compromisso de estágio	0-2-15-1
Compromisso oficial	0-1-5
Comprovante de rendimento	0-2-8-2-2
Comprovante de recolhimento de encargos sociais (autônomos)	0-2-14
Comunicação (de)	
Acidentes de Trabalho – CAT	0-2-11-2-1
Administrativa	0-6-1
Extravio. Roubo. Furto. Desaparecimento de material	0-3-2-2
Concurso público (procedimentos)	0-2-4
Condomínio	0-4-1-1
Conferência	0-1-12
Congresso	0-1-12
Conselho (criação de)	0-1-7
Conserto de equipamento ou mobiliário	0-3-4
Conservação de material	0-3-4
Consignação	0-2-8-5

Construção	0-4-1-5
Consulta (em)	
Documentação de arquivo	0-6-4-4
Documentação bibliográfica	0-6-3-5
Conta (de)	
Água e esgoto	0-4-1-1
Bancária	0-5-7
Luz, gás, condomínio	0-4-1-1
Telefone	0-4-1-1
Contagem de férias em dobro	0-2-8-4-1
Contagem de tempo de serviço	0-2-10-1-1
Contratação de servidor	0-2-7-1
Contrato (de)	
Administração geral	0-1-3
Equipamentos de informática	0-3-1-1
Guarda e segurança	0-4-5
Obras	0-4-1-5
Serviço de conservação e recuperação de material	0-3-4
Serviço profissional autônomo	0-2-14
Contribuição (para)	
Financiamento da Seguridade Social – COFINS	0-5-10-2
Previdenciária (do) Empregador	0-5-10-7
Previdenciária (desconto obrigatório)	0-2-8-5-1-1
Sindical (do) Empregador	0-5-10-1
Servidor	0-2-8-5-1
Controle (de)	
Ambiental da área de trabalho	0-2-11-1
Área de armazenagem	0-3-2-1-1
Contábil	0-5-8
Documento	0-6-4
Emissão de certificado	0-2-5-1
Entrada e saída de pessoas	0-4-6
Estoque de material	0-3-2-1
Fluxo de documentos	0-6-4-1
Frequência	0-2-12
Hora extra	0-2-12-4
Portaria	0-4-6
Serviço público (denúncia de irregularidade)	0-1-11-1
Serviço postal	0-6-4-2
Serviço reprográfico	0-3-2-6
Uso de veículo	0-4-2-7
Convenções	0-1-12
Convênio (administração geral)	0-1-3
Convite (eventos/cerimônias oficiais)	0-1-12-3
Convocação (reuniões)	0-1-5-3
COPESI	0-2-11-2-3
Cota (execução da receita)	0-5-6-2
Crédito do tesouro	0-5-6-2
Criação de cargos e funções	0-2-6-2
Crítica ao serviço público	0-1-11-1

Cronograma (de)	
Atividade	0-1-7-2
Visita institucional	0-1-9-10
Curriculum vitae (recrutamento e seleção)	0-2-4-1
- D -	
Dação (de)	
Bens imóveis.....	0-4-1-2
Material permanente	0-3-1-1
Veículo	0-4-2-1
Dados Informativos de Acidente – DIA	0-2-11-1-3
Danos ao patrimônio	0-2-5-2
Décimo terceiro salário.....	0-2-8-4
Declaração de	
bens (servidor e ocupante de cargo de confiança)	0-2-8-10
instalação	0-2-11-1-4
visita.....	0-1-9-10
Defesa (processo administrativo)	0-2-9-3
Delegação de competência	0-2-13
Demissão de servidor.....	0-2-7-2
Denúncia (de)	
Irregularidade no serviço público	0-1-11-3
Para apuração de responsabilidade	0-2-9-2
Dependências da instituição (uso)	0-4-6
Depoimento (ausência)	0-2-8-9
Desaparecimento de material de consumo e permanente	0-3-2-2
Desapropriação de bens imóveis	0-4-1-4
Desconto obrigatório	
Contribuição fixada em favor da Fazenda Estadual ou Federal	0-2-8-5-1
Contribuição previdenciária	0-2-8-5-1-1
Cumprimento a decisão judicial	0-2-8-5-1
Imposto retido na fonte	0-2-8-5-1-3
Pensão alimentícia	0-2-8-5-1-2
Prêmio de seguro de vida compulsório.....	0-2-8-5-1
Desconto permitido (para)	
Aluguel para fins de residência do consignante	0-2-8-5-2
Auxílio financeiro de associação de assistência e sindicato	0-2-8-5-2
Assistência funeral.....	0-2-8-5-2
Contribuição para entidade aberta da previdência privada.....	0-2-8-5-2
Despesa decorrente a crédito rotativo.....	0-2-8-5-2
Despesa efetuada em supermercado	0-2-8-5-2
Despesa hospitalar e odontológica	0-2-8-5-2
Empréstimo.....	0-2-8-5-2
Farmácia	0-2-8-5-2
Financiamento de casa própria	0-2-8-5-2
Mensalidade (de)	
Curso regular	0-2-8-5-2
Associação de assistência e sindicato	0-2-8-5-2
Plano de saúde.....	0-2-8-5-2
Ótica.....	0-2-8-5-2

Prêmio de seguro de vida em grupo	0-2-8-5-2
Serviço de emergência médica	0-2-8-5-2
Desempenho de mandato classista (licença)	0-2-8-9
Desenvolvimento (sistema de qualidade)	0-1-10-2
Designação (de)	
Equipe do sistema da qualidade	0-1-10-2
Servidor	0-2-7-1
Desincorporação (de)	
Bens imóveis	0-4-1-3
Bens móveis	0-4-4-3
Bens semoventes	0-4-3-3
Veículo	0-4-2-4
Desinfestação (bens imóveis)	0-4-1-8
Despedida (manifestação de)	0-1-6-1
Despesa (de)	
Execução	0-5-6-3
Viagem e acomodação	0-2-8-6
Destinação de documento	0-6-4-5
Diagnóstico (de)	
Produção documental	0-6-4-1
Sistema da qualidade	0-1-10-1
Diário de bordo (veículo)	0-4-2-7
Direito do servidor	0-2-8
Direito autoral	0-6-2-1
Diretriz	0-1-10-4
Discurso	0-1-12
Dispensa de servidor	0-2-7-2
Disposição funcional	0-2-7-4
Dissídio coletivo	0-2-2-3
Distribuição (de)	
Material	0-3-2
Produção editorial (do órgão e/ou entidade)	0-6-2
Divulgação de produção editorial	0-6-2
Doação (de)	
Bens imóveis	0-4-1-2/0-4-1-3
Bens móveis	0-4-4-5
Bens semoventes	0-4-3-5
Documentação bibliográfica	0-6-3-1
Equipamento de informática	0-3-3
Material de consumo	0-3-1-2/0-3-3
Permanente	0-3-1-1/0-3-3
Sangue (ausência para)	0-2-8-9
Veículo	0-4-2-1/0-4-2-4
Documentação (de)	
Biblioteca	0-6-3
Sistema de arquivo	0-6-4
Sistema da qualidade	0-1-10
Doença (auxílio)	0-2-8-7
Dossiê (de)	
CIPA por mandato	0-2-11-2-5

Campanha de prevenção	0-2-11-1-5
Estagiário	0-2-15-1
Duplicata (execução da despesa)	0-5-6-3

- E -

Edital (processo de seleção)	0-2-4-2
Elaboração da proposta orçamentária	0-5-4-1
Elevador (manutenção)	0-4-1-8
Eliminação de documento	0-6-4-5
Elogio ao serviço público	0-1-11-1
Emolumento (execução da receita)	0-5-6-2
Empenho (execução da despesa)	0-5-6-3
Emplacamento de veículo	0-4-2-3
Empréstimo (de)	
Documentação bibliográfica	0-6-3-5
Documentação de arquivo	0-6-4-4
Material permanente	0-3-1-1
Enquadramento funcional	0-2-6-3
Entrada, saída e permanência fora do horário de expediente	0-4-6
Entrega de certificado (cursos)	0-2-5-1
Equipamento (de)	
Aquisição (material permanente)	0-3-1-1
Conservação e recuperação	0-3-4
Reprográfico	0-3-2-6-1
Proteção individual - EPIs	0-4-5-3
Equiparação funcional	0-2-6-3
Escala (de)	
Férias	0-2-8-8-1
Plantão	0-2-12-5
Trabalho	0-2-12-5
Escritura de bens imóveis	0-4-1
Esgoto.	0-4-1-1
Especificação de material	0-3-6
Estagiário	0-2-15
Estatuto do órgão e/ou entidade	0-1-1
Estoque (material)	0-3-2-1
Estrutura do órgão e/ou entidade	0-1
Estudo (de)	
Ação governamental	0-0-1
Documentação bibliográfica	0-6-3
Necessidade e previsão de pessoal	0-2-6-1
Eventos promovidos pelo órgão e/ou entidade	0-1-12-3
Exame médico (para)	
Admissão	0-2-11-1-6
Demissão	0-2-11-1-6
Mudança de função	0-2-11-1-6
Periódico	0-2-11-1-6
Recrutamento e seleção	0-2-4-3
Retorno ao trabalho	0-2-11-1-6
Execução (da)	

Despesa	0-5-6-3
Física do orçamento	0-5-5-4
Lei orçamentária	0-5-5
Receita	0-5-6-2
Exemplar único (de)	
Gabarito de teste	0-2-4-2
Prova	0-2-4-2
Exoneração de servidor	0-2-7-2
Expedição de documento	0-6-4-2
Exposição (material de)	0-1-12
Expulsão (do servidor)	0-2-7-2
Extintor de incêndio	0-4-5-2-1
Extrato de conta bancária	0-5-7-1
Extravio (de)	
Material de consumo e permanente	0-3-2-2
Patrimônio (sinistro)	0-4-5-2
 - F -	
Falecimento (de)	
Famíliares (licença)	0-2-8-9
Servidor	0-2-7-2
Falta disciplinar	0-2-9-2
Fatura (execução da despesa)	0-5-6-3
Fax	0-7-2
Feiras (material de)	0-1-12
Felicitacões	0-1-6-1
Férias	0-2-8-8
Adicional de 1/3	0-2-8-8-2
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	0-5-10-3
Ficha (de)	
Cadastral (estagiário)	0-2-15-2
Acompanhamento de processo	0-6-4-2
Controle de utilização de veículo (diário de bordo)	0-4-2-7
Informação para o Ministério do Trabalho – SSMT	0-2-11-2-6
Inscrição em curso oferecido pelo órgão e/ou entidade	0-2-5-1-1
Inscrição (recrutamento e seleção)	0-2-4-1
Financeira (folha de pagamento)	0-2-8-1-1
Finanças	0-5-6
Fluxo de documento	0-6-4-1
Fôlder (comunicação social)	0-1-9-5
Folha (de)	
Complementar (orçamento)	0-5-5-1
Frequência (estagiário)	0-2-15-3
Pagamento (normal/complementar)	0-2-8-1
Ponto	0-2-12-1
Fornecedor (capacidade técnica)	0-3-1-3
Fornecimento (de)	
Água	0-4-1-1
Energia elétrica	0-4-1-1
Gás	0-4-1-1

Serviços básicos (bens imóveis)	0-4-1-1
Frequência do servidor	0-2-12
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	0-5-10-3
Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL	0-5-10-4
Funeral (auxílio)	0-2-8-7
Furto (de)	
Bens móveis	0-2-9-2
Material de consumo e permanente	0-3-2-2
- G -	
Gabarito do candidato (prova e teste)	0-2-4-3
Gala (licença)	0-2-8-9
Gás (fornecimento)	0-4-1-1
Gestante (licença)	0-2-8-9
Gratificação (de)	0-2-8-3
Cargo em comissão	0-2-8-3
Execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida	0-2-8-3
Exercício de encargo de auxiliar, de membro de banca, comissão examinadora de concurso ou prova de habilitação	0-2-8-3
Exercício de encargo de auxiliar ou professor de curso legalmente instituído	0-2-8-3
Exercício de encargos especiais	0-2-8-3
Função	0-2-8-3
Insalubridade e periculosidade	0-2-8-3
Natalina	0-2-8-3
Participação em órgão de deliberação coletiva	0-2-8-3
Prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	0-2-8-3
Prestação de serviço extraordinário	0-2-8-3
Produtividade	0-2-8-3
Realização de trabalho relevante (técnico ou científico)	0-2-8-3
Representação de gabinete	0-2-8-3
Substituição	0-2-8-3
Greve	0-2-2-3
Grupo de trabalho	0-1-7
Guarda e segurança (patrimônio)	0-4-5
Guia (de)	
Recolhimento de documento	0-6-4-5
Tramitação de documento	0-6-4-2
Transferência de documento	0-6-4-5
- H -	
Habilitação jurídica e regularização fiscal	0-1-2
Homenagem	0-1-12
Horário (de)	
Especial para servidor estudante (ausência)	0-2-8-9
Expediente	0-2-12
Permissão para permanência no local de trabalho fora do horário	0-4-6
Hora extra	
Controle	0-2-12-4
Pagamento (adicional)	0-2-8-4

- I -

Identidade visual (do órgão e/ou entidade).....	0-1-9-4
Implantação (de sistema da qualidade).....	0-1-10-2
Importação (de)	
Material permanente	0-3-1-1
Veículo	0-4-2-1
Imposto.....	0-5-7-2
Imposto de Renda - IR.....	0-5-10-8
Imposto de Renda (desconto obrigatório)	0-2-8-5-1-3
Imposto Sobre Serviço – ISS	0-5-10-5
Impressão de produção editorial.....	0-6-2
Incêndio	
Brigadas	0-4-5-2-2-1
Localização de equipamentos de controle	0-4-5-2-2
Prevenção.....	0-4-5-2-1
Relatórios	0-4-5-2-2-1
Sinistro.....	0-4-5-2
Incorporação (de)	
Bens imóveis.....	0-4-1-2
Bens móveis	0-4-4-2
Bens semoventes	0-4-3-1
Equipamento de informática.....	0-3-1-1
Veículo	0-4-2-1
Informática.....	0-6-5
Informação.....	0-1-6-3
Infração de trânsito.....	0-4-2-6
Infração disciplinar leve	0-2-9-1
Inquérito administrativo	0-2-9-3
Insalubridade (gratificação).....	0-2-8-3
Inspeção de veículo	0-4-2-5
INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social (pagamento)	0-5-10-7
Instalação (de)	
Aparelho de fax	0-7-2
Extintor de incêndio.....	0-4-5-2-1
Material (equipamento e mobiliário).....	0-3-4
Serviço básico em bens imóveis.....	0-4-1-1
Serviço de rádio	0-7-1
Serviço de telefonia	0-7-2
Serviço de telecomunicação (voz e imagem)	0-7-3
Instituição de dependente	0-2-10-1-4
Intercâmbio entre bibliotecas.....	0-6-3-5
Instrução (sobre)	
Documentação bibliográfica.....	0-6-3
Material (permanente e de consumo)	0-3
Meios de comunicação	0-7
Normativa (recursos humanos).....	0-2-1
Orçamento e finanças	0-5-1
Patrimônio	0-4
Sistema de arquivo e controle de documentos.....	0-6-4

Internet.....	0-7-2
Inventário (de)	
Acervo bibliográfico.....	0-6-3-3
Bens móveis	0-4-4-1
Bens patrimoniais.....	0-4-4
Bens semoventes	0-4-3-1
Material de consumo	0-3-5-2
Material permanente	0-3-5-1
- J -	
Jornada de trabalho	0-2-7-5
Julgamento (processo administrativo).....	0-2-9-3
Justificativa de falta	0-2-12-2
- L -	
Laudo (de)	
Avaliação ambiental.....	0-2-11-1-7
Técnico de inspeção do local de trabalho	0-2-11-1-8
Desaparecimento de material.....	0-3-2-2
Pericial (processo administrativo)	0-2-9-3
Técnico (processo administrativo).....	0-2-9-3
Leasing (material permanente)	0-3-1-1
Legislação (de)	
Orçamento e finanças	0-5-1
Estrutura, funcionamento e organização do órgão.....	0-1-1
Leilão (de)	
Bens imóveis.....	0-4-1-3
Material.....	0-3-3
Veículo	0-4-2-4
Levantamento da produção de documentos.....	0-6-4-1
Liberação de veículo.....	0-4-2-7
Licença (de/para)	0-2-8-9
Acidente de trabalho	0-2-8-9
Adotante.....	0-2-8-9
Afastamento de função	0-2-8-9
Amamentação	0-2-8-9
Compulsória.....	0-2-8-9
Concorrer ou exercer cargo eletivo, mandato eletivo ou legislativo	0-2-8-9
Curso de pós-graduação.....	0-2-8-9
Desempenho de mandato classista	0-2-8-9
Especial ou prêmio	0-2-8-9
Gestante	0-2-8-9
Gala (casamento)	0-2-8-9
Maternidade para fins de adoção legal	0-2-8-9
Natimorto e de paternidade.....	0-2-8-9
Nojo (falecimento de familiares).....	0-2-8-9
Trâmite de aposentadoria (remuneratória).....	0-2-8-9
Tratamento de saúde	0-2-8-9
Tratamento de saúde de pessoa da família.....	0-2-8-9
Tratar de interesse particular.....	0-2-8-9

Readaptação	0-2-8-9
Serviço militar obrigatório	0-2-8-9
Viagem (acompanhar cônjuge servidor público)	0-2-8-9
Licença de uso de programa de computador	0-6-5-2
Licenciamento de veículo	0-4-2-3
Licitação (para)/Aquisição (de)	
Conservação e recuperação de material	0-3-4-2
Equipamento de informática	0-3-1-1
Material permanente	0-3-1
Obras	0-4-1-5
Prestação de serviço de profissional autônomo	0-2-14
Serviço de guarda e segurança	0-4-5
Serviço de limpeza (bens imóveis)	0-4-1-8
Serviço de manutenção (bens imóveis)	0-4-1-8
Veículo	0-4-2-1
Limite orçamentário	0-5-4-1
Limpeza (de)	
Bens imóveis	0-4-1-8
Veículo	0-4-2-5
Liquidação de empenho (execução da despesa)	0-5-6-3
Listagem (de)	
Material de consumo	0-3-5-2
Material permanente	0-3-5-1
Lista (de)	
Presença em eventos	0-1-12-3
Presença em reunião da CIPA	0-2-11-2-7
Remessa de malote	0-6-4-2
Livro (de)	
Ata da CIPA	0-2-11-2-8
Caixa	0-5-8-3
Controle de tramitação de documento	0-6-4-2
Diário	0-5-8-4
Inspeção do trabalho	0-2-11-2-9
Ponto	0-2-12-1
Razão	0-5-8-5
Locação (de)	
Bens imóveis	0-4-1-6
Veículo	0-4-2-2
Lotação de servidor	0-2-7-3
Luz	0-4-1-1
 - M -	
Mandato (licença para)	
Classista	0-2-8-9
Eletivo	0-2-8-9
Legislativo	0-2-8-9
Manual (de)	
Catalogação bibliográfica	0-6-3
Segurança e prevenção de acidente	0-2-11-2-10
Sistema de arquivo e controle de documentos	0-6-4

Sistema da qualidade	0-1-10-4
Técnico de programa de computador	0-6-5-2-3
Técnico de uso de equipamento de informática	0-3-7
Usuário de sistema de informática desenvolvido por órgão estadual.....	0-6-5-2-1
Utilização de equipamento	0-3-7
Manutenção (de)	
Ar condicionado	0-4-1-8
Elevador.....	0-4-1-8
Equipamento e mobiliário	0-3-4
Extintor de incêndio.....	0-4-5-2-1
Hidrante	0-4-5-2-1
Mangueira.....	0-4-5-2-1
Recursos de telecomunicação	0-7
Veículo	0-4-2-5
Mapa (de)	
Anual de acidentes do trabalho.....	0-2-11-2-11
Riscos.....	0-2-11-2-12
Material de consumo	0-3-1-2
Permanente	0-3-1-1
Didático (curso oferecido pelo órgão)	0-2-5-1
Memorando.....	0-1-6-3
Memória de reunião (compromissos oficiais)	0-1-5-4
Mesa redonda.....	0-1-12
Microfilmagem	0-6-4-6
Mobiliário	
Aquisição (material permanente).....	0-3-1-1
Conservação e recuperação.....	0-3-4
Modernização e reforma administrativa	0-0-2
Monitoramento (Sistema)	
Moradia (auxílio).....	0-2-8-7
Movimentação (de)	
Bancária.....	0-5-7-1
Material.....	0-3-2
Pessoal	0-2-7
Movimento reivindicatório	0-2-2-3
Multa (de)	
Execução da receita	0-5-6-2
Penalidade disciplinar	0-2-9-1
Veículo	0-4-2-6
- N -	
Natalidade (auxílio)	0-2-8-7
Nojo (licença)	0-2-8-9
Nomeação de servidor	0-2-7-1
Normas (para)	
Catalogação de documentação bibliográfica	0-6-3
Informática (recursos de).....	0-6-5
Movimentação de pessoal.....	0-2-7
Orçamento e finanças	0-5-1
Patrimônio	0-4

Sistema da qualidade	0-1-10
Sistema de arquivos e controle de documentos	0-6-4
Nota (comunicação social)	0-1-9-1
Nota de lançamento contábil (execução da despesa).....	0-5-6-3
Nota Fiscal (execução da despesa)	0-5-6-3
Notícia (comunicação social)	0-1-9-1
Noturno (adicional).....	0-2-8-4

- O -

Obra (de)	
Arte	0-3-1-1
Construção, reforma, restauração e/ou recuperação	0-4-1-5
Publicada	0-6-2-1
Obrigações do servidor	0-2-8
Oferta de estágio	0-2-15-4
Ofício	0-1-6-3
Orçamento	0-5-4
Ordem (de)	
Pagamento (execução da despesa).....	0-5-6-3
Serviço	0-1-6-4
Organograma do órgão e/ou entidade	0-1-1

- P -

Padronização de material permanente e de consumo	0-3-6
Palestra.....	0-1-12
Paralisações (de empregados).....	0-2-2-3
Parecer de câmara técnica. Comissão. Conselho. Grupo de trabalho. Comitê.....	0-1-7-1
Participação em evento promovido por terceiros	0-1-12-1
PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	0-5-10-6
Paternidade (licença)	0-2-8-9
Patrimônio	0-4
Danos ao	0-2-5-2
Pauta (de/para)	
Reunião (compromisso oficial)	0-1-5-5
Imprensa (comunicação social)	0-1-9-6
Pedido de empenho (execução da despesa).....	0-5-6-3
Pedido de informação	0-1-6-3
Pensão	0-2-10-1-2
Pensão alimentícia	0-2-8-5-1-2
Pensão vitalícia	0-2-10-1-2-1
Perícia técnica (sinistro)	0-4-5-2
Periculosidade (gratificação)	0-2-8-3
Permissão para entrada e permanência fora do horário de expediente	0-4-6
Permuta (de)	
Bens imóveis.....	0-4-1-2/0-4-1-3
Documentação bibliográfica.....	0-6-3-1
Equipamento de informática.....	0-3-1-1
Material de consumo	0-3-1-2/0-3-3
Permanente	0-3-1-1/0-3-3
Servidor	0-2-7-4

Veículo	0-4-2-1/0-4-2-4
Pêsames.....	0-1-6-1
Pesquisa bibliográfica.....	0-6-3-5
PIS - Programa de Integração Social.....	0-5-10-6
Planejamento (de)	
Treinamento	0-2-5-3
Sistema da qualidade	0-1-10-1
Financeiro	0-5-3
Planilha de controle do ambiente de trabalho.....	0-3-2-1-1
Plano (de)	
Ação governamental	0-0-1
Cargos e salários	0-2-6-2
Informática.....	0-6-5-1
Trabalho	0-1-4
Planta (de)	
Bens imóveis.....	0-4-1
Localização de equipamentos de controle de incêndio	0-4-5-2-1
Política (de)	
Pessoal	0-2-6
Sistema da qualidade	0-1-10
Política governamental	0-0-1
Ponto facultativo.....	0-2-12
Portaria	
Controle de	0-4-6
Serviço de	0-4-5-1
Posse (servidor)	0-2-7-1
Precatório.....	0-5-4-1
Prêmio de seguro de vida compulsório.....	0-2-8-5-1
Preposto (carta).....	0-2-13
Prestação de contas	0-5-9
Prestação de serviço profissional.....	0-2-14
Prevenção (de)	
Acidente de trabalho	0-2-11-2
Incêndio	0-4-5-2-1
Previdência social	0-2-10
Previsão (de)	
Material permanente e de consumo	0-3-6
Pessoal	0-2-6-1
Processo (de)	
Administrativo	0-2-9-3
Compensação previdenciária	0-2-10-1-3
Constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho - CIPA	0-2-11-2-2
Comissão Permanente de Segurança – COPESI	0-2-11-2-3
Eleição da CIPA.....	0-2-11-2-4
Pagamento dos encargos.....	0-5-10
Seleção.....	0-2-4-2
Sindicância.....	0-2-9-2
Sumário.....	0-2-9-1
Procuração (delegação de competência).....	0-2-13

Programa (de)

Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.....	0-2-11-1-9
Eventos/cerimônias oficiais	0-1-12-3
Formação do Patrimônio do Servidor Público -PASEP.....	0-5-10-6
Informática.....	0-6-5-2
Integração Social - PIS	0-5-10-6
Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.....	0-2-11-1-10
Sistema da qualidade	0-1-10-1
Trabalho	0-1-4

Programação

Financeira de desembolso.....	0-5-6-1
Orçamentária	0-5-5-2

Progressão funcional.....	0-2-6-3
---------------------------	---------

Projeto (de)

Ação governamental	0-0-1
Bens imóveis.....	0-4-1
Informática.....	0-6-5-1
Trabalho	0-1-4

Prontuário médico do servidor	0-2-11-1-11
-------------------------------------	-------------

Proposta

Processo de seleção	0-2-4-2
---------------------------	---------

Protocolo de documentos.....	0-6-4-2
------------------------------	---------

Provento.....	0-2-8-2
---------------	---------

Publicação de matéria (em)

Periódico	0-6-1
Diário Oficial	0-6-1
Boletim de serviço	0-6-1

Publicação (produção editorial do órgão).....	0-6-2
---	-------

Publicidade do órgão	0-1-9
----------------------------	-------

- Q -

Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.....	0-5-5-1
--	---------

Quadro (plano de cargos e salários).....	0-2-6-2
--	---------

Quinquênio (adicional)	0-2-8-4
------------------------------	---------

- R -

Rádio (instalação, operação e licença de uso).....	0-7-1
--	-------

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais	0-2-2-1
---	---------

Readaptação de servidor	0-2-7-1
-------------------------------	---------

Readmissão de servidor	0-2-7-1
------------------------------	---------

Realocação do servidor.....	0-2-7-1
-----------------------------	---------

Reassunção do servidor	0-2-7-1
------------------------------	---------

Receita (execução).....	0-5-6-2
-------------------------	---------

Recepção de documentos.....	0-6-4-2
-----------------------------	---------

Recibo (execução da despesa)	0-5-6-3
------------------------------------	---------

Recibo de pagamento (serviço profissional autônomo)	0-2-14
---	--------

Reclamação, elogio, sugestão sobre prestação de serviço público.....	0-1-11-1
--	----------

Reclamação trabalhista	0-1-14
------------------------------	--------

Reclusão (auxílio).....	0-2-8-7-2
-------------------------	-----------

Recolhimento (de)

Documentos	0-6-4-5
Material ao depósito	0-3-2-5
Recondução de servidor.....	0-2-7-1
Recrutamento e seleção	0-2-4
Recurso (provas e testes)	0-2-4-3
Recurso adicional (orçamento).....	0-5-5-1
Rede (serviço de).....	0-7-2
Reenquadramento de servidor	0-2-7-1
Referência e circulação (documentação bibliográfica)	0-6-3-5
Reforma administrativa	0-0-2
Regimento interno do órgão	0-1-1
Registro (de)	
Baixa de material	0-3-5
Documentação bibliográfica.....	0-6-3-2
Imagem e som.....	0-1-9-7
Patrimônio	0-4-1
Junta Comercial	0-1-2
Regulamento interno do órgão	0-1-1
Regularização fiscal.....	0-1-2
Reintegração (de)	
Posse (patrimônio).....	0-4-1-4
Servidor	0-2-7-1
Reivindicação (de)	
Domínio (bens imóveis)	0-4-1-4
Serviço público	0-1-11-1
Relação (de/com)	
Convidados (eventos)	0-1-12-3
Órgãos normatizadores de trabalho	0-2-2
Participantes (em cursos).....	0-2-5-1-1
Relação Anual de Informações Sociais – RAIS	0-2-2-1
Relatório (da/de)	
Acompanhamento de estágio	0-2-15-1
Atividades	0-1-8
Avaliação de desempenho (estágio).....	0-2-15-1
Câmara Técnica. Comissão. Conselho. Grupos de trabalho. Junta	0-1-7-1
Comissão permanente de segurança	0-2-11-2-13
Custo com curso de treinamento	0-2-5-1-3
Frequência (estagiário)	0-2-15-6
Gerencial (orçamento e finanças)	0-5-5-1
Pagamento (estagiário)	0-2-15-5
Processo de sindicância	0-2-9-2
Serviço público	0-1-11-2
Serviço profissional autônomo	0-2-14
Sistema da qualidade	0-1-10-3
Técnico (classificar/arquivar no assunto específico)	
Técnico de serviço de informática.....	0-3-4
Visita institucional.....	0-1-9-10
Release (comunicação social).....	0-1-9-8
Remanejamento de servidor	0-2-7-3
Remessa de malote	0-6-4-2

Remoção de servidor	0-2-7-3
Renda arrecadada (execução da receita)	0-5-6-2
Repasse (execução da receita)	0-5-6-2
Repreensão (penalidade disciplinar)	0-2-9-1
Reprodução de documentos	0-6-4-6
Requisição (de)	
Material	0-3-2
Serviço reprográfico	0-3-2-6
Veículo	0-4-2-7
Rescisão contratual	0-2-7-2
Reserva remunerada	0-2-10-1
Resolução (recursos humanos)	0-2-1
Restauração de bens imóveis	0-4-1-5
Resultado (processo de seleção)	0-2-4-2
Revisão (de)	
Prova	0-2-4-3
Processo administrativo	0-2-9-3
Roubo (de)	
Material de consumo e permanente	0-3-2-2
 - S -	
Saída de material	0-3-2-4
Salário	0-2-8-2
Alteração	0-2-6-3
Família (auxílio)	0-2-8-7-3
Tabela	0-2-6-2
Saúde no trabalho	0-2-11
SEDEX - Serviço de Entrega Expressa (controle de serviço postal)	0-6-4-2
Segurança (de)	
Patrimônio	0-4-5
Trabalho	0-2-11
Seguridade e Previdência Social - INSS	0-5-10-7
Seguridade social do servidor	0-2-10
Seguro (de)	
Bens imóveis	0-4-1-7
Veículo	0-4-2-3
Seleção de recursos humanos	0-2-4
Seminário (material de)	0-1-12
Serviço (de)	
Executado em oficina do órgão	0-3-4-1
Executado em oficina fora do órgão	0-3-4-2
Extraordinário	0-2-8-4
Fax	0-7-2
Limpeza (bens imóveis)	0-4-1-8
Manutenção de patrimônio	0-4-1-8
Militar (licença)	0-2-8-9
Postal	0-1-6
Profissional autônomo	0-2-14
Rádio	0-7-1
Rede	0-7-2

Reprográfico	0-3-2-6
Telefonia	0-7-2
Transmissão de dados, voz e imagem.....	0-7-3
Vigilância e portaria.....	0-4-5-1
Simpósio (material de).....	0-1-12
Sindicância (de)	
Patrimônio	0-4-5-2
Patrimônio mobiliário.....	0-4-4-8
Patrimônio semovente.....	0-4-3-8
Servidores (processo)	0-2-9-2
Sindicato	0-2-2-3
Sinistro.....	0-4-5-2
Sinopse (comunicação social)	0-1-9-8
Sistema (de)	
Arquivo e controle de documentos	0-6-4
Gestão de bens móveis	0-4-4-9
Informática.....	0-6-5-2
Monitoramento (bens imóveis).....	0-4-1-8
Qualidade.....	0-1-10
Site institucional (comunicação social)	0-1-9-9
Solenidade	0-1-12
Solicitação	0-1-6-3
Sub-repasse (execução da receita)	0-5-6-2
Substituição de servidor.....	0-2-7-1
Subvenção (execução da despesa)	0-5-6-3
Sugestão sobre funcionamento de serviço público.....	0-1-11-1
Suprimento (execução da despesa).....	0-5-6-3
Suspensão (penalidade disciplinar)	0-2-9-1

- T -

Tabela (de)	
Temporalidade de documento.....	0-6-4-5
Salarial	0-2-6-2
Taxa (de/por)	
Bancária.....	0-5-7-2
Bem Imóvel.....	0-4-1-7
Serviço prestado (execução da receita)	0-5-6-2
Telefone	0-7-3
Tempo de serviço	
Adicional (quinquênios)	0-2-8-4
Contagem e averbação.....	0-2-10-1-1
Terceirização de serviço para realização de concurso público	0-2-4-2
Termo (de)	
Ajuste.....	0-1-3
Compromisso de uso de EPI's	0-4-5-3
Convênio de estágio.....	0-2-15-7
Cooperação	0-1-3
Entrega de EPI's	0-4-5-3
Garantia (equipamento)	0-3-7
Inservibilidade (de)	

Veículo	0-4-2-8
Material permanente	0-3-3-1
Parceria	0-1-3
Recebimento definitivo de bens	0-3-7
Recebimento definitivo de obra	0-4-1-5-1
Responsabilidade de material de consumo	0-3-5-1
material permanente	0-3-5-2
Teste (de)	
Seleção (provas e testes)	0-2-4-3
Psicotécnico	0-2-4-3
Tomada de Contas	0-5-9
Tombamento (de)	
Bens imóveis	0-4-1-4
Material permanente	0-3-5-1
Veículo	0-4-2-3
Tramitação de documentos	0-6-4-2
Transferência (de)	
Bens imóveis	0-4-1-3
Bens móveis	0-4-4-7
Bens semoventes	0-4-3-7
Documento	0-6-4-5
Equipamento de informática	0-3-3
Material	0-3-3
Veículo	0-4-2-1/0-4-2-4
Transformação de cargos e funções	0-2-6-3
Transporte de material	0-3-2-3
Tratamento de saúde (licença)	0-2-8-9
Treinamento do servidor	0-2-5
Tributos	0-5-7-2
- U -	
Uso (de)	
Dependências do órgão	0-4-6
Recurso de telecomunicação	0-7
Utilização de bens imóveis	0-4-1-6
- V -	
Vale-transporte (auxílio)	0-2-8-7
Vantagens do servidor	0-2-8
Veículo	0-4-2
Vencimento	0-2-8-2
Venda de produção editorial (do órgão)	0-6-2
Viagem a serviço (ajuda de custo)	0-2-8-6
Vigilância	0-4-5-1
Vistoria (sinistro)	0-4-5-2
Visita Institucional	0-1-9-10
- W -	
Workshop	0-1-12

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14653**: Avaliação de bens Parte 1: Procedimentos gerais. Rio de Janeiro, 11p. 2001. Disponível em:

<<http://bittarpericias.com.br/wp-content/uploads/2017/02/Avaliacao-Bens-Procedimentos-Gerias-NBR-14653-1.pdf>>. Acesso em: 3 set. 2018.

BRASIL. Arquivo Nacional. **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

_____. Instrução normativa nº 1, de 18 de abril de 1997. Estabelece os procedimentos para a entrada de acervos arquivísticos no Arquivo Nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, n. 79, p. 8254-8256, 28 de abril de 1997, seção 1. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=14&data=28/04/1997>>. Acesso em: 13 set. 2018.

BRASIL. Arquivo Nacional. Conselho Nacional de Arquivos. Resolução nº 1, de 18 de outubro de 1995. Dispõe sobre a necessidade da adoção de planos e/ou códigos de classificação de documentos nos arquivos correntes, que considerem a natureza dos assuntos resultantes de suas atividades e funções. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 out. 1995. n. 204, Seção 1, p. 16779.. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=7&data=24/10/1995>>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. **Gestão de documentos**: curso de capacitação para os integrantes do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da administração pública federal. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. 98p (Publicações Técnicas; n. 55).

_____. Resolução nº 2, de 18 de outubro de 1995. Dispõe sobre as medidas a serem observadas na transferência ou no recolhimento de acervos documentais para instituições arquivísticas públicas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 out. 1995. n. 204, Seção 1, p. 16779. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=7&data=24/10/1995>>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. Resolução nº 4, de 28 de março de 1996. Dispõe sobre o Código de classificação de documentos de arquivo para a administração pública: atividades-meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), aprova os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela básica de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio da administração pública **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 mar. 1996. Suplemento n. 62, Seção 1, p. 1-29. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=89&data=29/03/1996>>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. Resolução nº 5, de 30 de setembro de 1996. Dispõe sobre a publicação de editais para a eliminação de documentos nos Diários Oficiais da União, Distrito Federal, estados e municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 out. 1996. n. 198, Seção 1, p. 20558. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=14&data=11/10/1996>>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. Resolução nº 7, de 20 de maio de 1997. Dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 maio. 1997. n. 97, Seção 1, p.10718-10719. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=6&data=23/05/1997>>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001. Aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: Atividades-Meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 fev. 2002. n. 28, Seção 1, p. 2. em: Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=08/02/2002>>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. Resolução nº 35, de 11 de dezembro de 2012. Aprova alterações na Resolução 14, de 24 de outubro de 2001. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 dez. 2012. n. 239, Seção 1, p. 27. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=12/12/2012&jornal=1&pagina=27&totalArquivos=128>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. Resolução nº 40, de 09 de dezembro de 2014. Dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR. Anexos I, II e III. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 dez. 2014. n. 240, Seção 1, p. 29-30. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=11/12/2014&jornal=1&pagina=29&totalArquivos=248>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

BRASIL. Constituição Federal, 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988. N. 191-A, Seção 1, p.1-32. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/DOUconstituicao88.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2018.

_____. Decreto nº 5.483, 30 de junho de 2005. Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Federal, o art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, institui a sindicância patrimonial e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 jul. 2005. n. 125, Seção 1, p. 4. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=01/07/2005&jornal=1&pagina=4&totalArquivos=96>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. Decreto nº 5.545, 22 de setembro de 2005. Altera dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo,

Brasília, DF, 23 set. 2005. n. 184, Seção 1, p. 320-321. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=23/09/2005&jornal=1&pagina=320&totalArquivos=408>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, 01 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 9 ago. 1943. n. 184, Seção 1, p. 11937-11984. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/1943/08/09/Secao-1>>. Acesso em: 17 set. 2018.

_____. Decreto-Lei nº 2.049, 01 de agosto de 1983. Dispõe sobre as contribuições para o FINSOCIAL, sua cobrança, fiscalização, processo administrativo e de consulta, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 2 ago. 1983. n. 147, Seção 1, p. 13633-13635. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/1983/08/02/Secao-1>>. Acesso em: 17 set. 2018.

_____. Decreto-Lei nº 2.052, 03 de agosto de 1983. Dispõe sobre as contribuições para o PIS-PASEP, sua cobrança, fiscalização, processo administrativo e de consulta, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 ago. 1983. n. 149, Seção 1, p. 13841-13843. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/1983/08/04/Secao-1>>. Acesso em: 17 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 mar. 1964. n. 56, Seção 1, p. 2745-2763. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/1964/03/23/Secao-1?ref=breadcrumb>>. Acesso em: 17 set. 2018.

_____. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 out. 1966, n. 204, Seção I, p. 12451-12460. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/1966/10/27/Secao-1?ref=breadcrumb>>. Acesso em: 17 set. 2018.

_____. Lei nº 6.514, 22 de dezembro de 1977. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1977. n. 244, Seção 1, p. 17777-17783. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/DOU/1977/12/23/Secao-1?ref=breadcrumb>>. Acesso em: 17 set. 2018.

_____. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 maio 1990. n. 91, Seção 1, p. 8965-8968. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=14/05/1990&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=254>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

_____. Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do**

Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 jan. 1991. n. 6, Seção 1, p. 455-456. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=09/01/1991&jornal=1&pagina=3&totalArquivos=140>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

_____. Lei nº 8.212, 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Seção 1, p. 14801-14809. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=25/07/1991>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

_____. Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 jul. 1991. n. 142, Seção 1, p. 14809-14819. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=25/07/1991&jornal=1&pagina=9&totalArquivos=124>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

_____. Lei nº 8.429, 02 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 jun. 1991. n. 105, seção 1, p. 6993-6995. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=03/06/1992&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=40>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 jun. 1993. n. 116, seção 1, p. 8269-8281. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/06/1993&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=72>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. Lei nº 8.971, 29 de dezembro de 1994. Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. 1994. n. 248, seção 1, p. 21041-21042. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=30/12/1994>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. Lei nº 9.609, 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 fev. 1998. n. 36, seção 1, p. 1-3. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/02/1998&jornal=1&pagina=9&totalArquivos=80>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. Lei nº 9.610, 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 fev. 1998. n. 36, seção 1, p. 3-12. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/02/1998&jornal=1&pagina=11&totalArquivos=80>>. Acesso em: 18 abr. 2018.

_____. Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2002. n. 8, Seção 1, p. 1-192. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=11/01/2002&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=192>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 nov. 2011. n. 221-A, Seção 1, p. 1-4. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=18/11/2011&jornal=3000&pagina=1&totalArquivos=12>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012. Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 jul. 2012. n. 132, Seção 1, p. 1-3. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=10/07/2012>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. Lei nº 13.105, 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mar. 2015, n. 51, Seção I, p. 1-51. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/03/2015&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=128>>. Acesso em: 12 set. 2018.

_____. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 jul. 2015, n. 127, Seção I, p. 2-11. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=07/07/2015&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=72>>. Acesso em: 12 set. 2018.

_____. Lei Complementar nº 70, 30 de dezembro de 1991. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 1991. n. 253, Seção 1, p. 1. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=31/12/1991>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Políticas de Previdência Social. Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009. Estabelece regimes próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos Magistrados, Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, membros do Ministério Público e de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações observarão o disposto nesta Orientação Normativa. **Diário Oficial**

[da] **República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 abr. 2009. n. 63, Seção 1, p. 53-58.. Disponível em:
<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/04/2009&jornal=1&pagina=53&totalArquivos=104>>. Acesso em: 14 set. 2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 235 de 14 de março de 2003. Estabelece o procedimento de envio, por meio eletrônico do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 mar. 2003. n. 52, Seção 1, p. 71. Disponível em:
<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/03/2003&jornal=1&pagina=71&totalArquivos=192>>. Acesso em: 14 maio 2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho. Portaria nº 33, de 27 de outubro de 1983. Altera as Normas Regulamentadoras NR 4 e NR 5, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08.06.1978. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 out. 1983, n. 209, Seção I, p. 18338-18349. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/3492526/pg-10-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-31-10-1983>>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. Portaria nº 35, de 28 de dezembro de 1983. Alterar a Norma Regulamentadora Nº 2, que passa a vigorar com a redação dada por esta Portaria. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 dez. 1983, n. 249, Seção I, p. 22027-22028. Disponível em : <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/3560877/pg-67-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-29-12-1983?ref=goto>> Acesso em: 14 set. 2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 jul. 1978, n. 127, Seção I, p. 10423. Disponível em: <<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/63/MTE/1978/3214.htm>>. Acesso em: 17 set. 2018.

_____. **Norma Regulamentadora 2:** Inspeção Prévia. Disponível em:
<<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/63/MTE/1978/3214.htm>>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. **Norma Regulamentadora 4:** Serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT. Disponível em:
<<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/63/MTE/1978/3214.htm>>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. **Norma Regulamentadora 5:** Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. Disponível em: <<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/63/MTE/1978/3214.htm>>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. **Norma Regulamentadora 7:** Exames médicos. Disponível em:
<<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/63/MTE/1978/3214.htm>>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. **Norma Regulamentadora 9:** Riscos ambientais. Disponível em:
<<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/63/MTE/1978/3214.htm>>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. **Norma Regulamentadora 15:** Atividades e operações insalubres. Disponível em:
<<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/63/MTE/1978/3214.htm>>. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. Portaria nº 24 de 29 de dezembro de 1994. Portaria nº 24, de 29 de dezembro de 1994. Aprova o texto da Norma Regulamentadora nº 7 - Exames Médicos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. 1994. n. 248, seção 1, p. 21278-21280. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/12/1994&jornal=1&pagina=238&totalArquivos=336>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. Portaria nº 25, de 29 de dezembro de 1994. Aprova o texto da Norma Regulamentadora n. 9 - Riscos Ambientais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 dez. 1994. n. 248, Seção I, p. 21280-21282. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=30/12/1994&jornal=1&pagina=240&totalArquivos=336>. Acesso em: 12 set. 2018.

_____. Portaria nº 8, de 23 de fevereiro de 1999. Altera a Norma Regulamentadora n.º 05, que dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 fev. 1999. n. 36, Seção I. Disponível em: <http://www.usp.br/drh/novo/legislacao/dou1999/mtbppsst08.html>. Acesso em: 17 set. 2018.

PARANÁ. Decreto nº 2.866, de 22 de abril de 2004. Estabelece normas para a transferência e/ou recolhimento de acervos públicos e privados para o Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, n. 6173, p.15, de 22 de abril de 2004.

_____. Decreto nº 3.575, de 22 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a designação de Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, n. 8622, p. 3, de 03 de janeiro de 2012.

_____. Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012. Regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor, nos termos da Lei nº 6.174/70. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, 30 ago. 2012. n. 8788, p.25-27.

_____. Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014. Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação, nos termos da legislação vigente. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 25 fev. 2014. nº 9154, p. 4-9.

_____. Decreto nº 140, de 13 de janeiro de 2015. Altera o Decreto Estadual nº 7.969, de 16 abril de 2013, que regulamenta o disposto no artigo 1.º da Lei nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias no Estado do Paraná, administradas pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 6 fev. 2015. n. 9387, p. 3-27.

_____. Decreto nº 4.120, de 17 de maio de 2016. Aprova o Manual de Gestão de Bens Imóveis a ser adotado pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 18 maio. 2016. n. 9700, p. 36.

_____. Decreto nº 8.561, de 20 de dezembro de 2017. Promove alterações no Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 21 dez. 2017. n. 10093, p. 48.

_____. Decreto nº 8.955, de 6 de março de 2018. Aprova o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, e institui a obrigatoriedade da aplicação pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os Serviços Social Autônomos, e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, 7 mar. 2018. n. 10143, p.18-196.

_____. Lei nº 1.211, de 16 de setembro de 1953. Dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 18 set. 1953. n. 157, p. 1-2.

_____. Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Estabelece o regime Jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 20 nov. 1970. n.180, p. 1-12.

_____. Lei nº 13.740, de 24 de julho de 2002. Dispõe sobre normas pertinentes a consignações em folhas de pagamento de militares e de servidores civis, ativos e inativos, assim como de pensionistas do Estado do Paraná. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 15 ago. 2002. n.6294, p. 1.

_____. Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007. Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 16 ago. 2007. n. 7537, p. 4.

_____. Lei nº 17.445, de 17 de dezembro de 2012. Institui a Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias no Estado do Paraná, administradas pelo DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 27 dez. 2012. n. 8866, p. 4.

_____. Lei nº 18.770, de 4 de maio de 2016. Inclui a Seção IXA na Lei nº 17.445, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Taxa de Fiscalização do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias no Estado do Paraná. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 5 maio. 2016. n. 9691, p. 3.

_____. Lei nº 18.779, de 12 de maio de 2016. Alteram os dispositivos que especificam a Lei nº 13.740, de 24 de julho de 2002, que dispõe sobre normas pertinentes a consignações em folha de pagamento. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 13 maio. 2016. n. 9697, p. 3.

PARANÁ. Departamento Estadual de Arquivo Público. Instrução Normativa nº 2, de 19 de maio de 2004. Estabelece os procedimentos para a entrada de acervos arquivísticos públicos no Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná – DEAP. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 19 maio. 2004. n. 6743, p. 5-7.

_____. **Manual de Comunicação Escrita Oficial do Estado do Paraná**. 3. ed. atual. e rev. Curitiba: Departamento de Imprensa Oficial do Estado, 2014. 190p. Disponível em: <www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/2014/pp_manual_web.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2018.

_____. **Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná**. 3. ed. rev. e ampliada. Curitiba: Departamento de Imprensa Oficial do Estado, 2007. 107 p. Disponível em: <<http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/PGD/ManualGestao.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. **Manual de orientações funcionais**. Curitiba: s.l., 2014. 66p. Disponível em: <http://www.portaldoservidor.pr.gov.br/arquivos/File/2014/MANUALPRONTO_2.pdf>. Acesso em 18 set. 2018.

_____. Resolução SEAD nº 3.107, de 25 de setembro de 1995. Define a competência e os integrantes da Organização de Arquivos do Poder Executivo e institui Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 27 set. 1995. n. 4602, p. 8-9.

_____. Resolução SEAP nº 7.400, de 20 de janeiro de 2006. Revisa, atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas Unidades de Recursos Humanos para o gerenciamento da atividade de estágio. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 26 jan. 2006. n.7153, p. 4.

_____. Resolução SEAP nº 8.726, de 13 de outubro de 2009. Atualiza os procedimentos do Sistema de Controle Patrimonial. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 26 out. 2009. n. 8084, p. 21-23.

_____. Resolução SEAP nº 9.936, de 28 de junho de 2017. Designa Comissão Especial de revisão, atualização e ampliação do Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná, 4ª Edição, do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 28 jun. 2017. n. 9974, p. 100.

_____. Instrução Normativa 01, de 1 de setembro de 2005. Regulamenta o pagamento de Auxílio Funeral aos servidores e militares do Poder Executivo Estadual. **Diário Oficial [do] Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 20 out. 2005. n.7085, p. 17.

REIS, Leonardo & TIAGO, João. **Arquivologia facilitada**: teoria e 500 questões comentadas. Rio de Janeiro, Elsevier, 2011. 315 p.

RHOADS, James B. **La Función de la gestión de documentos y archivos en los sistemas nacionales de información**: un estudio del Ramp. Paris: UNESCO, 1983. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0005/000566/056689so.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

SCHELLENBERG, Theodore Roosevelt. **Arquivos Modernos**: princípios e técnicas. Tradução de Nilza Teixeira Soares. 4. ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004. 388 p.

GLOSSÁRIO

ARQUIVO: conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independente da natureza do suporte.

ARQUIVO CORRENTE: conjunto de documentos, em tramitação ou não, que, pelo seu valor primário, é objeto de consultas frequentes pela entidade que o produziu, a quem compete a sua administração.

ARQUIVO INTERMEDIÁRIO: conjunto de documentos originários de arquivos correntes, com uso pouco frequente, que aguarda destinação.

ARQUIVO PERMANENTE: conjunto de documentos preservados em caráter definitivo em função de seu valor.

ARQUIVO PÚBLICO: arquivo de entidade pública, independentemente de seu âmbito de ação e do sistema de governo do país.

ARQUIVO SETORIAL: arquivo de um setor ou serviço de uma administração.

ATIVIDADES DE PROTOCOLO: Conjunto de operações visando ao controle dos documentos que ainda tramitam no órgão, de modo a assegurar a imediata localização e recuperação dos mesmos, garantindo, assim, o acesso à informação.

ATIVIDADES-FIM: atividade desenvolvida em decorrência da finalidade de uma instituição. Também chamada atividade finalística.

ATIVIDADES-MEIO: atividade que dá apoio à consecução das atividades-fim de uma instituição. Também chamada atividade mantenedora.

AVALIAÇÃO: processo de análise de documentos de arquivo, que estabelece os prazos de guarda e a destinação, de acordo com os valores que lhes são atribuídos.

CARTÃO-JANELA: cartão com abertura retangular destinada a receber fotograma.

CICLO VITAL DE DOCUMENTOS: sucessivas fases por que passam os documentos de um arquivo, da sua produção à guarda permanente ou eliminação.

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO: código derivado de um plano de classificação.

DATAS-LIMITE: elemento de identificação cronológica, em que são indicados o início e o término do período de uma unidade de descrição.

DESTINAÇÃO: decisão, com base na avaliação, quanto ao encaminhamento de documentos para guarda permanente ou eliminação.

DOCUMENTO: unidade de registro de informação, qualquer que seja o suporte ou formato.

ESPÉCIE DOCUMENTAL: divisão de gênero documental que reúne tipos documentais por

seu formato. São exemplos de espécies documentais: ata, carta, decreto, disco, filme, folheto, fotografia, memorando, ofício, planta, relatório.

FORMATO: conjunto das características físicas de apresentação, das técnicas de registro e da estrutura de informação e conteúdo de um documento.

JAQUETA: invólucro de plástico ou material similar que contém um ou mais bolsos, nos quais se inserem microformas;

MICROFICHA: microforma em filme cujas imagens ou fotogramas são dispostos em linhas paralelas ou colunas;

MICROFILME: filme resultante do processo de reprodução de documentos, dados e imagens, por meios fotográficos ou eletrônicos, em diferentes graus de redução, cuja leitura só é possível por meio de leitor de microformas;

MICROFORMA: termo genérico que designa todos os tipos de suporte que contêm microimagens;

MÉTODO DUPLEX: Método de arquivamento que distribui os documentos em grandes classes por assuntos, numeradas consecutivamente, subdivididas em classes subordinadas e hierarquicamente de acordo com a estrutura organizacional do produtor documental.

RECOLHIMENTO: entrada de documentos públicos em arquivos permanente, com competência formalmente estabelecida.

SUPORTE: é o material no qual são registradas as informações. O suporte mais conhecido é o papel, mas existem outros (pergaminho, papiro, muito utilizados antigamente, fita magnética, disco magnético, disco ótico, disquete, filme de nitrato).

TAB-JAC: cartão tabulável com canais de poliéster para inserção de filmes de 16 mm, cuja aparência é semelhante à do cartão-janela. Abreviatura de *tabulating-jacket*.

TIPO DOCUMENTAL: divisão de espécie documental que reúne documentos por suas características comuns no que diz respeito à fórmula diplomática, natureza de conteúdo ou técnica do registro. São exemplos de tipos documentais cartas precatórias, cartas régias, cartas-patentes, decretos sem número, decretos-lei, daguerreótipos, xilogravuras.

TEORIA DAS TRÊS IDADES: teoria segundo a qual os arquivos são caracterizados como correntes, intermediários e permanentes de acordo com a identificação dos valores primário e secundário dos documentos.

ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIOS

I – Designação da Comissão Setorial de Avaliação

RESOLUÇÃO Nº

O Secretário de Estado da, no uso de suas atribuições legais conferidas, resolve:

DESIGNAR

I – (nome do funcionário), RG....., (nome do funcionário), RG....., (nome do funcionário) RG....., (nome do funcionário), RG..... e (nome do funcionário), RG..... para sob a coordenação do primeiro constituírem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSA do (da)..... conforme Resolução nº 3.107/95 da SEAP e Decreto nº 3.575/2011.

II - (nome do funcionário), RG.....e (nome do funcionário), RG.....como membros representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

III – A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

IV - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º (se houver).

Curitiba.....de..... de 20 ..

Secretário de Estado da (do) .

II – Etiqueta padrão



DEAP

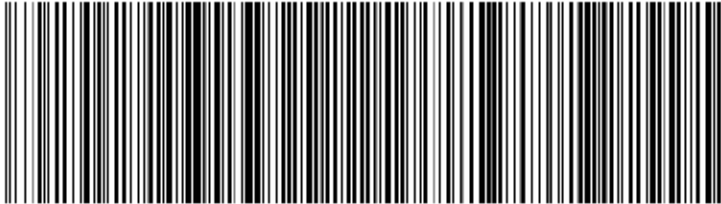
0- 0- 1

DEAP/ARQ

Politica Governamental

2006

Nº 1



Eliminação: Arquivo Permanente -

Instruções para elaboração da etiqueta padrão (10,5X17cm)

- código de Classificação - indicar o código de classificação do assunto conforme Tabela de temporalidade e destinação de documentos (fonte Arial 48);
- tipologia do documento/assunto - registrar o tipo do documento e/ou assunto;
- sigla do órgão ou entidade - maiúscula, segundo Manual de Comunicação Escrita Oficial do Estado do Paraná (fonte Arial 48);
- data-limite/período - indicar a data mais antiga e a mais recente da documentação contida na caixa, ou unidade de acondicionamento.

III –Diagnóstico do acervo acumulado

DADOS DO ACERVO DO ARQUIVO GERAL ÓRGÃO:		
Conjunto de Documentos	Datas-limite Período	Quantidade – metros lineares

Responsável pelo preenchimento:

Data:

Para o preenchimento:

Objetivo do preenchimento do formulário: visualizar os dados básico sobre o acervo acumulado no arquivo geral do órgão.

Cabeçalho: preencher por extenso o nome da Secretaria, Departamento, Coordenadoria ou Unidade.

Tipo de documento: os documentos caracterizam-se de acordo com a sua forma e conteúdo e, por essa razão, formam-se variados tipos de documentos, como projetos, relatórios, pareceres, ofícios, contratos e outros que informam as atividades administrativas do órgão. Relacionar os documentos que fazem parte do acervo do arquivo geral do órgão.

Datas-limite: Informar as datas de início e término do período abrangido pelos conjuntos de documentos que fazem parte do acervo do arquivo geral.

Quantidade em metros lineares: informar a quantidade do acervo do arquivo geral, mensurando o volume da massa documental em metros lineares, tendo como base o comprimento das prateleiras das estantes (multiplicando a medida encontrada pelo número de prateleiras por estante e em seguida, pelo número de estantes ocupadas com documentação) e/ou a profundidade das gavetas dos arquivos (multiplica-se a medida encontrada pelo número de arquivos ocupados com documentação).

IV – Diagnóstico do arquivo corrente – Documentos produzidos

SECRETARIA/ÓRGÃO:

DEPARTAMENTO/COORDENADORIA:

UNIDADE:

QUADRO 1 – DOCUMENTOS PRODUZIDOS

Tipo de Documento	Procedimento/Tramitação	Arquivamento			
		Original	Cópia	Método	Tempo Setor

V - Diagnóstico do arquivo corrente – Documentos recebidos

RELAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA OU DE RECOLHIMENTO				
Órgão: Setor:		Folha nº: Quantidade total:		
Código	Assunto/ Tipo documental	Datas/Limite	Quantidade (<i>m linear</i>)	Observação/ Justificativa
Responsável pelo preenchimento		Coord .da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos		Titular do órgão
Data ____/____/____		Data ____/____/____		Data ____/____/____

Instruções para preenchimento do formulário VI- Relação de transferência ou recolhimento de documentos

- título e nº. da seleção;
- órgão e setor;
- número da folha (páginas que compõem a relação);
- quantidade de documentação transferida (número de caixas);
- código do assunto ou número dos itens documentais;
- descrição dos assuntos conforme o Código de Classificação de Documentos;
- datas-limite/período da produção da documentação de cada conjunto documental;
- quantidade e especificação das unidades de arquivamento (pastas, caixas, pacotes);
- observações complementares úteis ao esclarecimento das informações contidas nos demais campos e justificativa quando se tratar de órgãos que ainda não elaboraram as tabelas de temporalidade de documentos de suas atividades-fim;
- data de transferência para o arquivo geral do órgão;
- rodapé contendo local e data, nome, cargo e assinatura do titular do setor responsável pela seleção e transferência.

VII – Pedido de eliminação de documentos

PEDIDO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS				
Órgão: _____		Listagem Nº: _____ Ano: _____		
Setor: _____		Folha Nº: _____		
Código de Classificação	Assunto/Tipo documental	Data Limite (indicar o ano mais antigo do documento e o ano mais recente)	Quantidade (caixa arquivo ou metro linear)	Observação/Justificativa
Responsável pelo preenchimento		Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos		Titular do Órgão
Local/Data		Local/Data		Local/Data
_____, ____/____/____		_____, ____/____/____		_____, ____/____/____

VIII - Listagem de eliminação de documentos

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ÓRGÃO/ENTIDADE: (indicar o nome do órgão/entidade, acompanhado das siglas respectivas) UNIDADES/SETOR: (indicar o nome da unidade/setor que eliminará os documentos relacionados na listagem, acompanhado das siglas retrospectivas) No caso de eliminação de órgãos/entidades extintos, indicar o nome do produtor(a)/acumulador(a) dos documentos.				ÓRGÃO/SETOR: (indicar as siglas) Listagem nº: (indicar nº/ano da listagem) Folha nº: (indicar nº da folha/nº total de folhas).
Código	Assunto/Tipo Documental	Datas/Limite	Quantidade (m/linear)	Observação/Justificativa
MENSURAÇÃO TOTAL: (indicar, em metros lineares, o total dos documentos que serão eliminados)				
DATAS-LIMITE GERAIS: (indicar, em anos, o período dos documentos que serão eliminados)				
LOCAL/DATA Responsável pela seleção		LOCAL/DATA Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos		LOCAL/DATA Autoridade do órgão/entidade a quem compete aprovar
LOCAL/DATA AUTORIZO: _____ Titular do Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná				

Para a eliminação de documentos financeiros de execução das despesas ou da receita, quando houver prestação de contas, usar o anexo IX.

IX - Listagem para eliminação de documentos com prestação de contas

Este quadro deverá ser preenchido *somente* quando for necessário, isto é, quando os documentos a serem eliminados necessitarem de comprovação de aprovação das contas pelo Tribunais de Contas.

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS		ÓRGÃO/SETOR: (indicar as siglas)
ÓRGÃO/ENTIDADE: (indicar o nome do órgão/entidade, acompanhado das siglas respectivas)		Listagem nº: (indicar n°/ano da listagem)
UNIDADES/SETOR: (indicar o nome da unidade/setor que eliminará os documentos relacionados na listagem, acompanhado das siglas retrospectivas)		Folha nº: (indicar n° da folha/n° total de folhas).
No caso de eliminação de órgãos/entidades extintos, indicar o nome do produtor(a)/acumulador(a) dos documentos.		
Conta(s) do(s) exercício(s) de	Conta(s) aprovada(s) pelo Tribunal de Contas em:	Publicação no Diário Oficial (data, seção, página)
MENSURAÇÃO TOTAL: (indicar, em metros lineares, o total dos documentos que serão eliminados)		
DATAS-LIMITE GERAIS: (indicar, em anos, o período dos documentos que serão eliminados)		
LOCAL/DATA	LOCAL/DATA	LOCAL/DATA
Responsável pela seleção	Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos	Autoridade do órgão/entidade a quem compete aprovar
LOCAL/DATA		
AUTORIZO:		
_____ Titular do Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná		

X – Edital de ciência de eliminação de documentos

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº (editar o nº/ano do edital)

O(A) Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos, designado(a) pela Portaria nº (*indicar o nº/dia, mês e ano da portaria de designação*), publicada no (*indicar o nome do periódico oficial ou do boletim interno do órgão/entidade*), de (*indicar dia, mês e ano da publicação*), de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº (*indicar o nº/ano da listagem*), autorizada pelo(a) titular do(a) (*indicar o nome da instituição arquivística pública*), por intermédio do (*indicar o documento que autorizou a eliminação*), faz saber a quem possa interessar que a partir do (*indicar o prazo para a efetivação da eliminação, escrevendo por extenso, entre parênteses, o número ordinal correspondente - 30º a 45º*) dia subsequente a data de publicação deste Edital no (*indicar o nome do periódico oficial ou, na ausência dele, o do veículo de divulgação local*), se não houver oposição, o(a) (*indicar o responsável pela eliminação*) eliminará (*indicar a mensuração total*) dos documentos relativos a (*indicar as referências gerais dos descritores dos códigos de classificação dos documentos a serem eliminados*), do período de (*indicar as datas-limite gerais*), do(a) (*indicar o nome do(a) órgão/entidade produtor(a) ou acumulador(a) dos documentos a serem eliminados*).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas e mediante petição dirigida à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do(a) (*indicar o nome do(a) órgão/entidade*), a retirada ou cópias de documentos, avulsos ou processos, bem como o desentranhamento ou cópias de folhas de um processo.

Local e data.

Nome e assinatura do Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos.

XI – Termo de eliminação de documentos

NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos dias do mês de do ano de, o(a) *(indicar o nome do órgão/entidade responsável pela eliminação)*, de acordo com o que consta da Listagem de Eliminação de Documentos nº *(indicar o nº/ano da listagem)*, aprovada pelo(a) titular do(a) *(indicar o nome da instituição arquivística pública)*, por intermédio do *(indicar o documento que autorizou a eliminação)* e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº *(indicar o nº /ano do edital)*, publicado no *(indicar o nome do periódico oficial ou, na ausência dele, o do veículo de divulgação local)*, de *(indicar a data de publicação do edital)*, procedeu à eliminação de *(indicar a mensuração total)* dos documentos relativos a *(indicar as referências gerais dos descritores dos códigos de classificação dos documentos a serem eliminados)*, do período de *(indicar as datas-limite gerais)*, do(a) *(indicar o nome do(a) órgão/entidade produtor(a) ou acumulador(a) dos documentos que foram eliminados)*.

Local e data.

Nome, assinatura e cargo do responsável designado para supervisionar e acompanhar a eliminação.

Nome e assinatura do Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos.

ANEXO II

LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA

LEGISLAÇÃO

Relação da legislação arquivística presente neste Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná:

LEGISLAÇÃO FEDERAL

[Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014](#)

Dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

[ANEXOS I, II e III](#)

[Lei 12682, de 09 de julho de 2012](#)

Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

[Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011](#)

Regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

[Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991](#)

Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

[Decreto Estadual nº10.285, de 25 de fevereiro de 2014](#)

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Direta do Poder Executivo.

[Decreto nº 3.575, de 22 de dezembro de 2011](#)

Dispõe sobre a designação de Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos, na esfera estadual.

[Instrução Normativa n.º 2, de 19 de maio de 2004](#)

Estabelece os procedimentos para a entrada de acervos arquivísticos públicos no Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná - DEAP.

[Decreto nº 2.866, de 22 de abril de 2004](#)

Estabelece normas para a transferência e/ou recolhimento de acervos públicos e privados para o Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP.

[Resolução SEAD nº 3.107, de 25 de setembro de 1995](#)

Dispõe sobre a Organização de Arquivos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná.

O site do Conarq disponibiliza a Legislação Arquivística Brasileira atualizada.

LEGISLAÇÃO FEDERAL**RESOLUÇÃO CONARQ Nº 40, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014****Dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos – SINAR.**

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ, no uso de suas atribuições previstas no item IX do art. 23 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.588, do Ministério da Justiça, de 24 de novembro de 2011, em conformidade com deliberação do Plenário em sua 79ª Reunião Plenária, realizada no dia 26 de novembro de 2014, e

Considerando o dispositivo na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que trata da autorização pela instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, da eliminação de documentos produzidos por órgãos e entidades da Administração Pública, por instituições de caráter público e por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos;

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações; a Lei nº 12.315, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 que a regulamenta;

2 Considerando a Resolução nº 5, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, de 30 de setembro de 1996, que dispõe sobre a publicação de editais para eliminação de documentos nos Diários Oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios; e

Considerando as determinações do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ sobre a Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativas às atividades – meio da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º A eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SINAR ocorrerá depois de concluído o processo de avaliação e seleção conduzido pelas respectivas

Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD e será efetivada quando cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades só poderão eliminar documentos caso possuam Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos constituídas e com autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.

Art. 2º O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio da elaboração de Listagem de Eliminação de Documentos [Anexo 1] que, após a aprovação pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD e pelas autoridades dos órgãos e entidades a quem compete aprovar, deverá ser submetida à instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, para autorização da eliminação.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão, obrigatoriamente, encaminhar, por meio de correspondência oficial, duas cópias da Listagem de Eliminação de Documentos, assinadas e rubricadas a fim de obter a autorização.

3 Art. 3º Após obter a autorização, os órgãos e entidades, para proceder à eliminação, deverão elaborar e publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos [Anexo 2], em periódico oficial, sendo que na ausência destes, os municípios poderão publicá-los em outro veículo de divulgação local, para dar publicidade ao fato de que serão eliminados os documentos relacionados na Listagem de Eliminação de Documentos.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão encaminhar, obrigatoriamente, para a instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, uma cópia da página do periódico oficial ou do veículo de divulgação local no qual o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos foi publicado.

Art. 4º Após efetivar a eliminação, os órgãos e entidades deverão elaborar o Termo de Eliminação de Documentos [Anexo 3], que tem por objetivo registrar as informações relativas ao ato de eliminação, não sendo obrigatório dar publicidade em periódico oficial, devendo ser dada publicidade em boletim interno ou, ainda, no próprio portal ou sítio eletrônico, encaminhando uma cópia do Termo de Eliminação de Documentos para a instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, para ciência de que a eliminação foi efetivada.

Art. 5º A eliminação de documentos arquivísticos públicos e de caráter público será efetuada por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

§ 1º A eliminação dos documentos deverá, obrigatoriamente, ocorrer com a supervisão de responsável designado para acompanhar o procedimento.

§ 2º A escolha do procedimento a ser adotado para a descaracterização dos documentos deverá observar as normas legais em vigor em relação à preservação do meio ambiente e da sustentabilidade.

Art. 6º Os procedimentos dispostos nesta Resolução deverão ser realizados utilizando-se os modelos constantes dos Anexos 1, 2 e 3.

4 Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 7, do CONARQ, de 20 de maio de 1997.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012

Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados serão regulados pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º As empresas privadas ou os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Márcia Pelegrini
Guido Mantega
Jorge Hage Sobrinho
Luis Inácio Lucena Adams

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no *caput* refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de

detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II Dos Recursos

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no **caput** que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. (Regulamento)

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência: (Regulamento)

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - assunto sobre o qual versa a informação;
- II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;
- III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no **caput** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. (Regulamento).

§ 1º O regulamento a que se refere o **caput** deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o **caput**, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no **caput** para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. (VETADO).

§ 1º É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.

§ 2º O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação.

§ 3º A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

§ 4º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações.

§ 5º Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei. (Regulamento)

Art. 36. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 37. É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos: (Regulamento)

I - promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

II - garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 38. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no **caput** poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 41. O Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV - pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 43. O inciso VI do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.

.....

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

.....” (NR)

Art. 44. O Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 126-A:

"Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de

envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.”

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Art. 46. Revogam-se:

I - a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005; e

II - os arts., 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardoso

Celso Luiz Nunes Amorim

Antonio de Aguiar Patriota

Miriam Belchior

Paulo Bernardo Silva

Gleisi Hoffmann

José Elito Carvalho Siqueira

Helena Chagas

Luís Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Maria do Rosário Nunes

Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

**Dispõe sobre a política nacional de arquivos
públicos e privados e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 5º - A administração pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma da Lei.

Art. 6º - Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.

CAPÍTULO II DOS ARQUIVOS PÚBLICOS

Art. 7º - Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

§ 1º - São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades.

§ 2º - A cessação de atividade de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora.

Art. 8º - Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes.

§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 9º - A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.

Art. 10 - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

CAPÍTULO III DOS ARQUIVOS PRIVADOS

Art. 11 - Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades.

Art. 12 - Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional.

Art. 13 - Os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior.

Parágrafo único - Na alienação desses arquivos o Poder Público exercerá preferência na aquisição.

Art. 14 - O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.

Art. 15 - Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas.

Art. 16 - Os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do Código Civil ficam identificados como de interesse público e social.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ARQUIVÍSTICAS PÚBLICAS

Art. 17 - A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

§ 1º - São arquivos Federais o Arquivo Nacional do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. São considerados, também, do Poder Executivo os arquivos do Ministério da Marinha, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Exército e do Ministério da Aeronáutica.

§ 2º - São Arquivos Estaduais o arquivo do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

§ 3º - São Arquivos do Distrito Federal o arquivo do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

§ 4º - São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.

§ 5º - Os arquivos públicos dos Territórios são organizados de acordo com sua estrutura político-jurídica.

Art. 18 - Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos.

Parágrafo único - Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo Nacional poderá criar unidades regionais.

Art. 19 - Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício de suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 20 - Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 21 - Legislação Estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal, e nesta Lei.

CAPÍTULO V DO ACESSO E DO SIGILO DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS

~~Art. 22 - É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos.~~
(Revogado pelo Lei nº 12.527, de 2011).

~~Art. 23 - Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos.~~ (Revogado pelo Lei nº 12.527, de 2011).

~~§ 1º - Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originalmente sigilosos.~~ (Revogado pelo Lei nº 12.527, de 2011).

~~§ 2º - O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período.~~
(Revogado pelo Lei nº 12.527, de 2011).

~~§ 3º - O acesso aos documentos sigilosos referentes à honra e a imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da data de sua produção. (Revogado pelo Lei nº 12.527, de 2011).~~

~~Art. 24 - Poderá o Poder Judiciário, em qualquer instância, determinar a exibição reservada de qualquer documento sigiloso, sempre que indispensável à defesa de direito próprio ou esclarecimento de situação pessoal da parte. (Revogado pelo Lei nº 12.527, de 2011).~~

~~Parágrafo único - Nenhuma norma de organização administrativa será interpretada de modo a, por qualquer forma, restringir o disposto neste artigo. (Revogado pelo Lei nº 12.527, de 2011).~~

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Ficarà sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Art. 26 - Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

§ 1º - O Conselho Nacional de Arquivos será presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e integrado por representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas.

§ 2º - A estrutura e funcionamento do Conselho criado neste artigo serão estabelecidos em regulamento.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 08 de janeiro de 1991, 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

Publicado no Diário Oficial de 09/01/1991 e retificado em 28/01/1991

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 16.595 de 26 de outubro de 2.010, bem como o inciso XXXIII do art. 5º, e o inciso II do § 3º do art. 37, parágrafo 2º, do art. 216 da Constituição da República e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2.011, bem como o contido no protocolado nº 13.030.478-8 e ainda:

-considerando que a publicidade é princípio norteador de todos os atos da administração pública, e, as exceções ao princípio constitucional da publicidade somente se legitimam para tutelar a segurança da sociedade e do Estado, a intimidade ou o interesse social;

-considerando a necessidade de imediata adequação dos mecanismos internos às normas auto-aplicáveis da Lei Federal nº 12.527/2.011 e Lei Estadual nº 16.595/2.010; e

-considerando que todo cidadão tem direito a receber informações sobre a Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente, com vista a garantir o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual, assegurarão às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil

compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na legislação vigente.

§ 1º Submetem-se, no que couber, à determinação prevista no caput, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, convênio, acordo, contrato de gestão, ajuste ou outro instrumento congênere, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná.

§ 2º A prestação da informação pelas entidades previstas no § 1º refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos.

§ 3º Somente se submetem aos prazos previstos neste Decreto os pedidos de informações abrangidos pela Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º O acesso à informação nos termos deste Decreto orienta-se pelos princípios da Administração Pública, observadas as seguintes diretrizes:

- I - respeito à publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informação de interesse público, independente de solicitação;
- III - utilização de meios de comunicação oferecidos pela tecnologia da informação;
- IV - promoção da cultura de transparência na Administração Pública; e
- V - incentivo ao controle social da Administração Pública.

Art. 4º Ficam assegurados ao cidadão, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados, por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa natural ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no *caput* não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e/ou do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da lei.

Art.5º Para os efeitos deste Decreto consideram-se as seguintes definições:

I - arquivos públicos: conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, no exercício de suas funções e atividades;

II - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

III - classificação de sigilo: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a documentos, dados e informações;

IV - credencial de segurança: autorização por escrito concedida por autoridade competente, que habilita o agente público estadual no efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade pública a ter acesso a documentos, dados e informações sigilosas;

V - custódia: responsabilidade pela guarda de documentos, dados e informações;

VI - dado público: sequência de símbolos ou valores, representada em algum meio,

produzida ou sob a guarda governamental, em decorrência de um processo natural ou artificial, que não tenha seu acesso restrito por legislação específica;

VII - desclassificação: supressão da classificação de sigilo por ato da autoridade competente ou decurso de prazo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações sigilosas;

VIII - documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no exercício de suas funções e atividades;

IX- disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

X - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

XI - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos;

XII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

XV - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

XVI - marcação: aposição de marca assinalando o grau de sigilo de documentos, dados ou informações, ou sua condição de acesso irrestrito, após sua desclassificação;

XVII - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XVIII - reclassificação: alteração, pela autoridade competente, da classificação de sigilo de documentos, dados e informações;

XIX - rol de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação anual, a ser publicada pelas autoridades máximas de órgãos e entidades, de documentos, dados e informações classificadas, no período, como sigilosas ou pessoais, com identificação para referência futura;

XX - serviço ou atendimento presencial: aquele prestado na presença física do cidadão;

XXI - serviço ou atendimento eletrônico: aquele prestado remotamente ou à distância, utilizando meios eletrônicos de comunicação;

XXII - tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais: relação exhaustiva de documentos, dados e informações com qualquer restrição de acesso, com a indicação do grau de sigilo, decorrente de estudos e pesquisas promovidos pela Comissão Mista de Reavaliação de Informação, e publicada pelas autoridades máximas dos órgãos e entidades; e

XIII - produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

CAPÍTULO II DO ACESSO A INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º É dever do órgão ou entidade promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, de informação geral de interesse coletivo por ele produzida ou custodiada.

Parágrafo único. Quando uma unidade administrativa não oferecer estrutura de atendimento ao cidadão, este deverá ser orientado a procurar atendimento presencial ou qualquer dos meios de atendimento não presencial.

Art. 7º Os entes descritos no *caput* do art. 1º deverão, ainda, gerir e manter uma página na rede mundial de computadores (*internet*), sob a denominação de Portal da Transparência, que poderá ser acessado por qualquer pessoa, mediante atalho eletrônico (*link*), representado por imagem (*banner*), na página inicial do respectivo sítio (*site*), contendo a nomenclatura do portal.

§ 18º Deverão ser publicados integralmente nos Portais da Transparência a partir da vigência deste Decreto todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas.

§ 2º Deverão ser publicados, ainda, todos os atos de ingresso, exoneração e aposentadoria de membros do Poder Executivo, inclusive os comissionados, contratação, demissão e aposentadoria de empregados públicos e contratação de prestadores de serviços. Resguardado o caráter sigiloso da informação, quando puder comprometer a segurança do servidor ou da ação administrativa, nas atividades de inteligência, investigação ou fiscalização, todas relacionadas com a prevenção e repressão de infrações bem como os contratos firmados para prestação de serviços por terceirizados.

§ 3º Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados com links de acesso aos editais que os antecederam, em especial os procedimentos licitatórios ou as justificativas para as contratações diretas.

§ 4º Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados em até 30 (trinta) dias da respectiva assinatura, respeitando-se os prazos estabelecidos na legislação vigente.

§ 5º Deverão ser publicados todos os extratos das contas e operações financeiras realizadas, assim como as faturas dos cartões corporativos, no mês subsequente ao pagamento.

§ 6º Em se tratando de valores reembolsáveis despendidos pelos agentes estatais, deverão ser publicadas as notas fiscais e cópias da guia de depósito, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo e lotação de cada agente.

Art. 8º Deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência - www.portaldatransparencia.pr.gov.br e nos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos que compõem o Poder Executivo Estadual, independentemente de solicitações, as seguintes informações de interesse público:

I - registro das competências, estrutura organizacional, endereço e telefones das unidades, horário de atendimento ao público;

II - relação de servidores, cargo e local de exercício, resguardado o caráter sigiloso da informação, quando puder comprometer a segurança do servidor ou da ação administrativa,

nas atividades de inteligência, investigação ou fiscalização, todas relacionadas com a prevenção e repressão de infrações;

III - relação de patrimônio móvel e imóvel do Estado;

IV - programas, projetos, ações, metas e indicadores propostos;

V - relação dos repasses ou transferências de recursos e despesas efetuados;

VI - resoluções e portarias;

VII - editais de licitações em andamento, especificando a fase de tramitação, bem como aqueles cujos procedimentos já foram encerrados e possuem contratação vigente, incluem-se também os editais e licitações que tenham sido anulados, tornados sem efeito, revogados e desertos;

VIII - decisões de dispensas de licitação, inclusive com a justificativa para a contratação direta;

IX - íntegra dos contratos firmados e seus instrumentos afins, com a especificação das etapas de cumprimento das obrigações, pagamentos e sua quitação, por ano de celebração e por objeto, observadas as categorias “aquisição de bens”, “serviços”, “obras” e “locação”;

X - atos de instauração de procedimentos administrativos que visem apurar possíveis irregularidades no cumprimento das obrigações dos contratos, e respectivas decisões finais;

XI - íntegra dos convênios, termos de parcerias e congêneres firmados, inclusive com o plano de aplicação, a especificação das etapas de cumprimento das obrigações, repasses e atingimento das metas estipuladas, listados por ano de celebração;

XII - despesas relativas a viagens e adiantamentos;

XIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*).

§ 2º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

IX - os entes relacionados no Art. 1º são responsáveis pelas informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos, devendo atualizá-las periodicamente.

Art. 9º A Controladoria Geral do Estado coordenará a execução e desenvolverá, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e Secretaria de Estado de Governo, e com o apoio da Secretaria de Estado da Comunicação Social, atividades visando:

I - promoção de campanha de abrangência estadual de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - o monitoramento dos procedimentos de acesso à informação.

IV - elaboração e manutenção atualizada de manual para a consolidação da normatização e procedimentos de acesso à informação.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I do pedido de acesso

Art.10. Para fins do disposto no art. 9º da Lei Federal nº 12.527/2011, deverão ser propiciados em todos os órgãos, meios adequados para que o cidadão consulte documentos que, por sua natureza, não possam ser disponibilizados por meios virtuais.

Parágrafo único. Caberá ao gestor de cada órgão ou entidade citados no artigo 1º, manter a estrutura necessária para que as informações de interesse público sejam disponibilizadas em sítio eletrônico oficial respectivo, devendo zelar pela sua atualização periódica.

Art. 11. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 12. Os dirigentes máximos de cada Secretaria, órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo, designarão servidores públicos que lhes sejam diretamente subordinados, para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste ato, devendo para tanto:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informações;

IV - incentivar a participação popular estimulando o exercício do controle social.

Art. 13. Incumbe à Controladoria Geral do Estado zelar pelo estrito cumprimento dos deveres mencionados no artigo anterior, especialmente quanto ao atendimento dos prazos assinalados neste Decreto e a manutenção e gerenciamento dos Sistemas de Tecnologia da Informação relativos às atividades desenvolvidas.

Art. 14. Nas hipóteses em que a solicitação de acesso a informações relativas a outros órgãos ou entidades lhe for endereçadas diretamente, a Controladoria Geral do Estado

encaminhará o pedido ao servidor designado na forma do “*caput*” do artigo 12.

Art. 15. A fim de dar cumprimento aos objetivos deste Decreto, a Controladoria Geral do Estado, obedecido o disposto nos incisos I a IV do artigo 4º, deverá:

I - disponibilizar ao público atendimento telefônico, postal, eletrônico ou presencial;

II - receber pedidos de acesso a informações e orientar o interessado quanto ao seu respectivo trâmite.

III - divulgar relatório mensal das consultas formuladas e sua tramitação.

Art. 16. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos ou entidades aludidas no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A identificação referida no *caput* deste artigo consiste em nome completo, número de documento de identidade com valor legal e o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida para aviso da disponibilização da resposta.

§ 2º A pessoa jurídica deverá apresentar os documentos comprobatórios da sua existência e também do representante legal que apresentou o pedido, comprovando os seus respectivos poderes.

§ 3º O pedido de acesso deverá conter especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§ 4º O pedido a que se refere o *caput* será apresentado por formulário padrão disponibilizado por meio eletrônico e no sítio eletrônico do Portal da Transparência, através dos Sistemas de Tecnologia da Informação disponibilizados.

§ 5º Na impossibilidade da utilização dos sítios eletrônicos oficiais, o requerimento deverá ser entregue em qualquer serviço de protocolo da administração pública estadual, contendo a especificação da informação pleiteada.

§ 6º O atendimento presencial será oportunizado nos “Espaços Cidadão” e nos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC, definido pelo gestor de cada órgão.

§ 7º Se a informação ou documento for disponibilizado por cópia, esta ficará disponível para consulta pelo requerente pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o que será encaminhado para o arquivo.

Art.17. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas

hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art.18. Cabe ao órgão ou entidade competente para tratamento da matéria conceder o acesso à informação disponível.

§ 1º Não estando disponível a informação, o órgão ou entidade, deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, informar ao requerente:

I - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; e

II - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, ao acesso requerido;

III - que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o pedido a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º No caso de que trata o § 1º, o prazo de 20 (vinte) dias será contado a partir do recebimento do requerimento pelo órgão ou entidade responsável pela informação.

§ 3º O prazo de 20 (vinte) dias poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, que será comunicada ao interessado.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 5º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 6º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso,

prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 7º Se o pedido de acesso à informação for reconhecido, incidentalmente, como informação sigilosa, o requerimento deverá ser encaminhado ao órgão ou autoridade competente para, no prazo legal, confirmar o caráter sigiloso da informação, classificando-o.

Art.19. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1º Na hipótese do inciso III o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º As informações que estejam contidas em processos deverão ser requeridas junto à unidade do órgão competente.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

§ 4º As cópias de documentos somente serão autenticadas, recebendo o carimbo de “confere com o original”, caso haja pedido expresso do requerente neste sentido, no momento do requerimento inicial.

Seção II dos recursos

Art. 20. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação indicando:

I - razões de negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - recursos cabíveis e autoridades competentes.

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez)

dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do Órgão que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no mesmo prazo, contado da sua apresentação.

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, nos termos do artigo 18 e seus parágrafos, o requerente poderá apresentar reclamação, no prazo de 20 (vinte) dias, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá manifestar-se no mesmo prazo, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o art. 21, ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Comissão Mista de Reavaliação.

§ 1º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos, visando o melhor entendimento sobre os argumentos que embasaram a negativa do pedido.

§ 2º Provido o recurso, a Comissão Mista de Reavaliação fixará prazo para o cumprimento da sua decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 24. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de trinta dias.

Art. 25. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que decidirá no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput poderá o requerente apresentar recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Disposições gerais

Art. 26. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 27. O disposto neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II

Dos procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação

Art. 28. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 29. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 30. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos; e

III - grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 31. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Governador do Estado, Vice-Governador e seus cônjuges, filhos e ascendentes serão classificadas no grau

reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 32. A classificação do sigilo da informação é de competência:

I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Governador do Estado;

b) Vice-Governador do Estado;

c) Secretários de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas; e

d) Delegado Geral da Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar e Comandante do Corpo de Bombeiros;

II - no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia.

§ 1º É vedada a delegação da competência prevista nos incisos I e II.

§ 2º O dirigente do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação, ou constituir Comissão de Classificação de Informações, composta por 03 (três) servidores de alta hierarquia funcional.

§ 3º No caso de constituição de Comissão de Classificação de Informações:

I – No ato de designação deverá constar o membro que irá presidi-la;

II – Poderá ser indicado servidor efetivo para secretariar os trabalhos;

III – Os membros e secretário deverão prestar compromisso de sigilo.

§ 4º Os agentes ou a comissão referidos no § 2º darão ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 33. A autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto deverá oficializar à Comissão Mista de Reavaliação de Informações no prazo de trinta dias, contado da decisão da classificação.

Art. 34. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais

elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 35. As Secretarias de Estado da Fazenda, e do Planejamento e Coordenação Geral, classificarão os documentos que embasarem decisões de política econômica, fiscal, tributária e regulatória.

Parágrafo único. Na hipótese de regulação que se insira no âmbito de competência específica de órgão ou de entidade vinculada, não referida no caput, caberá à respectiva Secretaria de Estado a classificação dos documentos que embasarem as decisões.

Art. 36. A Controladoria Geral do Estado coordenará a atuação os órgãos responsáveis por informações, para compatibilização dos procedimentos internos e exercício das competências específicas.

Parágrafo único. Em cada órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, será designado responsável ocupante de cargo de nível estratégico, subordinado diretamente ao titular, para receber solicitações feitas pela Controladoria Geral do Estado, e por tramitar e encaminhar resposta no prazo de 20 (vinte) dias pelo Sistema de Tecnologia da Informação respectivo.

Art. 37. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, além do disposto no art. 30 deverá ser observado:

- I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 30;
- II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no inciso I do art. 30;
- III - a permanência das razões da classificação;
- IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.

Art. 38. A publicação de atos administrativos referentes a documentos, dados e informações sigilosos poderá ser efetuada mediante extratos, com autorização da autoridade classificadora ou hierarquicamente superior.

§ 1º Os extratos referidos no caput limitar-se-ão ao seu respectivo número, ao ano de edição e à sua ementa, redigidos por agente público credenciado, de modo a não comprometer o sigilo.

§ 2º A publicação de atos administrativos que trate de documentos, dados e informações sigilosos para sua divulgação ou execução dependerá de autorização da autoridade classificadora ou autoridade competente hierarquicamente superior.

Art. 39. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, observado o disposto no art. 39 da Lei Federal nº 12.527 de 2011, até o dia 1º de junho de cada ano, em sítio na internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) código de indexação de documento;

b) categoria na qual se enquadra a informação;

c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

§ 1º A autoridade deverá encaminhar à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a cada 02 (dois) meses, o rol de informações classificadas como sigilosas, como previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.

Seção III

Da proteção e controle de informações sigilosas

Art. 40. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Parágrafo único. O Agente público que tenha acesso às informações classificadas no Art. 31 deste Decreto deverá manter o sigilo, constituindo falta grave a sua divulgação, no termos do Art. 293, inciso V alínea “g” da Lei nº 6.174/1970.

Art. 41. As autoridades do Poder Executivo estadual adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinados conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

§ 1º A pessoa natural ou jurídica que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações, inclusive mediante a assinatura de termo de ciência de obrigação de manutenção de sigilo, sob pena de responsabilização civil e criminal, além de estar sujeita as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Poder Público;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento do órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Seção IV

Das informações pessoais

Art. 42. O tratamento da informação pessoal será feito de forma transparente e com respeito às liberdades e garantias individuais, à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa.

§ 1º No tratamento da informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, serão observados os seguintes preceitos:

I - acesso restrito à autoridade ou agente público legalmente autorizado e à pessoa a que se referir, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e

II - autorização de divulgação ou acesso por terceiro mediante previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referir.

§ 2º O interessado que obtiver acesso à informação de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento previsto no inciso II do § 1º não será exigido quando a informação for necessária:

I - à prevenção e diagnóstico médico, da pessoa que estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusiva a tratamento médico;

II - à realização de estatística e pesquisa científica de interesse público ou geral, prevista em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direito humano; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o detentor da informação estiver envolvido, e em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida.

Art. 43. O pedido de acesso às informações pessoais observará os procedimentos previstos no CAPÍTULO III e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado alternativamente de:

I - comprovação do consentimento expresso da pessoa a que se referirem, por meio de procuração;

II - comprovação de que se trata de processo de apuração de irregularidades conduzido pelo Poder Público em que o titular das informações é parte ou interessado;

III - comprovação de que as informações pessoais não classificadas estão contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida;

IV - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida, observados os procedimentos previstos no art. 45; ou

V - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 44. A restrição de acesso às informações pessoais não poderá ser invocada quando, não classificadas, estejam contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fato histórico relevante e reconhecido.

§ 1º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do caput, de forma fundamentada, sobre documentos que tenham produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o § 1º será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 1º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico, destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente máximo do Arquivo Público, ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo, sem prejuízo da legislação específica.

Art. 45. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO

Art. 46. Fica instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito do Poder Executivo, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta, secreta e reservada, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação; e

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada nos termos deste Decreto.

III - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 2011, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

IV - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

V - manter registro atualizado dos servidores indicados pelo dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo para acesso aos dados sigilosos de cada Pasta.

Art. 47. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações deste Decreto será integrada pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - Controladoria Geral do Estado

II - Procuradoria Geral do Estado;

III - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

IV - Secretaria de Estado de Governo;

V - Secretaria de Estado da Fazenda

§ 1º A designação para a função de membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações far-se-á por Decreto e recairá sobre servidor público efetivo de alta hierarquia, com indicação do respectivo suplente.

§ 2º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, permitida a 1 (uma) recondução.

§ 3º O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser exonerado da função nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - falta injustificada a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas;

IV - demissão do serviço público.

V - realocação.

§ 4º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, ora instituída, será presidida por um de seus integrantes, com mandato de (01) um ano, coincidente com o ano civil, podendo ser reconduzido.

§ 5º A escolha do presidente será por voto direto dos membros da Comissão, na primeira reunião do ano e no caso de empate será declarado Presidente o que fizer parte da Comissão há mais tempo, e, persistindo o empate, será declarado presidente o que tiver maior tempo de serviço ao Estado.

§ 6º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 48. Caberá ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir as discussões concedendo a palavra aos demais membros, coordenando os debates e nele interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário para lavratura das atas de reunião, o qual irá substituí-lo nas reuniões, em caso de ausência justificada;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter ao Controlador-Geral do Estado a Ata com as decisões tomadas na reunião.

§ 1º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações contará com um servidor designado pela Controladoria Geral do Estado para auxiliar o trabalho do Secretário.

§ 2º A Controladoria Geral do Estado oferecerá apoio material, técnico, operacional e financeiro necessários aos trabalhos da Comissão.

Art. 49. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 50. O credenciamento e a necessidade da informação são condições indispensáveis para que o agente público no efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade tenha acesso a documentos, dados e informações, classificados como sigilosos em nível equivalente ou superior ao de sua credencial de segurança.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o *caput* será efetuado no âmbito da Casa Militar.

Art. 51. As credenciais de segurança referentes aos graus de sigilo previstos neste Decreto serão classificadas nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 52. A credencial de segurança referente à informação pessoal, prevista neste Decreto, será identificada como personalíssima.

Art. 53. A emissão da credencial de segurança compete às autoridades máximas de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, podendo ser objeto de delegação, desde que específica, expressa e formal.

§ 1º A credencial de segurança será concedida mediante termo de compromisso de preservação de sigilo, pelo qual os agentes públicos responsabilizam-se por não revelarem ou divulgarem documentos, dados ou informações sigilosos, dos quais tiverem conhecimento direta ou indiretamente no exercício de cargo, função ou emprego público.

§ 2º Para a concessão de credencial de segurança serão avaliados, por meio de investigação, os requisitos profissionais, funcionais e pessoais dos indicados.

§ 3º A validade da credencial de segurança deverá ser limitada no tempo e no objeto.

§ 4º O compromisso referido no caput persistirá enquanto durar o sigilo dos documentos a que tiveram acesso.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os órgãos e entidades deverão reavaliar as informações classificadas no grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência deste Decreto.

Art. 55. A Controladoria Geral do Estado orientará os órgãos e entidades mencionados no “*caput*” do art. 1º quanto às modificações a serem realizadas nos sítios institucionais e coordenará a política de transparência pública prevista neste Decreto.

Art. 56. Os Gestores dos órgãos citados no art. 1º deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, encaminhar à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a relação de documentos classificados como sigilosos, de qualquer grau conforme os critérios legalmente descritos.

Art. 57. O Poder Executivo promoverá a capacitação de servidores para atender aos objetivos deste Decreto.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Estadual n.4.531, de 15 de maio de 2012, o Decreto Estadual nº 7.351, de 21 de fevereiro de 2013 e o Decreto Estadual nº 8.020, de 16 de abril de 2013.

Curitiba, em 25 de fevereiro 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

CÉZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

JOZÉLIA NOGUEIRA
Secretária de Estado da Fazenda

MARISA ZANDONAI
Procuradora-Geral do Estado

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador-Geral do Estado

Decreto nº 3.575, de 22 de dezembro de 2011.**Dispõe sobre a designação de Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 2.866, de 22 de abril de 2004,

- considerando que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivo, como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação;

- considerando o risco eminente da perda de importantes conjuntos documentais acumulados em locais e condições inadequadas de acesso e preservação; considerando a necessidade de minimizar os gastos públicos adotando procedimentos para o uso racional de espaços físicos destinados à guarda de documentos de arquivo; e

- considerando que é responsabilidade dos órgãos da administração do Estado manter acessíveis e organizados os documentos produzidos no exercício das atividades meio e fim,

DECRETA:

Art. 1º É de responsabilidade dos Secretários de Estado no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, designar Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos – CSA, podendo ser constituídas mais Comissões, quando a estrutura das Secretarias assim o exigir.

Art. 2º As Comissões de que trata o artigo anterior deverão ser designadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO I - Da formação da Comissão

Art. 3º A Comissão deverá ser integrada, necessariamente, por servidores, ficando vedada a participação de contratados em regime especial e estagiários.

Art. 4º A Comissão deverá ser composta de 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) do órgão produtor dos documentos e 2 (dois) membros representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

Parágrafo único. Dos membros do órgão, 2 (dois) devem ser agentes profissionais e representarem a administração geral, a administração financeira ou áreas técnicas.

CAPÍTULO II - Das competências da Comissão

Art. 5º Compete à Comissão de Avaliação de Documentos – CSA, com orientação técnica do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, a elaboração do Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos produzidos no exercício das atividades finalísticas do órgão.

§ 1º O Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos referidos anteriormente, deverão ser aprovados pelos respectivos Secretários de Estado dos órgãos ou entidades que produzem os documentos e pelo Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, devendo a publicação no Diário Oficial do Estado ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 1º de janeiro de 2012.

§ 2º Os Códigos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos aprovados anteriormente a edição deste Decreto, deverão passar por revisão e nova aprovação dos respectivos Secretários de Estado dos órgãos ou entidades que produzem os documentos e pelo Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, devendo a publicação no Diário Oficial do Estado ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 1º de maio de 2012.

Art. 6º Compete à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA a destinação de espaço físico no próprio órgão, adequado à guarda exclusiva de documentos de arquivo de fase intermediária.

Parágrafo único. Considera-se em fase intermediária aqueles documentos que não sendo de uso corrente nos órgãos produtores por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 22 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,
Governador do Estado

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Instrução Normativa nº 2, de 19 de maio de 2004

Estabelece os procedimentos para a entrada de acervos arquivísticos públicos no Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná – DEAP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ - DEAP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto Estadual n.º 2.866, de 22 de abril de 2004,

RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos a serem observados quando da transferência ou do recolhimento de acervos arquivísticos públicos para o Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP):

1. O acervo arquivístico a ser transferido ou recolhido deverá estar organizado, avaliado, higienizado e acondicionado, bem como acompanhado de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.

1.1. Os acervos produzidos e acumulados pelos órgãos ou entidades estaduais somente poderão ser transferidos ou recolhidos se devidamente classificados e cumpridos os prazos previstos em Tabelas de Temporalidade de Documentos (TTD) para atividades meio e fim, aprovadas pelo DEAP.

1.2. Os acervos acumulados nos órgãos ou entidades deverão ser avaliados pelas respectivas Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos (CSA), instituídas nos termos do art.7º da Resolução n.º 3.107, de 25 de setembro de 1995, com a orientação técnica do Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP).

2. Compete ao órgão ou entidade detentores do acervo arquivístico:

2.1. Organização, avaliação e seleção do acervo pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSA), de acordo com a metodologia constante no Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná em vigor.

2.2. Higienização do acervo, liberando-o de sujidade e outros resíduos estranhos aos documentos, como também, barbante, grampo, clipe ou outro material metálico.

2.3. Acondicionamento do acervo de documentos textuais, em caixa-arquivo de tamanho padrão (0,14m de largura por 0,25m de altura e 0,38m de comprimento) de boa qualidade, e de documentos audiovisuais, cartográficos, micrográficos, informáticos, ou que excedam ao padrão convencional em embalagens adequadas as suas dimensões.

2.4. Identificação das unidades de acondicionamento com etiqueta-padrão. (Ver

Modelo de Formulário VII)

2.5. Formalização da solicitação de transferência e/ou recolhimento protocolizada ao DEAP.

2.6. Preenchimento da Relação de Transferência e/ou Recolhimento de Acervos em duas vias, a primeira apensada ao processo protocolizado ao DEAP e a segunda arquivada no órgão ou entidade de origem também para guarda permanente, constituindo-se em termo de responsabilidade e em instrumento inicial para pesquisa e recuperação da informação. (Ver Modelo de Formulário IV)

2.7. Preenchimento da Relação Descritiva da Unidade de Acondicionamento em duas vias, cuja formalização da entrada do acervo dar-se-á após a conferência e assinatura por técnico responsável do DEAP, ficando o acervo até essa data sob a responsabilidade do órgão ou entidade que solicitou a transferência e/ou recolhimento. (Ver Modelo de Formulário V)

2.8. Destinação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à consecução dos procedimentos previstos nos itens anteriores, bem como para o transporte do acervo ao Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP).

2.9. Publicação do extrato do Convênio de Custódia no Diário Oficial do Estado do Paraná, quando se tratar de transferência de acervo da administração indireta, conforme o parágrafo 1º, artigo 3º do Decreto nº 2.866, de 22 de abril de 2004.

2.10. Efetuar mensalmente os pagamentos previstos no Convênio de Custódia durante sua vigência e enquanto o acervo permanecer no arquivo intermediário do DEAP.

2.11. Efetuar a previsão orçamentária para o exercício subsequente contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa referida no item 2.10.

3. Compete ao Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP):

3.1 Orientação às atividades inerentes à transferência e/ou recolhimento dos acervos arquivísticos, considerando aspectos relacionados à organização, avaliação, higienização e acondicionamento.

3.2. Programação do período de transferência e/ou de recolhimento do acervo do órgão ou entidade.

3.3. Acompanhamento de entrada do acervo, orientando sua alocação nos depósitos previamente determinados.

3.4. Comunicação ao órgão ou entidade transferidor (a) do acervo, da referência numérica definitiva correspondente à unidade de acondicionamento.

3.5. Elaboração, em duas vias, do Convênio de Custódia a ser firmado com o órgão ou entidade pertencente à administração indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná,

conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 3º, do Decreto nº 2.866, de 22 de abril de 2004.

4. Disposições finais:

4.1. Manter-se-á sob restrição de acesso, exceto nos casos previstos em lei, a documentação transferida ao arquivo intermediário do DEAP.

4.2. A consulta e a utilização do acervo arquivístico transferido somente poderão efetuar-se na sede do DEAP por servidor previamente autorizado, ou sob forma de empréstimo, mediante solicitação formal do órgão ou entidade transferidor (a);

4.2.1. a consulta de terceiros será permitida somente mediante autorização expressa do órgão ou entidade transferidor (a);

4.2.2. o DEAP ficará eximido de responsabilidade por extravio ou dano, em caso de necessidade da retirada integral ou parcial do acervo transferido.

4.3. Os valores para o Convênio de Custódia a ser firmado no âmbito da administração indireta estão definidos na Tabela de Valores de Referência. (Ver Modelo de Formulário VIII).

4.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento Estadual de Arquivo Público (DEAP).

5. Para fins deste ato, considera-se:

5.1. Acervo - a totalidade dos documentos conservados num arquivo.

5.2. Organização - a utilização de técnicas arquivísticas para classificação, arranjo e descrição de documentos de arquivo.

5.3. Higienização - a técnica de conservação que consiste na retirada da poeira e outros resíduos, com vistas à preservação.

5.4. Acondicionamento - a embalagem e guarda de documentos de arquivo de forma apropriada à preservação.

5.5. Transferência - a passagem de documentos do arquivo corrente para arquivo intermediário, onde aguardarão destinação final, que consiste na eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

5.6. Recolhimento - a passagem de documentos do arquivo intermediário para o arquivo permanente após processo de avaliação.

6. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 1, de 8 de julho de 2002.

Daysi Lúcia Ramos de Andrade
Diretora

Decreto nº. 2.866, de 22 de abril de 2004

Estabelece normas para a transferência e/ou recolhimento de acervos públicos e privados para o Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 4º, 15 e 21, da Lei n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º. Os acervos arquivísticos públicos de âmbito estadual ao serem transferidos e/ou recolhidos ao Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP, deverão estar avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita a sua identificação e controle.

§ 2º. As atividades técnicas referidas no “*caput*” deste artigo, que precedem à transferência ou ao recolhimento de documentos, serão implementadas e custeadas pelos órgãos e entidades geradoras dos arquivos.

Art. 2º. É de responsabilidade dos Secretários de Estado no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, constituir Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos – CSA, responsáveis pela orientação e realização do processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e recebida, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda intermediária ou permanente e a eliminação dos destituídos de valor administrativo legal ou histórico.

§ 1º. Os documentos relativos às atividades-meio deverão ser selecionados pelas respectivas Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos dos órgãos e entidades geradores dos arquivos, obedecendo os prazos de guarda e destinação estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-meio da Administração Pública do Estado do Paraná.

§ 2º. Os documentos relativos às atividades-meio, não constantes da Tabela referida no § 1º deste artigo, deverão ser avaliados e selecionados pelas Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos dos órgãos e entidades geradores dos arquivos, devendo os prazos de guarda e destinação, daí decorrentes, ser aprovados pelo Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP.

§ 3º. Os documentos relativos às atividades-fim deverão ser avaliados e selecionados pelos órgãos e entidades geradores dos arquivos, devendo as tabelas de temporalidade elaboradas pelas Comissões mencionadas no “*caput*” deste artigo, ser aprovadas pelo Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, para posterior publicação.

Art. 3º. A custódia dos documentos transferidos dar-se-á mediante convênio de custódia e termo de transferência, conforme o caso, entre o órgão/entidade gerador e o Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

§ 1º. O convênio de custódia se efetivará somente para transferências entre entidades pertencentes a Administração Indireta do Poder Executivo Estadual e o Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP, com a realização de pagamento mensal correspondente à quantidade de metros lineares de documentos a serem transferidos, de acordo com a Tabela de Valores de Referência.

§ 2º. O Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP publicará, no prazo de trinta dias, instrução normativa detalhando os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, para a consolidação das medidas constantes deste Decreto e valores de referência para os convênios definidos no “*caput*” deste artigo.

Art. 4º. Os acervos arquivísticos privados poderão ser doados ao Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, desde que sejam considerados conjuntos de fontes relevantes para a história e para o desenvolvimento científico do Estado do Paraná

§ 1º. As doações se efetivarão mediante Termo de Doação firmado entre as partes em duas vias.

§ 2º. As doações comporão o patrimônio documental permanente do Departamento Estadual de Arquivo Público e serão disponibilizadas à consulta após a aplicação de metodologia arquivística adequada.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.316/02, de 5 de fevereiro de 2002.

Curitiba, em 22 de abril de 2004; 183º da independência e 116º da República.

ROBERTO REQUIÃO
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

CAÍTO QUINTANA
Chefe da Casa Civil

Resolução nº 3.107, de 25 de setembro de 1995

Define o Departamento Estadual de Arquivo Público como órgão central da organização de arquivos do Paraná.

O SECRETÁRIO DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XVI, da Lei nº 8.485, 03.06.87 publicada no D.O.E nº 2.540, de 08.06.87 e tendo em vista o disposto no Art. 3º, do Decreto nº 4.391/94, de 14 de dezembro de 1994, que instituiu o Sistema Integrado de Documentos - AAA, e

- considerando que o patrimônio documental é um bem público cuja integridade cabe ao Estado assegurar;
- considerando a importância dos arquivos como instrumentos de gestão documental, como apoio indispensável à continuidade administrativa, política e social e como patrimônio cultural do Estado;
- considerando a necessidade de estabelecer as bases para a integração efetiva das fases corrente, intermediária e permanente dos documentos, como forma de assegurar a proteção dos arquivos a partir de sua produção;
- considerando que a perda, extravio ou destruição indiscriminada do referido patrimônio podem acarretar danos irreparáveis à Administração do Estado, aos direitos dos cidadãos e à História;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a competência da ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS:

I - assegurar a proteção, a preservação e o acesso às informações nas suas esferas de competência, tendo em vista valores administrativo, legal, histórico e cultural, além do interesse e das necessidades da comunidade;

II - assegurar e promover a interação dos órgãos públicos responsáveis pela produção e custódia dos documentos;

III - exercer funções normativas de coordenação das atividades pertinentes ao processamento técnico dos documentos públicos (produção, descrição, arranjo, avaliação, custódia, conservação e destinação) na esfera do Poder Executivo.

Art. 2º. Considerar para fins de constituição, como integrantes do patrimônio documental do Poder Executivo, o conjunto dos documentos produzidos e recebidos em decorrência das atividades específicas de cada órgão.

Este conjunto de documentos distribui-se em 3 idades:

I - corrente - conjunto de documentos em curso, ou que mesmo sem tramitação, constituem objeto de consultas frequentes, cabendo sua administração e guarda ao órgão de origem;

II - intermediária - conjunto de documentos de uso eventual pela administração, que aguardam avaliação e destinação final no Departamento Estadual de Arquivo Público, mas cujo direito de propriedade pertence ainda ao órgão que o originou;

III - permanente - conjunto de documentos que por seu valor legal, probatório ou histórico deve ser perpetuado e custodiado pelo Departamento Estadual de Arquivo Público, que os disponibilizará ao público em geral.

Art. 3º. Definir os integrantes da ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS DO PODER EXECUTIVO:

I - Órgão Central: Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP;

II - Órgãos Secundários: arquivos setoriais e gerais da Secretaria de Estado e demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo 1. - A definição dos arquivos setoriais recairá em unidade já existente na estrutura organizacional dos órgãos envolvidos;

Parágrafo 2. - Fica criado nos Grupos Administrativos Setoriais ou Unidades Administrativas dos Órgãos, o Arquivo Geral do órgão;

Art. 4º. Ao Departamento Estadual de Arquivo Público, como Órgão Central da Organização de Arquivos, e além de suas atribuições normais, cabe:

I - elaborar diretrizes e normas básicas, visando funcionamento harmônico e integrado das atividades de arquivo;

II - prestar orientação técnica aos órgãos integrantes da Organização de Arquivos;

III - participar do planejamento e desenvolvimento do sistema de processamento de dados, aplicado à documentação de arquivo, bem como de processos de microfilmagem ou similares;

IV - promover em conjunto com a Coordenadoria de Administração de Serviços - CAS e a Divisão de Treinamento de Recursos Humanos - DTRH, ambas da SEAD, a realização de cursos específicos ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dos Recursos Humanos.

Art. 5º. É de competência dos Órgãos Secundários:

I - elaborar conjunto de normas disciplinares internas de recepção, produção, tramitação e arquivamento de documentos gerados e recebidos em seus respectivos âmbitos de atuação;

II - participar do processo de avaliação de documentos e elaborar Plano de Destinação e Tabela de Temporalidade de Documentos, no âmbito dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, por meio das Comissões Setoriais de Avaliação;

III - acompanhar e orientar a execução das atividades arquivísticas de acordo com as rotinas estabelecidas;

IV - prestar ao Órgão Central informações sobre as suas atividades e apresentar sugestões para o aprimoramento da Organização de Arquivos.

Art. 6º. Instituir junto aos Órgãos Secundários, com supervisão do Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP, Comissões Setoriais de Avaliação para promover e acompanhar o processo de avaliação dos documentos, bem como normalizar a produção, trâmite e arquivamento nos arquivos setoriais e gerais, com o objetivo de racionalizar e controlar a produção de documentos normalizando o fluxo documental.

Art. 7º. A comissão setorial de avaliação de Documentos – CSA será constituída por até 7 (sete) Membros, sendo:

I - 4 (quatro) representantes com conhecimento técnico e administrativo do Órgão - um deles podendo ser Coordenador;

II - 1 (um) representante da Assessoria Jurídica do Órgão;

III - 2 (dois) representantes do DEAP.

Parágrafo 1 - Cada membro terá um suplente.

Parágrafo 2 - Os membros referidos nos incisos I, II, III, serão designados pelos respectivos Secretários de Estado.

Art. 8º. Os processos e documentos originais integrantes dos arquivos permanentes, na forma em que foram definidos pelo art. 2º desta Resolução, não podendo, sob qualquer circunstância ou pretexto, serem eliminados, ficando assegurado o livre acesso e pesquisa, salvo aqueles considerados, por sua natureza, de acesso restrito, segundo o disposto no parágrafo 1º, art. 23 da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

Art. 9º. Os documentos a serem mantidos nos arquivos correntes, transferidos aos intermediários e recolhidos ao permanente ou eliminados, serão definidos de acordo com a

Tabela de Temporalidade de Documentos serem elaborados, individualmente, pelos órgãos que compõem a Organização de Arquivos.

Parágrafo único. Tabela de Temporalidade de Documentos é o instrumento que define o tempo de permanência dos documentos nos arquivos correntes e intermediários e o recolhimento para arquivos de guarda permanente ou eliminação.

Art. 10. Fica proibida a eliminação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública do Estado do Paraná, sem prévia consulta ao Órgão Central.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 8.831/94 e demais disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 1995

REINHOLD STEPHANES JUNIOR
Secretário de Estado da Administração

29626/2019

DECRETO Nº 1075

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.674.818-8,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeadas para integrarem o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, como representantes da Secretaria de Estado da Saúde:

I – ZEILA TEREZINHA CÔNSUL CARNEIRO, RG nº 13.726.647-7, como Conselheira Titular, em substituição a MARCIA TEREZINHA STEIL; e
II – SIMONI PIMENTA DE OLIVEIRA, RG nº 7.730.389-8, como Conselheira Suplente, em substituição a RUBEMYR MARIA SECCO CHAIBEN.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

29630/2019

DECRETO Nº 1076

Regulamenta a Lei Estadual nº 19.240, de 28 novembro de 2017, que dispõe sobre o pagamento dos aparelhos de monitoramento eletrônico pelos presos e apenados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.240, de 28 de novembro de 2017 e o contido no protocolado nº 15.355.034-4,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Estado do Paraná, a obrigatoriedade de pagamento por parte de presos (as) ou apenados (as) pela cessão de equipamentos de monitoramento eletrônico (tornozeleiras), bem como eventuais despesas com sua manutenção.

Art. 2.º O pagamento pela cessão do equipamento de monitoração eletrônica no valor correspondente na data de entrega, se dará no ato da cessão e instalação, mediante recolhimento em favor do Fundo Penitenciário do Estado do Paraná (FUPEN).

Art. 3.º O (a) monitorado (a) ficará responsável pela utilização correta do equipamento eletrônico e pagará ao Estado por eventuais danos e avarias causados ao aparelho.

Art. 4.º Estão isentos da obrigatoriedade do pagamento os presos (as) e apenados (as) beneficiários da assistência judiciária gratuita, na forma disposta na Lei Federal nº 1060, de 5 de fevereiro de 1950.

Art. 5.º Demais disposições sobre a disponibilização, planejamento de utilização, distribuição, responsabilidade pela execução e controle de monitoração eletrônica de pessoas estão contidas na Instrução Normativa nº 08/2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Administração Penitenciária

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do
Planejamento e Coordenação Geral

29634/2019

DECRETO Nº 1077

Regulamenta a Lei nº 19.447, de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos III, V e VI, da Constituição Estadual tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.597.884-8 e ainda, considerando que a Administração Pública é regida pelo princípio da publicidade, previsto pelo caput do art. 37 da Constituição Federal; considerando a redação do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, que dispõe sobre a publicidade dos processos de licitação; considerando as normas do art. 5º, inc. XXXIII e do art. 37, § 3º, inc. II da Constituição Federal, que estabelecem o direito do particular a ter acesso a informações e registros públicos; considerando que a realização de contratos e convênios pelo Estado do Paraná deve observar o princípio da publicidade, nos termos do art. 5º, inc. II da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; considerando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual dispõe sobre o acesso a informações públicas de interesse particular, coletivo ou geral; considerando a Lei nº 19.447, de 05 de abril de 2018, que determina a transmissão ao vivo de todo procedimento licitatório realizado por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta;

DECRETA:

Art. 1.º A gravação em áudio e vídeo e a transmissão ao vivo, por meio da internet, dos procedimentos licitatórios conduzidos pelo Estado do Paraná observará as regras dispostas neste Decreto.

Art. 2.º Todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná deverão gravar e transmitir ao vivo, por meio da internet, os procedimentos licitatórios que sejam de sua competência.

§ 1.º Os órgãos e entidades mencionados no caput estão obrigados a registrar no sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS a data, horário e local em que

será realizado o procedimento licitatório, bem como disponibilizar o endereço eletrônico para acesso da transmissão ao vivo da sessão pública, no momento de publicação do edital da licitação.

§ 2.º Os dados cadastrados e publicados por meio do sistema GMS serão encaminhados direta e automaticamente ao Portal da Transparência do Estado do Paraná, a fim de que seja viabilizado o acesso e a consulta pelo cidadão.

Art. 3.º As sessões devem ser gravadas por, no mínimo, 02 (duas) câmeras de vídeo, posicionadas em ângulos distintos, de modo que a primeira delas foque na mesa e outra na plateia, permitindo a filmagem e a captação de áudio em eventuais manifestações do público.

§ 1.º A gravação e transmissão dos procedimentos licitatórios deverão abranger os seguintes procedimentos:

I – abertura de envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes;

II – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital;

III – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital do certame;

IV – demais atos que demandem sessão pública, conforme legislação vigente.

§ 2.º Caso o julgamento e classificação aconteçam em ato posterior, a sessão pública será suspensa e, na sua continuidade, será reaberta, gravada e transmitida conforme estabelece este Decreto.

Art. 4.º As audiências públicas relativas a procedimentos licitatórios que venham a ser realizadas serão gravadas em áudio e vídeo e transmitidas na forma prevista neste Decreto.

Art. 5.º O interessado em acompanhar o procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá acessar o Portal da Transparência do Estado do Paraná, onde constará o endereço eletrônico da transmissão ao vivo da licitação, ou para acesso à gravação dos certames já realizados.

Art. 6.º A Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR será responsável pelo armazenamento dos arquivos digitais que contenham as transmissões, para proteção dos dados e eventual consulta posterior. Parágrafo único. Os arquivos digitais ficarão disponíveis para consulta pelo prazo de temporalidade estipulado pelo Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná ou por outra norma que vier a substituí-lo.

Art. 7.º Caberá à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP estabelecer diretrizes técnicas em complemento a este Decreto, bem como a normatização de demais procedimentos a serem adotados, sempre que houver necessidade em razão de evoluções legislativa ou tecnológica.

Art. 8.º As normas previstas neste Decreto não serão aplicadas a processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

29636/2019

DECRETO Nº 1078

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o Ajuste SINIEF 21, de 14 de dezembro de 2018, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, bem como o contido no protocolado sob nº 15.628.808-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 227ª Fica acrescentado o § 8º ao art. 98 do Subanexo I do Anexo III:

“§ 8.º Na hipótese estabelecida no inciso II do “caput” deste artigo, no transporte intermunicipal, fica autorizada a inclusão de NF-e, modelo 55, por meio do evento “Inclusão de Documento Fiscal Eletrônico”, em momento posterior ao início da viagem (Ajuste SINIEF 21/2018).”.

Alteração 228ª Fica acrescentado o inciso V ao § 1º do art. 107 do Subanexo I do Anexo III:

“V - Inclusão de Documento Fiscal Eletrônico, conforme disposto no art. 111-A deste Subanexo (Ajuste SINIEF 21/2018).”.

Alteração 229ª Fica acrescentado o inciso IV ao art. 108 do Subanexo I do Anexo III:

“IV - Inclusão de Documento Fiscal Eletrônico (Ajuste SINIEF 21/2018).”.

Alteração 230ª Fica acrescentado o art. 111-A ao Subanexo I do Anexo III:

“Art. 111-A. Na hipótese estabelecida no § 8º do art. 98 deste Subanexo, o emitente deverá registrar o evento “Inclusão de Documento Fiscal Eletrônico”, conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e (Ajuste SINIEF 21/2018).”.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

29639/2019

DECRETO Nº 1079

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o Convênio ICMS 29, de 3 de abril de 2018 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.674.752-1,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 231ª Os subitens 2.1.2, 4.1.3, 5.2.4.1.5, 5.2.5.2, 8.1 e 8.2 do Subanexo IV do Anexo IV passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.2. Numerar os documentos fiscais em ordem crescente e consecutiva de 000.000.001 (um) a 999.999.999 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove), de forma contínua, sem intervalo ou quebra de sequência de numeração, devendo ser reiniciada a numeração, em novo volume de mesmo modelo, série e período de apuração, quando atingido este limite (Convênios ICMS 115/2003, 15/2006, 130/2016 e 29/2018);

4.1.3. Tamanho do registro: 425 bytes para o arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL, 287 bytes para o arquivo de DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL, 331 bytes para o arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL e 1.335 bytes para o arquivo CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO, acrescidos de CR/LF (Carriage Return/Line Feed) ao final de cada registro (Convênios ICMS 115/2003, 133/2005, 7/2012, 60/2015 e 29/2018);

5.2.4.1.5. Nas hipóteses de situação “R” ou “C”, deve ser preenchido o campo 34 - “Informações Adicionais” (item 5.2.5.10) (Convênios ICMS 60/2015 e 29/2018);

5.2.5.2. Campo 26 - Em se tratando de plano de prestação de serviço telefônico corporativo, familiar ou similares, informar o número do terminal telefônico principal do plano. Informar a localidade de registro e o número no formato “LNNNNNNNNN”, onde “LL” é o código da localidade e “NNNNNNNNN”, o número de identificação do terminal telefônico principal. No caso de número de identificação do terminal com 9 (nove) dígitos, utilizar o formato “LNNNNNNNNNN”. Para planos individuais e nota fiscal modelo 6, o campo deve ser preenchido com brancos. A seguir, exemplo hipotético de preenchimento dos campos dos registros mestre referentes a um plano corporativo composto por 4 terminais telefônicos, sendo que o primeiro é o terminal principal e os demais terminais vinculados. O quinto registro refere-se a um terminal telefônico de plano individual, não relacionado com os anteriores (Convênios ICMS 60/2015, 160/2015 e 29/2018):

TERMINAL	CAMPO 22 DO REGISTRO MESTRE	CAMPO 26 DO REGISTRO MESTRE
(11)95555-0001	11955550001	11955550001
(11)95555-0002	11955550002	11955550001
(11)95555-0003	11955550003	11955550001
(11)95555-0004	11955550004	11955550001
(11)99999-1234	11999991234	

8.1. Para cada volume, o Programa Validador de Arquivos criará um arquivo de controle e identificação, que será composto por um único registro, com as seguintes informações (Convênios ICMS 115/2003, 133/2005 e 29/2018):

Campo nº	Conteúdo	Tamanho	Posição	
			Inicial	Final
1	CNPJ	18	1	18
2	IE	15	19	33
3	Razão Social	50	34	83
4	Endereço	50	84	133
5	CEP	9	134	142
6	Bairro	30	143	172
7	Município	30	173	202
8	UF	2	203	204
9	Responsável pela apresentação	30	205	234
10	Cargo	20	235	254
11	Telefone	12	255	266
12	E-mail	40	267	306
13	Quantidade de registros do arquivo Mestre do Documento Fiscal	7	307	313
14	Quantidade de notas fiscais canceladas	7	314	320
15	Data de emissão do primeiro documento fiscal	8	321	328
16	Data de emissão do último documento fiscal	8	329	336
17	Número do primeiro documento fiscal	9	337	345
18	Número do último documento fiscal	9	346	354
19	Valor Total (com 2 decimais)	14	355	368
20	BC ICMS (com 2 decimais)	14	369	382
21	ICMS (com 2 decimais)	14	383	396

22	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	14	397	410
23	Outros valores que não compõe a BC do ICMS (com 2 decimais)	14	411	424
24	Nome do Arquivo Mestre do Documento Fiscal	40	425	464
25	Status de retificação ou substituição do arquivo	1	465	465
26	Código de Autenticação Digital do arquivo Mestre do Documento Fiscal	32	466	497
27	Quantidade de registros do arquivo Item de Documento Fiscal	9	498	506
28	Quantidade de itens cancelados	7	507	513
29	Data de emissão do primeiro documento fiscal	8	514	521
30	Data de emissão do último documento fiscal	8	522	529
31	Número do primeiro documento fiscal	9	530	538
32	Número do último documento fiscal	9	539	547
33	Total (com 2 decimais)	14	548	561
34	Descontos (com 2 decimais)	14	562	575
35	Acréscimos e Despesas Acessórias (com 2 decimais)	14	576	589
36	BC ICMS (com 2 decimais)	14	590	603
37	ICMS (com 2 decimais)	14	604	617
38	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	14	618	631
39	Outros valores que não compõem a BC do ICMS (com 2 decimais)	14	632	645
40	Nome do Arquivo Item do Documento Fiscal	40	646	685
41	Status de retificação ou substituição do arquivo	1	686	686
42	Código de Autenticação Digital do arquivo Item de Documento Fiscal	32	687	718
43	Quantidade de registros do arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal	7	719	725
44	Nome do Arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal	40	726	765
45	Status de retificação ou substituição do arquivo	1	766	766
46	Código de Autenticação Digital do arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal	32	767	798
47	Versão do programa Validador utilizado na validação	3	799	801
48	Chave de Controle do Recibo de Entrega	6	802	807
49	Quantidade de Advertências encontradas	9	808	816
50	Referência	4	817	820
51	Modelo	2	821	822
52	Série	3	823	825
53	Volume	3	826	828
54	Situação Versão	3	829	831
55	Nome do arquivo compactado	60	832	891
56	Branco - reservado para uso futuro	9	892	900
57	Branco - reservado para uso futuro	14	901	914
58	Branco - reservado para uso futuro	14	915	928
59	Branco - reservado para uso futuro	14	929	942
60	Branco - reservado para uso futuro	14	943	956

61	Branco - reservado para uso futuro	14	957	970
62	Branco - reservado para uso futuro	9	971	979
63	Branco - reservado para uso futuro	14	980	993
64	Branco - reservado para uso futuro	14	994	1007
65	Branco - reservado para uso futuro	14	1008	1021
66	Branco - reservado para uso futuro	14	1022	1035
67	Branco - reservado para uso futuro	14	1036	1049
68	Branco - reservado para uso futuro	9	1050	1058
69	Branco - reservado para uso futuro	14	1059	1072
70	Branco - reservado para uso futuro	14	1073	1086
71	Branco - reservado para uso futuro	14	1087	1100
72	Branco - reservado para uso futuro	14	1101	1114
73	Branco - reservado para uso futuro	14	1115	1128
74	Branco - reservado para uso futuro	9	1129	1137
75	Branco - reservado para uso futuro	14	1138	1151
76	Branco - reservado para uso futuro	14	1152	1165
77	Branco - reservado para uso futuro	14	1166	1179
78	Branco - reservado para uso futuro	14	1180	1193
79	Branco - reservado para uso futuro	14	1194	1207
80	Branco - reservado para uso futuro	32	1208	1239
81	Branco - reservado para uso futuro	64	1240	1303
82	Código de Autenticação Digital do registro	32	1304	1335
Total		1335		

8.2. OBSERVAÇÕES (Convênios ICMS 115/2003, 133/2005 e 29/2018):

8.2.1. Identificação do Estabelecimento Informante:

8.2.1.1. Campo 01 - CPNJ, no formato 99.999.999/9999-99;

8.2.1.2. Campo 02 - Inscrição Estadual, no formato 999.99999-99;

8.2.1.3. Campo 03 - Razão Social ou Denominação;

8.2.1.4. Campo 04 - Endereço completo;

8.2.1.5. Campo 05 - CEP, no formato 99999-999;

8.2.1.6. Campo 06 - Bairro;

8.2.1.7. Campo 07 - Município;

8.2.1.8. Campo 08 - Sigla da unidade da federação;

8.2.2. Identificação da pessoa responsável pelas informações:

8.2.2.1. Campo 09 - Nome;

8.2.2.2. Campo 10 - Cargo;

8.2.2.3. Campo 11 - Telefone de contato, no formato LL-NNNNNNNN, totalizando 12 posições, podendo conter 1 (um) espaço em branco à direita quando o telefone for de 8 dígitos;

8.2.2.4. Campo 12 - E-mail de contato;

8.2.3. Informações relativas ao Arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL:

8.2.3.1. Campo 13 - Quantidade de registros do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;

8.2.3.2. Campo 14 - Quantidade de documentos fiscais cancelados;

8.2.3.3. Campo 15 - Data de emissão do primeiro documento fiscal;

8.2.3.4. Campo 16 - Data de emissão do último documento fiscal;

8.2.3.5. Campo 17 - Número do primeiro documento fiscal;

8.2.3.6. Campo 18 - Número do último documento fiscal;

8.2.3.7. Campo 19 - Somatório do Valor Total (campo 14 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

8.2.3.8. Campo 20 - Somatório da BC ICMS (campo 15 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

8.2.3.9. Campo 21 - Somatório do ICMS (campo 16 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

8.2.3.10. Campo 22 - Somatório das operações isentas ou não tributadas (campo 17 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

8.2.3.11. Campo 23 - Somatório dos outros valores que não compõem a BC do ICMS (campo 18 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

8.2.3.12. Campo 24 - Nome do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;
8.2.3.13. Campo 25 - Indicador do status do arquivo: normal (N) ou substituto (S);
8.2.3.14. Campo 26 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5) no arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;
8.2.4. Informações relativas ao arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL:
8.2.4.1. Campo 27 - Quantidade de registros do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL;
8.2.4.2. Campo 28 - Quantidade de registro de Item de Documento Fiscal cancelados;
8.2.4.3. Campo 29 - Data de emissão do primeiro documento fiscal;
8.2.4.4. Campo 30 - Data de emissão do último documento fiscal;
8.2.4.5. Campo 31 - Número do primeiro documento fiscal;
8.2.4.6. Campo 32 - Número do último documento fiscal;
8.2.4.7. Campo 33 - Somatório do total (campo 18 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;
8.2.4.8. Campo 34 - Somatório dos descontos (campo 19 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;
8.2.4.9. Campo 35 - Somatório dos acréscimos e despesas acessórias (campo 20 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;
8.2.4.10. Campo 36 - Somatório da BC ICMS (campo 21 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;
8.2.4.11. Campo 37 - Somatório do ICMS (campo 22 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;
8.2.4.12. Campo 38 - Somatório das operações isentas ou não tributadas (campo 23 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;
8.2.4.13. Campo 39 - Somatório dos outros valores que não compõem a BC do ICMS (campo 24 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;
8.2.4.14. Campo 40 - Nome do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL;
8.2.4.15. Campo 41 - Indicador do status do arquivo: normal (N) ou substituto (S);
8.2.4.16. Campo 42 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5) no arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL;
8.2.5. Informações relativas ao arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL:
8.2.5.1. Campo 43 - Quantidade de registros do arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL;
8.2.5.2. Campo 44 - Nome do arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal;
8.2.5.3. Campo 45 - Indicador do status do arquivo: normal (N) ou substituto (S);
8.2.5.4. Campo 46 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5) no arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL;
8.2.6. Informações de Controle:
8.2.6.1. Campo 47 - Versão do programa Validador utilizado para gerar o arquivo de CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO;
8.2.6.2. Campo 48 - Chave de controle do recibo de entrega;
8.2.6.3. Campo 49 - Quantidade de Advertências encontradas na validação;
8.2.6.4. Campo 50 - Ano e mês da referência de apuração do ICMS, no formato AAMM;
8.2.6.5. Campo 51 - Modelo do documento fiscal;
8.2.6.6. Campo 52 - Série do documento fiscal;
8.2.6.7. Campo 53 - Número sequencial do volume do arquivo Mestre;
8.2.6.8. Campo 54 - Situação e versão do arquivo (N01 = Normal, S01 = 1º substituto, S02 = 2º substituto, ...);
8.2.6.9. Campo 55 - Nome do arquivo compactado, para transmissão via TED;
8.2.6.10. Campo 56 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.11. Campo 57 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.12. Campo 58 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.13. Campo 59 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.14. Campo 60 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.15. Campo 61 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.16. Campo 62 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.17. Campo 63 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.18. Campo 64 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.19. Campo 65 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.20. Campo 66 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.21. Campo 67 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.22. Campo 68 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.23. Campo 69 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.24. Campo 70 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.25. Campo 71 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.26. Campo 72 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.27. Campo 73 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.28. Campo 74 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.29. Campo 75 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.30. Campo 76 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.31. Campo 77 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.32. Campo 78 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.33. Campo 79 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.34. Campo 80 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.35. Campo 81 - Brancos - reservado para uso futuro;
8.2.6.36. Campo 82 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5) de 128 bits na cadeia de caracteres formada pelos campos 01 a 81.”
Alteração 232ª Fica acrescentado o subitem 5.2.5.2.1 ao Subanexo IV do Anexo IV: “5.2.5.2.1 Nos casos de planos de prestação de serviço telefônico corporativo, familiar ou similares, em substituição ao procedimento estabelecido no item 5.2.5.2 para emissão de um documento fiscal para cada terminal desse plano, a prestadora de serviço poderá emitir um único documento fiscal para o terminal principal englobando o valor total do plano (corporativo, familiar ou similar), desde que as demais informações inerentes aos terminais vinculados ao terminal principal sejam

apresentadas em arquivo distinto, conforme leiaute estabelecido no Ato Cotepe 74/2017. (Convênio ICMS 29/2018).”.

Art. 2.º Ficam convalidados os procedimentos relativos à entrega dos arquivos de que trata o Manual de Orientação previsto no Subanexo IV do Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 7.871, de 29 de setembro de 2017, com as alterações introduzidas por este Decreto, no período de 1º de janeiro de 2017 até a data de início de sua vigência.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

29641/2019

DECRETO Nº 1080

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 002131170.2017.8.16.0021, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, conforme consubstanciada no protocolo nº 15.508.371-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Lei n.º 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ROSICLEI FÁTIMA LUFT, RG 6.493.378-7/PR, para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Advogado, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.
Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, e se dá em caráter definitivo, tendo em vista o trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29643/2019

DECRETO Nº 1081

Acrescenta os incisos VIII e IX ao artigo 25 do Anexo ao Decreto nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, no art. 2º, inciso IX, da Lei 16.575 de 28 de setembro de 2010, bem como o contido no protocolo sob nº 15.625.884-9 e ainda, CONSIDERANDO a necessidade de especial proteção à gestão superior da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, tanto a personalidade incumbida da Pasta quanto aos seus familiares, nas hipóteses de caracterizados riscos às suas integridades físicas;
CONSIDERANDO que a consecução de medidas preventivas para afastar eventuais lesões à incolumidade física do Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e de seus familiares permite a natural gestão da segurança pública a toda a sociedade paranaense;
CONSIDERANDO que, assim como a segurança de dignitários no âmbito do Estado, incumbe à Polícia Militar do Paraná prestar assessoramento nas atividades correlatas às suas missões de prevenção ao crime, como a proteção e a guarda dos espaços públicos estaduais destinados ao funcionamento das atividades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam acrescidos os incisos VIII e IX ao art. 25 do Anexo ao Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, com a seguinte redação:

“VIII – o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de segurança pessoal do Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, bem como de seu cônjuge ou companheiro(a), ascendentes ou descendentes em situação de risco, em face de solicitação daquela autoridade;

IX – a gestão e a execução da segurança das instalações da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

29640/2019

DECRETO Nº 1082

Cria o Grupo Técnico – GT / ENCERRAMENTO CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e ainda, considerando o disposto no art. 35, parágrafos 1º a 4º e art. 38 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e o iminente término dos Contratos de Concessão Rodoviária do Estado do Paraná (Contratos 71/1997, 72/1997, 73/1997, 74/1997, 75/1997 e 76/1997);

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Grupo Técnico – GT / ENCERRAMENTO CONCESSÕES RODOVIÁRIAS visando a finalização dos contratos do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado do Paraná (Contratos 71/1997, 72/1997, 73/1997, 74/1997, 75/1997 e 76/1997).

Art. 2.º Compete ao Grupo Técnico – GT / ENCERRAMENTO CONCESSÕES RODOVIÁRIAS realizar todos os estudos necessários e suas devidas aplicações para o encerramento dos contratos de concessão, elaborando e executando Plano de Trabalho destinado a tal finalidade, conforme especificado neste Decreto.

Art. 3.º Ficam designados para comporem o Grupo Técnico de que trata este Decreto os seguintes servidores:

I - da Procuradoria Geral do Estado - PGE:

a) DANIELA DE SOUZA GONÇALVES;

b) JULIANO RIBAS DE A

c) JOSEANE LUZIA SILVA.

II - da Casa Civil - CC:

a) PHELPE ABIB MANSUR;

b) JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR.

III - da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL:

a) MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI;

b) MARIA LUCIA MATSUNAGA.

IV - do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR:

a) CAMEL DERZI BOU KHEZAM;

b) GUILHERME LUIZ CONTE;

c) ALBERTO GOMES SANTA ROSA.

V - da Controladoria Geral do Estado - CGE:

ELTON AUGUSTO DOS ANJOS.

VI - da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR:

a) GISELLE DE ANDRADE COLLE;

b) THIAGO PETCHAK GOMES.

§ 1.º A coordenação geral dos trabalhos é de responsabilidade da SEIL/DER.

§ 2.º Os servidores designados atuarão dentro das suas atribuições institucionais e competências técnicas.

Art. 4.º Para os fins da elaboração dos trabalhos poderão ser requisitados aos órgãos públicos os documentos, relatórios e materiais relacionados ao Programa de Concessões Rodoviárias do Estado do Paraná.

Art. 5.º Será elaborado plano de trabalho, com definição de metas e prazos, nos primeiros quinze dias, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de elaboração e execução do plano de trabalho serão consideradas as diretrizes legais e contratuais, tendentes aos levantamentos, avaliações e liquidação necessários à extinção das concessões e apuração de indenizações eventualmente devidas, com análise sob os aspectos de engenharia, jurídico, econômico-financeiro e contábil, inclusive considerando-se eventos discutidos judicialmente.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

29642/2019

DECRETO Nº 1083

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0001758-75.2019.8.16.0018, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá, conforme consubstanciada no protocolado 15.640.552-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis n.º 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, JOYCE MENEZES DA FONSECA TONIN, RG nº 8.736.125-0, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29644/2019

DECRETO Nº 1084

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 238-29.2012.8.16.0179-1.139.440, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, conforme consubstanciada no protocolado sob nº 15.645.436-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reintegrado, em caráter provisório, PAULO ROBERTO SERAFIM RG nº 4.117.196-0, no cargo de Investigador de Polícia, 3ª Classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA

Chefe da Casa Civil

LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

29645/2019

DECRETO Nº 1085

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida no Recurso em Mandado de Segurança – RMS nº 59.598/PR - Superior Tribunal de Justiça - STJ, (Autos de origem: Mandado de Segurança nº 1.666.340-4 - Órgão Especial TJ/PR), conforme consubstanciada no protocolado sob nº 15.622.696-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reintegrado, em caráter provisório, CELIO LISBOA RG nº 5.334.331-7, no cargo de Investigador de Polícia, 5ª classe do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 1.º Fica reintegrado, em caráter provisório, JOÃO HONÓRIO DE MORAES RG nº 3.774.755-6, no cargo de Investigador de Polícia, 3ª classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

29646/2019

DECRETO Nº 1086

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos de Ação Penal Pública nº 0000079-95.2012.8.16.0176, da Vara Criminal de WENCESLAU BRAZ - Paraná, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolado sob nº 15.609.994-5,

DECRETA:

Art. 1.º Declara a perda da função pública do servidor MARCIO CORCINI E SILVA, RG nº 3.924.534-5, ocupante do cargo de Investigador de Polícia de 3ª classe, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

29647/2019

DECRETO Nº 1087

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 000.2959-57.2013.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme consubstanciada no protocolado sob nº 15.644.927-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reintegrado ELOIR CORDEIRO RG. 3.385.173-1, no cargo de AGENTE DE APOIO na função de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA

Chefe da Casa Civil

LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária
29648/2019

DECRETO Nº 1088

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão judicial através dos Autos nº 0000517-55.2012.8.16.0004, da 2ª Vara da Fazenda Pública, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 15.660.658-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reintegrado provisoriamente, RICARDO ABILHÔA, RG nº 3.974.741-3, no cargo de Investigador de Polícia, 3ª CLASSE, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 2.º A reintegração se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
29649/2019

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

15.614.718-4/19 - “1. **AUTORIZO** o afastamento da servidora LAÍSE DE SILVEIRA PONTES, RG n.º 3.108.051-7, para participar DO “4th World Congresso n Agroforestry” e visita técnica ao Institut Nacional de la Recherche Agronomique - INRA, na cidade de Montpellier-França, no período de 19-05-2019 a 25-05-2019, com ônus para o Estado do Paraná. 2. Para o decum administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias, bem como o ato autorizativo para realização de despesa oriunda do afastamento são de responsabilidade exclusiva do Ordenador de Despesa do Órgão solicitante, nos termos dos Decretos n.ºs 4.189/2016 c/c 5453/2016 e demais normas aplicáveis à espécie. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao expediente administrativo cópia da referida documentação.

4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 04/04/19”. (Enc. proc. à SEAB, em 04/04/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

15.660.497-6/19 - “1. **AUTORIZO** o afastamento do servidor VITOR AGRELLA DA SILVEIRA, RG n.º 15.523.183-1, para participar do “Brazil at Silicon Valley”, na cidade de Palo Alto-Estados Unidos, no período de 07-04-2019 a 14-04-2019, com ônus para o Estado do Paraná. 2. Para o decum administrativo foram levados em consideração apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, as questões financeiras e orçamentárias, bem como o ato autorizativo para realização de despesa oriunda do afastamento são de responsabilidade exclusiva do Ordenador de Despesa do Órgão solicitante, nos termos dos Decretos n.ºs 4.189/2016 c/c 5453/2016 e demais normas aplicáveis à espécie. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 04/04/19”. (Enc. proc. à SEED, em 04/04/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

15.609.658-0/19 - “Considerando a solicitação do Procurador-Geral de Justiça, aliada a mútua cooperação do Poder Executivo Estadual com o combate ao crime organizado, nos termos do Decreto Estadual nº 10.296/2014; 1. **D E S I G N O** o servidor relacionado no Ofício 0144/19-GAB, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo/função junto ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO. 2. Para o decum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se para as providências legais. Em 04/04/19”. (Enc. proc. à SESP, em 04/04/19).

15.618.053-0/19 - “1. **NÃO CONHEÇO**, consubstanciado na Informação nº 359/2019 da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria do Pedido de Reconsideração de Ato apresentado pelo ex-miitar JOÃO CARLOS FERREIRA – RG n.º 3.635.988-9, tendo em vista que o ato administrativo impugnado teve sua legalidade confirmada pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, com sentença transitada em julgado em sede do Mandado de Segurança nº 1.240.396-8, o que impede a revisão pela via administrativa. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para as providências. Em 04/04/19”. (Enc. proc. à SESP, em 04/04/19).

29829/2019

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

15.515.012-2/18 - 1. **AUTORIZO**, considerando a competência prevista no art. 2º, §6, do Decreto nº 8.466/2013 a disposição funcional da servidora **FERNANDA PACHECO PEREIRA**, RG n.º 7.815.428-4, para o Ministério Público do Estado do Paraná, com ônus para Órgão de origem, até 31/12/2019. 2. **CONDICIONO** o afastamento à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. Para o decum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática as normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo Órgão de origem da servidora. 4. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada nova prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, com fulcro do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 5. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. 6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as providências legais. Em 04/04/2019.

29827/2019

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA Nº 025/2019-DG

Súmula: Designar membros para comporem a **Comissão Permanente de Licitação**, bem como equipe de **Pregoeiros e de Apoio a Pregoeiros**, visando a coordenação e atendimento de todos os procedimentos licitatórios a serem realizados no âmbito do DETRAN/PR.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a legislação licitatória em vigor: lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 51; lei 10.520 de 17 de julho de 2002; lei estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, artigos 30 e 48; decreto estadual nº 4.880 de 16/10/2001 e demais diplomas legais aplicados à espécie:

RESOLVE

1. Da Comissão Permanente de Licitação:

1.1 Designar Alexandro Sebastião Carneiro de Melo - RG nº 5.368.945-0, comissionado, Ana Sílvia Amorim Drewello - RG nº 5.909.522-6, estatutária; Edina de Paula Vieira - RG nº 6.941.865-1, estatutária, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/PR, na condição de membros efetivos.

1.2 Designar Maria Aparecida Farias - RG nº 3.523.809-3, estatutária e Cyan Salum - RG nº 12.367.793-5, comissionado, para comporem a mesma Comissão na condição de membros suplentes.

1.3 Designar Ana Sílvia Amorim Drewello como substituta do Presidente em suas faltas ou impedimentos.

2. Dos Pregoeiros:

2.1 Designar Eliane dos Passos dos Anjos - RG nº 3.239.863-4, estatutária e Eros Monteiro - RG nº 697.392-2, estatutário, como Autoridades Competentes nos Pregões do DETRAN/PR.

2.2 Designar Alexandro Sebastião Carneiro de Melo, Ana Sílvia Amorim Drewello, Ana Paula Graciano da Mota - RG nº 9.197.755-9, comissionada, Andréa de Souza - RG nº 8.227.921-0, estatutária, Eros Monteiro, Cyan Salum, Marina Ferreira da Silva - RG nº 10.553.516-3, comissionada, Márcio Fernando Michaloski - RG nº 6.984.520-7, estatutário, Edina de Paula Vieira, como Pregoeiros do DETRAN/PR.

3. Da Equipe de Apoio aos Pregoeiros:

3.1 Designar Alexandro Sebastião Carneiro de Melo, Ana Sílvia Amorim Drewello, Ana Paula Graciano da Mota, Andréa de Souza, Cyan Salum, Eros Monteiro, Marina Ferreira da Silva, Edina de Paula Vieira, todos já devidamente qualificados, como Equipe de apoio aos Pregoeiros.

4. Delegar aos Pregoeiros as atribuições e competências estabelecidas na legislação já mencionada no preâmbulo desta Portaria.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada as Portarias nº 008/2018-DG e 027/2018-DG.

Gabinete do Diretor Geral, 27 de março de 2019.

Cesar Vinicius Kogut

Diretor-Geral do DETRAN/PR

28492/2019

EXTRATO DA PORTARIA Nº 024/2019 COAD-DG

Designar Stephan Rodrigues Garcia, RG nº 6.313.393-0 e CPF nº 022.609.319-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Jurema Marinho Marques, RG nº 3.360.447-7, CPF nº 479.279.339-49, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do contrato 24/2019. Curitiba, 28 de março de 2019. Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do Detran/PR.

28603/2019

PORTARIA Nº 113/2019-COOGS/DAF

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e nas Resoluções nº 358, de 13 de agosto de 2010, e nº 198, de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado nº 15.625.299-9 DETRAN/PR, Laudo de Vistoria nº 213/2019-COOGS, a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LINHA VERDE LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 32.565.201/0001-22, com sede na Rua Francisco Derosso, 1591, Xaxim – Curitiba/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores Linha Verde Ltda, fica condicionado à Categoria e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral

28571/2019

Extrato da Portaria nº 024/2019-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, resolve “Que o cadastro de instituições credoras que visam o apontamento da informação destinada à inserção do Gravame correspondentes ao registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcios, arrendamentos mercantis, reservas de domínio ou penhor será regulado pelo estabelecido nesta Portaria”.

Assinatura: Cesar Vinicius Kogut. Diretor-Geral do Departamento de Trânsito, em 02 de abril de 2019.

VIGÊNCIA: A partir desta publicação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A íntegra da Portaria nº 024/2019-DG está disponível no “site” do DETRAN/PR (<http://www.detrان.pr.gov.br/atos-do-diretor-geral-do-detrان-pr-portarias-2019/>)

28751/2019

PORTARIA Nº 026/2019-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o contido na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e considerando:

* O despacho expedido em 14/02/2019 pela 6ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, do Poder Judiciário, da Justiça Federal, autos: 5001631-27.2019.4.04.7000 PR, suspendendo os serviços que seriam prestados pela empresa Combo Logística e Transporte EIRELI a este Detran/PR, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento judicial, onde foi apontada como ilegal a contratação efetuada pelo órgão, mediante o argumento de que o regime de monopólio de serviços postais pertence aos Correios.

RESOLVE

1. Suspender, para todos os efeitos, o Contrato nº 215/2018, firmado com a empresa Combo Logística e Transporte EIRELI, contratada por meio do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 156/2018, do tipo Menor Preço.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Gabinete do Diretor Geral, 02 de abril de 2019.

Cesar Vinicius Kogut

Diretor Geral do Detran/PR

28799/2019

Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CASA MILITAR

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2019

O Chefe da Casa Militar e o Chefe de Gabinete da Governadoria com base no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019, bem como no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 17, 34, 44, inciso III e 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, RESOLVEM:

Art. 1º Designar o Dr. Marcos Aurélio Souza Pereira, R.G. 4.283.953-1, OAB/PR nº 28.133, para, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019, prestar serviços de assessoria jurídica para a Casa Militar.

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando

revogadas as disposições em contrário.
Curitiba, PR, 29 de março de 2019.
Daniel Wesley Vilas Boas,
Chefe de Gabinete da Governadoria.
Maj. QOPM Welby Pereira Sales,
Chefe da Casa Militar.

28489/2019

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 28/2019 – CSPGE

Protocolo: 15.628.988-4 (protocolo digital).

Interessado: Procuradoria de Ações Coletivas – PAC / SINDSAUDE.

Assunto: Pedido de autorização para celebração de acordo coletivo.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 28 de março de 2019, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de **autorizar** a proposta de acordo nos exatos termos em que foi apresentada.

Curitiba, em 28 de março de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Claudia de Souza Haus
Conselheira-Relatora

28444/2019

RESOLUÇÃO N.º 094/2019-PGE

Designa Procuradora do Estado, para substituir, durante saldo de férias da titular, Procuradora-Chefe de Procuradoria Especializada

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Designar a Procuradora do Estado **LORIANE LEISLI AZEREDO**, RG 6.962.731-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE, durante saldo de férias de 19 (dezenove) dias do exercício de 2018 no período de 15/04/2019 a 03/05/2019, da titular, Procuradora do Estado Marina Codazzi da Costa.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

28503/2019

ERRATA

Solicitamos a correção abaixo:

RESOLUÇÃO 094/2019-PGE – Publicada no DIOE – N.º 10.409 de 04/04/2019 :

Onde se lê “**Procurador-Chefe da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE**”

Leia-se: “**Procuradora-Chefe da Procuradoria Funcional – PRF**”.

28796/2019

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N.º 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N.º 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1651 29/03/2019

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
155618434	ELENI DA COSTA LUSITANI	40149368	1	SEED	
155600699	GLACI DE FATIMA TRAPLE	44377071	1	SEED	
156098264	JOSETE DE LOURDES CORBACHO TEIXEIRA	42293547	2	SEED	
156473910	LAVINIA MARA CHEROBIM DOS SANTOS	33783590	97	SEED	
15609530	MARIA DO CARMO CRUZ DA SILVA	40068724	1	SEED	
156185108	MARIA MARGARETE MIROTO KULKA	39762153	3	SEED	
154621474	MILENA THEREZINHA ESTEVAM FRANZOI	35214208	3	SEED	
15629921	QUITERIA DE LIMA	22258010	2	SEED	
155712597	ROSA PEDRO FERREIRA	20628545	1	SEED	
155022655	SANDRA STELLA MARIS AHMAD EID	48379591	1	SEED	
154500715	VERONICA DOS SANTOS	22665626	1	SEED	

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N.º 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N.º 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1652 29/03/2019

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
155913622	LUCIANE MARIA DE LUCA	20464984	2	SEED	
155921943	MARCIA REGINA TROCINO DE SOUZA	39110423	1	SEED	
156092797	MARIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA CALD	67294785	2	SEED	
155928514	MARISE SUELI CORREA MASSARO	9781250	1	SEED	
155893052	ROSILENE GERALDA DE PAULA SANTOS PETRA	41354810	1	SEED	

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N.º 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N.º 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O

ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 1684 01/04/2019

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
156653152	MARLENE MARTELOSSO	16080101	1	CRE	
156675431	LUCIANE DE FRAGA	42587818	2	SEED	

28403/2019

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 1165 02/04/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9054 DE 24/04/2008 O NOME DE CLEIA APARECIDA VICENTINO DE MELO

R.G. 46753437 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9340 DE 21/10/2004 O NOME DE SANDRA MULLER

R.G. 49040334 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 1166 02/04/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1789 DE 15/03/2007 O NOME DE CACILDA MARIA MARTINS ALEIXO

R.G. 78333537 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9057 DE 13/09/2012 O NOME DE PEDRO RIBEIRO

R.G. 20846275 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9285 DE 20/10/2004 O NOME DE SANDRA MULLER

R.G. 49040334 LF - 2

28057/2019

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 1167 02/04/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 16713 DE 13/12/2018 O NOME DE MARIA LUCIA DA SILVA ROCHA

R.G. 36474793 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 1168 02/04/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14 DE 12/01/2011 O NOME DE MARLENE SCHNEIDER

R.G. 20780886 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3021 DE 28/08/2003 O NOME DE JOSE OZAIR SUTIL DE OLIVEIRA

R.G. 52271789 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 18116 DE 08/03/2006 O NOME DE DANIELA DA SILVA MENDES

R.G. 43076523 LF - 1

28351/2019

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1624

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GILBERTO DE JESUS FUCKNER

ORGAO: PMPR

R.G.: 07.574.441-2 CARGO: Soldado 1ª. Classe

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.398/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.354,25(Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 23-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 15.582.927-3

NOME: JOAO ALMIR PEREIRA DOS SANTOS

ORGAO: PMPR

R.G.: 07.616.013-9 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.511/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.598,08(Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 22-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 15.585.355-7

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1625

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NILTON CEZAR LIMA QUEIROZ
R.G.: 03.289.229-9 CARGO: Major

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.461/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 24.231,13(Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Treze Centavos)

CALCULOS A FL. 21-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 15.574.603-3

NOME: MAIRI TERRES DE OLIVEIRA
R.G.: 05.894.964-7 CARGO: 3º. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.389/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.664,49(Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 15.583.276-2

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1626

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JORGE INACIO DA SILVA
R.G.: 03.538.050-7 CARGO: Tenente Coronel

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 07/02/2019.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.486/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 25.685,01(Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Um Centavo)

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 15.547.259-6

NOME: VALDECI DE CRISTO
R.G.: 06.112.086-6 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.348/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.379,76(Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 22-PRPREV. Prop. 27/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 15.591.145-0

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1627

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE LACERDA ORGAO: PMPR
R.G.: 04.203.235-2 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.517/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.911,32(Seis Mil, Novecentos e Onze Reais e Trinta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 15.586.390-0

NOME: SILVIO CEZAR BRATTI ORGAO: PMPR
R.G.: 05.635.856-0 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.400/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.598,08(Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 20-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 15.581.829-8

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1628

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS ALBERTO DA SILVA ORGAO: PMPR
R.G.: 04.689.592-4 CARGO: Subtenente LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.533/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.593,26(Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 15.588.922-5

NOME: ALVARO LUIS HERNANDEZ ORGAO: PMPR
R.G.: 04.753.972-2 CARGO: Soldado 1ª. Classe LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.350/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.180,08(Quatro Mil, Cento e Oitenta Reais e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 15.589.190-4

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1629

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE ADILSON STADLER
R.G.: 05.760.013-6 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.489/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.789,67(Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 23-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 15.581.218-4

NOME: MARCOS ANTONIO COLACO DE SOUZA
R.G.: 06.208.786-2 CARGO: Soldado 1ª. Classe

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.392/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.354,25(Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 23-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 15.582.976-1

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1630
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JULIO FERNANDO BALANDIUK
R.G.: 03.418.711-8 CARGO: 3º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.520/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.442,34(Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 25-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 15.583.313-0

NOME: LIEZER BARBOSA EVANGELISTA
R.G.: 03.798.981-9 CARGO: Soldado 1ª. Classe

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.331/19
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.050,93(Cinco Mil e Cinquenta Reais e Noventa e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 21-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 15.545.005-3

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1631

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE LUIZ DA SILVA
R.G.: 03.589.937-5 CARGO: 3º. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.352/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.989,82(Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 22-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 15.586.214-9

NOME: RENATO SETIM
R.G.: 03.795.830-1 CARGO: Subtenente

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.516/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.303,89(Dez Mil, Trezentos e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 21-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 15.600.377-8

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1632

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SERGIO REI TACITO GUIMARAES
R.G.: 03.823.806-0 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.512/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.579,01(Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Um Centavo)

CALCULOS A FL. 22-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 15.590.055-5

NOME: JULIO CESAR DE TOLEDO
R.G.: 05.268.473-0 CARGO: Soldado 1ª. Classe

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.535/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.180,08(Quatro Mil, Cento e Oitenta Reais e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 20-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -
PROTOCOLO N. 15.575.572-5

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1633

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GILSON NEI BATISTA

ORGÃO: PMPR

R.G.: 03.735.225-0 CARGO: Soldado 1ª. Classe

LF: 2

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.401/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.354,25(Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 15.583.535-4

NOME: MILTON DALMOLIN JUNIOR

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.549.073-4 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.531/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.000,49(Seis Mil Reais e Quarenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 23-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 15.580.160-3

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2019

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1634

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CESAR KAMAKAWA

ORGÃO: PMPR

R.G.: 03.899.243-0 CARGO: Major

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.487/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 24.231,13(Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Treze Centavos)

CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 15.605.194-2

NOME: PAULO CARVALHO SENRA

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.216.732-0 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.340/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.228,80(Sete Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta Centavos)

CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 15.535.700-2

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2019

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1639

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDY NELSON CAPOTE
R.G.: 04.989.977-7 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.526/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.598,08(Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 22-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 15.588.180-1

NOME: SIDNEI DA SILVA
R.G.: 05.933.754-8 CARGO: Cabo

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.525/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.598,08(Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 23-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 15.583.353-0

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1640

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCO ANTONIO SOARES NARDO
R.G.: 03.158.546-5 CARGO: 2º. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 06/02/2019.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso III, da Lei Estadual 1.943/54

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.527/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.764,28(Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 15.547.560-9

NOME: JOSE NILSON CARVALHO
R.G.: 04.633.229-6 CARGO: Soldado 1ª. Classe

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.551/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.016,10(Cinco Mil e Dezesesseis Reais e Dez Centavos)

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 15.493.992-0

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1647

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SERGIO AUGUSTO DE GODOI
R.G.: 04.261.299-5 CARGO: 3º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.567/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.158,15(Seze Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais e Quinze Centavos)

CALCULOS A FL. 20-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 15.595.645-3

NOME: MARCOS AURELIO MACHADO
R.G.: 05.306.670-4 CARGO: Soldado 1ª. Classe

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.565/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.180,08(Quatro Mil, Cento e Oitenta Reais e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 21-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 15.574.218-6

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1648

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALAIR ALVES ROSA
R.G.: 04.965.326-3 CARGO: 3º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.569/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.442,34(Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 20-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 15.587.741-3

NOME: LUCIANO ANTUNES CARDOSO
R.G.: 06.099.793-4 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.549/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.598,08(Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 21-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 15.593.612-6

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1649

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ CARLOS MOREIRA DIOGO

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.302.507-4 CARGO: 2º. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 07/02/2019.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.547/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.764,28 (Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 15.547.572-2

NOME: SANDRO MARCIO GASQUES OLIERA

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.534.328-6 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.553/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.948,57 (Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 15.589.577-2

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 1650

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIDNEI ZANELATTO

ORGÃO: PMPR

R.G.: 04.154.282-9 CARGO: Soldado 1ª. Classe

LF: 2

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.568/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.180,08 (Quatro Mil, Cento e Oitenta Reais e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 22-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 15.546.232-9

NOME: SERGIO RIBEIRO LEMOS DE SOUZA

ORGÃO: PMPR

R.G.: 05.147.285-3 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.564/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.789,67 (Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 19-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 15.585.830-3

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2019

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

28434/2019

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 1653

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AVERALDO ALVES

ORGAO: SEED

R.G.: 03.417.545-4 CARGO: Agente Educacional II

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.26, inc.III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 111.596/19

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.230,14(Oito Mil, Duzentos e Trinta Reais e Quatorze Centavos)

CALCULOS A FL. 24-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.513.135-7

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2019

REINHOLD STEPHANES
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

28404/2019

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 1654 29/03/2019

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
DIANE YUKI MURAYAMA	152190425	1	NAC	156668630	01/04/2019	ADAPAR
GRACIETE BOLLMANN MAZZO	22078666	2	NI05	156521418	18/03/2019	SEED
MARISTELA DE ALMEIDA	59137816	1	NAC	156150010	22/02/2019	FUNSAUDE
JEAN ERIK RIBEIRO	77486330	2	NAC	156512150	19/03/2019	FUNSAUDE
JOSIANE KERNICKI	99353643	1	NAC	156235466	27/02/2019	FUNSAUDE

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 1683 01/04/2019

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
DEIZE PICKSIUS BUBNIAK	129159820	1	NAIII	155406305	28/02/2019	DETRAN
REGINA CELIA DE CASTRO	36654686	1	NII01	156715107	02/04/2019	SEED
GENI LUCILA BURKHARD GRIS	8027277	89	NII09	156643483	15/03/2019	SEED
DYENER FRACARO	85853929	2	NAIII	156628689	21/03/2019	SEJU

28402/2019

Resolução SEAP nº. 1619

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.618.436-5, nos termos da decisão nos autos nº 0062330-58.2017.8.16.018,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 1238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente de Apoio, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
IAP	AE	FABIO NUNES	42873080	1	I	08	I	09
IAP	AO	JOSE FERNANDO DA SILVA	55334617	1	I	08	I	09
IAP	AE	JAMIL SANTOS DA COSTA	32716881	1	I	08	I	09
IAP	AE	FRANCISCO ANTONIO TORRES DE OLIVEIRA	63804177	1	I	08	I	09

Art. 2º Conceder a partir de 05 de janeiro de 2014, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Antiguidade, aos servidores abaixo relacionados do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
IAP	AE	FABIO NUNES	42873080	1	I	08	I	09
IAP	AO	JOSE FERNANDO DA SILVA	55334617	1	I	08	I	09
IAP	AE	JAMIL SANTOS DA COSTA	32716881	1	I	08	I	09
IAP	AE	FRANCISCO ANTONIO TORRES DE OLIVEIRA	63804177	1	I	08	I	09

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos

Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2019.

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado

28702/2019

Resolução SEAP nº. 1621

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.613.664-6, nos termos da decisão nos autos nº 0002727-11.2014.8.16.0004,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 14576, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 9322 de 29 de outubro de 2014, que progrediu em 1(uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira os ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Penitenciário e Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, fazendo constar:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	ITOR ANTONIAZZI	78349840	1	CL III	REF 03	CL III	REF 04

Art. 2º Conceder a partir de 07 de abril de 2013, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Antiguidade, ao servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	ITOR ANTONIAZZI	78349840	1	CL III	REF 03	CL III	REF 04

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2019.

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado

28704/2019

RESOLUÇÃO Nº 1712

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 15.540.900-2, nos termos da decisão nos autos nº 0018265-50.2015.8.16.0019,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 3729 de 17 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 8638 de 25 de janeiro de 2012, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESA	AP	JOSELIA BORBA DAHER	11240321	1	CL II	REF 10	CL I	REF 01

Art. 2º Promover a partir de 06 de julho de 2010, por força de decisão judicial, a implantação da Promoção por Merecimento ao servidor abaixo relacionado, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESA	AP	JOSELIA BORBA DAHER	11240321	1	CL II	REF 06	CL I	REF 01

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução Nº 266 de 23 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10367 de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Retificar a concessão decorrente do Decreto nº 7774 de 16 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial nº 8264 de 16 de julho de 2010, que concedeu progressão por tempo de serviço aos ocupantes do cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESA	AP	JOSELIA BORBA DAHER	11240321	1	CL I	REF 01	CL I	REF 05

Art. 5º Retificar do Anexo Único da Resolução nº 3730 de 17 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial nº 8638 de 25 de janeiro de 2012, que concedeu 1 (uma) ou 2 (duas) referências salariais a título de progressão por Titulação de serviço aos ocupantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESA	AP	JOSELIA BORBA DAHER	11240321	1	CL I	REF 05	CL I	REF 07

Art. 6º Determinar as Unidades de Recursos Humanos dos servidores a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado

28699/2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 080

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987 e, considerando a necessidade de declarar estabilidade aos servidores pertencente as carreiras da ADAPAR conforme disposto no protocolo nº 15.551.686-0.

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade no serviço público estadual a servidora pertencente a Carreira da Adapar, que teve o tempo de estágio probatório concluído em 03/01/2019, conforme segue:

NOME	RG	CARGO / FUNÇÃO	PERÍODO DE ESTÁGIO
Cristiane do Rocio Kruger	56868976	Fiscal da Defesa Agropecuária / ¹ FIEA	22/06/2015 A 03/01/2019

¹FIEA: Engenheiro Agrônomo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de abril de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otami Cesar Martins
Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

28806/2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 0134

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015 e considerando o contido no protocolado nº 15.540.900-2, nos termos da decisão nos autos nº 0018265-50.2015.8.16.0019,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a referência do enquadramento de acordo com a Lei nº 18.136 de 03 de julho de 2014, complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
				CL	REF	CL	REF	
FUNSAUDE	JOSELIA BORBA DAHER	11240321	1	A	3	A	6	01/10/2014

Art. 2º Retificar as referências do Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 13 de 08/02/2017, publicada em Diário Oficial nº 9884 de 10/02/2017, que concedeu o instituto de Progressão por Merecimento, a servidora que atendeu aos requisitos da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, artigo 9º, parágrafo 2º, complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
				CL	REF	CL	REF	
FUNSAUDE	JOSELIA BORBA DAHER	11240321	1	A	5	A	8	12/01/2016

Art. 3º Retificar as referências do Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 35 de 04/09/2017, publicada em Diário Oficial nº 10024 de 06/09/2017, que concedeu o instituto de Progressão por Antiquidade, a servidora que atendeu aos requisitos da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, artigo 9º, parágrafo 1º, complementada pela Lei nº 18.601 de 30 de outubro de 2015, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
				CL	REF	CL	REF	
FUNSAUDE	JOSELIA BORBA DAHER	11240321	1	A	6	A	9	01/01/2017

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

(BETO PRETO)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

28706/2019

Resolução SEAP nº. 1706

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.594.001-8, nos termos da decisão nos autos nº 0003808-92.2014.8.16.0004,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 14576, de 24 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 9322 de 29 de outubro de 2014, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	JOSÉ LUIS SISCATO	73369932	1	III	03	III	04

Art. 2º Conceder, a partir de 29 de julho de 2013, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Antiguidade, ao servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	JOSÉ LUIS SISCATO	73369932	1	III	03	III	04

Art. 3º Determinar as Unidades de Recursos Humanos de lotação do servidor, a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

REINHOLD STEPHANES

Secretário de Estado

28870/2019

Resolução SEAP nº. 1705

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.521.513-5, nos termos da decisão nos autos nº 017068-51.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 1241 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
IAP	AP	MAURO SCHARNIK	36857501	1	I	01	I	03

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 11064 de 22 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 10036 de 26 de setembro de 2017, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente de Apoio, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
IAP	AP	MAURO SCHARNIK	36857501	1	I	03	I	04

Art. 3º Conceder, a partir de 06 de outubro de 2014, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Titulação, ao servidor abaixo relacionado do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
IAP	AP	MAURO SCHARNIK	36857501	1	I	01	I	03

Art. 4º Conceder, a partir de 01 de setembro de 2017, por força de decisão judicial, a título de Progressão por Antiguidade, ao servidor abaixo

relacionado do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
IAP	AP	MAURO SCHARNIK	36857501	1	I	03	I	04

Art. 5º Determinar as Unidades de Recursos Humanos de lotação do servidor a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado

28858/2019

Resolução SEAP nº. 1655

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o funcionário da UEL, abaixo relacionado.

PROTOCOLO	NOME	CARGO
A PARTIR		
15.672.987-6	RENATO FERREIRA DA SILVA	Motorista
25/02/2019		

Curitiba, 29 de março de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 1656

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
15.644.179-1	MARLI STRAITEMBERG PIRES	SESP

Curitiba, 29 de março de 2019

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

28430/2019

DESPACHO Nº: 538/2019

Protocolo nº: 15.466.836-5

Interessado: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1.765/2018-SRP

Data: 02/04/2019

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.765/2018, tipo menor preço, composto por 04 (quatro) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS E FILHOTES DE GRANDE PORTE, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 85/129). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades do Estado.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI - EPP	01 e 03
AUTARQUIA COMERCIO E SAUDE ANIMAL LTDA	02 e 04

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 521.909,80** (quinhentos e vinte e um mil, novecentos e nove reais e oitenta centavos), obtendo-se desconto de aproximadamente 33,94% sobre o valor máximo estimado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 181/2019 – AT/SEAP (fls. 1030/1032), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

28809/2019

DESPACHO Nº: 513/2019

Protocolo nº: 15.469.863-9

Interessado: Departamento de Administração de Material – DEAM/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1.691/2018-SRP

Data: 29/03/2019

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.691/2018, tipo menor preço, composto por 20 (vinte) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS – HOSPITAIS 15, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 126/150). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da SESA/CEMEPAR e DEPEND/CMP.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	02
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03, 08, 12, 14 e 20
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	05, 07 e 17
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	06, 16 e 19
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	09
VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME	10 e 11

Fracassados

04, 13, 15 e 18

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 756.559,80** (setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), obtendo-se desconto de aproximadamente 36,39% sobre o valor máximo estimado para a disputa, descontados os lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 171/2019 – AT/SEAP (fls. 1125/1128), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, na disciplina da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
28703/2019

Departamento Estadual de Arquivo Público

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO PORTARIA Nº 10

A Diretora do Departamento Estadual de Arquivo Público DEAP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 43 da Lei Estadual nº 8485/1987 e pelo art. 4º da Resolução 984/2007,

RESOLVE: APROVAR

O Plano de Trabalho para o 1º semestre de 2019 da Agente de Controle Interno deste Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

01 de Abril de 2019.

Maria da Graça Simão
Diretora

PLANO DE TRABALHO CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO 2019

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a Resolução nº 009/2014-CGE, o Controle Interno do Departamento Estadual de Arquivo Público, por meio de seu Agente de Controle Interno designado por meio da Portaria nº 001/2019 DEAP, de 21 de janeiro de 2019, estabelece o Plano de Trabalho para 2019, que tem como objetivo definir um conjunto de atividades a serem desenvolvidas, visando à avaliação dos controles de forma prévia ou preventiva, concomitante ou a posteriori, das atividades inerentes a este Departamento com eficiência, eficácia, economicidade e efetividade.

O Plano de Trabalho do Controle Interno tem a finalidade de definir linhas de atuação, destinadas a agregar valor e a melhorar a qualidade das atividades, em observância aos princípios da administração pública e as leis e normas vigentes.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para este plano alicerçou-se nos procedimentos, técnicas e sistemas de controle, compreendendo o exame de documentos (por amostragem), observação física de bens, análise do ambiente, comparativos entre previsão e execução, entrevistas com servidores e funcionários, chefes de divisão e ordenador de despesas, buscando a formação de opinião sobre a adequação ou inadequação dos controles existentes. Análise indica ações de melhoria para o desenvolvimento do trabalho para o ano de 2019.

O plano engloba também a respostas aos formulários que serão enviados por meio do Sistema Integrado de Avaliação de Controle – SIAC, que ensejará um relatório no final do ano supra citado.

3 ÁREAS A SEREM AVALIADAS

3.1 Área Administrativa

Planejamento, estrutura organizacional, normas e regulamento interno, cargos: efetivo e em comissão.

Materiais e bens: veículos, segurança, EPIs, meio ambiente, brigada de incêndio, contratação direta, GMS, regularidade.

Fiscal previsão de consumo, central de viagens, convênios e termos de cooperação técnica.

Gestão de documentos: trâmite processual e de documentos, licitações e contratos: obras, acompanhamento de gestão: processo administrativo disciplinar.

3.2. Planejamento Estratégico

Mapeamento: deficiências, possibilidade de inovação, agilidade de fluxo e procedimentos, reconhecimento e valorização, mapeamento de processos, principais problemas.

Solução: formulação, alinhamento e execução de estratégias para equalização de problemas que eventualmente surjam.

3.3. Área Financeira

Atos financeiros; rotinas; relatórios; prazos; planejamento.

Regularidade: fiscal, CADIN, CNPJ, jurídica, econômico/financeira, da documentação do dirigente e contador.

Despesas e pagamento; ressalvas e recomendações; acompanhamento SEFA; recolhimento de impostos e outros tributos.

3.4 Ressalvas e Recomendações

O DEAP trabalhará com afino para não gerar achados significativos, que ensejem recomendação ou ressalvas; também promoverá ações para não gerar multas para o Departamento e buscará responder satisfatoriamente a todas solicitações de fiscalização sobre registro contábil.

3.5 Regularidade de Documentação

Nos quesitos sobre regularidade de documentação, foi informado que os documentos tanto da dirigente do órgão, como do contador, bem como os documentos jurídicos, tributários, fiscais e bancários encontram-se regulares em conformidade com a legislação vigente. E, as despesas do Departamento obedecem à legislação vigente.

3.6. Área de Recursos Humanos

O DEAP é um Órgão de Regime Especial vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), portanto não possui um GRHS, mas um serviço de apoio. Todas as informações relevantes, como, resumo de frequência e folha de pagamento são encaminhados à Secretaria para as devidas providências e encaminhamentos legais.

4 AÇÕES PONTUAIS

As ações serão desenvolvidas conforme a necessidade e demanda do Órgão com base nas orientações da CCI/CGE, utilizando a metodologia supra citada.

As abordagens aos temas serão direcionadas conforme questões apontadas nos formulários, considerando as respostas do Gestor e das chefias dos setores envolvidos, bem como o acompanhamento sistemático das demandas dos documentos que tramitam pelas coordenadorias e divisões deste órgão.

Curitiba, 1º de abril de 2019.

Maria da Graça Simão

Diretora do DEAP

AUTORIZAÇÃO: Maria da Graça Simão (Diretora do DEAP).

DATA: 01/04/2019.

Maria da Graça Simão

Diretora do DEAP

28454/2019

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

DECISÃO SECRETARIAL Nº 017/2019

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Ref.: **Protocolo 15.535.782-7**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo, protocolado no Sistema e-Protocolo sob **15.535.782-7**, com base nos documentos que compõem os autos, nas manifestações da Comissão de Sindicância (fls. 51), designada pela Resolução nº 1/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10385, do dia 26 de fevereiro de 2019, e na manifestação da Assessoria Jurídica

desta Pasta, por meio da Informação nº 32/2019 (fls. 34/36), cujo teor adoto como razões, **DECIDO pelo arquivamento** do presente caderno administrativo, com possibilidade de a qualquer tempo ser desarquivado, conhecendo-se de circunstâncias relevantes para tanto, e **determino**:

1. A expedição, após publicação, de cópia desta Decisão à **Secretaria Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral**, conforme impõe o Decreto Estadual nº 1.195/2011;
 2. Encaminhamento dos autos ao **GRHS**, para a devida anotação na Ficha Funcional dos servidores; assim como para o controle e guarda dos autos, e, na sequência, efetuar o preenchimento do formulário existente no endereço <http://www.ouvidoria.pr.gov.br/modules/conteudo.php?conteudo=53>, em cumprimento das exigências contidas no art. 2º do Decreto Estadual nº 1.195/11.
 3. Ao **GAS** para providenciar o reparo do veículo, obedecido o teor dos artigos 17 e 18 do Dec. Estadual nº 4.453/12.
- Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

28493/2019

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

O Diretor de Registro, Remuneração e Benefício, no exercício do cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 096/2018; **RESOLVE**:

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1173 - 26/03/2019 - **Eloiza Teles Caldart** - (CCA) - RG 1096967508/RS - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até o retorno da professora Regina Mitsuka Breganó ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1174 - 26/03/2019 - **Sandra Regina Davanço** - (CECA) - RG 77103660/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1175 - 26/03/2019 - **Marcelo Gonçalves** - (CCE) - RG 82009183/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até o retorno do professor Geraldo Terceiro Correa ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

Waldir Ferreira

Pró-Reitor de Recursos Humanos em exercício

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 096/2018; **RESOLVE**:

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1177 - 28/03/2019 - Ricardo Lopes Fonseca - (CCE) - RG 92266885/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, a partir de 14/03/2019.
1178 - 28/03/2019 - Rafael Calore Nardini - (CCE) - RG 328339234/SP - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, a partir de 14/03/2019.
1179 - 28/03/2019 - Lukas Gabriel Grzybowski - (CCH) - RG 77640363/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, a partir de 12/03/2019.
1180 - 28/03/2019 - Ellen Mariany da Silva Dias - (CCH) - RG 72801750/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, a partir de 12/03/2019.
1181 - 28/03/2019 - Gerson Nakazato - (CCB) - RG 21981716/SP - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 14/04/2019.
1182 - 28/03/2019 - Rosângela Rocio Jarros Rodrigues - (CCB) - RG 30761812/PR - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 05/04/2019.
1183 - 28/03/2019 - Edilaine Giovanini Rossetto - (CCS) - RG 0040077081/PR - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 18/03/2019, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97, do Gabinete do Reitor.
1184 - 28/03/2019 - Ricardo Shibayama - (CCS) - RG 42522082/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 02/04/2019.
1185 - 28/03/2019 - Marcos Augusto Rocha - (CEFE) - RG 0030190408/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 29/04/2019.
1186 - 28/03/2019 - Jardel Dias Cavalcanti - (CECA) - RG 4481397/MG - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 25/03/2019.
1187 - 28/03/2019 - Ricardo Borges - (CCS) - RG 44405547/PR - Alterar, conf. Art. 9º, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AS-C, a partir de 25/03/2019, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97 do Gabinete do Reitor.
1188 - 28/03/2019 - Antonio Chiquetti Junior - (CCS) - RG 12849974/PR - Alterar, conf. Art. 9º, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AS-B, a partir de 25/03/2019, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97 do Gabinete do Reitor.
1189 - 28/03/2019 - Andre Luis Vizzaccaro Amaral - (CCB) - RG 24139420/SP - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 25/03/2019.
1190 - 28/03/2019 - Andre Armani - (CCS) - RG 270231663/SP - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 25/03/2019, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97 do Gabinete do Reitor.
1191 - 28/03/2019 - Andreia Bendine Gastaldi - (CCS) - RG 158180781/SP - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 28/02/2019, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97 do Gabinete do Reitor.
1192 - 28/03/2019 - Audrey Alesandra Stingen Garcia Lonni - (CCS) - RG 42123412/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 12/03/2019.
1193 - 28/03/2019 - Danillo Gimenes Villa - (CC) - RG 99634570/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 25/03/2019.
1194 - 28/03/2019 - Eliane Christine Santos de Campos - (CESA) - RG 33055641/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 19/03/2019.
1195 - 28/03/2019 - Eloisa Ramos Ribeiro Rodrigues - (CTU) - RG 49647263/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 13/03/2019, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97 do Gabinete do Reitor.
1196 - 28/03/2019 - Gilnei Machado - (CCE) - RG 131051808/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 18/03/2019, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97 do Gabinete do Reitor.
1197 - 28/03/2019 - Graziela Scialanti Ceravolo - (CCB) - RG 65734230/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 19/03/2019.
1198 - 28/03/2019 - Jorge Both - (CEFE) - RG 68261481/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 26/03/2019.
1199 - 28/03/2019 - Karen Brajão de Oliveira - (CCB) - RG 65387425/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 16/03/2019.
1200 - 28/03/2019 - Magna Natalia Marin Pires - (CCE) - RG 0042431362/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 24/03/2019.
1201 - 28/03/2019 - Marcelo Romanzini - (CEFE) - RG 67086961/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 26/03/2019, conforme Artigo 13 da Instrução de Serviço nº 01/97 do Gabinete do Reitor.

1202 - 28/03/2019 - **Sandra Regina Mantovani Leite** - (CECA) - RG 0050945626/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 16/03/2019.

1203 - 28/03/2019 - **Amanda Perez Montanez** - (CCH) - RG 0601958/SC - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 14/04/2019.

1204 - 28/03/2019 - **Claudia Ximenez Alves** - (CECA) - RG 193782327/SP - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 01/04/2019.

1205 - 28/03/2019 - **Idessania Nazareth da Costa** - (CCB) - RG 7711160/MG - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 13/04/2019.

1206 - 28/03/2019 - **Odimari Pricila Prado Calixto** - (CCA) - RG 72980387/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 01/04/2019.

1207 - 28/03/2019 - **Pamela Emanueli Alves Ferreira** - (CCE) - RG 94145368/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 15/04/2019.

1208 - 28/03/2019 - **Regis Garcia** - (CESA) - RG 52220955/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-D, a partir de 02/04/2019.

1209 - 28/03/2019 - **Temis Chenso da Silva Rabelo Pedrosa** - (CESA) - RG 77731121/PR - Prorrogar a licença sem vencimentos nos termos do artigo 75 do RPU, durante o período de 19/03/2019 a 18/03/2020.

1210 - 28/03/2019 - **Cibele Candeo Leite** - (CCE) - RG 0036274190/PR - Alterar, a pedido, a portaria nº 979 de 13/03/2019 que concedeu Licença Especial, para constar que o período de usufruto é de 21/03/2019 a 04/05/2019, totalizando 45 dias.

1211 - 28/03/2019 - **Nelson Schietti De Giacomo** - (CTU) - RG 0000797623/PR - Conceder licença especial, no período de 22/04/2019 a 20/07/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1212 - 28/03/2019 - **Patricia De Souza Leite Serrano** - (CCH) - RG 0061776923/PR - Conceder licença especial, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1213 - 28/03/2019 - **Celia Maria Jose Zaninelli** - (BC) - RG 0061662804/PR - Conceder licença especial, no período de 26/03/2019 a 09/04/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1214 - 28/03/2019 - **Marli Terezinha Oliveira Vannuchi** - (CCS) - RG 11277381/PR - Conceder licença especial, no período de 02/04/2019 a 30/06/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1215 - 28/03/2019 - **Maria Grazia Giovanazzi** - (HU) - RG 0001953228/PR - Conceder licença especial, no período de 08/04/2019 a 06/07/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1216 - 28/03/2019 - **Maria de Lourdes Temporim** - (CCE) - RG 30170164/PR - Conceder licença especial, no período de 08/04/2019 a 06/06/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1217 - 28/03/2019 - **Antonia do Carmo Soares Santos** - (HU) - RG 38540645/PR - Conceder licença especial, no período de 08/04/2019 a 07/05/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1218 - 28/03/2019 - **Cristiane de Conti Medina** - (CCA) - RG 30355342/PR - Conceder licença especial, no período de 25/03/2019 a 23/04/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1219 - 28/03/2019 - **Vera Lucia Miranda da Silva** - (HU) - RG 33046855/PR - Conceder licença especial, no período de 08/04/2019 a 06/06/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1220 - 28/03/2019 - **Caio Abércio da Silva** - (CCA) - RG 30025750/PR - Conceder licença especial, no período de 04/04/2019 a 18/04/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1221 - 28/03/2019 - **Roseli Inacio Alves** - (BC) - RG 32538401/PR - Conceder licença especial, no período de 22/04/2019 a 21/05/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1222 - 28/03/2019 - **Jair Scarminio** - (CCE) - RG 0005191632/SP - Conceder licença especial, no período de 21/03/2019 a 19/04/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1223 - 28/03/2019 - **Jair Scarminio** - (CCE) - RG 0005191632/SP - Conceder licença especial, no período de 22/04/2019 a 05/07/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

1224 - 28/03/2019 - **Jussival Rocha Dos Santos** - (CC) - RG 0071747921/PR - Declarar a incorporação para todos os efeitos legais, de acervo de serviço público, conf. Art. 248 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970 (Pessoal Civil), referente ao período de 21/12/1992 a 20/12/1997.

1225 - 28/03/2019 - **Manasses Da Silva** - (HU) - RG 3621929/PR - Declarar a incorporação para todos os efeitos legais, de acervo de serviço público, conf. Art. 248 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970 (Pessoal Civil), referente ao período de 21/12/1992 a 20/12/1997.

1226 - 28/03/2019 - **Nancy Moreno de Moraes** - (ATI) - RG 0041168234/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 13/07/1994 a 31/12/1995.

1227 - 28/03/2019 - **Nancy Moreno de Moraes** - (ATI) - RG 0041168234/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/08/1984 a 13/02/1987; 02/03/1987 a 18/08/1988; 01/09/1988 a 31/10/1988; 09/03/1989 a 07/07/1989; 10/07/1989 a 17/08/1993; 06/09/1996 a 13/06/1997.

1228 - 28/03/2019 - **Benedito Luciano Da Silva** - (CC) - RG 41075694/PR -

Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 16/01/1985 a 14/02/1987; 02/05/1987 a 25/06/1988; 01/08/1988 a 20/07/1990.

1229 - 28/03/2019 - **Carlos Alberto Veiga Bruniera** - (CEFE) - RG 1414179/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/03/1984 a 31/03/1984; 01/02/1985 a 30/11/1985.

1230 - 28/03/2019 - **Angela Maria de Souza** - (COU) - RG 0040415190/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 11/04/1994 a 31/12/1994.

1231 - 28/03/2019 - **Angela Maria de Souza** - (COU) - RG 0040415190/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/03/1982 a 01/11/1982; 08/10/1985 a 22/04/1989; 25/04/1989 a 09/11/1989; 12/02/1990 a 02/05/1991; 03/05/1991 a 30/07/1991; 09/04/1992 a 15/10/1993; 14/01/1994 a 06/04/1994.

1232 - 28/03/2019 - **Joao Pedrosa De Oliveira** - (PCU) - RG 37197734/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/12/1982 a 31/12/1984; 14/02/1985 a 14/05/1985.

1233 - 28/03/2019 - **Magda Cristina Belentani** - (HU) - RG 97890790/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 07/03/2008 a 04/06/2008.

1234 - 28/03/2019 - **Sandra Regina Turke** - (HU) - RG 33126123/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 03/11/1987 a 23/12/1987; 01/11/1989 a 31/01/1991; 01/03/1991 a 30/04/1991; 24/06/1991 a 23/02/1992; 20/04/1993 a 19/07/1993.

1235 - 28/03/2019 - **Sandra Regina Turke** - (HU) - RG 33126123/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 24/02/1992 a 28/07/1992.

1236 - 28/03/2019 - **Efraim Rodrigues** - (CCA) - RG 15905646/SP - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/05/1989 a 31/12/1989; 01/02/1990 a 28/02/1990; 01/03/1990 a 11/03/1991.

1237 - 28/03/2019 - **Efraim Rodrigues** - (CCA) - RG 15905646/SP - Declarar a Contagem de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 27/04/1987 a 08/02/1988.

1238 - 28/03/2019 - **Regina Mitsuka Bregano** - (HV) - RG 0036455349/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 05/08/1991 a 18/08/1995.

1239 - 28/03/2019 - **Brigida Gimenez Carvalho** - (CCS) - RG 0032706339/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 05/06/1989 a 02/06/1996; 01/01/1997 a 22/03/1998.

1240 - 28/03/2019 - **Brigida Gimenez Carvalho** - (CCS) - RG 0032706339/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 03/06/1996 a 31/12/1997.

1241 - 28/03/2019 - **Brigida Gimenez Carvalho** - (CCS) - RG 0032706339/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 21/02/1985 a 02/06/1989.

1242 - 28/03/2019 - **Egídio Luiz Nunes** - (PCU) - RG 30756894/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/04/1975 a 17/01/1977; 02/01/1978 a 31/03/1978; 03/02/1979 a 14/07/1979; 17/09/1979 a 29/04/1980; 01/05/1980 a 12/03/1982; 25/03/1982 a 17/10/1986; 01/11/1986 a 02/02/1987; 18/02/1987 a 12/02/1990; 26/09/1990 a 17/12/1990; 11/01/1991 a 08/03/1991; 26/04/1991 a 13/12/1991; 23/12/1991 a 16/12/1994; 13/02/1995 a 29/04/1996; 22/11/1996 a 19/02/1997; 20/02/1997 a 01/10/1998; 24/02/1999 a 23/03/1999; 11/05/1999 a 05/12/2000; 01/05/2001 a 29/07/2001; 01/08/2001 a 17/05/2003; 26/01/2004 a 29/04/2004; 06/05/2004 a 01/03/2006; 30/03/2007 a 30/05/2007; 03/09/2007 a 31/05/2008.

1243 - 28/03/2019 - **Mariana Furio da Costa** - (CCH) - RG 100480131/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 02/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 113/2013 na área de Formação de Professor: Língua Inglesa e Prática de Ensino de Língua Inglesa, desde que não ultrapasse 10/01/2020.

1244 - 28/03/2019 - **Paulo Roberto Romanelli** - (CCB) - RG 50773647/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 11/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 10/01/2020.

1245 - 28/03/2019 - **Isabele Kazahaya Borges** - (CCB) - RG 84093491/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 02/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 10/01/2020.

1246 - 28/03/2019 - **Daniel Polimeni Maireno** - (CCB) - RG 68873746/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 09/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/2015 na área/subárea de Psicanálise/Teorias e Técnicas Psicoterápicas, desde que não

ultrapasse 10/01/2020.

1247 - 28/03/2019 - **Selmara Merlo Londero** - (CCB) - RG 46634390/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 06/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/2015 na área/subárea de Psicanálise/Fundamentos, desde que não ultrapasse 10/01/2020.

1248 - 28/03/2019 - **Jose Henrique Rodrigues** - (CCE) - RG 417234077/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 20/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/2015 na área/subárea de Matemática/Análise, desde que não ultrapasse 10/01/2020.

1249 - 28/03/2019 - **Jose Carlos Valencia Alvites** - (CCE) - RG V661887-6/- Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 20/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 10/01/2020.

1250 - 28/03/2019 - **Rodrigo Vinicius da Costa** - (CCE) - RG 126841990/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 23/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 10/01/2020.

1251 - 28/03/2019 - **Bruno Luiz Santana Vicentin** - (CCE) - RG 413958541/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 06/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 10/01/2020.

1252 - 28/03/2019 - **Carlos Andre Hernaski** - (CCE) - RG 305569246/RJ - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 04/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 10/01/2020.

1253 - 28/03/2019 - **Eduardo Inocente Jussiani** - (CCE) - RG 95537367/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 17/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 10/01/2020.

1254 - 28/03/2019 - **Mitchel Druz Hiera** - (CCE) - RG 51019156/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 09/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 113/2013 na área/subárea de Geografia/Geografia Física, desde que não ultrapasse 10/01/2020.

1255 - 28/03/2019 - **Fernando Veronezzi** - (CCE) - RG 125899960/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 02/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 10/01/2020.

1256 - 28/03/2019 - **Rozalia Brandao Torres** - (CCE) - RG 9036253475/RS -

Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 09/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 10/01/2020.

1257 - 28/03/2019 - **Jennifer Munik Bevilacqua** - (CCE) - RG 93779355/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 03/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 10/01/2020.

1258 - 28/03/2019 - **Diego Prezzi Santos** - (CESA) - RG 80775881/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 19/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 10/01/2020.

1259 - 28/03/2019 - **Rodrigo Brum Silva** - (CESA) - RG 56085440/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 04/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 10/01/2020.

1260 - 28/03/2019 - **Samara da Silva Headley** - (CESA) - RG 42050881/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 11/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto por meio do Edital nº 079/2015 na área/subárea de Administração/Administração Geral, desde que não ultrapasse 10/01/2020.

1261 - 28/03/2019 - **Renata Micheli Martinez** - (CCS) - RG 34126328X/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 09/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 10/01/2020.

1262 - 28/03/2019 - **Maria Antonia Romao da Silva** - (CECA) - RG 86939134/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 03/04/2019 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 10/01/2020.

1263 - 28/03/2019 - **Poliana Camila Marinello** - (CCB) - RG 99034513/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até o retorno do professor Waldiceu Aparecido Verri Junior ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

Itamar André Rodrigues do Nascimento

Pró-Reitor de Recursos Humano

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1264 - 28/03/2019 - **Roseli Inacio Alves** - (BC) - RG 32538401/PR - Dispensar do Cargo de Chefe da Divisão de Bibliotecas Setoriais da Biblioteca Central, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se o Símbolo Salarial FG-02, a partir de 11/02/2019.

1265 - 28/03/2019 - **Maria Nilza da Silva** - (CCH) - RG 104568998/PR - Dispensar, a pedido, do Cargo de Coordenador do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Assessoria de Relações Internacionais, em regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva - TIDE, cancelando-se a Função Gratificada FG-02, a partir de 13/03/2019.

1266 - 28/03/2019 - **Marcia Oliveira Gonçalves** - (GR) - RG 20359501/PR - Dispensar do Cargo de Assessor Especial, atuando junto ao Gabinete de Reitoria, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se o símbolo salarial CC-04 + GR-04, a partir de 01/04/2019.

1267 - 28/03/2019 - **Edson Luis Zanutto** - (GR) - RG 0041815280/PR - Designar para o cargo de Assessor Especial, atuando junto ao Gabinete de Reitoria, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe o símbolo salarial CC-04 + GR-04, no período de 01/04/2019 a 29/06/2019.

1268 - 28/03/2019 - **Dirce Missae Suzuki** - (BC) - RG 33041578/PR - Designar para o Cargo de Chefe da Divisão de Bibliotecas Setoriais da Biblioteca Central, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-02, no período de 11/02/2019 a 31/12/2019.

1269 - 28/03/2019 - **Norma Ayako Matsumoto Nonaca** - (HU) - RG 21285455/PR - Autorizar, a partir de 11/04/2019, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1270 - 28/03/2019 - **Aparecida de Lourdes Mariani** - (BC) - RG 0001888070/PR - Autorizar, a partir de 04/04/2019, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1271 - 28/03/2019 - **Claudio Beraldo** - (HU) - RG 1098372/PR - Autorizar, a partir de 26/02/2019, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1272 - 28/03/2019 - **Joao Lima Correia** - (PCU) - RG 22384724/PR - Autorizar, a partir de 08/03/2019, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1273 - 28/03/2019 - **Sueli Moreno Dalan** - (HU) - RG 0001418976/PR - Autorizar, a partir de 06/02/2019, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

28832/2019

PORTARIA Nº 1347 de 01/04/2019. O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo nº 19848/2018-80, em especial as recomendações contidas no Parecer PJU nº. 101/2019 (fls. 1140/1151), **RESOLVE:** I - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com o que dispõe os Artigos 186 a 191, referentes às disposições gerais do procedimento administrativo, e 197 a 215, que tratam do procedimento administrativo disciplinar, todos do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina (RGUEL), para apuração das infrações administrativas de caráter disciplinar praticadas, em tese, pela servidora **Susana Lilian Wiechmann**, que exerceu a função de Diretora Clínica do HU, e do servidor **José Roberto de Almeida**, que exerceu a função de substituto eventual na Direção Clínica do HU, pelo cometimento, em tese, de infração administrativa disciplinar com a conduta de validação dos demonstrativos de frequência fraudulentos, ato este que pode ter desrespeitado os incisos IV, V, VII e X do artigo 171, incorrido na vedação expressa dos incisos II e V do artigo 172, todos do RGUEL, e desrespeitado os incisos V e VIII do artigo 279 da Lei nº 6.174/70, que regulamenta o Estatuto do Servidor do Estado do Paraná. II-Designar os professores **Giovane Henrique Bressan Schiavon** (CESA/PUB), **Sarah Nancy Deggau Hegeto de Souza** (CCS/ENF) e **Efraim Rodrigues** (CCA/AGRO) - titulares e **Emerson Jose Venâncio** (CCB/PAT) - suplente, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão Processante. III -A Comissão tem o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 201 do Regimento Geral da UEL. IV - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, Reitor da Universidade Estadual de Londrina/PR.

28860/2019

Universidade Estadual de Maringá**PORTARIA Nº 253/2019-GRE - EXTRATO**

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face das agentes universitárias, servidora **Remi Geller**, matrícula 950287, e a servidora **Raquel Perez Garbelin**, matrícula funcional nº 000153, ambas lotadas na Diretoria de Enfermagem, na Divisão de Atendimento, do Hospital Universitário Regional de Maringá, da Universidade Estadual de Maringá, para apuração de responsabilidade pela infração ao disposto no artigo 5º, incisos V, VI, artigo 10, artigo 18, inciso V, letras "a" e "d", todos da Resolução nº 557/2000-CAD c/c o artigo 279, incisos V e VI, c/c o artigo 293, inciso V, letras "a" e "d", da Lei Estadual nº 6.174/41970.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 02 de abril de 2019.

Prof. Dr. Julio César Damasceno. **Reitor.**

28783/2019

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio Cesar Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 28/03/2019, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 233/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00184/19-2, datada de 20/03/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **CECILIA EDNA MAREZE DA COSTA**, portador(a) da RG nº. 30724500/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/01/1980 a 11/03/1981	01	02	11
INSS	01/10/1984 a 28/01/1985	-	03	28
Município de Maringá	14/02/1991 a 08/03/1991	-	-	25
TOTAL		01	07	04

PORTARIA Nº. 234/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00184/19-2, datada de 20/03/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **CECILIA EDNA MAREZE DA COSTA**, portador(a) da RG nº. 30724500/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM	21/03/1989 a 10/01/1990	-	09	20
TOTAL		-	09	20

PORTARIA Nº. 235/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00073/10-2, datada de 18/04/2018, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **LAUIR SOLANGE MACHADO DE OLIVEIRA**, portador(a) da RG nº. 36102519/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/03/1977 a 30/11/1977	-	09	-
INSS	04/11/1985 a 14/02/1986	-	03	11
INSS	03/05/1989 a 11/05/1989	-	-	09
Município de Maringá	12/04/1990 a 03/06/1993	03	01	22
TOTAL		04	02	12

PORTARIA Nº. 236/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00509/17-2, datada de 20/09/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **REGINA MARCIA ANDREUCY MARQUES**, portador(a) da RG nº. 37343552/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/07/1985 a 31/12/1985	-	06	-
INSS	03/04/1986 a 05/11/1986	-	07	03

INSS	01/05/1987 a 23/07/1987	-	02	23
INSS	01/10/1987 a 23/12/1987	-	02	23
INSS	01/11/1988 a 19/10/1990	01	11	19
INSS	04/11/1993 a 18/10/1994	-	11	15
INSS	19/10/1994 a 01/12/1995	01	01	13
TOTAL		05	07	06

PORTARIA Nº. 237/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00509/17-2, datada de 20/09/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **REGINA MARCIA ANDREUCY MARQUES**, portador(a) da RG nº. 37343552/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM	19/08/1996 a 02/01/1997	-	04	14
TOTAL		-	04	14

PORTARIA Nº. 238/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00099/19-5, datada de 20/02/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **HIDEKO OTANI**, portador(a) da RG nº. 33204884/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM	01/08/1985 a 20/07/1992	06	11	20
TOTAL		06	11	20

PORTARIA Nº. 239/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00375/11-7, datada de 14/03/2018, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **JOAQUINA QUEIROZ DE ARAGAO**, portador(a) da RG nº. 64255363/PR, no cargo de Agente Universitário de Operacional, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	21/06/1982 a 03/07/1984	02	-	13
INSS	09/01/1989 a 01/08/1989	-	06	23
TOTAL		02	07	06

PORTARIA Nº. 240/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00389/14-2, datada de 03/11/2014, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **MARIA DE LOURDES DA SILVA SIPOL**, portador(a) da RG nº. 53196438/PR, no cargo de Agente Universitário de Operacional, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	03/01/1983 a 17/01/1990	07	-	15
INSS	02/02/1990 a 26/05/1995	05	03	25
INSS	07/12/1995 a 30/04/1996	-	04	24
INSS	09/07/1996 a 07/08/1996	-	-	29
INSS	02/06/1997 a 17/08/1999	02	02	16
INSS	01/07/2003 a 31/03/2006	02	09	-
TOTAL		17	09	19

PORTARIA Nº. 241/2019-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, sob nº 38/2006, datada de 07 de dezembro de 2006; considerando a Certidão de Tempo de Serviço Insalubre, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, sem número, datada de 11 de março de 2010; considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 21027010.1.00031/10-9, datada de 16/03/2010, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando despacho emitido pela Coordenadoria de Concessão de Benefícios da ParanaPrevidência, contido à folha 32, do processo de aposentadoria nº 15.584.153-2, de 26/03/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) **IVANA GUILHERME SIMILI**, portador(a) da RG nº 14.557.906-6/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
Serviço Público Federal - INSS	05/11/1982 a 10/08/1992	09	09	06

Fundação Regional Educacional de Avaré	11/08/1992 a 01/04/1993	-	07	21
Fundação Educacional de Penapolis	02/04/1993 a 30/06/1994	01	02	29
Serviço Público Federal - INSS	08/08/1994 a 31/03/1997	02	07	12
TOTAL		14	03	08

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria nº 204/GRE de 14/03/2016 e demais disposições em contrário.

26953/2019

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 148/2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 05.198/2019*, **R E S O L V E**:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Suporte de Rede, de *Juliano Augusto Mattozo*, lotado no Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de março de 2019. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 29 de março de 2019.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

28446/2019

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

EXTRATO DE PORTARIA N.º 006/2019-GDG

Universidade Est.do Oeste do Paraná – UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu.

PORTARIA Nº 006/2019-GDG, de 03 de abril de 2019.

SÚMULA: Institui Comissão de Sindicância e designa seus membros.

MEMBROS: **Carlos Alberto Silva**, RG nº 5.669.851-5, como Presidente; **Elídio de Carvalho Lobão**, RG nº 8.609.412-6, e **Alessandra Rosa Carrijo**, RG nº 13.770.530-3, como membros.

OCORRÊNCIA: Proceder ao levantamento de dados e apurar os fatos contidos no Memorando nº 001/2019-CCTUR de 06/02/2019 e anexos, envolvendo a acadêmica **Ágata Perez**, do curso de Turismo, referente publicação no Facebook **TURISMOUNIOESTEFOZ**, dando boas-vindas aos calouros de 2019, em que relata ilustrações e frases com contexto depreciativo ao curso de Turismo. Prof. Dr. Fernando José Martins – Diretor Geral da Unioeste – Campus de Foz do Iguaçu.

28214/2019

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 015/2019-GRE

DATA: 02 de abril de 2019.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2018, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 56932/2019, de 02 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 10 (dez) vagas, a integrar o 2º **Processo Seletivo Simplificado/2018 para Agentes Universitários da Unioeste**, por prazo determinado, conforme segue:

CLASSE	FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	JUSTIFICATIVA
Agente Universitário de Nível Médio	Técnico em Enfermagem	10 – HUOP	Atender a demanda do Hospital considerando a decisão judicial contida na Ação Civil Pública da Justiça do Trabalho nº 0000910-85.2010.5. 09. 0071

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.
PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

28548/2019

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, e Laticínios Latco Ltda, inscrita no CNPJ Nº 78.900.511/0006-61. **OBJETO:** estabelecer as condições de realização de Estágios de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos vinculados à UNIOESTE. **PERÍODO:** cinco anos a contar de 14/03/2019 até 14/03/2024.

Remi Schorn – Diretor Geral/ Toledo, 14 de março de 2019.

28530/2019

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 017/2019-GRE

DATA: 03 de abril de 2019.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, as vagas para abertura do 1º Processo Seletivo Simplificado de 2019, para agentes universitários da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e Regimentais, considerando o Processo CR nº 56939/2019, de 03 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, as vagas - 39 (trinta e nove), para a abertura do 1º **Processo Seletivo Simplificado de 2019, para Agentes Universitários da Unioeste**, conforme o contido no Processo CR 000064/2019-HUOP (anexo).

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.
PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

28848/2019

Campus de Cascavel

PORTARIA 017/2019-CECA, 02 de abril de 2019.

Autoriza o afastamento, para o exterior, da Professora **Maricélia Nunes dos Santos**, RG nº 10.092.506-0 SSP/PR, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, para participar do *Congresso Internacional Las Humanidades por venir. Políticas y debates em el siglo XXI*, promovido pelo Instituto de Estudos Críticos em Humanidades y Facultad de Humanidades y Artes/ Nacional de Rosario, no período de 13/04/2019 a 20/04/2019 em Rosario/Argentina. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 13 de abril de 2019.

28864/2019

Secretaria da Comunicação Social

E-Paraná Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

TESTE SELETIVO Nº 001/2017 – EPR EDITAL Nº 04/2019 DE CONVOCAÇÃO

PROTOCOLO: 13.812.224-7

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA E-PARANÁ COMUNICAÇÃO**, Glaucio Baduy Galize, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 13, inc. VI, do Estatuto da Entidade, e considerando o disposto no item 16.1 e item 17 e subitens do Edital de Teste Seletivo nº 001/2017 – EPR, resolve **TORNAR PÚBLICO**:

1. Fica CONVOCADO o seguinte candidato aprovado e classificado no Teste Seletivo para provimento de cargo do Quadro Próprio deste Serviço Social Autônomo:

Cargo	Clas	Nome	Insc.
Advogado	4º	Guilherme Ali Zraik	11782

2. O candidato acima convocado **deverá se apresentar no dia 05/05/2019**, das 09:00h às 12:00h e 14:00h às 17:30h, na E-Paraná Comunicação, situada na Rua Júlio Perneta, 695, bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP 80.810-110, Telefone: (41) 3331-7460, **para comprovar os requisitos exigidos no Item 3 e no Anexo I do Edital de Abertura**.

3. Em sendo comprovados os requisitos exigidos, o candidato será encaminhado para realizar os Exames Médicos Admissionais.

4. Considerando que a presente etapa é de caráter eliminatório, nos termos dos itens 16.12 e 17.1 do Edital nº 001/2017 do Teste Seletivo:

4.1 O não comparecimento na data, horários e local especificados no item 2 deste Edital importará na eliminação do candidato;

4.2 O não comparecimento na data, horário e local marcados para a realização dos Exames Médicos Admissionais importará na eliminação do candidato;

4.3 Não haverá segunda chamada.

5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da E-Paraná Comunicação.

6. O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.e-paranacomunicacao.pr.gov.br, sob o ícone "Processo Seletivo".

Curitiba, 03 de abril de 2019.

Glaucio Baduy Galize
Diretor-Presidente

28843/2019

Secretaria da Educação

ESTADO DO PARANA			REVOGACAO DE SERVIDORES					SAEOHF12		
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO			RESOLUCAO N. 01112/19					26/03/19		
-O DIRETOR GERAL DA SEED , NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DO DECRETO N. 0132/19 DE 11/01/2019, RESOLVE										
REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES, PARA RESPONDEREM PELAS FUNCOES QUE										
E	S	P	E	C	I	F	I	C	A	:
RG	NOME	LF VINC	FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH	TURNO	A PARTIR	ATO	
R	E	V	O	G	A	D	O			
006408019-9	PATRICIA XAVIER DE CASTRO	20	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CENTRO EST ED PROFIS DR BRASILIO MA	ANTONI-					
NA			MANHA	25/02/2019	R-00670/17					
006408019-9	PATRICIA XAVIER DE CASTRO	20	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CENTRO EST ED PROFIS DR BRASILIO MA	ANTONI-					
NA			NOITE	25/02/2019	R-00670/17					
009878254-0	ANTONIO RODRIGUES DIAS	20	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	ELZA SCHERNER MORO, C E-EF M	S JOSE PINHAIS					
20	MANHA			11/03/2019	R-01604/18					
005663660-9	MARCELO PISARSKI	01	QPM DIRETOR AUXILIAR	NATALIA REGINATO, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	19				
TARDE				11/03/2019	R-00958/19					
008026471-2	CAROLINA SILVEIRA PETRECHI	20	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	IVONE S CASTANHARO, C E PROF-EF M	CAMPO					
MOURAO			MANHA	14/03/2019	R-03853/17					
008026471-2	CAROLINA SILVEIRA PETRECHI	20	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	IVONE S CASTANHARO, C E PROF-EF M	CAMPO					
MOURAO			TARDE	14/03/2019	R-03853/17					
007597435-3	RITA DE CASSIA CARDOSO	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	ELZA SCHERNER MORO, C E-EF M	S JOSE PINHAIS					
20	NOITE			14/02/2019	R-00812/19					
007597435-3	RITA DE CASSIA CARDOSO	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	ELZA SCHERNER MORO, C E-EF M	S JOSE PINHAIS					
20	TARDE			14/02/2019	R-00812/19					
012338376-1	MARIANA RAIZER DA CRUZ	20	02 READ SECRETARIO/ESCOLA	LINHA SANTA CATARINA, E E C DE-EF	SANTA					
LUCIA			MANHA	13/03/2019	R-00488/18					
012338376-1	MARIANA RAIZER DA CRUZ	20	02 READ SECRETARIO/ESCOLA	LINHA SANTA CATARINA, E E C DE-EF	SANTA					
LUCIA			TARDE	13/03/2019	R-00488/18					
001432749-5	MARILENE CORDEIRO MACHADO	20	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JULIA WANDERLEY, C E PROF-EF M	CASCA-					
VEL			MANHA	13/03/2019	R-02155/16					
001432749-5	MARILENE CORDEIRO MACHADO	20	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JULIA WANDERLEY, C E PROF-EF M	CASCA-					
VEL			NOITE	13/03/2019	R-02155/16					
005935736-0	PAULO CESAR MAURINA	02	QPM DIRETOR	SEGREDO, C E DE-EF M	FOZ DO JORDAO	20				
12/03/2019			R-00741/16							
005935736-0	PAULO CESAR MAURINA	03	QPM DIRETOR	SEGREDO, C E DE-EF M	FOZ DO JORDAO	20				
12/03/2019			R-03658/17							
004410402-4	SANDRA REGINA PFLANZER ZANIN	91	QPM DIRETOR AUXILIAR	SEGREDO, C E DE-EF M	FOZ DO JORDAO					
20	NOITE			13/03/2019	R-01441/16					
004958722-8	DIOVANI KAWA	21	QPM DIRETOR AUXILIAR	FAZENDA VELHA, C E-EF M	ARAUCARIA	20				
14/03/2019			R-00549/19							
004317636-6	FRANCISCO DE ASSIS TELES MARIA	03	QPM DIRETOR	FAZENDA VELHA, C E-EF M	ARAUCARIA	20				
MANHA				14/03/2019	R-00549/19					
004317636-6	FRANCISCO DE ASSIS TELES MARIA	03	QPM DIRETOR	FAZENDA VELHA, C E-EF M	ARAUCARIA	20				
NOITE				14/03/2019	R-00549/19					
004352924-2	MARCOS ROBERTO PACHECO	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	HELIO ANTONIO DE SOUZA, C E-E F M	PONTAL					
PARANA			MANHA	12/03/2019	R-00347/17					
004352924-2	MARCOS ROBERTO PACHECO	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	HELIO ANTONIO DE SOUZA, C E-E F M	PONTAL					
PARANA			TARDE	12/03/2019	R-00347/17					
006159634-8	MARTA KOSMA	07	READ SECRETARIO/ESCOLA	AMBROSIA SABATOVICH, C E C IR-EF M	S JOSE PINHAIS					
20	MANHA			15/03/2019	R-02248/18					
006159634-8	MARTA KOSMA	07	READ SECRETARIO/ESCOLA	AMBROSIA SABATOVICH, C E C IR-EF M	S JOSE PINHAIS					
20	TARDE			15/03/2019	R-02248/18					
008134329-2	VANIA PEDROSO ALVES	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JULIO SZYMANSKI, C E PROF-E F M P N	ARAUCARIA					
20	NOITE			18/03/2019	R-00523/19					
008134329-2	VANIA PEDROSO ALVES	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JULIO SZYMANSKI, C E PROF-E F M P N	ARAUCARIA					
20	TARDE			18/03/2019	R-00523/19					
006314277-8	KATIANE DZIEDICZ	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	SANTO ANTONIO, E E-EF	CURITIBA	20				
11/02/2019			R-00549/19							
006314277-8	KATIANE DZIEDICZ	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	SANTO ANTONIO, E E-EF	CURITIBA	20				
11/02/2019			R-00549/19							
006446919-3	ANDERSON LIMA FERNANDES	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	BENTO M DA ROCHA NETO, C E-EF M	PARANA-					
GUA			TARDE	11/02/2019	R-00488/18					
007986101-4	LUCIANE FONTANA GUGEL	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	BOA VISTA, E E DE-EF	CEU AZUL	20				
MANHA				20/03/2019	R-02155/16					
006228413-7	VANESSA FORT DA SILVA	01	QPM DIRETOR	TAMANDARE, C E ALM-EF M PROFIS	CRUZEIRO OESTE	20				
MANHA				21/02/2019	R-00958/19					
006228413-7	VANESSA FORT DA SILVA	97	QPM DIRETOR	TAMANDARE, C E ALM-EF M PROFIS	CRUZEIRO OESTE	20				
NOITE				21/02/2019	R-00958/19					
001952544-9	ELENIRA DAS GRACAS DE CARVALHO	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	MUSTAFA SALOMAO, C E-EF M	MATINHOS					
20	MANHA			14/03/2019	R-02155/16					
001952544-9	ELENIRA DAS GRACAS DE CARVALHO	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	MUSTAFA SALOMAO, C E-EF M	MATINHOS					
20	TARDE			14/03/2019	R-02155/16					
004146663-4	NILDO ZAROSKI	01	QPM DIRETOR AUXILIAR	SEGREDO, C E DE-EF M	FOZ DO JORDAO	20				
13/03/2019			R-01115/19							
003112829-3	MARCELI MARIA DOS SANTOS DELGADO	01	QPM DIRETOR	JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS	MARINGA	20				
NOITE				19/03/2019	R-00549/19					
006446919-3	ANDERSON LIMA FERNANDES	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	BENTO M DA ROCHA NETO, C E-EF M	PARANA-					
GUA			NOITE	14/03/2019	R-01115/19					
008958230-0	ALINE DE SOUZA RAIN	06	READ SECRETARIO/ESCOLA	BOM JESUS DO MONTE, C E C-EF M	PALMEIRA	20				
MANHA				26/02/2019	R-00865/18					
008958230-0	ALINE DE SOUZA RAIN	06	READ SECRETARIO/ESCOLA	BOM JESUS DO MONTE, C E C-EF M	PALMEIRA	20				
NOITE				26/02/2019	R-00865/18					
009695266-0	GILCIANE SCHENEMANN	04	READ SECRETARIO/ESCOLA	JEOCONDO WALDEMAR BOBATO, C E C-EF	IMBITU-					

VA	20	MANHA	20/02/2019	R-04242/18	10/09/18					
009695266-0 GILCIANE SCHENEMANN	04	READ SECRETARIO/ESCOLA	JEOCONDO WALDEMAR BOBATO, C E C -EF	IMBITU-						
VA	20	NOITE	20/02/2019	R-04242/18	10/09/18					
006243790-1 LUCIMARA PIRES	01	READ SECRETARIO/ESCOLA	DEZ DE MAIO, E E DO C DE-EF	TOLEDO	20 MANHA					
20/03/2019		R-00706/18			23/02/18					
006243790-1 LUCIMARA PIRES	01	READ SECRETARIO/ESCOLA	DEZ DE MAIO, E E DO C DE-EF	TOLEDO	20 TAR-					
DE		20/03/2019	R-00706/18		23/02/18					
009379354-4 JEFERSON FERNANDO GUAREZ	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	SAO ROQUE, C E DO C-EF M	PATO BRANCO						
20		MANHA	19/03/2019	P-00128/14	10/03/14					
009379354-4 JEFERSON FERNANDO GUAREZ	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	SAO ROQUE, C E DO C-EF M	PATO BRANCO						
20		TARDE	19/03/2019	P-00723/16	03/05/16					
005738741-6 VERA REGINA ALVIM CHIROLI	01	QPM DIRETOR AUXILIAR	CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N	CAMPO						
MOURAO	20	MANHA	14/02/2019	R-00544/18	08/02/18					
004329677-9 ZELIA RICKEN MATTIELLO	02	QPM DIRETOR AUXILIAR	CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N	CAMPO						
MOURAO	20	TARDE	14/02/2019	R-00544/18	08/02/18					
004380832-0 ANA LUCIA LEAL	02	QPM DIRETOR AUXILIAR	CEEBJA FAZENDA RIO GRANDE-EF M	FAZ RIO GRANDE						
20		MANHA	20/03/2019	R-00549/19	12/02/19					
004519415-9 CLAUDIA UBER RODRIGUES	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N	CAMPO						
MOURAO	20	TARDE	14/02/2019	R-00706/18	23/02/18					
004519415-9 CLAUDIA UBER RODRIGUES	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N	CAMPO						
MOURAO	20	MANHA	14/02/2019	R-00706/18	23/02/18					
004469284-8 VALDELIZ GOMES CASONATO	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CEEBJA PROF MANOEL MACHADO-EF M	LON-						
DRINA	20	MANHA	01/01/2019	R-02529/16	27/06/16					
004469284-8 VALDELIZ GOMES CASONATO	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CEEBJA PROF MANOEL MACHADO-EF M	LON-						
DRINA	20	TARDE	01/01/2019	R-02529/16	27/06/16					
006332879-0 JULIANO BARUSSO BERLEZE	01	OORG DIRETOR AUXILIAR	POL MILITAR DO PARANA-CORN PROC, C-	CORN						
PROCOPIO	20	MANHA	13/03/2019	R-00549/19	12/02/19					
001931178-3 YOSHIE MINE MISAEAL	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	VANDYR DE ALMEIDA, C E-EF M	CORN PROCOPIO						
20		NOITE	01/03/2019	P-00698/16	02/05/16					
006731524-3 TACIANA KARINA GIRALDI	90	QPM DIRETOR AUXILIAR	JARDIM CONSOLATA, C E-EF M	CASCAVEL	20					
NOITE			01/03/2019	R-01441/16	04/04/16					
006130721-4 SILVANA APARECIDA DE SOUZA DE ALMEIDA	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CALOGERAS, C E DO C DE-EF M	ARA-						
POTI	20	NOITE	11/02/2019	R-02870/16	26/07/16					
006130721-4 SILVANA APARECIDA DE SOUZA DE ALMEIDA	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CALOGERAS, C E DO C DE-EF M	ARA-						
POTI	20	TARDE	11/02/2019	R-02870/16	26/07/16					
006841915-8 ANDERSON JOSE DA SILVA	01	QPM DIRETOR	ATTICO EUSEBIO DA ROCHA, C E D-EF M	CURITIBA	20					
MANHA			18/03/2019	R-00456/17	17/02/17					
005318988-1 EDSON BUCKO TUFFI	02	QPM DIRETOR AUXILIAR	ATTICO EUSEBIO DA ROCHA, C E D-EF M	CURITIBA	20					
TARDE			18/03/2019	R-00456/17	17/02/17					
003483170-0 MARIA LUCIA VANDERLEI	92	QPM DIRETOR	CAXIAS, C E DQ DE-EF M	TUNEIRAS OESTE	20 MANHA					
21/03/2019		R-01328/17			31/03/17					
004393375-2 VANESSA CARNEIRO LEMOS DO PRADO	01	QPM DIRETOR	OLIMPIO DE SOUZA, C E PE-EF M	CURITIBA	20					
MANHA			11/02/2019	R-04242/18	10/09/18					
008482497-6 FLAVIO DA SILVA SOARES	03	QPM DIRETOR AUXILIAR	CAXIAS, C E DQ DE-EF M	TUNEIRAS OESTE	20					
NOITE			21/03/2019	R-01604/18	09/04/18					
006738236-6 DORALICE DE OLIVEIRA CARVALHO	01	QPM DIRETOR	HASDRUBAL BELLEGARD, C E-EF M PROFI	CURITIBA						
20		MANHA	11/03/2019	R-03242/18	11/07/18					
005956454-4 SIMONE DELFES	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	IVO LEAO, C E-EF M	CURITIBA	20 MANHA					
01/03/2019		R-02529/16			27/06/16					
005956454-4 SIMONE DELFES	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	IVO LEAO, C E-EF M	CURITIBA	20 TARDE					
01/03/2019		R-02529/16			27/06/16					
007762246-2 EDYNEIA MUNIZ DOS SANTOS PIMENTA	54	QPM DIRETOR AUXILIAR	REGINA TOKANO, C E PROFA-EM	URAI						
20		TARDE	19/03/2019	R-00958/19	12/03/19					
006726401-0 JOAO MIGUEL FRANCO DE ANDRADE	01	QPM DIRETOR	ADELAIDE W PRINS, C E DO C PROF-EF	S JOAO TRIUN-						
FO	20	TARDE	11/02/2019	R-00523/19	11/02/19					
007190689-2 GISLAINE DE MELLO LINHARES	01	QPM DIRETOR AUXILIAR	CENTRO EST EDUC PROFIS DE ARAPOTI	ARAPOTI						
20		MANHA	11/02/2019	R-00549/19	12/02/19					
005956454-4 SIMONE DELFES	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	IVO LEAO, C E-EF M	CURITIBA	20 MANHA					
01/03/2019		R-01115/19			26/03/19					
005956454-4 SIMONE DELFES	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	IVO LEAO, C E-EF M	CURITIBA	20 TARDE					
01/03/2019		R-01115/19			26/03/19					
1 ESTADO DO PARANA		REVOGACAO DE SERVIDORES		SAEOHFI2						
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO		RESOLUCAO N. 01112/19			26/03/19					
-O DIRETOR GERAL DA SEED , NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DO DECRETO N. 0132/19 DE					11/01/2019, RESOLVE					
REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES, PARA RESPONDEREM PELAS FUNCOES QUE										
E	S	P	E	C	I	F	I	C	A	:
RG	NOME	LF VINC	FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	A PARTIR	ATO		
R	E	V	O	G	A	D		O		
009766215-0 KERLI DALL'ORSOLETTA RAMOS	01	READ SECRETARIO/ESCOLA	SAO CRISTOVAO, C E-EF M	MANFRINO-						
POLIS	20	MANHA	01/03/2019	R-02705/18						
009766215-0 KERLI DALL'ORSOLETTA RAMOS	01	READ SECRETARIO/ESCOLA	SAO CRISTOVAO, C E-EF M	MANFRINO-						
POLIS	20	TARDE	01/03/2019	R-02705/18						
008144658-0 DAYANE CRISTINE BATISTA DO PRADO	01	QPM DIRETOR AUXILIAR	CENTRO EST EDUC PROFIS OLEGARIO MAC							
CASTRO	20	MANHA	22/03/2019	R-00812/19						
008954179-4 AECIO RIBEIRO	01	QFEB SECRETARIO/ESCOLA	GREGORIO TEIXEIRA, C E-EF M	TELEMACHO BORBA	20					
TARDE			01/03/2019	R-01328/17						
012575054-0 VALDEMAR BUSANELLO JUNIOR	03	QPM DIRETOR AUXILIAR	HOMERO B DE BARROS, C E-EF M PROFIS	CURI-						
TIBA	20	MANHA	01/03/2019	R-00549/19						
001773440-7 TANIA MARIA SUGAMOSTO HENNEQUIN	01	QPM DIRETOR	MARLI QUEIROZ AZEVEDO, CE PROFA - E	CURITIBA						
20		MANHA	01/03/2019	R-01604/18						
003916085-4 TANIA APARECIDA CHRASTEK SIDINEI	01	QPM DIRETOR	IVONE S CASTANHARO, C E PROF-EF M	CAMPO						
MOURAO	20	MANHA	14/03/2019	R-00741/16						
003916085-4 TANIA APARECIDA CHRASTEK SIDINEI	02	QPM DIRETOR	IVONE S CASTANHARO, C E PROF-EF M	CAMPO						
MOURAO	20	NOITE	14/03/2019	R-01441/16						
006889926-5 SILVANA ILUCENSKI TEIXEIRA	01	QFEB DIRETOR AUXILIAR	IVONE S CASTANHARO, C E PROF-EF M	CAMPO						
MOURAO	20	TARDE	14/03/2019	R-00670/17						
003474443-2 EVALDO MARTINS SANT'ANNA FILHO	01	OPM DIRETOR	XIV DE NOVEMBRO, C E -EF M	CASCAVEL	20					

TARDE	01/03/2019	R-00549/19	12/02/19
013431993-3 KYAMANI MORENO DE SOUSA SILVA	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	CEEBJA LONDRINA-EF M	LONDRINA
20 TARDE	08/04/2019	R-00488/18	05/02/18
006469831-1 JACIR MALAGI	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	GILDO A SCHUCK, C E PROF-EM N	LARANJ DO SUL 20
NOITE	26/03/2019	R-03601/16	29/08/16
006051770-3 FABIANA CUNHA	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	SULLY DA R VILARINHO, C E PROFA-EF	PONTAL PARANA
20 NOITE	11/02/2019	R-00812/19	01/03/19
002169194-1 EDSON DOS SANTOS REIS	21 QPM DIRETOR	CARLOS AUGUSTO M NICHOLS, E E C-EF	SANTA MARIANA
20 MANHA	08/03/2019	R-00741/16	03/03/16
004036380-7 REGINA PAULA DE CONTI	01 QPM DIRETOR	CRISTO REI, C E-NORMAL	CORN PROCOPIO 20 MANHA
08/03/2019	R-00741/16		03/03/16
004199138-0 NILZA APARECIDA CESTARI DE SOUZA	01 QPM DIRETOR	HILDEGARD SONDAHL, C E PROFA-EF M	CURITIBA
20 MANHA	14/03/2019	R-00741/16	03/03/16
004199138-0 NILZA APARECIDA CESTARI DE SOUZA	01 QPM DIRETOR	HILDEGARD SONDAHL, C E PROFA-EF M	CURITIBA
20 NOITE	14/03/2019	R-00456/17	17/02/17
004495941-0 JACQUELINE MARIA GUIMARAES	02 QPM DIRETOR	LINDA S BACILA, C E PROFA-EF M	PONTA GROSSA
20 MANHA	08/03/2019	R-00741/16	03/03/16
004583384-4 GERCÍ RIBEIRO DE MORAES GARCIA	22 QPM DIRETOR	CERRO AZUL, C E BARAO DO-EF M	IVAIPORA 20
MANHA	15/03/2019	R-00741/16	03/03/16
004583384-4 GERCÍ RIBEIRO DE MORAES GARCIA	22 QPM DIRETOR	CERRO AZUL, C E BARAO DO-EF M	IVAIPORA 20
TARDE	15/03/2019	R-00741/16	03/03/16
005983851-2 VALERIA GARCIA FERNANDES LEITE	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS	MARIN-
GA	20 MANHA	15/03/2019	R-02295/17

SECRETARIA DE DE ESTADO DA DA EDUCACAO, EM 26/03/19

MOACIR GOMES DA SILVA
DIRETOR GERAL DA SEED

28514/2019

ESTADO DO PARANA REVOGACAO DE ACRESCIMO DE JORNADA SA-
E O H F T 2
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 01113/19 26/03/19
-O DIRETOR GERAL DA SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DO DECRETO N. 0132/19 DE 11/01/2019, RESOLVE
REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES COMO ACRESCIMO DE JORNADA, PARA RESPON-
DEREM PELAS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF VINC	FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	A PARTIR	ATO
R	E	V	O	G	A	D	O	O
003763665-7	THOME PIMENTA JUNIOR	01	S100 PROF DA LEI 15308/06	SILVIO TAVARES, C E PROF-EF M N PRO	CAMBARA	1		
NOITE				14/03/2019	R-00553/19			12/02/19
005318195-3	GILBERTO BONFIM	90	S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	IVAIPORA	20		
TARDE				13/03/2019	P-00076/16			03/02/16
005865168-0	MARIA DE LOURDES MACHADO MACIEL	02	S100 OUVIDORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	IVAIPORA			
20 TARDE				13/03/2019	P-00726/14			06/06/14
007831590-3	ANA PAULA MEHRET	01	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	IVAN F DO AMARAL FILHO, C E-EF M	CAMPINA GDE			
SUL 20 NOITE				13/02/2019	R-01114/19			26/03/19
010554031-0	GEUCIANE FELIPE GUERIM FERNANDES	02	S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	STELLA MARIS, C E-EF M PROFIS	ANDI-			
RA		5	MANHA	12/03/2019	R-00553/19			12/02/19
009878254-0	ANTONIO RODRIGUES DIAS	02	S100 DIRETOR AUXILIAR	ELZA SCHERNER MORO, C E-EF M	S JOSE PINHAIS			
20 TARDE				11/03/2019	R-00962/19			12/03/19
005287279-0	JANETE SANTOS SOBJEIRO NERY	01	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ANITA CANET, C E-EF M	JAGUARIAIVA	20		
MANHA				13/03/2019	R-00553/19			12/02/19
008230685-4	LUCILIA SALES DE OLIVEIRA	01	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	FARIA SOBRINHO, E E-EF	PARANAGUA	20		
TARDE				14/03/2019	R-00553/19			12/02/19
001468710-6	ANGELA MARIA DE SOUZA	01	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	JARDIM INDEPENDENCIA, C E DO-EF M	SARANDI			
20 TARDE				11/02/2019	R-01114/19			26/03/19
006335888-6	MARA ELIZA DOS SANTOS	91	S100 COORD DE CURSO	CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GRO	PONTA			
GROSSA		10	NOITE	11/03/2019	R-00817/19			01/03/19
000840790-8	LUCI MARIA HENRIQUES	03	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	PAULO FREIRE, C E PROF-EF M	LONDRINA	20		
MANHA				15/02/2019	R-01114/19			26/03/19
006026934-3	ISIELE MELLO DA SILVA SCHMIGUEL	01	S100 EQUIPE DE RECURSOS HUMANO	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA				
PONTA GROSSA		20	TARDE	14/03/2019	R-04820/18			10/10/18
004068653-3	MARCIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS	01	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	IRENE G RICKLER, E E C -EF	FORMOSA D			
OESTE 20 TARDE				11/03/2019	R-00553/19			12/02/19
003002366-8	LEILA BONZATTO	01	S100 COORD CURSO-FORMACAO DOCE	ROCHA POMBO, C E-EF M N	MORRETES	10		
MANHA				18/03/2019	R-00553/19			12/02/19
006759156-9	VALERIA GEREMIAS DE MORAES	01	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	JOAO PAULO I, C E PAPA-EF M	CURITIBA	20		
TARDE				14/03/2019	R-00553/19			12/02/19
009816583-5	KATHILENE REGINA DA SILVA ZINHO	01	S100 PROF APOIO COM ALTERNATIV	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS	JACARE-			
000919489-4	CLEUZA FERRI FREITAS	5	NOITE	12/03/2019	R-00553/19			12/02/19
18/03/2019								
004291758-3	SANDRA MARA RIGONI SCHEN	01	S100 PROF DA LEI 15308/06	THIAGO TERRA, C E-EF M	LONDRINA	17		
TARDE			R-02150/16					31/05/16
004362934-4	ELSA APARECIDA FELIPE	86	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	SEED-GAB-ASSESSORIA JURIDICA	CURITIBA	20		
20 TARDE				01/03/2019	R-00553/19			12/02/19
003169234-2	ELIZABETH DA SILVA MOREIRA	90	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ZILAH DOS S BATISTA, C E PROFA-EF M	PARANAGUA			
MANHA				18/03/2019	R-00553/19			12/02/19
002043864-9	REGINA DE FATIMA MARTINS RODRIGUES	04	S100 PROF DA LEI 15308/06	HUGO SIMAS, C E-EF M	LONDRINA			
1 NOITE				28/03/2019	P-00079/15			10/03/15
006236261-8	CELIA DE OLIVEIRA QUADROS DOS SANTOS	01	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	GUARDA MIRIM DO PARANA, C E-EM	CURI-			
TIBA		20	MANHA	11/02/2019	R-00817/19			01/03/19
006236261-8	CELIA DE OLIVEIRA QUADROS DOS SANTOS	01	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ZACARIAS, C E CONS-EF M	CURITIBA			
20 NOITE				11/02/2019	R-01114/19			26/03/19
001343272-4	MARLI DUARTE DE MELLO	01	S100 PROF DA LEI 15308/06	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS	JACAREZINHO	5		
MANHA				15/03/2019	R-03606/16			29/08/16

007912287-4 SOLANGE APARECIDA LEITE	53	S100 PROF DA LEI 15308/06	AFRANIO PEIXOTO, E E-EF	ABATIA	1	MANHA
15/03/2019		R-05115/18				31/10/18
008281168-0 JOSE RUDNEI PEREIRA DE OLIVEIRA	01	S100 PROF DA LEI 15308/06	OLIVIO BELICH, C E DEP-EF M	CURITIBA	1	
TARDE		18/03/2019	R-01114/19			26/03/19
006979531-5 RAQUEL APARECIDA FERRO ALVES	02	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ANTONIO T R DE OLIVEIRA, C E-EF M	APUCA-		
RANA	20	TARDE	15/03/2019	R-00817/19		01/03/19
003548041-2 GERSON FARIA	02	S100 APOIO	FUNDEPAR - COORD ANALISE E PLANEJAM	CURITIBA	20	TARDE
01/03/2019		R-02299/17				01/06/17
003651855-3 DENISI DE ARRUDA VENCI BERGAMIN	02	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	POLIVALENTE DE CURITIBA, C E-EF M	CURI-		
TIBA	20	TARDE	18/03/2019	R-00962/19		12/03/19
006773320-7 LEILA CRISTINA MATTEI CIRINO	01	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ELYSIO VIANNA, C E PROF-EF PROFIS	CURITIBA		
20		MANHA	18/03/2019	R-00553/19		12/02/19
003804090-1 MARIA DE LURDES SANTANA TAMAROZI	22	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	LUCIA B LISBOA, C E PROFA-EF M PROF	LON-		
DRINA	20	TARDE	18/03/2019	R-00553/19		12/02/19
009489594-4 NIURA BICALHO BARROSO	01	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	YVONE PIMENTEL, C E-EF M	CURITIBA	20	
TARDE		15/03/2019	R-00817/19			01/03/19
005350314-4 GUIOMAR APARECIDA TOBIAS GUIMARAES	01	S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	ELIAS ABRAHAO, C E PROF-EF M	CURI-		
TIBA	5	MANHA	12/03/2019	R-00553/19		12/02/19
003101739-4 JOAO MARIA DA ROCHA SANTANA	01	S100 PROF DA LEI 15308/06	JOAO R DE CAMARGO, C E-EF M	COLOMBO		
1		MANHA	20/03/2019	P-00637/16		04/04/16
004753012-1 MARCIO CASTELHANO	01	S100 SUPORTE TECNICO	CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F C	RIO NEGRO		
10		TARDE	19/03/2019	R-00962/19		12/03/19
004753012-1 MARCIO CASTELHANO	01	S100 COORD DE CURSO	CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F C	RIO NEGRO		
2		TARDE	19/03/2019	R-00962/19		12/03/19
004109367-6 JORCELI NICHELLE DEVERAS	01	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ARNALDO BUSATO, C E-EF M N PROFIS	CORONEL		
VIVIDA	20	TARDE	19/03/2019	R-00962/19		12/03/19
004590071-1 CELIA REGINA TELEGINSKI	01	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	PEDRO CANISIO HENZ, C E PE-EF M	CASCABEL	20	
TARDE		18/03/2019	R-00553/19			12/02/19
006969873-5 MONICA ELIZABETE BASSO FORLIN	01	S100 DIRETOR	OLINDA T DE CARVALHO, C E-EF M	CASCABEL	20	
TARDE		11/03/2019	R-00553/19			12/02/19
009489594-4 NIURA BICALHO BARROSO	01	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	YVONE PIMENTEL, C E-EF M	CURITIBA	20	
TARDE		18/03/2019	R-01114/19			26/03/19
003525573-7 SALETE COSTA	01	S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	TANIA V FERREIRA, C E-EF M	MARINGA	5	TARDE
13/03/2019		R-00553/19				12/02/19
004410402-4 SANDRA REGINA PFLANZER ZANIN	91	S100 DIRETOR	SEGREDO, C E DE-EF M	FOZ DO JORDAO	20	
TARDE		13/03/2019	R-01114/19			26/03/19
003880539-8 ELYANE FIUZA SANCHES	22	S100 APOIO TECNICO ADMINISTRAT	SEED-GAS-CHEFIA	CURITIBA	20	
TARDE		01/03/2019	R-03247/18			11/07/18
003998035-5 LUCIANE MARIA MENEZES BORTOLOTT	02	S100 APOIO TECNICO ADMINISTRAT	SEED-GAS-CHEFIA	CURITIBA		
20		TARDE	01/03/2019	P-00094/09		09/02/09
006080927-5 ELIZA LUPEPSO	01	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	PAULA GOMES, C E-EF M	CURITIBA	20	TARDE
19/03/2019		R-00553/19				12/02/19
003675971-2 MARIA MARGARETE FURTADO COSSIOLO	02	S100 PROF DA LEI 15308/06	CARLOS DE ALMEIDA, C E-EF M	LONDRI-		
NA	2	NOITE	26/02/2019	R-05909/17		13/11/17
008071588-9 ANA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS	01	S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	LOUREIRO FERNANDES, C E PROF-EF M P			
CURITIBA	5	MANHA	14/03/2019	R-00553/19		12/02/19
008071588-9 ANA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS	01	S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	LOUREIRO FERNANDES, C E PROF-EF M P			
CURITIBA	20	MANHA	14/03/2019	R-00553/19		12/02/19
009816583-5 KATHILENE REGINA DA SILVA	01	S100 PROF APOIO COM ALTERNATIV	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS	JACARE-		
ZINHO	5	NOITE	12/03/2019	R-01114/19		26/03/19
009816583-5 KATHILENE REGINA DA SILVA	01	S100 PROF INTERPRETE	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS	JACAREZINHO		
5		NOITE	13/03/2019	R-01114/19		26/03/19
000966464-5 ELIZABETH SCHMIDT PARANHOS	01	S100 COMPLEMENTACAO	ARLINDO CARVALHO DE AMORIM, C E-EF	CURI-		
TIBA	20	TARDE	20/03/2019	R-00962/19		12/03/19
007053246-8 LUCIANA CECILIA BASSO	01	S100 DIRETOR AUXILIAR	MARIA HELENA T LUCIANO, C E PROF-EF	PONTAL PA-		
RANA	20	MANHA	07/03/2019	R-00962/19		12/03/19
001644829-0 DENISE RACHEL VIANNA MANSUR DO NASCIMENTO	01	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ZILAH DOS S BATISTA, C E PROFA-EF			
M	20	MANHA	08/03/2019	R-00553/19		12/02/19
008774407-8 PRISCILA DA SILVA GERVASIO	05	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ABRAHAM LINCOLN, C E PRES-EF M N	COLOMBO		
20		TARDE	18/03/2019	R-00553/19		12/02/19
006920365-5 LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS	90	S100 TEC PEDAGOGICO	SEED-SUP GESTAO ENS-DEP ENS ESP-DEE	CURITI-		
BA	20	TARDE	12/03/2019	P-00824/15		29/10/15
006920365-5 LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS	90	S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE	SEED-DEDI-DEPARTAMENTO DA DIVERSIDA			
CURITIBA	20	TARDE	12/03/2019	R-01114/19		26/03/19
005041245-8 JANICE LESSA MONCAO	01	S100 COORD ITINERANTE DE APED	CEEBJA HERBERT DE SOUZA-E F M	LONDRINA		
20		NOITE	19/03/2019	R-00962/19		12/03/19
005916982-3 LUCIANO ALVES FERREIRA	91	S100 COORD DE CURSO	CEEP DE FAZDA RIO GRAND EROT ANG NI	FAZ RIO		
GRANDE	10	NOITE	20/03/2019	R-00962/19		12/03/19
005821765-4 VALDAIR DA SILVA	54	S100 DIRETOR	CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N	CAMPO MOURAO	20	
NOITE		14/02/2019	R-00710/18			23/02/18
003623008-8 KLEUZA TEREZINHA ANTUNES DOS SANTOS	01	S100 DIRETOR	JARDIM CONSOLATA, C E-EF M	CASCABEL		
20		TARDE	01/03/2019	R-01444/16		04/04/16
003734292-0 SERGIO AUGUSTO GOMES FERREIRA	01	S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURI-		
TIBA	20	TARDE	20/03/2019	R-00817/19		01/03/19
007585880-9 JOSIANE DE JESUS OLIVEIRA	01	S100 PROF INTERPRETE	RONDON, C E MAL-EF M PROFIS	CAMPO MOURAO		
5		TARDE	20/03/2019	R-00553/19		12/02/19
007585880-9 JOSIANE DE JESUS OLIVEIRA	01	S100 PROF INTERPRETE	RONDON, C E MAL-EF M PROFIS	CAMPO MOURAO		
5		NOITE	20/03/2019	R-00553/19		12/02/19
010297443-3 SOLANGE DA COSTA LIMA OLIVEIRA	01	S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS	JACARE-		
ZINHO	5	TARDE	12/03/2019	R-00553/19		12/02/19
003128289-6 NIDELCI BALDASSO FELICIANO	01	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CEEBJA PROF MANOEL R SILVA-EF M	MARINGA		
20		NOITE	11/02/2019	R-00817/19		01/03/19
004146663-4 NILDO ZAROSKI	01	S100 EQUIPE PEDAGOGICA	SEGREDO, C E DE-EF M	FOZ DO JORDAO	20	MANHA
20/03/2019		R-00553/19				12/02/19
003483170-0 MARIA LUCIA VANDERLEI	92	S100 DIRETOR	CAXIAS, C E DQ DE-EF M	TUNEIRAS OESTE	20	TARDE
21/03/2019		R-01332/17				31/03/17
008628042-6 FERNANDO FISCO	92	S100 EQUIPE DA COORD PLAN ESCO	SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA	20	TARDE
14/03/2019		R-05115/18				31/10/18
1 ESTADO DO PARANA		REVOGACAO DE ACRESCIMO DE JORNADA				SA-
E	O	H	F	T		2

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 01113/19 26/03/19
-O DIRETOR GERAL DA SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DO DECRETO N. 0132/19 DE 11/01/2019, RESOLVE
REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES COMO ACRESCIMO DE JORNADA, PARA RESPON-
DEREM PELAS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF VINC	FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH	TURNO	A PARTIR	ATO
R	E	V	O	G	A	D			O
008684044-8	CRISTIANE KLOSTER MANHA		01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	5			
008544586-3	JULIO CESAR CORREIA CARMONA BA		02 S100 TEC PEDAGOGICO TARDE	SEED-SUP GESTAO ENS-DEP ENS ESP-DEE	CURITI-	12/02/19			
003325448-2	MIRIAM CORDEIRO MENDONCA TARDE	20	01 S100 APOIO	SEED-GAB-AREA COMUNIC SOCIAL-ACS	CURITIBA	20			
007100818-5	SIMONE CRISTINA LOURES PEREIRA RAPUAVA	12	01 S100 PROF APOIO COM ALTERNATIV MANHA	CEEBJA GUARAPUAVA-EF M	GUA-	26/03/19			
006990174-3	ANA CAROLINA GOMES BA	20	01 S100 CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO TARDE	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITI-	12/02/19			
002215208-4	ELIANE DO ROCIO INCA DELGADO BROCHAS CURITIBA	20	01 S100 TEC PEDAGOGICO MANHA	SEED-SUP GESTAO ENS-DEP ENS ESP-DEE		31/10/18			
007952355-0	NAYANE BODZIAK DE CASTRO ALVES MANHA		01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	JOSE PIOLI, C E-EF M	ITAPERUCU	20			
010032475-0	CHRYSTIAN RAPHAEL KRONE TARDE		02 S100 APOIO	FUNDEPAR - COORD ANALISE E PLANEJAM	CURITIBA	20			
010767517-5	JUCELENI BARBOZA BAASCH JOSE PINHAIS	20	92 S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE TARDE	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP S	S				
005655049-6	ELAINE CRISTINA BAJERSKI TARDE		01 S100 PROF DA LEI 15308/06	ERMELINO DE LEAO, C E-EF M	CURITIBA	20			
007398401-7	VERONICA DO ESPIRITO SANTO SOKOLOWSKI TRO	20	90 S100 DIRETOR NOITE	CENTRO EST EDUC PROFIS OLEGARIO MAC	CAS-	01/03/19			
008443892-8	HALEY RODRIGUES DO NASCIMENTO PICOLI CASCABEL	20	03 S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE TARDE	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCABEL		03/05/17			
005120476-0	MARINA DE OLIVEIRA TARDE		01 S100 PROF DA LEI 15308/06	ARY BARROSO, C E-EF M	WENCESLAU BRAZ	2			
005757411-9	ANTONIO MARCOS LUZ TARDE		90 S100 DIRETOR	GENESIO F DA ROCHA, CEEBJA-EF M	FLORESTOPOLIS	10			
008801789-7	EDWYLSO DE LIMA MARINHEIRO NA	20	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA NOITE	CEEBJA HERBERT DE SOUZA-E F M	LONDRI-	26/03/19			
007413690-7	ALESSANDRA YASSIN MAIA MANHA		90 S100 PROF DA LEI 15308/06	PEDRO I, C E C D-EF M P	LIDIANOPOLIS	1			
004441229-2	SANDRA MARA BORDIGNON PICCINELLI DOS SANTOS TIBA	20	01 S100 DIRETOR MANHA	ANIBAL KHURY NETO, C E-EF M	CURI-	17/02/17			
005904296-3	MARCELO LOURENCO 4 MANHA		02 S100 SUPORTE TECNICO	CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTA	LONDRINA	12/02/19			
000956705-4	ELZA MARTINS CUNHA DE OLIVEIRA 3 MANHA		01 S100 PROF DA LEI 15308/06	JOSE BALAN, C E VER-EF M PROFIS	UMUARAMA	10/03/15			
001165965-9	MARILENE AMARAL BUENO DE CAMARGO RINGA	20	02 S100 INTEGRAR PDE TARDE	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	MA-	31/10/18			
012459015-9	ROBERTO BERNAL MAZACOTTE 5 MANHA		52 S100 PROF INTERPRETE	BARTOLOMEU MITRE, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	01/03/19			
009411386-5	EDER RODRIGUES GOMES 7 TARDE		90 S100 PROF INTERPRETE	CEEBJA CAMPO MOURAO-EF M	CAMPO MOURAO	12/02/19			
009407826-1	FRANCIELLE FORTE DA SILVA CAREZINHO	20	03 S100 EQUIPE DA ESTRUTURA FUNC TARDE	NUCLEO REG EDUCACAO - JACAREZINHO	JA-	03/07/17			
006693248-6	EDUARDO MESQUITA CORTELESSI 1 NOITE		01 S100 SUPORTE TECNICO	POLIVALENTE, C E-EF M PROFIS	LONDRINA	12/03/19			
007817255-0	FLAVIO DE OLIVEIRA 18/03/2019		01 S100 DIRETOR	FRANCISCO DA S REIS, E E DO C PROF-	SENGES	10			
001207315-1	ROSE MARY GARCIA FRASSON MANHA		02 S100 PROF DA LEI 15308/06	ANTONIO RAMINELLI, C E-EF M	CAMBE	1			
001430090-2	EDUARDO BONGIOVANI PROCOPIO	20	21 S100 CRTE/TECNICO DE SUPORTE TARDE	NUCLEO REG EDUCACAO - CORNELIO PROC	CORN	10/03/14			
002169194-1	EDSON DOS SANTOS REIS 10 TARDE		21 S100 DIRETOR	CARLOS AUGUSTO M NICHOLS, E E C-EF	SANTA MARIANA	12/02/19			
003239509-0	NOELI TERESINHA KRELING PETRY RONDON	23	03 S100 PROF DA LEI 15308/06 TARDE	MONTEIRO LOBATO, C E-EF M	MAL CAND	04/03/16			
003313921-7	CIRLEIA MARIOLI ALENSKI ROMANICHEN 1 TARDE		02 S100 PROF DA LEI 15308/06	PEDRO I, C E D-EF M PROFIS N	PITANGA	18/05/18			
003362562-6	ELENICE DE FATIMA FARIAS 15/03/2019		02 S100 PROF DA LEI 15308/06	OLAVO BILAC, C E-EF M	SARANDI	2			
003484171-3	LIAMARA APARECIDA TONIOLO JANZ BA	20	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA TARDE	CEEBJA CAMPO COMPRIDO-EF M	CURITI-	12/02/19			
003658300-2	ROSE MARI MARTINS PAZ DO IGUAU	20	02 S100 EQUIPE DE RECURSOS HUMANO MANHA	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ	03/05/17			
004036380-7	REGINA PAULA DE CONTI 08/03/2019		01 S100 DIRETOR	CRISTO REI, C E-NORMAL	CORN PROCOPIO	20			
004263781-5	ROSANGELA PEREIRA NOITE		02 S100 PROF DA LEI 15308/06	VERCINDES G DOS REIS, C E-EF M	PAICANDU	1			
004263781-5	ROSANGELA PEREIRA TARDE		02 S100 PROF DA LEI 15308/06	VERCINDES G DOS REIS, C E-EF M	PAICANDU	1			
004329707-4	TANIA MARA MICHELS KURTEN 1 NOITE		01 S100 PROF DA LEI 15308/06	ANTONIO DORIGON, C E-EF M PROFIS	PITANGA	10/02/14			
004549532-9	VALDENICE PEREIRA NASCIMENTO PLATINA	3	02 S100 PROF DA LEI 15308/06 NOITE	MARIA DALILA PINTO, C E-EF M	STO ANT	31/10/16			
004255341-7	MARIA DA ROSA MARTINS MANHA		02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	29 DE NOVEMBRO, C E-EF M	ARARUNA	20			
004935410-0	MARIA HELENA DA COSTA BIANCHI IGUAU	5	01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB MANHA	CASTELO BRANCO, C E PRES-EF M	FOZ DO	26/03/19			

SECRETARIA	DE	ESTADO	DA	EDUCACAO,	EM	26/03/19
						MOACIR GOMES DA SILVA DIRETOR GERAL DA SEED
						28515/2019
ESTADO DO PARANA		DESIGNACAO DE ACRESCIMO DE JORNADA				SA-1
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO		RESOLUCAO N. 01114/19				26/03/19
O DIRETOR GERAL DA SEED		, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DO DECRETO N. 0132/19 DE				11/01/2019,
DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, COMO ACRESCIMO DE JORNADA, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO,						RESOLVE
QUE						ESPECIFICA:
RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	A PARTIR
000840790-8	LUCI MARIA HENRIQUES	03 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	PAULO FREIRE, C E PROF-EF M	LONDRINA	20	15/02/2019
005244751-8	JANE CRISTINA BIRCK	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	JARDIM INTERLAGOS, C E-EF M	CASCADEL	20	12/03/2019
003757863-0	EDILSON GONCALVES CAMPOS	01 S100 COORD DE CURSO	CENTRO EST DE EDUC PROFIS CIANORTE	CIANOR-	10	18/03/2019
004453510-6	SIMONE ELISABETE BORGES DE CAMPOS	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	BECKER E SILVA, C E PROF-EF M	PONTA	20	13/03/2019
007247208-0	LORINETTE REYNAUD KLUG	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	MARIA BALBINA COSTA DIAS, C E PROFA-	CURITIBA	20	13/03/2019
004938911-6	SILVANETE TEREZINHA KMIETZ PEREIRA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CIANORTE, C E-EF M N PROFIS	CIANOR-	20	13/03/2019
001468710-6	ANGELA MARIA DE SOUZA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	JARDIM INDEPENDENCIA, C E DO-EF M	SARANDI	20	11/02/2019
008511206-6	PRISCILA BONFIM GONCALVES	54 S100 SUPERVISOR DE ESTAGIO	ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS	LONDRI-	4	13/03/2019
003763665-7	THOME PIMENTA JUNIOR	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	GENEROSO MARQUES, C E DR-EF M	CAMBARA	1	14/03/2019
003512780-1	MARYLIS CRISTINA ZENI KRETZMANN	21 S100 DIRETOR AUXILIAR	DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS	TOLEDO	20	01/03/2019
003722330-1	TANIA MARA BITTENCOURT	91 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	TEOTONIO VILELA, C E-EF M	CURITIBA	20	13/03/2019
005318195-3	GILBERTO BONFIM	90 S100 OUVIDORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	IVAIPORA	20	13/03/2019
005865168-0	MARIA DE LOURDES MACHADO MACIEL	02 S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	IVAIPORA	20	13/03/2019
003697598-9	ELAINE HERINGER VILELLA DA SILVA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	UNIDADE POLO, C E-EF M	ARAPONGAS	20	13/03/2019
007831590-3	ANA PAULA MEHRET	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	IVAN F DO AMARAL FILHO, C E-EF M	CAMPINA GDE	20	13/02/2019
006185805-9	VALMIR WELTER	02 S100 DIRETOR AUXILIAR	HERCILIA F NASCIMENTO, C E PROFA-EM	MANGUEIRINHA	20	27/02/2019
005144691-7	LIDIA MARIA LOPES ASSIS	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	SAO CRISTOVAO, C E-EF M	CASCADEL	20	14/03/2019
004670752-4	ROSANGELA APARECIDA SILVA BRAGA	01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	HUGO SIMAS, C E-EF M	LONDRINA	5	15/02/2019
007831590-3	ANA PAULA MEHRET	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	IVAN F DO AMARAL FILHO, C E-EF M	CAMPINA GDE	20	13/02/2019
007831590-3	ANA PAULA MEHRET	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	IVAN F DO AMARAL FILHO, C E-EF M	CAMPINA GDE	20	13/03/2019
004258058-9	MARCIA CRISTINA PEREIRA BITENCOURT	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CENTRO EST EDUC PROFIS OZORIO G NOG	5	20	13/03/2019
005678472-1	CARLOS JULIANO BET	01 S100 PROF INTERPRETE	PARIGOT DE SOUZA, C E-EF M	INACIO MARTINS	5	08/03/2019
006718334-7	ROSANGELA SIQUEIRA PINHEIRO DE GOES	01 S100 COORD DE ESTAGIO	POLIVALENTE, C E-EF M PROFIS	LONDRI-	1	11/02/2019
006013103-1	DENISSA VITOR DA SILVA	02 S100 COORD CURSO-FORMACAO DOCE	PEDRO V PARIGOT DE SOUZA, C E-EF M	MA-	1	27/02/2019
007707132-6	CRISTIANI PATRICIA SIMONATO CORDEIRO	97 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	OLAVO BILAC, C E-EF M	SARANDI	20	14/03/2019
005043406-0	CARLA CRISTINA KLINGUELFUS MENDES	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	PARANA, C E DO-EF M PROFIS	CURITIBA	20	11/02/2019
008741355-1	ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA	03 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	SANTA CLARA, C E-EF M P N	CANDOI	20	14/03/2019
001468710-6	ANGELA MARIA DE SOUZA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	JARDIM INDEPENDENCIA, C E DO-EF M	SARANDI	20	11/02/2019
001468710-6	ANGELA MARIA DE SOUZA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	JARDIM INDEPENDENCIA, C E DO-EF M	SARANDI	20	01/03/2019
005250703-0	ROSELI DE FATIMA DAL MORO	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	IPE ROXO, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	20	14/03/2019
000840790-8	LUCI MARIA HENRIQUES	03 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	PAULO FREIRE, C E PROF-EF M	LONDRINA	20	15/02/2019
006026934-3	ISIELE MELLO DA SILVA SCHMIGUEL	01 S100 EQUIPE DA EDUC PROFISSION	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	20	14/03/2019
008315097-1	MARCIA DA SILVA BECKER	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ARNALDO BUSATTO, C E DR-EF M	FOZ DO IGUAU	20	14/03/2019
007355135-8	FRANCIELY ESPINDOLA DE SOUZA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ANTONIO L BRAGA, C E-EF M PROFIS	COLOM-	20	01/03/2019
004050664-0	CASSIA MARIA PORCIDES CZEKAILO	02 S100 COORD CURSO-FORMACAO DOCE	ROCHA POMBO, C E-EF M N	MOR-	10	18/03/2019
005287279-0	JANETE SANTOS SOBEIRO NERY	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	RODRIGUES ALVES, C E-EF M N PROFIS	JAGUA-	20	13/03/2019
003909072-4	ROSANGELA DE JESUS NARCISO	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	HILDEGARD SONDAHL, C E PROFA-EF M	CURI-	20	

TIBA	20	TARDE	11/02/2019
003079410-9 LUCIA FARACO BRAGANCA DE AZEVEDO TEIXEIRA	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS	
MARINGA	20	TARDE	14/03/2019
012397166-3 DILMA DA SILVA SANTOS CAPISTRANO	54 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	TAMANDARE, C E ALM-EF M	FOZ DO
IGUACU	20	TARDE	14/03/2019
001577637-4 DIVARCI RODRIGUES DOS SANTOS	01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EI	LON-
DRINA	25	TARDE	14/03/2019
004492296-7 ROSANE APARECIDA DOS ANJOS PAGANOTTO	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	PEDRO I, C E C D-E F M	GUARAPU-
AVA	20	TARDE	13/03/2019
004235716-2 ZENILDA MENDES DOS SANTOS	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N	PARANA-
GUA	2	MANHA	18/03/2019
003002366-8 LEILA BONZATTO	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ROCHA POMBO, C E-EF M N	MORRETES
1	8	0	3
004609800-5 ROSANA SOFIA GUEDES	05 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	BOM JESUS, C E-EF M	BOM JESUS SUL
TARDE			20
005216776-0 ELIANE BEATRIZ DE FREITAS	01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	IRENIO M NASCIMENTO, C E-EF M N	TIBAGI
5			11/02/2019
005072041-1 CLEONICE BOARETTO RODRIGUES	01 S100 HORA ATIVIDADE	JARDIM STA FELICIDADE, C E DE-EF M	CASCABEL
1			11/02/2019
009816583-5 KATHILENE REGINA DA SILVA	01 S100 PROF APOIO COM ALTERNATIV	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS	JACARE-
ZINHO	5	NOITE	12/03/2019
001159600-2 MARIA INEZ STEDILE	03 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	MANUEL DA NOBREGA, C E PE-EF M	UMUARAMA
NOITE			20
004410402-4 SANDRA REGINA PFLANZER ZANIN	91 S100 DIRETOR	SEGREDO, C E DE-EF M	FOZ DO JORDAO
TARDE			20
003564947-6 DENAIR DAS GRACAS DIAS	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	JUSCELINO K DE OLIVEIRA, C E-EF M	FOZ DO IGUACU
20			14/03/2019
006455986-9 ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA MENDER	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CEEBJA PROF ORIDES B GUERRA-EF M	
FOZ DO IGUACU	20	MANHA	15/03/2019
003543723-1 SILVIA MARIA PELLOSO	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	SANTA CLARA, CEEBJA-EF EM	MANDAGUARI
MANHA			20
005758559-5 KARLA MARIA TURECK	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N	CAMPO
MOURAO	20	MANHA	15/03/2019
000919489-4 CLEUZA FERRI FREITAS	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	TIRADENTES, E E-EF	LONDRINA
1	8	0	3
006236261-8 CELIA DE OLIVEIRA QUADROS DOS SANTOS	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ZACARIAS, C E CONS-EF M	CURITIBA
20			03/12/2018
006236261-8 CELIA DE OLIVEIRA QUADROS DOS SANTOS	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ZACARIAS, C E CONS-EF M	CURITIBA
20			11/02/2019
006236261-8 CELIA DE OLIVEIRA QUADROS DOS SANTOS	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	GUARDA MIRIM DO PARANA, C E-EM	CURI-
TIBA	20	MANHA	11/02/2019
005300015-0 CYNTHIA BENNER	99 S100 SUPORTE TECNICO	CEEP DE FAZDA RIO GRAND EROT ANG NI	FAZ RIO GRANDE
1			01/03/2019
003556405-5 MARIA IZABEL DE CASTRO	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	ALFREDO MOISES MALUF, C E-EF M	MARINGA
MANHA			18/03/2019
003556405-5 MARIA IZABEL DE CASTRO	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	ALFREDO MOISES MALUF, C E-EF M	MARINGA
NOITE			18/03/2019
003602808-4 GILBERTO SANTANA DE ALENCAR	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	IVONE S CASTANHARO, C E PROF-EF M	CAMPO
MOURAO	20	TARDE	13/03/2019
003490239-9 MIDIA MONICA DE OLIVEIRA CRUZ	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	PARANA, C E DO-EF M PROFIS	CURITIBA
20			11/02/2019
001343272-4 MARLI DUARTE DE MELLO	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS	JACAREZINHO
TARDE			5
006759156-9 VALERIA GEREMIAS DE MORAES	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	BRANCA DO N MIRANDA, C E DONA-EF M	CURI-
TIBA	20	TARDE	14/03/2019
007157323-0 DANIELLI TAQUES COLMAN	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	SANTA MARIA, C E-EF M	PONTA GROSSA
TARDE			20
007005742-5 LEILIANE LUIZA GALEAZZI	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	SANTO ANTONIO, C E-EF M PROFIS	PINHAO
NOITE			20
003986580-7 CLERI DE FATIMA CHESINE	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ESPIRITO SANTO, C E-EF M	PONTA GROSSA
TARDE			20
007912287-4 SOLANGE APARECIDA LEITE	53 S100 PROF DA LEI 15308/06	AFRANIO PEIXOTO, E E-EF	ABATIA
1	5	0	3
ESTADO DO PARANA	DESIGNACAO DE ACRESCIMO DE JORNADA		SA-
E	O	H	F
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	RESOLUCAO N. 01114/19		26/03/19
-O DIRETOR GERAL DA SEED , NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DO DECRETO N. 0132/19 DE			11/01/2019,
DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, COMO ACRESCIMO DE JORNADA, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE			RESOLVE
ENSINO,	QUE		ESPECIFICA:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	A PARTIR
008281168-0	JOSE RUDNEI PEREIRA DE OLIVEIRA	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	OLIVIO BELICH, C E DEP-EF M	CURITIBA	1	18/03/2019
TARDE						
008281168-0	JOSE RUDNEI PEREIRA DE OLIVEIRA	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	OLIVIO BELICH, C E DEP-EF M	CURITIBA	1	18/03/2019
TARDE						
008281168-0	JOSE RUDNEI PEREIRA DE OLIVEIRA	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	OLIVIO BELICH, C E DEP-EF M	CURITIBA	1	18/03/2019
MANHA						
009401887-0	DANIELA PINHEIRO DOS SANTOS	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	BARTOLOMEU MITRE, C E-EF M	FOZ DO		
IGUACU	20	MANHA				15/03/2019
004291758-3	SANDRA MARA RIGONI SCHEN	01 S100 EQUIPE DA COORD PLAN ESCO	SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA	20	01/03/2019
TARDE						
006979531-5	RAQUEL APARECIDA FERRO ALVES	02 S100 DIRETOR AUXILIAR	ANTONIO T R DE OLIVEIRA, C E-EF M	APUCARA-		
NA		20	TARDE			15/03/2019
003548041-2	GERSON FARIA	02 S100 EQUIPE DA COORD PLAN ESCO	SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA	20	TARDE
0	1	0	3	2	0	1
003342095-1	TANIA APARECIDA DELAMUTA PIZZO	91 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CYRIACO RUSSO, C E-EM N	BANDEIRAN-		
TES	20	MANHA				13/03/2019
010343696-6	VANIA LUCIA RODRIGUES	53 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ARNALDO BUSATTO, C E DR-EF M	FOZ DO IGUACU		

20	MANHA			15/03/2019
006184688-3	LILIAN VALENZUELA BARROSO BONDIA	90 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ADOLPHO O FRANCO, C E GOV-	EF M PRO
ASTORGA		20 MANHA		18/03/2019
005712589-6	BENIE MARIA SCANDELARI BUSSMANN	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	GUIDO STRAUPE, C E PROF-EF M	PROFIS
CURITIBA		20 NOITE		18/03/2019
003672670-9	ROSELI APARECIDA FOLTRAN	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	AMALIO PINHEIRO, C E PROF-EF M	PONTA GROS-
SA		NOITE		18/03/2019
007645148-6	CARMEN LIDIA COLA DE OLIVEIRA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	UBEDULHA C OLIVEIRA, C E PROFA-EF M	LON-
DRINA		20 MANHA		11/02/2019
003156826-9	MARILELIA DO ROCIO MILLEO MATOS	03 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CEEBJA PROF PASCHOAL S ROSA-EF M	PON-
TA	GROSSA	20 TARDE		12/03/2019
007315884-2	EDICLEIA VIEIRA DA CRUZ RAMOS	54 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	TANCREDO DE A NEVES, C E-EF M	FOZ DO
IGUACU		TARDE		16/03/2019
002263983-8	LEUZA BATISTA DE ALMEIDA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	UBALDINO DO AMARAL, C E DR-EF M	STO ANT
PLATINA				18/03/2019
009977937-3	VANDERLI FERNANDES NEVES NOEL	97 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CEEBJA SARANDI-EF M	SARANDI 20
NOITE				18/03/2019
003804090-1	MARIA DE LURDES SANTANA TAMAROZI	22 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ANTONIO DE MORAES BARROS, C E-EF M	
LONDRINA		20 TARDE		18/03/2019
003651855-3	DENISI DE ARRUDA VENCI BERGAMIN	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	POLIVALENTE DE CURITIBA, C E-EF M	CURI-
TIBA		20 MANHA		18/03/2019
003101739-4	JOAO MARIA DA ROCHA SANTANA	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	LUIZ SEBASTIAO BALDO, C E-EF M	COLOMBO
1	MANHA			20/03/2019
007010288-9	ANTONIO MOACIR GOMES	52 S100 DIRETOR AUXILIAR	MONTEIRO LOBATO, C E-EF M	DOIS VIZINHOS
20	MANHA			18/03/2019
003132807-1	ADRIANE GULIN PAES STOCCHERO	52 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	MARIA DA LUZ FURQUIM, C E-EF M	N RIO
BRANCO	SUL	TARDE		18/03/2019
004753012-1	MARCIO CASTELHANO	01 S100 COORD DE CURSO	CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F C	RIO NEGRO
2	TARDE			19/03/2019
004753012-1	MARCIO CASTELHANO	01 S100 COORD DE CURSO	CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F C	RIO NEGRO
10	MANHA			19/03/2019
004288796-0	OSANA DE FATIMA COSTA ACENCIO	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	RUI BARBOSA, C E-EM PR	FORMOSA D
OESTE				15/03/2019
007385544-6	MARCELA MARIA DA CRUZ CAMPOS	90 S100 DIRETOR AUXILIAR	ERICO VERISSIMO, C E-EF M N PROFIS	FAXINAL
20	MANHA			13/03/2019
004590071-1	CELIA REGINA TELEGINSKI	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	PEDRO CANISIO HENZ, C E PE-EF M	CASCATEL 20
MANHA				18/03/2019
006969873-5	MONICA ELIZABETE BASSO FORLIN	01 S100 DIRETOR	OLINDA T DE CARVALHO, C E-EF M	CASCATEL 20
NOITE				11/03/2019
009489594-4	NIURA BICALHO BARROSO	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	YVONE PIMENTEL, C E-EF M	CURITIBA 20
TARDE				15/03/2019
009489594-4	NIURA BICALHO BARROSO	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	YVONE PIMENTEL, C E-EF M	CURITIBA 20
TARDE				18/03/2019
004410402-4	SANDRA REGINA PFLANZER ZANIN	91 S100 DIRETOR	SEGREDO, C E DE-EF M	FOZ DO JORDAO 20
TARDE				13/03/2019
004410402-4	SANDRA REGINA PFLANZER ZANIN	91 S100 DIRETOR	SEGREDO, C E DE-EF M	FOZ DO JORDAO 20
NOITE				13/03/2019
003525573-7	SALETE COSTA	01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS	MARINGA 5
TARDE				13/03/2019
004157461-5	SUELI BUENO GONCALVES	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	REGINA C A DOS S DOMIT, C E PROF-EF	ARAPONGAS
20	NOITE			18/03/2019
003880539-8	ELYANE FIUZA SANCHES	22 S100 APOIO TECNICO ADMINISTRAT	SEED-GAS-SETOR DE EVENTOS	CURITIBA
20	TARDE			01/03/2019
003998035-5	LUCIANE MARIA MENEZES BORTOLOTT	02 S100 APOIO TECNICO ADMINISTRAT	SEED-GAS-SETOR DE EVENTOS	CURI-
TIBA		20 TARDE		01/03/2019
005868365-5	MARCIA CRISTINA ZERBINATTI BINI	91 S100 DIRETOR AUXILIAR	JULIA H DE SOUZA, C E PROFA-EF M	PITANGA
20	MANHA			18/03/2019
004566132-6	MARIA ALICE DE OLIVEIRA COLLERE	01 S100 COORD GERAL DE APED	CEEBJA AYRTON SENNA DA SILVA-E F M	ALM
TAMANDARE		NOITE		07/03/2019
003675971-2	MARIA MARGARETE FURTADO COSSIOLO	02 S100 PROF DA LEI 15308/06	DARIO VELLOZO, C E-EF M	LONDRINA
2	MANHA			26/02/2019
008071588-9	ANA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS	01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	ELIAS ABRAHAO, C E PROF-EF M	CURI-
TIBA		25 MANHA		14/03/2019
009816583-5	KATHILENE REGINA DA SILVA	01 S100 PROF APOIO COM ALTERNATIV	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS	JACARE-
ZINHO		5 NOITE		12/03/2019
009816583-5	KATHILENE REGINA DA SILVA	01 S100 PROF INTERPRETE	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS	JACAREZINHO
5	NOITE			13/03/2019
006685482-5	AUREA ADRIANE SCHKALEI FELIPE	03 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	TANCREDO DE A NEVES, C E-EF M	FOZ DO
IGUACU		MANHA		15/03/2019
009816583-5	KATHILENE REGINA DA SILVA	01 S100 PROF INTERPRETE	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS	JACAREZINHO
5	NOITE			13/03/2019
004468682-1	JOSIANE APARECIDA DUTRA SANCHES	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	HELENA KOLODY, C E-EF M	SARANDI
20	NOITE			18/03/2019
007053246-8	LUCIANA CECILIA BASSO	01 S100 DIRETOR AUXILIAR	MARIA HELENA T LUCIANO, C E PROF-EF	PONTAL PA-
RANA		TARDE		07/03/2019
009318952-3	ANDREIA CRISTINA DA SILVA	01 S100 PROF APOIO COM ALTERNATIV	GUILHERME PEREIRA NETO, C E-EF_M	CURI-
TIBA		5 MANHA		18/03/2019
006920365-5	LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS	90 S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE	SEED-DEDI-DEPARTAMENTO DA DIVERSIDA	
CURITIBA		20 TARDE		12/03/2019
006920365-5	LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS	90 S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE	SEED-DEDI-DEPARTAMENTO DA DIVERSIDA	
CURITIBA		20 TARDE		12/03/2019
006920365-5	LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS	90 S100 APOIO TECNICO ADMINISTRAT	SEED-DEDI-DEPARTAMENTO DA DIVERSIDA	
CURITIBA		20 TARDE		12/03/2019
008801789-7	EDWYLSO DE LIMA MARINHEIRO	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CEEBJA HERBERT DE SOUZA-E F M	LONDRI-
NA		20 NOITE		19/03/2019
012755996-1	GABRIELLE ZWETTLER TEIXEIRA	01 S100 COORD DE CURSO	GRATULINO DE FREITAS, C E-EM N PROF	GUARA-
TUBA		5 NOITE		25/02/2019
005916982-3	LUCIANO ALVES FERREIRA	91 S100 COORD DE CURSO	CEEP DE FAZDA RIO GRAND EROT ANG NI	FAZ RIO
GRANDE		NOITE		20/03/2019
005821765-4	VALDAIR DA SILVA	54 S100 DIRETOR	CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N	CAMPO MOURAO 20

TARDE						14/02/2019
004036226-6 EDNA RITA SEBRENSKI	01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	TIRADENTES, E E-EF	PITANGA	25 MANHA		
1 9 / 0 3 / 2						
009816583-5 KATHILENE REGINA DA SILVA	01 S100 PROF INTERPRETE	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS	JACAREZINHO			
5 NOITE				12/03/2019		
005922546-4 ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS	MARIN-			
GA 20 TARDE				19/03/2019		
006145187-0 DENISE GANDOLFI PANONT	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	IZABEL, C E PRINC-EF M	PAICANDU	20		
TARDE				15/03/2019		
005971672-7 ANDREA DE FATIMA MENDES	03 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ANTONIO SAMPAIO, C E GAL-EF M	PONTA GROS-			
SA 20 TARDE				20/03/2019		
003623008-8 KLEUZA TEREZINHA ANTUNES DOS SANTOS	01 S100 DIRETOR	JARDIM CONSOLATA, C E-EF M	CASCABEL			
20 NOITE				01/03/2019		
001644829-0 DENISE RACHEL VIANNA MANSUR DO NASCIMENTO	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ZILAH DOS S BATISTA, C E	PROFA-EF			
M PARANAGUA 20 MANHA				08/03/2019		
003734292-0 SERGIO AUGUSTO GOMES FERREIRA	01 S100 ASSISTENTE - NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA			
20 TARDE				20/03/2019		
003707052-1 MAURICIO CAVA GUIMARAES	01 S100 COORD DE CURSO	CENTRO EST EDUC PROFIS DE ARAPOTI	ARAPOTI			
5 MANHA				19/03/2019		
007585880-9 JOSIANE DE JESUS OLIVEIRA	01 S100 PROF INTERPRETE	RONDON, C E MAL-EF M PROFIS	CAMPO MOURAO			
5 MANHA				20/03/2019		
007585880-9 JOSIANE DE JESUS OLIVEIRA	01 S100 PROF INTERPRETE	RONDON, C E MAL-EF M PROFIS	CAMPO MOURAO			
5 NOITE				20/03/2019		
003128289-6 NIDELCI BALDASSO FELICIANO	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CEEBJA PROF MANOEL R SILVA-EF M	MARINGA			
20 TARDE				11/02/2019		
004146663-4 NILDO ZAROSKI	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	SEGREDO, C E DE-EF M	FOZ DO JORDAO	20 NOITE		
2 0 / 0 3 / 2						
004492805-1 LENY FERREIRA DA SILVA	55 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	SANTA MONICA, C E-EF M	SANTA MONICA	20		
MANHA				20/03/2019		
1 ESTADO DO PARANA	DESIGNACAO DE ACRESCIMO DE JORNADA			SA-		
E O H F T				1		
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	RESOLUCAO N. 01114/19			26/03/19		
-O DIRETOR GERAL DA SEED , NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DO DECRETO N. 0132/19 DE				11/01/2019,		
				RESOLVE		
DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, COMO ACRESCIMO DE JORNADA, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE				ENSINO,		
	QUE			ESPECIFICA:		
RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	A PARTIR
008628042-6 FERNANDO FISCO	92 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASIC	CURITIBA			
20 TARDE				14/03/2019		
010297443-3 SOLANGE DA COSTA LIMA OLIVEIRA	01 S100 PROF APOIO COM ALTERNATIV	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS	JACA-			
REZINHO 5 NOITE				12/03/2019		
008544586-3 JULIO CESAR CORREIA CARMONA	02 S100 ATIVIDADE DE APOIO EDUCAC	SEED - DEE - CAS - CURITIBA	CURITIBA			
20 TARDE				08/03/2019		
007413396-7 MARIA BERNARDETE MACHADO DAS NEVES	03 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	REGINA M B DE MELLO, C E	PROFA-EF			
M PARANAGUA 5 MANHA				21/02/2019		
003325448-2 MIRIAM CORDEIRO MENDONCA	01 S100 APOIO	SEED-GAB-AREA COMUNIC SOCIAL-ACS	CURITIBA	20		
TARDE				26/03/2019		
003325448-2 MIRIAM CORDEIRO MENDONCA	01 S100 APOIO	SEED-GAB-AREA COMUNIC SOCIAL-ACS	CURITIBA	20		
TARDE				26/03/2019		
003325448-2 MIRIAM CORDEIRO MENDONCA	01 S100 APOIO	SEED-GAB-ASSESSORIA JURIDICA	CURITIBA	20		
TARDE				26/03/2019		
006990174-3 ANA CAROLINA GOMES	01 S100 EQUIPE DE RECURSOS HUMANO	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURI-			
TIBA 20 TARDE				21/03/2019		
002215208-4 ELIANE DO ROCIO INCA DELGADO BROCHAS	01 S100 APOIO TECNICO ADMINISTRAT	SEED-GAB-AUDITORIA	CURI-			
TIBA 20 TARDE				19/03/2019		
010032475-0 CHRYSYIAN RAPHAEL KRONE	02 S100 EQUIPE DA COORD PLAN ESCO	SEED-SUED-DIRPE	CURITIBA	20		
TARDE				01/03/2019		
005655049-6 ELAINE CRISTINA BAJERSKI	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	GUARDA MIRIM DO PARANA, C E-EM	CURITIBA	20		
TARDE				18/03/2019		
003377960-7 NOELI SCHWAAB	04 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	INST ED PR PROF ERASMO PILOTTO-EF M	CURITIBA	20		
TARDE				18/03/2019		
005297754-1 SIMONE RIPP BUTZGE	02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CEEBJA SANTA HELENA-EF M	SANTA HELENA	20		
NOITE				20/03/2019		
003104256-9 LUIZA APARECIDA DA CUNHA	90 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	MARIA DALILA PINTO, C E-EF M	STO ANT PLA-			
TINA 20 TARDE				19/03/2019		
009852641-2 FRANCIELE CRISTINE BERALDO	52 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	JOAO R V B DU VERNAY,CE PROF-EF M P	PONTA			
GROSSA 20 MANHA				21/03/2019		
007398401-7 VERONICA DO ESPIRITO SANTO SOKOLOWSKI	90 S100 DIRETOR	CENTRO EST EDUC PROFIS OLEGARIO MAC	CAS-			
TRO 20 MANHA				22/03/2019		
008443892-8 HALEY RODRIGUES DO NASCIMENTO PICOLI	03 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CARMELO PERRONE, C E PE-EF M PROFIS	WENCESLAU			
CASCABEL 20 TARDE				20/03/2019		
005120476-0 MARINA DE OLIVEIRA	01 S100 PROF DA LEI 15308/06	SEBASTIAO PARANA, C E DR-EM PROFIS	WENCESLAU			
BRAZ 2				25/03/2019		
008774407-8 PRISCILA DA SILVA GERVASIO	05 S100 PEDAGOGO-SAREH	COLOMBO, C E-EF M	COLOMBO	20		
TARDE				18/03/2019		
007071252-0 ARYADNY NEUBAUER	05 S100 PEDAGOGO-SAREH	PEDRO CANISIO HENZ, C E PE-EF M	CASCABEL	20		
TARDE				18/03/2019		
001498190-0 AUREA DE GOUVEIA PIAI	04 S100 DIRETOR AUXILIAR	SAO JOSE, E E-EF	CAMBE	20 TARDE		
1 9 / 0 3 / 2						
004833125-4 ANGELA MARQUES GABRIEL VIEIRA	02 S100 PROF APOIO COM ALTERNATIV	JULIA WANDERLEY, C E PROF-EF M	CAS-			
CAVEL 5 TARDE				11/02/2019		
005757411-9 ANTONIO MARCOS LUZ	90 S100 DIRETOR	GENESIO F DA ROCHA, CEEBJA-EF M	FLORESTOPOLIS	10		
TARDE				25/03/2019		
005757411-9 ANTONIO MARCOS LUZ	90 S100 DIRETOR	GENESIO F DA ROCHA, CEEBJA-EF M	FLORESTOPOLIS	10		
TARDE				25/03/2019		
004314283-6 GIOVANE APARECIDA AFINOVICZ	03 S100 PROF APOIO COM ALTERNATIV	OSORIO, C E GAL-EF M	PONTA GROS-			
SA 20 TARDE				22/03/2019		
004311482-4 IVONE DE SOUZA GOMES DE PAULA	90 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CHATEAUBRIANDENSE, C E-EM N PROFIS	A			

CHATEAUBRIAND	20	MANHA			22/03/2019
005757411-9 ANTONIO MARCOS LUZ		90 S100 DIRETOR	GENESIO F DA ROCHA, CEEBJA-EF M	FLORESTOPOLIS	10
TARDE					25/02/2019
008801789-7 EDWYLSO DE LIMA MARINHEIRO		02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CEEBJA HERBERT DE SOUZA-E F M	LONDRI-	
NA		20 NOITE			19/03/2019
007413690-7 ALESSANDRA YASSIN MAIA		90 S100 PROF DA LEI 15308/06	PEDRO I, C E C D-EF M P	LIDIANOPOLIS	1
MANHA					25/03/2019
010683782-1 JANAINA ISIS RODASKI		01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	MARIA HELENA T LUCIANO, C E PROF-EF	PONTAL PA-	
RANA	20	TARDE			22/03/2019
004239597-8 LUCIANE COSTA SIMOES DA SILVA		01 S100 PEDAGOGO-SAREH	1 CENTENARIO, C E-EF M	CAMPO LARGO	
20					18/03/2019
005694214-9 MARCIA ASCENCIO		05 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	BARROSO, C E ALM-EF M	RONDON	20 TARDE
1	9	/	0	3	/
006598913-1 LUCIANA ALMEIDA DOS SANTOS HIROMOTO		01 S100 PEDAGOGO-SAREH	PAULO FREIRE, C E PROF-E F M N	PONTAL	9
PARANA	20	TARDE			18/03/2019
003543818-1 APARECIDA INACIO DA SILVA PINHO		01 S100 PROF DA LEI 15308/06	JARDIM SANTA CRUZ, C E-EF M	CASCATEL	
1					22/03/2019
003543818-1 APARECIDA INACIO DA SILVA PINHO		01 S100 PROF DA LEI 15308/06	JARDIM SANTA CRUZ, C E-EF M	CASCATEL	
1					22/03/2019
005737395-4 ELIANE ROSA MENDES		02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	LARANJAL, C E DE-EF M	LARANJAL	20 NOI-
TE					18/03/2019
004246855-0 ANA MARIA DA COSTA ARNAUT		01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	VITAL BRASIL, C E-EF M	MARINGA	20
TARDE					19/03/2019
003620264-5 FATIMA FAVARO FERREIRA		02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	JURACY R S ROCHA, C E-EF M PROFIS	MARIALVA	
20					25/03/2019
004543399-4 VALDECI DE OLIVEIRA		02 S100 COORD ITINERANTE DE APED	CEEBJA PROF MANOEL R SILVA-EF M	MARINGA	
20					25/03/2019
008694357-3 FABIO APARECIDO FERREIRA		93 S100 EQUIPE DA EDUC BASICA	SEED-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASIC	CURI-	
TIBA		20 TARDE			25/03/2019
000956705-4 ELZA MARTINS CUNHA DE OLIVEIRA		01 S100 PROF DA LEI 15308/06	JOSE BALAN, C E VER-EF M PROFIS	UMUARAMA	
3					15/03/2019
004907657-6 LUCIA REGINA MARTINS FERREIRA KOSINSKI		01 S100 PROF DA LEI 15308/06	CEEBJA IVAIPORA-EF M	IVAIPORA	
17					26/03/2019
003489841-3 KARLA MANSUR KARAM ZAGONEL		21 S100 COORD GERAL DE APED	CEAD POLO POTTY LAZAROTTO-EF M	CURI-	
TIBA		20 TARDE			15/03/2019
004004385-3 MARCIA REGINA ORTIZ DOMICIANO		02 S100 PROF DA LEI 15308/06	CERRO AZUL, C E BARAO DO-EF M	IVAIPORA	
1					26/03/2019
001165965-9 MARILENE AMARAL BUENO DE CAMARGO		02 S100 EQUIPE DE RECURSOS HUMANO	NUCLEO REG EDUCACAO - MARINGA	MARINGA	
MARINGA		20 TARDE			14/03/2019
009489594-4 NIURA BICALHO BARROSO		01 S100 PEDAGOGO-SAREH	NEWTON F DA COSTA, C E-EF M	CURITIBA	20
TARDE					20/03/2019
002145862-7 RUTHI MARA TRENTIN MORAES		02 S100 DIRETOR	PEDRO II, E E D-EF	CURITIBA	20 MANHA
1	5	/	0	2	/
007107928-7 MARIA CATARINA DA SILVA ZUKOWSKI		02 S100 PEDAGOGO-SAREH	GUIDO STRAUPE, C E PROF-EF M PROFIS	CURI-	
TIBA		20 TARDE			20/03/2019
001976798-1 MARISA DESTEFANI ALVES		01 S100 PEDAGOGO-SAREH	INST ED PR PROF ERASMO PILOTTO-EF M	CURITIBA	
20					20/03/2019
003965953-0 ADENIS JAGER MAXIMOWICZ		01 S100 PEDAGOGO-SAREH	BRANCA DO N MIRANDA, C E DONA-EF M	CURITI-	
BA		20 TARDE			20/03/2019
006773320-7 LEILA CRISTINA MATTEI CIRINO		01 S100 PEDAGOGO-SAREH	ELYSIO VIANNA, C E PROF-EF PROFIS	CURITIBA	
20					20/03/2019
003062294-4 GILDETE ALVES DOS SANTOS CAUMO		01 S100 DIRETOR	CAXIAS, C E DQ DE-EF M	TUNEIRAS OESTE	20
TARDE					19/02/2019
005904296-3 MARCELO LOURENCO		02 S100 SUPORTE TECNICO	CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTA	LONDRINA	
6					22/03/2019
004049779-0 GERVENSON TRAMONTIN SILVEIRA		01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	ARNALDO JANSEN, C E PE-EF M	PONTA	
GROSSA	20	NOITE			22/03/2019
009407826-1 FRANCIELLE FORTE DA SILVA		03 S100 EQUIPE DA DIVERSIDADE	NUCLEO REG EDUCACAO - JACAREZINHO	JACA-	
REZINHO		20 TARDE			25/03/2019
004778117-5 MARCIA REGINA LOPES NEVES PADOVAN		01 S100 COORD ITINERANTE DE APED	CEEBJA DE MANDAGUACU-EF M		
MANDAGUACU		20 NOITE			18/03/2019
006276409-0 IDIMAR DE PAULA JUNIOR		01 S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE	SEED-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASIC	CURI-	
TIBA		20 TARDE			26/03/2019
005080363-5 JOSIANE LUZIA EVANGELISTA		01 S100 PEDAGOGO-SAREH	JARDIM SAN RAFAEL, C E DO-EF M	IBIPORA	20
TARDE					18/03/2019
003310717-0 LUCINEIA DA SILVA TERRA		01 S100 PEDAGOGO-SAREH	JOAO SAMPAIO, C E-E F M	LONDRINA	20
TARDE					18/03/2019
005832316-0 MARTA SUZANA HARTMANN SAMPAIO		90 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	TANCREDO NEVES, C E-EF M	SAO JOAO	
20					14/03/2019
006912734-7 LUANA CRISTINA HUGEN		01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	VICTOR DO AMARAL, C E PROF-EF M PRO	CURITIBA	
20					25/03/2019
007817255-0 FLAVIO DE OLIVEIRA		01 S100 DIRETOR	FRANCISCO DA S REIS, E E DO C PROF-	SENGES	20 NOITE
1	8	/	0	3	/
003410668-1 ROSELI REGINA DO NASCIMENTO		92 S100 PROF APOIO COM ALTERNATIV	CEEBJA DE ASSIS CHATEAUBRIAND-EF M	A	
CHATEAUBRIAND	20	TARDE			25/03/2019
003530636-6 ILONI STREGE		02 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	NEUSA DOMIT, C E-EF M	UNIAO D VITORIA	20 NOITE
1	8	/	0	3	/
012490851-5 SIMARA DANIEL KOCH		55 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	NEUSA DOMIT, C E-EF M	UNIAO D VITORIA	20
MANHA					18/03/2019
004935410-0 MARIA HELENA DA COSTA BIANCHI		01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	CASTELO BRANCO, C E PRES-EF M	FOZ DO	
IGUACU	5	MANHA			11/02/2019
004935410-0 MARIA HELENA DA COSTA BIANCHI		01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	CASTELO BRANCO, C E PRES-EF M	FOZ DO	
IGUACU	5	MANHA			11/02/2019
004935410-0 MARIA HELENA DA COSTA BIANCHI		01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	CASTELO BRANCO, C E PRES-EF M	FOZ DO	
IGUACU	5	TARDE			11/02/2019
ESTADO DO PARANA		DESIGNACAO DE ACRESCIMO DE JORNADA			SA-
E	O	H	F	T	1
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO		RESOLUCAO N. 01114/19			26/03/19
-O DIRETOR GERAL DA SEED , NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DO DECRETO N. 0132/19 DE					11/01/2019,
					RESOLVE

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, COMO ACRESCIMO DE JORNADA, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	A PARTIR
010273815-2	JADIR STEIGER	01 S100 PROF APOIO ED ESP T GLOB	CASTELO BRANCO, C E PRES-EF M	FOZ DO IGUAÇU	5	11/02/2019
007039167-8	ANDRESSA TELES BASTOS DA SILVA	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	CEEP DE FAZDA RIO GRAND EROT ANG NI	FAZ		25/03/2019
006759156-9	VALERIA GEREMIAS DE MORAES	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	BRANCA DO N MIRANDA, C E DONA-EF M	CURI-		27/03/2019
010683782-1	JANAINA ISIS RODASKI	01 S100 EQUIPE PEDAGOGICA	MARIA HELENA T LUCIANO, C E PROF-EF	PONTAL PA-		22/03/2019
007107928-7	MARIA CATARINA DA SILVA ZUKOWSKI	02 S100 PEDAGOGO-SAREH	GUIDO STRAUPE, C E PROF-EF M PROFIS	CURI-		20/03/2019
001976798-1	MARISA DESTEFANI ALVES	01 S100 PEDAGOGO-SAREH	INST ED PR PROF ERASMO PILOTTO-EF M	CURITIBA		20/03/2019
003965953-0	ADENIS JAGER MAXIMOWICZ	01 S100 PEDAGOGO-SAREH	BRANCA DO N MIRANDA, C E DONA-EF M	CURITI-		20/03/2019
006773320-7	LEILA CRISTINA MATTEI CIRINO	01 S100 PEDAGOGO-SAREH	ELYSIO VIANNA, C E PROF-EF PROFIS	CURITIBA		20/03/2019
003512780-1	MARYLIS CRISTINA ZENI KRETZMANN	21 S100 DIRETOR AUXILIAR	DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS	TOLEDO		25/03/2019
009489594-4	NIURA BICALHO BARROSO	01 S100 PEDAGOGO-SAREH	NEWTON F DA COSTA, C E-EF M	CURITIBA	20	20/03/2019
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM					26/03/19

MOACIR GOMES DA SILVA
DIRETOR GERAL DA SEED

28516/2019

ESTADO DO PARANA DESIGNACAO DE SERVIDORES SAEOHFI1
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 01115/19 26/03/19
O DIRETOR GERAL DA SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DO DECRETO N. 0132/19 DE 11/01/2019, RESOLVE

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	A PARTIR
001522955-1	SONIA REGINA MAGALHAES	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	CEEBJA PROFA RONILCE A G MAINARDES-	TELEMA-		07/03/2019
008553104-2	JAMILI MARQUES DE LIMA BRANDT	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	TEOTONIO VILELLA, C E DO C-EF M	MISSAL		28/02/2019
008553104-2	JAMILI MARQUES DE LIMA BRANDT	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	TEOTONIO VILELLA, C E DO C-EF M	MISSAL		28/02/2019
005188311-0	LUCINETE MEURER	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	NEREU RAMOS, C E - E F M	MANOEL RIBAS	20	01/03/2019
005188311-0	LUCINETE MEURER	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	NEREU RAMOS, C E - E F M	MANOEL RIBAS	20	01/03/2019
009878254-0	ANTONIO RODRIGUES DIAS	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	ELZA SCHERNER MORO, C E-EF M	S JOSE PINHAIS		11/03/2019
005663660-9	MARCELO PISARSKI	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	NATALIA REGINATO, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	20	11/03/2019
008857093-6	ANDERSON RODRIGUES NUNES	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	IVONE S CASTANHARO, C E PROF-EF M	CAMPO		14/03/2019
007597435-3	RITA DE CASSIA CARDOSO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	ELZA SCHERNER MORO, C E-EF M	S JOSE PINHAIS		14/02/2019
008857093-6	ANDERSON RODRIGUES NUNES	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	IVONE S CASTANHARO, C E PROF-EF M	CAMPO		14/03/2019
007597435-3	RITA DE CASSIA CARDOSO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	ELZA SCHERNER MORO, C E-EF M	S JOSE PINHAIS		14/02/2019
001432749-5	MARILENE CORDEIRO MACHADO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JULIA WANDERLEY, C E PROF-EF M	CASCA-		13/03/2019
001432749-5	MARILENE CORDEIRO MACHADO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JULIA WANDERLEY, C E PROF-EF M	CASCA-		13/03/2019
004410402-4	SANDRA REGINA PFLANZER ZANIN	91 QPM DIRETOR	SEGREDO, C E DE-EF M	FOZ DO JORDAO	20	13/03/2019
004146663-4	NILDO ZAROSKI	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	SEGREDO, C E DE-EF M	FOZ DO JORDAO	20 NOITE	
006001924-0	MICHELE CRISTINA SERON	01 QFEB DIRETOR	BENEDITO R DE SOUZA, E E C -EF	MARIALVA	10 MA-	11/02/2019
004317636-6	FRANCISCO DE ASSIS TELES MARIA	03 QPM DIRETOR	FAZENDA VELHA, C E-EF M	ARAUCARIA	20	14/03/2019
004317636-6	FRANCISCO DE ASSIS TELES MARIA	03 QPM DIRETOR	FAZENDA VELHA, C E-EF M	ARAUCARIA	20	14/03/2019
004958722-8	DIOVANI KAWA	21 QPM DIRETOR AUXILIAR	FAZENDA VELHA, C E-EF M	ARAUCARIA	20 MANHA	
007792049-8	DENISE DE FATIMA PINTO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	HELIO ANTONIO DE SOUZA, C E-E F M	PONTAL PA-		12/03/2019
007792049-8	DENISE DE FATIMA PINTO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	HELIO ANTONIO DE SOUZA, C E-E F M	PONTAL PA-		12/03/2019
014384955-4	DECIO SOARES VICENTE	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	DOMINGOS ZANLORENZI, C E-EF M PROFI	CURITIBA		14/03/2019
005420722-0	EDNA ZMIEVSKI	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	AMBROSIA SABATOVICH, C E C IR-EF M	S JOSE PINHAIS		15/03/2019
005420722-0	EDNA ZMIEVSKI	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	AMBROSIA SABATOVICH, C E C IR-EF M	S JOSE PINHAIS		15/03/2019
008134329-2	VANIA PEDROSO ALVES	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JULIO SZYMANSKI, C E PROF-E F M P N	ARAUCARIA		

20	MANHA				18/03/2019
008134329-2	VANIA PEDROSO ALVES	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JULIO SZYMANSKI, C E PROF-E F M P N	ARAUCARIA	
20	TARDE				18/03/2019
009136026-8	POLLYANE MAYNARDES DE FRANCA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	SANTO ANTONIO, E E-EF	CURITIBA	
20	MANHA				11/02/2019
009136026-8	POLLYANE MAYNARDES DE FRANCA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	SANTO ANTONIO, E E-EF	CURITIBA	
20	TARDE				11/02/2019
003549486-3	TEREZINHA MARIA FORTUNA MATTJE	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	SANTA INES, C E C-EF M	CHOPINZINHO	
20	MANHA				15/03/2019
007384670-6	REGINA APARECIDA SANTOS OLEGARIO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	MUSTAFA SALOMAO, C E-EF M	MATI-	
NHOS		20 MANHA			14/03/2019
007384670-6	REGINA APARECIDA SANTOS OLEGARIO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	MUSTAFA SALOMAO, C E-EF M	MATI-	
NHOS		20 TARDE			14/03/2019
004211778-1	ALMIRA VIEIRA BERTI	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	OLINDA T DE CARVALHO, C E-EF M	CASCABEL	20
TARDE					11/03/2019
006446919-3	ANDERSON LIMA FERNANDES	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	BENTO M DA ROCHA NETO, C E-EF M	PARANA-	
GUA		20 NOITE			14/03/2019
006228413-7	VANESSA FORT DA SILVA	97 QPM DIRETOR	TAMANDARE, C E ALM-EF M PROFIS	CRUZEIRO OESTE	20
MANHA					21/02/2019
006228413-7	VANESSA FORT DA SILVA	01 QPM DIRETOR	TAMANDARE, C E ALM-EF M PROFIS	CRUZEIRO OESTE	20
NOITE					21/02/2019
009218828-0	ANE ELIZA DALMASSO	01 READ SECRETARIO/ESCOLA	NOVA SANT ANA, E E C-EF	S JORGE D OESTE	20
MANHA					08/03/2019
009218828-0	ANE ELIZA DALMASSO	01 READ SECRETARIO/ESCOLA	NOVA SANT ANA, E E C-EF	S JORGE D OESTE	20
TARDE					08/03/2019
004146663-4	NILDO ZAROSKI	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	SEGREDO, C E DE-EF M	FOZ DO JORDAO	20 NOITE
1	3 /	0	3 /	2	0
004146663-4	NILDO ZAROSKI	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	SEGREDO, C E DE-EF M	FOZ DO JORDAO	20 TARDE
1	3 /	0	3 /	2	0
003112829-3	MARCELI MARIA DOS SANTOS DELGADO	01 QPM DIRETOR	JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS	MARINGA	10
MANHA					19/03/2019
003112829-3	MARCELI MARIA DOS SANTOS DELGADO	01 QPM DIRETOR	JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS	MARINGA	10
NOITE					19/03/2019
006446919-3	ANDERSON LIMA FERNANDES	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	BENTO M DA ROCHA NETO, C E-EF M	PARANA-	
GUA		20 NOITE			14/03/2019
006446919-3	ANDERSON LIMA FERNANDES	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	BENTO M DA ROCHA NETO, C E-EF M	PARANA-	
GUA		20 NOITE			11/02/2019
006830886-0	ROSELI DE FATIMA MONTEIRO DA SILVEIRA DA COSTA	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	TANCREDO NEVES, C E-EF M	CO-	
RONEL		20 TARDE			19/03/2019
004936932-8	MARTA APARECIDA DE FREITAS GUIMARAES	90 QPM DIRETOR AUXILIAR	LARANJAL, C E DE-EF M	LARANJAL	
20	TARDE				14/03/2019
007104244-8	ELAINE FERREIRA DE LIMA TEIXEIRA	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	ELZA SCHERNER MORO, C E-EF M	S JOSE	
PINHAI		20 MANHA			19/03/2019
007220092-6	MARIA DE LURDES GEFER WESSELING	03 QPM DIRETOR AUXILIAR	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M N PROFIS	STA	
MARIA		20 TARDE			18/03/2019
014896253-7	VANIELY RODRIGUES DA CRUZ	03 READ SECRETARIO/ESCOLA	PEDRO LUIZ MESSIAS, C E C-EF M	T BARRAS	
DO		20 MANHA			08/03/2019
014896253-7	VANIELY RODRIGUES DA CRUZ	03 READ SECRETARIO/ESCOLA	PEDRO LUIZ MESSIAS, C E C-EF M	T BARRAS	
DO		20 TARDE			08/03/2019
004968003-1	CLODOALDO CANDIDO FERREIRA	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	SANTA RITA D OESTE, C E C-EF M	TERRA ROXA	
20	MANHA				14/03/2019
007974990-7	MARCIEL RODRIGO PEREIRA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JEOCONDO WALDEMAR BOBATO, C E C-EF	IMBI-	
TUVA		20 MANHA			20/02/2019
007974990-7	MARCIEL RODRIGO PEREIRA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JEOCONDO WALDEMAR BOBATO, C E C-EF	IMBI-	
TUVA		20 NOITE			20/02/2019
005823796-5	CELDO APARECIDA CORREA JUNIOR	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	RODRIGUES ALVES, C E-EF M	MARINGA	
20	MANHA				20/03/2019
004444590-5	JANETE MARIA HECK ROOS	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	DEZ DE MAIO, E E DO C DE-EF	TOLEDO	20
MANHA					20/03/2019
004444590-5	JANETE MARIA HECK ROOS	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	DEZ DE MAIO, E E DO C DE-EF	TOLEDO	20
TARDE					20/03/2019
008671549-0	JULIANA ZINI	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	SAO ROQUE, C E DO C-EF M	PATO BRANCO	20 MANHA
1	9 /	0	3 /	2	0
008671549-0	JULIANA ZINI	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	SAO ROQUE, C E DO C-EF M	PATO BRANCO	20 TARDE
1	9 /	0	3 /	2	0
010724353-4	MAYCON APARECIDO DE OLIVEIRA MARRERO	09 REPR DIRETOR AUXILIAR	LAURO S DE OLIVEIRA, C E DO C PROF-		
SENGES		20 TARDE			19/03/2019
005738741-6	VERA REGINA ALVIM CHIROLI	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N	CAMPO	
MOURAO		20 NOITE			14/02/2019
004329677-9	ZELIA RICKEN MATTIELLO	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N	CAMPO	
MOURAO		20 MANHA			14/02/2019
004380832-0	ANA LUCIA LEAL	02 QPM DIRETOR	CEEBJA FAZENDA RIO GRANDE-EF M	FAZ RIO GRANDE	20
NOITE					20/03/2019
004380832-0	ANA LUCIA LEAL	01 QPM DIRETOR	CEEBJA FAZENDA RIO GRANDE-EF M	FAZ RIO GRANDE	20
TARDE					20/03/2019
004519415-9	CLAUDIA UBER RODRIGUES	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N	CAMPO	
MOURAO		20 NOITE			14/02/2019
004519415-9	CLAUDIA UBER RODRIGUES	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N	CAMPO	
MOURAO		20 MANHA			14/02/2019
001931178-3	YOSHIE MINE MISAEAL	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	VANDYR DE ALMEIDA, C E-EF M	CORN PROCOPIO	
20	TARDE				01/03/2019
005737359-8	SAMUEL RIBEIRO DA SILVA	01 OORG DIRETOR AUXILIAR	POL MILITAR DO PARANA-CORN PROC, C-	CORN	
PROCOPIO		20 TARDE			13/03/2019
006731524-3	TACIANA KARINA GIRALDI	90 QPM DIRETOR AUXILIAR	JARDIM CONSOLATA, C E-EF M	CASCABEL	20
TARDE					01/03/2019
003734292-0	SERGIO AUGUSTO GOMES FERREIRA	01 QPM ASSISTENTE - NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITI-	
BA		20 MANHA			20/03/2019
1 ESTADO DO PARANA	DESIGNACAO DE SERVIDORES				SAEOHFI1
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	RESOLUCAO N. 01115/19				26/03/19
-O DIRETOR GERAL DA SEED , NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DO DECRETO N. 0132/19 DE					11/01/2019,

RESOLVE

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	A PARTIR
006130721-4	SILVANA APARECIDA DE SOUZA DE ALMEIDA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CALOGERAS, C E DO C DE-EF M	ARA-		
POTI		20 MANHA				11/02/2019
006130721-4	SILVANA APARECIDA DE SOUZA DE ALMEIDA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	CALOGERAS, C E DO C DE-EF M	ARA-		
POTI		20 TARDE				11/02/2019
004507085-9	MARIA HELENA DOSKA ALBERTI	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	SANTA CANDIDA, C E-EF M PROFIS	CURITIBA		
20	TARDE					25/02/2019
006841915-8	ANDERSON JOSE DA SILVA	01 QPM DIRETOR	ATTICO EUSEBIO DA ROCHA, C E D-EF M	CURITIBA	20	
TARDE						18/03/2019
005318988-1	EDSON BUCKO TUFFI	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	ATTICO EUSEBIO DA ROCHA, C E D-EF M	CURITIBA	20	
MANHA						18/03/2019
003540141-5	IVETE LOPES DA SILVA	01 READ SECRETARIO/ESCOLA	PINDOTY, E E I-EI EF	PARANAGUA	20 MANHA	
2	0	3	2	0	1	9
003540141-5	IVETE LOPES DA SILVA	01 READ SECRETARIO/ESCOLA	PINDOTY, E E I-EI EF	PARANAGUA	20 TARDE	
2	0	3	2	0	1	9
003226808-0	MAURICIO OLIVEIRA DE ALMEIDA SANTOS	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	SANTA CANDIDA, C E-EF M PROFIS	CURI-		
TIBA		20 NOITE				25/02/2019
006738236-6	DORALICE DE OLIVEIRA CARVALHO	01 QPM DIRETOR	HASDRUBAL BELLEGARD, C E-EF M PROFI	CURITIBA		
20	TARDE					11/03/2019
003953292-1	SILVANA RINALDI MENON	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	JORGE SCHOLL, C E PE-EF M	UBIRATA	20	
TARDE						19/03/2019
005956454-4	SIMONE DELFES	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	IVO LEAO, C E-EF M	CURITIBA	20 MANHA	
0	1	3	2	0	1	9
005956454-4	SIMONE DELFES	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	IVO LEAO, C E-EF M	CURITIBA	20 TARDE	
0	1	3	2	0	1	9
004940307-0	ANGELICA DE ASSIS GONCALVES LUDUVICO	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	REGINA TOKANO, C E PROFA-EM	URAI		
20	TARDE					19/03/2019
006726401-0	JOAO MIGUEL FRANCO DE ANDRADE	01 QPM DIRETOR	ADELAIDE W PRINS, C E DO C PROF-EF	S JOAO TRIUN-		
FO	20	NOITE				11/02/2019
007190689-2	GISLAINE DE MELLO LINHARES	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	CENTRO EST EDUC PROFIS DE ARAPOTI	ARAPOTI		
20	NOITE					11/02/2019
005956454-4	SIMONE DELFES	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	IVO LEAO, C E-EF M	CURITIBA	20 MANHA	
0	1	3	2	0	1	9
005956454-4	SIMONE DELFES	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	IVO LEAO, C E-EF M	CURITIBA	20 TARDE	
0	1	3	2	0	1	9
005956454-4	SIMONE DELFES	01 QFEB DIRETOR AUXILIAR	IVO LEAO, C E-EF M	CURITIBA	20 NOITE	
0	1	3	2	0	1	9
007301443-3	FERNANDA GISELLY MATSUDA	01 QPM ASSISTENTE - NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA		
20	MANHA					01/02/2019
007301443-3	FERNANDA GISELLY MATSUDA	02 QPM ASSISTENTE - NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA		
20	TARDE					01/02/2019
009766214-2	SCHEILA MOURA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	SAO CRISTOVAO, C E-EF M	MANFRINOPOLIS	20	
MANHA						01/03/2019
009766214-2	SCHEILA MOURA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	SAO CRISTOVAO, C E-EF M	MANFRINOPOLIS	20	
TARDE						01/03/2019
008144658-0	DAYANE CRISTINE BATISTA DO PRADO	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	CENTRO EST EDUC PROFIS OLEGARIO MAC	CASTRO		
CASTRO		20 NOITE				22/03/2019
008954179-4	AECIO RIBEIRO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	GREGORIO TEIXEIRA, C E-EF M	TELEMACO BORBA	20	
NOITE						01/03/2019
012575054-0	VALDEMAR BUSANELLO JUNIOR	03 QPM DIRETOR AUXILIAR	HOMERO B DE BARROS, C E-EF M PROFIS	CURI-		
TIBA		20 TARDE				01/03/2019
001773440-7	TANIA MARIA SUGAMOSTO HENNEQUIN	01 QPM DIRETOR	MARLI QUEIROZ AZEVEDO, CE PROFA - E	CURITIBA		
20	NOITE					01/03/2019
004441229-2	SANDRA MARA BORDIGNON PICCINELLI DOS SANTOS	02 MUN DIRETOR	ANIBAL KHURY NETO, C E-EF M	CURI-		
TIBA		20 MANHA				13/03/2019
003845839-6	LAURA CORTE DOS REIS MEDEIROS	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	ANTONIO VIEIRA, C E PE-EF M	ENG BELTRAO		
20	MANHA					15/03/2019
006317034-8	JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR	99 QPM DIRETOR AUXILIAR	LINDOESTE, C E-EF M	LINDOESTE	20	
NOITE						22/03/2019
003916085-4	TANIA APARECIDA CHRASTEK SIDINEI	01 QPM DIRETOR	IVONE S CASTANHARO, C E PROF-EF M	CAMPO		
MOURAO	20	MANHA				14/03/2019
003916085-4	TANIA APARECIDA CHRASTEK SIDINEI	02 QPM DIRETOR	IVONE S CASTANHARO, C E PROF-EF M	CAMPO		
MOURAO	20	TARDE				14/03/2019
006889926-5	SILVANA ILUCENSKI TEIXEIRA	01 QFEB DIRETOR AUXILIAR	IVONE S CASTANHARO, C E PROF-EF M	CAMPO		
MOURAO	20	NOITE				14/03/2019
010551077-2	ANA PAULA DIAS	02 READ SECRETARIO/ESCOLA	LINHA SANTA CATARINA, E E C DE-EF	SANTA LUCIA	20	
MANHA						18/03/2019
010551077-2	ANA PAULA DIAS	02 READ SECRETARIO/ESCOLA	LINHA SANTA CATARINA, E E C DE-EF	SANTA LUCIA	20	
TARDE						18/03/2019
004524078-9	ELIZABETHE APARECIDA BORGES AMARAL	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	UBALDINO DO AMARAL, C E DR-EF M	STO		
ANT	PLATINA	20 TARDE				25/03/2019
005665845-9	ANA MARIA DE LIMA	92 QPM DIRETOR AUXILIAR	IEDA BAGGIO MAYER, C E-EF M	CASCABEL	20	
NOITE						22/03/2019
003474443-2	IVALDO MARTINS SANT'ANNA FILHO	01 QPM DIRETOR	XIV DE NOVEMBRO, C E -EF M	CASCABEL	20	
NOITE						01/03/2019
007637129-6	CARLOS RENATO DE OLIVEIRA	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTA	LONDRINA		
NA		20 MANHA				01/04/2019
013431993-3	KYAMANI MORENO DE SOUSA SILVA	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	CEEBJA LONDRINA-EF M	LONDRINA		
20	NOITE					08/04/2019
004985211-8	VANESSA BRITO ABRAO VILALTA	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	CEEBJA LONDRINA-EF M	LONDRINA	20	
TARDE						08/04/2019
006469831-1	JACIR MALAGI	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	GILDO A SCHUCK, C E PROF-EM N	LARANJ DO SUL	20	
TARDE						26/03/2019
007600260-6	SABRINA DA SILVA VALLE MEOTTI	52 QPM DIRETOR	FRANCISCO BENEDETTI, CEEBJA PROF-EF	JOAQUIM		
TAVORA	10	TARDE				25/03/2019
003062294-4	GILDETE ALVES DOS SANTOS CAUMO	01 QPM DIRETOR	CAXIAS, C E DQ DE-EF M	TUNEIRAS OESTE	20	

MANHA						19/02/2019
010139033-0 LIDIANE CRISTINA FRANCA	03 READ SECRETARIO/ESCOLA	CAXIAS, E E C DQ DE -EF	PLANALTO	20		
MANHA						07/03/2019
010139033-0 LIDIANE CRISTINA FRANCA	03 READ SECRETARIO/ESCOLA	CAXIAS, E E C DQ DE -EF	PLANALTO	20		
TARDE						07/03/2019
006051770-3 FABIANA CUNHA	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	SULLY DA R VILARINHO, C E PROFA-EF	PONTAL PARANA			
20						11/02/2019
007039167-8 ANDRESSA TELES BASTOS DA SILVA	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	CEEP DE FAZDA RIO GRAND EROT ANG NI FAZ				
RIO GRANDE	20	NOITE				25/03/2019
006459688-8 CRISTINA TAVARES ZWIERZYKOWSKI	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	WOLFF KLABIN, C E-EF M N PROFIS	TELEMA-			
CO BORBA	20	MANHA				20/03/2019
SECRETARIA	DE	ESTADO	DA	EDUCACAO,	EM	26/03/19

MOACIR GOMES DA SILVA
DIRETOR GERAL DA SEED

28513/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo n.º 15.629.846-8

DESPACHO SECRETARIAL

Com fundamento na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, e na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Art. 1.º, Inciso V, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, que se refere à requisição de servidor (deslocamento obrigatório) titular de cargo efetivo ou empregado público para exercer as funções do seu cargo ou emprego junto a outros Poderes ou outras esferas de Governo, em observância a determinações legais ou judiciais, por prazo determinado, **autorizo** a prorrogação do afastamento do servidor **Aldices José Padilha**, RG n.º 5.133.183-4, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, para continuar exercendo suas funções na 50.ª Zona Eleitoral de Araucária e Contenda, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação daquela Zona Eleitoral formalizada pelo Ofício n.º 101/2019-050ZE – GAB, de 26 de fevereiro de 2019, à folha 2.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Moacir Gomes da Silva
Resolução n.º 10/2019 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

28764/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO N.º 1.169/2019 – GS/SEED

Súmula: Substituição de membro da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR em contratos administrativos celebrados com a Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e pela Resolução n.º 10/2019 – GS/SEED, de 17 de janeiro de 2019, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013; e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto Estadual n.º 10.271, de 21 de fevereiro de 2014, considerando o contido nos Autos n.º 03/2018, n.º 29/2018, n.º 31/2018, n.º 33/2018, n.º 39/2018 e n.º 40/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Andreia Ferrari dos Santos Gomes**, RG n.º 6.360.538-7, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para compor a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR e dar continuidade aos Processos Administrativos, em substituição ao servidor **José Roberto Faria**, RG n.º 4.566.160-1, designado pelas Resoluções n.º 436/2018 – GS/SEED, n.º 4.928/2018 – GS/SEED, n.º 4.102/2018 – GS/SEED, n.º 5.008/2018 – GS/SEED, n.º 3.510/2018 – GS/SEED e n.º 3.511/2018 – GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária em razão do remanejamento do servidor desta Pasta, passando a presidência à servidora supracitada.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Moacir Gomes da Silva
Resolução n.º 10/2019 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

28541/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO N.º 1.232/2019 – GS/SEED

Súmula: Substituição de membro da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR em contratos administrativos celebrados com a Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 47 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e pela Resolução n.º 10/2019 – GS/SEED, de 17 de janeiro de 2019, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013; e n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Decreto Estadual n.º 10.271, de 21 de fevereiro de 2014, considerando o contido nos Autos n.º 28/2018, n.º 29/2018 e n.º 30/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Evanize Scheleider**, RG n.º 6.740.221-5, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para dar continuidade aos Processos Administrativos, em substituição ao servidor **José Roberto Faria**, RG n.º 4.566.160-1, designado pelas Resoluções n.º 3.511/2018 – GS/SEED, n.º 3.512/2018 – GS/SEED e n.º 3.513/2018 – GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária em razão do remanejamento do servidor desta Pasta, passando a presidência à servidora supracitada.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Moacir Gomes da Silva
Resolução n.º 10/2019 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

28552/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1.168/2019 – GS/SEED

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos, estipulado no Art. 1.º da Resolução n.º 4.474/2018 – GS/SEED, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 05 de abril de 2019.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 47 da Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, e pela Resolução n.º 10/2019 – GS/SEED, de 17 de janeiro de 2019, considerando a motivação apresentada na solicitação da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às possíveis infrações praticadas pela Empresa **TS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, CNPJ n.º 01.192.693/0001-24**, na execução do Contrato Administrativo n.º 0177/2012 – GAS/SEED celebrado com esta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 05 de abril de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, estipulado no Art. 1.º da Resolução n.º 4.474/2018 – GS/SEED, referente aos Autos 08/2018, protocolo n.º 15.147.708-9.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

Moacir Gomes da Silva
Resolução n.º 10/2019 – SEED/GS
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

28538/2019

RESOLUÇÃO Nº 1183/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 35/2019 – CEE/BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Mater Dei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Salgado Filho, 169, no Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Agir Ltda, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5463/2018, de 20/11/2018 e Parecer nº 4206/2018 – CEF/SEED, com vigência até 07/12/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pelas Resoluções nº 1782/1982, de 07/07/1982, nº 5146/2007, de 12/12/2007 e Parecer nº 3286/2007 – CEF/SEED, e reconhecido pela Resolução nº 5210/1986, de 01/12/1986. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3135/2007, de 11/07/2007, com vigência até 11/07/2012.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 379/1987, de 28/01/1987 e reconhecido pela Resolução nº 3639/1989, de 22/12/1989 e Parecer nº 253/1989 – CEE/PR. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3737/2007, de 29/08/2007 e Parecer nº 2156/2007 – CEF/SEED, com vigência até 29/08/2012.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) é concedida de 12/07/2012, excepcionalmente, a 31/12/2020.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida de 30/08/2012, excepcionalmente, a 31/12/2020.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

28660/2019

RESOLUÇÃO Nº 936/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1021/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil João Paulo II, situado na Rua Maria Osório, 654, do Município de São Pedro do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1757/2014, de 02/04/2014 e Parecer nº 395/2014 – CEF/SEED, com vigência até 14/05/2019.

§ 2º A representante da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/05/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 939/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1026/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual São Lourenço – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tucano, 542, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6903/2012, de 19/11/2012, com vigência até 30/11/2017.

§ 2º A representante da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/11/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 940/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1027/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Egydio Antonio Gorla, 696, do Município de São Tomé, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4665/2013, de 16/10/2013, com vigência até 11/11/2018.

§ 2º A representante da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/11/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 941/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 03/2019 - CEE/PR, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual de Vidigal – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Afrodísio Vidigal, 504, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5009/2012, de 14/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3048/2017, de 17/07/2017 e Parecer nº 1894/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/09/2022.

§ 2º A Resolução nº 3769/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1996/1984, de 24/04/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3029/2013, de 04/07/2013 e Parecer nº 94/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 04/07/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 04/07/2017 a 04/07/2020.

§ 5º O representante da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 942/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1024/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Inês Ferreira dos Santos, situado na Rua Governador Garcês, 705, Município de Manguaçu, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4677/2011, de 28/10/2011, com vigência até 06/12/2016.

§ 2º O representante da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 636/2003, de 19/03/2003, e Parecer nº 773/2003 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4677/2011, de 28/10/2011, com vigência até 31/12/2013.

§ 3º O representante da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
RESOLUÇÃO Nº 943/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 12/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte, situado Rua Dom Pedro II, 1550, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 849/2014, de 13/02/2014 e Parecer nº 552/2013 - CEE/PR, com vigência até 06/03/2019.

§ 2º A Resolução nº 3984/2017, de 28/08/2017 e o Parecer nº 420/2017 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 14/09/2018.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 14/09/2018 até 14/09/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 944/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de

2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 06/2019 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Vila Nilza - Ensino Fundamental, situada na Rua Margareth - Quadra 18, s/n, do Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3851/2012, de 26/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3830/2018, de 13/08/2018 e Parecer nº 2660/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 24/1981, de 08/07/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 5562/1986, de 30/12/1986, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3456/2013, de 31/07/2007 e Parecer nº 58/2013 - CEE/PR, encerrando-se em 01/02/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/02/2017 a 01/02/2020.

§ 5º A representante da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 945/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 16/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Pedro II - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Duque de Caxias, 5910, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 4308/2012, de 11/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4878/2017, de 25/09/2017 e Parecer nº 2976/2017 - SEED/CEF, com vigência até 27/07/2027.

§ 2º A Resolução nº 562/2006, de 01/03/2006 e Parecer nº 53/2006 - SEED/DET, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 5357/2008, de 20/11/2008 e Parecer nº 781/2008 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5938/2014, de 10/11/2014 e Parecer nº 603/2014 - CEE/PR, encerrando-se em 20/11/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 20/11/2018 até 20/11/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 946/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 10/1999, 03/2013 e o Parecer nº 36/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Nestor Victor - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Passos, 188, do Município de Pérola, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5719/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4584/2016, de 17/10/2016 e Parecer nº 2709/2016 – SEED/CEF, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução nº 3712/2006, de 28/07/2006, e o Parecer nº 367/2006 – SEED/DEP, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 5289/2008, de 18/11/2008 e o Parecer nº 772/2008 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2516/2014, de 04/06/2014 e Parecer nº 30/2014 – CEE/PR, encerrando-se em 18/11/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/11/2018 a 18/11/2023.

§ 5º O representante da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 947/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 18/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rocha Pombo, 85, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5029/2012, de 15/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3456/2017, de 02/08/2017 e Parecer nº 2175/2017 – SEED/CEF, com vigência até 06/09/2027.

§ 2º A Resolução nº 945/2006, de 20/03/2006 e Parecer nº 128/2006 – SEED/DEP, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 5801/2008, de 16/12/2008 e Parecer nº 926/2008- CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6358/2014, de 27/11/2014 e Parecer nº 665/2014 – CEE/PR, encerrando-se em 16/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 16/12/2018 até 16/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

28634/2019

RESOLUÇÃO Nº 948/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, nº 03/2013 e o Parecer nº 70/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual João Sampaio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Flamengo, 162, do

Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 4333/2012, de 12/07/2012 e obteve a renovação do credenciamento através da Resolução nº 6149/2017, de 29/11/2017 e Parecer nº 3792/2017, com vigência até 27/07/2022.

§ 2º A Resolução nº 3699/2007, de 27/08/2007 e Parecer nº 521/2007 – CEE/PR, autorizaram e reconheceram o funcionamento do referido ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3039/2015, de 02/10/2015 e Parecer nº 378/2015 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 949/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 14/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Professora Kazuko Ohara – Ensino Fundamental, situada na Rua Serra da Mantiqueira, 895, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 6669/2012, de 07/11/2012, e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução nº 5074/2018, de 29/10/2018 e Parecer nº 3759/2018, com vigência até 22/11/2022.

§ 2º A Resolução nº 122/1996, de 10/01/1996, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3332/2005, de 29/11/2005, Parecer nº 684/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5027/2013, de 06/11/2013 e Parecer nº 114/2013 – CEE/PR, com vigência até 29/11/2015.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/11/2015 a 29/11/2020.

§ 5º A direção deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
RESOLUÇÃO Nº 950/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 16/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Fase – Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Lúcia, 177, no Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Andrade de Almeida & Andrade Ltda – ME e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 1082/2016, de 17/03/2016 e Parecer nº 570/2016 – CEF/SEED, com vigência até 07/04/2026.

§ 2º As Resoluções nº 836/2008, de 05/03/2008 e nº 1208/2009, de 03/04/2009, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 6417/2012, de 23/10/2012 e Parecer nº 361/2012 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3251/2016, de 16/08/2016 e Parecer nº 141/2016 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 951/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 19/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professora Maria José Balzanelo Aguilera - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tarcisa Kikutu, 55, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4200/2013, de 10/09/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5152/2018, de 31/10/2018 e Parecer nº 3801/2018 - CEE/PR, com vigência até 09/10/2023.

§ 2º A Resolução nº 3161/2009, de 22/09/2009 e Parecer nº 337/2009 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 5267/2011, de 23/11/2011 e Parecer nº 1015/2011, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6276/2014, de 25/11/2014 e Parecer nº 663/2014 - CEE/PR, no período de 01/01/2014 até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 até 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar
RESOLUÇÃO Nº 952/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 35/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Vicente Rijo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2372, no Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6064/2017, de 22/11/2017 e Parecer nº 3733/2017 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A Resolução nº 3261/2010, de 27/07/2010, com fundamento no Parecer nº 651/2010 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 1482/2015, de 11/06/2015 e Parecer nº 128/2015 - CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 28/09/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 28/09/2018 até 28/09/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 966/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 540/2018, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Rocha Pombo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 173, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3695/2011, de 01/09/2016 e Parecer nº 2032/2016 - CEF/SEED, com vigência até 30/09/2021.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/07/2018, motivadas pela falta de demanda de alunos.

§ 3º A Resolução nº 5621/2011, de 06/12/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 31/07/2018.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 967/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1031/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Professora Taeko Lima Almeida - Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Antônio Rodrigues, s/n, do Município de Tamarana, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6337/2014, de 27/11/2014 e Parecer nº 1777/2014 - CEF/SEED, com vigência até 15/12/2019.

§ 2º A autorização concedida é até o final do ano de 2020, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação nº 02/2014-CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2017.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professora Taeko Lima Almeida - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 968/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1032/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal

Pedro Francisco de Alcântara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 15 de Novembro, 541, do Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 673/2012, de 25/01/2012, com último prazo renovado pela Resolução nº 5632/2016, de 15/12/2016 e Parecer nº 3357/2016 – CEF/SEED, com vigência até 05/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 87/2009, de 09/01/2009, e Parecer nº 34/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 165/2014, de 20/01/2014 e Parecer nº 48/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 969/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1033/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 220, no Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4601/2011, de 27/10/2011, com último prazo renovado pela Resolução nº 4696/2018, de 04/10/2018 e Parecer nº 3393/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/12/2021.

§ 2º A Resolução nº 87/2009, de 09/01/2009, e Parecer nº 34/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5262/2013, de 18/11/2013 e Parecer nº 2133/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 970/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1034/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Ângela Verginia Borin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Maria Paulina Palmas, 1143, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 590/2012, de 24/01/2012, com último prazo renovado pela Resolução nº 1482/2018, de 04/04/2018 e Parecer nº 949/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 3968/2008, de 02/09/2008, e Parecer nº 2715/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3687/2013, de 13/08/2013 e Parecer nº 1571/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de

ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

28635/2019

RESOLUÇÃO Nº 971/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1035/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Piveni Piassi de Moraes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Flamboyant, 1300, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5658/2011, de 07/12/2011, com último prazo renovado pela Resolução nº 1483/2018, de 04/04/2018 e Parecer nº 950/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2027.

§ 2º A Resolução nº 3968/2008, de 02/09/2008, e Parecer nº 2715/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2991/2013, de 04/07/2013 e Parecer nº 1424/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 972/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1036/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Elias Abrahão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, 1405, do Município de Lobato, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5653/2011, de 07/12/2011, com vigência até 02/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2022.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 546/2011, de 21/02/2011 e Parecer nº 349/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4901/2014, de 04/09/2014 e Parecer nº 1305/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 973/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1037/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Paulo Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amélio Barbosa, 1334, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2302/2013, de 16/05/2013 e Parecer nº 1267/2013 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/05/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 974/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1038/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil José Pacheco dos Santos, situado na Rua Pioneiro Nilo Alves dos Santos, 435, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1914/2013, de 23/04/2013 e Parecer nº 1116/2013 – CEF/SEED, com vigência até 09/05/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/05/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 975/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1039/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Chiquette Men, situado na Rua Pioneiro Caetano Penatti, 190, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1700/2014, de 27/03/2014 e Parecer nº 369/2014 – CEF/SEED, com vigência até 13/05/2019.

§ 2º A representante da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 976/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1040/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Lia Terezinha Sambatti, situado na Rua Roberto Mariani, 70, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 160/2014, de 20/01/2014 e Parecer nº 43/2014 – CEF/SEED, com vigência até 04/02/2019.

§ 2º A representante da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a representante da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 977/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1041/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pioneiro Vanor Henriques, situado na Rua Pioneiro Antonio Paulo da Silva, 1451, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1977/2014, de 22/04/2014 e Parecer nº 482/2014 – CEF/SEED, com vigência até 23/05/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/05/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1756/1996, de 22/04/1996 e Parecer nº 839/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1977/2014, de 22/04/2014 e Parecer nº 482/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 978/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1042/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Clodomira da Luz Saldanha, situado na Rua Altevir Schulli de Aguiar, 200, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2867/2012, de 15/05/2012 e Parecer nº 1743/2012 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2867/2012, de 15/05/2012 e Parecer nº 1743/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 24/05/2015, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 979/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1045/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (anos) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Sebastião Estevam da Costa – Ensino Fundamental, situada no Assentamento Marcos Freire, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2875/2013, de 24/06/2013 com vigência até 15/07/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/07/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 980/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1044/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Álvaro Natel de Camargo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Belo Horizonte, 423, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 534/2013, de 30/01/2013, com vigência até 21/02/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/02/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de março de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

28639/2019

FUNDEPAR

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDEPAR PORTARIA N.º 076/2019 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual nº 6.401/2017, RESOLVE: Art. 1.º Designar a profissional abaixo relacionada, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia realizados em razão de contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação – SEED, conforme segue:

Nome:	Kelly Daianne de Brito
RG:	9.244.843-6
Título Profissional:	Engenheira Civil
CREA/PR n.º:	122.350/D
Objeto:	Execução de serviços no Colégio Estadual do Campo Evaldo Talyuly
Município:	São Pedro do Iguaçu
Contrato Administrativo n.º:	371/2017 - SEED
Executor:	Icoplan Construções Ltda. - ME
Valor Contratual:	R\$ 93.588,56 (noventa e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Maria Ferreira
Diretor Presidente
Decreto nº 095/2019

28574/2019

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDEPAR PORTARIA N.º 077/2019 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual nº 6.401/2017, RESOLVE: Art. 1.º Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia realizados em razão de contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação – SEED, conforme segue:

Nome:	Rodrigo Luiz Gilnek
RG:	9.851.333-7
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	116.349/D
Objeto:	Execução de serviços no Colégio Estadual Laranjeiras do Sul
Município:	Laranjeiras do Sul
Contrato Administrativo n.º:	206/2018 – SEED
Executor:	Empresa Icoplan Construções Ltda. - ME
Valor Contratual:	R\$ 99.999,88 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Maria Ferreira
Diretor Presidente
Decreto nº 095/2019

28576/2019

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL FUNDEPAR PORTARIA N.º 078/2019 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual nº 6.401/2017, RESOLVE: Art. 1.º Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia realizados em razão de contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação – SEED, conforme segue:

Nome:	Adriano Mariot
RG:	4.683.660-0
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	71.459/D
Objeto:	Reparos no Colégio Estadual Albino Feijó Sanches
Município:	Londrina
Contrato Administrativo n.º:	643/2012 – SEED/GAS
Executor:	Empresa HT Engenharia e Telecomunicações Ltda. - ME
Valor Contratual:	R\$ 65.478,23 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos)

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Maria Ferreira
Diretor Presidente
Decreto nº 095/2019

28579/2019

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL FUNDEPAR
PORTARIA N.º 079/2019 – FUNDEPAR**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia realizados em razão de contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, conforme segue:

Nome:	Paulo Otavio Ghizoni
RG:	7.743.157-8
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	84.140/D
Objeto:	Reparos no Colégio Estadual Anita Garibaldi
Município:	Jardim Alegre
Contrato Administrativo n.º:	605/2012 – SEED/GAS
Executor:	Empresa HT Engenharia e Telecomunicações Ltda. - ME
Valor Contratual:	R\$ 28.235,36 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Maria Ferreira
Diretor Presidente
Decreto nº 095/2019

28580/2019

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL FUNDEPAR
PORTARIA N.º 080/2019 – FUNDEPAR**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia realizados em razão de contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, conforme segue:

Nome:	Paulo Otavio Ghizoni
RG:	7.743.157-8
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	84.140/D
Objeto:	Reparos no Colégio Estadual Cristóvão Colombo
Município:	Jardim Alegre
Contrato Administrativo n.º:	628/2012 – SEED/GAS
Executor:	Empresa HT Engenharia e Telecomunicações Ltda. - ME
Valor Contratual:	R\$ 20.544,78 (vinte mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Maria Ferreira
Diretor Presidente
Decreto nº 095/2019

28583/2019

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL FUNDEPAR
PORTARIA N.º 081/2019 – FUNDEPAR**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia realizados em razão de contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, conforme segue:

Nome:	August Konrad Fechner
RG:	8.876.595-8
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	131.032/D
Objeto:	Reparos no Colégio Estadual Dr. Tancredo de Almeida Neves
Município:	Ortigueira
Contrato Administrativo n.º:	655/2012 – SEED/GAS
Executor:	Empresa HT Engenharia e Telecomunicações Ltda. - ME
Valor Contratual:	R\$ 18.378,29 (dezoito mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos)

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Maria Ferreira
Diretor Presidente
Decreto nº 095/2019

28587/2019

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL FUNDEPAR
PORTARIA N.º 082/2019 – FUNDEPAR**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia realizados em razão de contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, conforme segue:

Nome:	August Konrad Fechner
RG:	8.876.595-8
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	131.032/D
Objeto:	Reparos no Colégio Estadual Monjolinho
Município:	Ortigueira
Contrato Administrativo n.º:	723/2012 – SEED/GAS
Executor:	Empresa HT Engenharia e Telecomunicações Ltda. - ME
Valor Contratual:	R\$ 17.261,53 (dezessete mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos)

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Maria Ferreira
Diretor Presidente
Decreto nº 095/2019

28588/2019

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL FUNDEPAR
PORTARIA N.º 086/2019 – FUNDEPAR**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia realizados em razão de contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, conforme segue:

Nome:	Márcio Augusto do Nascimento
RG:	7.365.526-9
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	117.738/D
Objeto:	Reparos no Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva
Município:	Cafeara
Contrato Administrativo n.º:	112/2017 – FUNDEPAR
Executor:	Construtora V. Martins Ltda. - ME
Valor Contratual:	R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Maria Ferreira
Diretor Presidente
Decreto nº 095/2019

28597/2019

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL FUNDEPAR
PORTARIA N.º 083/2019 – FUNDEPAR**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia realizados em razão de contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, conforme segue:

Nome:	Thaís Algayer Calixto
RG:	8.451.784-4
Título Profissional:	Engenheira Civil
CREA/PR n.º:	129.826/D
Objeto:	Reparos no Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha
Município:	Maria Lva
Contrato Administrativo n.º:	502/2012 – SEED/GAS
Executor:	Empresa HT Engenharia e Telecomunicações Ltda. - ME
Valor Contratual:	R\$ 21.298,97 (vinte e um mil, duzentos e noventa e oito reais e novecentos e setenta e sete centavos)

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Maria Ferreira
Diretor Presidente
Decreto nº 095/2019

28590/2019

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL FUNDEPAR
PORTARIA N.º 084/2019 – FUNDEPAR**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, RESOLVE: Art. 1.º Designar a profissional abaixo relacionada, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia realizados em razão de contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação – SEED, conforme segue:

Nome:	Thais Algyer Calixto
RG:	8.451.784-4
Título Profissional:	Engenharia Civil
CREA/PR n.º:	129.826/D
Objeto:	Reparos no Colégio Estadual Abraham Lincoln
Município:	Kaloré
Contrato Administrativo nº:	537/2012 – SEED/GAS
Executor:	Empresa HT Engenharia e Telecomunicações Ltda. - ME
Valor Contratual:	R\$ 26.570,46 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e seis centavos)

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Maria Ferreira
Diretor Presidente
Decreto nº 095/2019

28591/2019

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL FUNDEPAR
PORTARIA N.º 085/2019 – FUNDEPAR**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, RESOLVE: Art. 1.º Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para verificação das obras e/ou serviços de engenharia realizados em razão de contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação – SEED, conforme segue:

Nome:	Adriano Mariot
RG:	4.683.660-0
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	71.459/D
Objeto:	Reparos no Colégio Estadual Unidade Polo
Município:	Arapongas
Contrato Administrativo nº:	545/2012 – SEED/GAS
Executor:	Empresa HT Engenharia e Telecomunicações Ltda. - ME
Valor Contratual:	R\$ 26.422,55 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Maria Ferreira
Diretor Presidente
Decreto nº 095/2019

28593/2019

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL FUNDEPAR
PORTARIA N.º 068/2019 – FUNDEPAR**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, para acompanhar a execução do contrato de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Mariana Julia Lopes Ramos Torres
RG:	7.309.064-4
Objeto:	Execução de melhorias no ginásio de esportes tombado pelo Patrimônio Histórico do Colégio Estadual do Paraná
Município:	Curitiba
Contrato Administrativo nº	453/2018 – FUNDEPAR
Executor:	Conex Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Valor Contratual:	R\$ 1.686.400,62 (um milhão seiscentos e oitenta e seis mil quatrocentos reais e sessenta e dois centavos)
Prazo de Execução:	300 dias

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea “j”, do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização da execução do objeto do contrato; **Art. 3.º** As profissionais abaixo relacionadas foram designadas pela Portaria nº 084/2017-DIEX/PREDUC para apoiarem a

fiscalização supracitada;

Nome	Função	RG	CREA / CAU
Carolina Franzoni Mondadori	Engenheira Civil	7.841.119-8	PR 118243/D
Eliane Blanco Lopes	Arquiteta	9.269.340-6	A66166-0

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 534/2018, publicada no DIOE nº 10256 de 20/08/2018.

José Maria Ferreira
Diretor Presidente
Decreto nº 095/2019

28598/2019

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL FUNDEPAR
PORTARIA N.º 071/2019 – FUNDEPAR**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para acompanhar a execução do contrato de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Sergio Luiz Soto
RG:	3.442.159-5
Objeto:	Elaboração de projetos Básicos, Executivos de Arquitetura e Complementares utilizando sistema modular para Reforma, Adequação e Ampliação do Canteiro de Obras do Colégio Estadual do Paraná.
Município:	Curitiba
Contrato Administrativo nº	024/2019 – FUNDEPAR
Executor:	Schlickmann e Silva Ltda. - EPP
Valor Contratual:	R\$ 119.550,00 (cento e dezenove mil e quinhentos e cinquenta reais)
Prazo de Execução:	130 (cento e trinta) dias

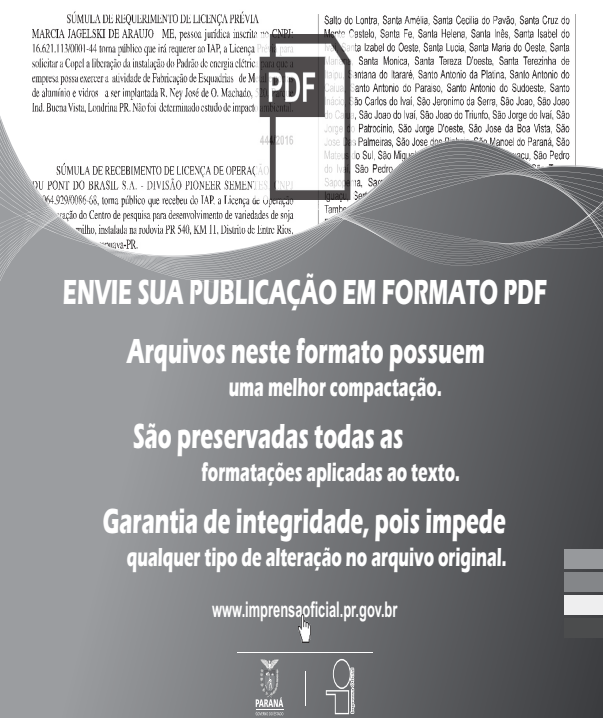
Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea “j”, do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização da execução do objeto do contrato; **Art. 3.º** As profissionais abaixo relacionadas foram designadas pela Portaria nº 084/2017-DIEX/PREDUC para apoiarem a fiscalização supracitada:

Nome	Função	RG	CREA / CAU
Ângela Cristina Kawka	Arquiteta	7.564.906-1	A35394-9
Eliane Blanco Lopes	Arquiteta	9.269.340-6	A66166-0

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Maria Ferreira
Diretor Presidente
Decreto nº 095/2019

28599/2019



Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 101/2019 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000366 COE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 253.500,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 01 de abril de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 19000315	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 101					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
4117	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RCURSOS HUMANOS - UEPG	33901800	100	01	L	3.000,00	19000366
		33902000	100	01	L	3.000,00	19000366
				TOTAL		6.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
4151	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	33204100	132	01	L	247.500,00	19000366
				TOTAL		247.500,00	
				TOTAL		253.500,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 19000315	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 101					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
4117	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RCURSOS HUMANOS - UEPG	33903000	100	01	L	6.000,00	19000366
				TOTAL		6.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
4151	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	33904100	132	01	L	247.500,00	19000366
				TOTAL		247.500,00	
				TOTAL		253.500,00	

28685/2019

PORTARIA Nº 102/2019 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000363 COE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 74.775,00 (setenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 01 de abril de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				N° controle: 19000316	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 102					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
3014	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO	33909200	148	09	L	33.080,00	19000363
				TOTAL		33.080,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
4498	AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	33904000	113	01	L	18.100,00	19000363
4499	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL	33909200	113	01	L	3.602,00	19000363
				TOTAL		21.702,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
4505	AÇÕES DO 1° COMANDO DA PMPR - CURITIBA	33904700	113	01	L	2.358,00	19000363
		33909300	113	01	L	1.635,00	19000363
4511	AÇÕES DO 5° COMANDO DA PMPR - CASCAVEL	33904700	113	01	L	16.000,00	19000363
				TOTAL		19.993,00	
				TOTAL		74.775,00	
REDUÇÃO		ANEXO II				N° controle: 19000316	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 102					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
3014	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO	33903600	148	09	L	33.080,00	19000363
				TOTAL		33.080,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
4498	AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	33903000	113	01	L	18.100,00	19000363
4499	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA A POLÍCIA CIVIL		113	01	L	3.602,00	19000363
				TOTAL		21.702,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DOPARANA						
4505	AÇÕES DO 1° COMANDO DA PMPR - CURITIBA	33903000	113	01	L	3.993,00	19000363
4511	AÇÕES DO 5° COMANDO DA PMPR - CASCAVEL		113	01	L	16.000,00	19000363
				TOTAL		19.993,00	
				TOTAL		74.775,00	

28686/2019

PORTARIA Nº 103/2019 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o e0000stabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000390 COE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 01 de abril de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				N° controle: 19000333	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 103					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02731	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PUBLICO - DEAP						
2731	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO - DEAP						
4046	GESTÃO DE ACERVOS PÚBLICOS	33909200	250	95	L	267,00	19000390
						TOTAL	267,00
						TOTAL	267,00
REDUÇÃO		ANEXO II				N° controle: 19000333	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 103					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02731	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PUBLICO - DEAP						
2731	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO - DEAP						
4046	GESTÃO DE ACERVOS PÚBLICOS	33903000	250	95	L	267,00	19000390
						TOTAL	267,00
						TOTAL	267,00

28680/2019

28680/2019

PORTARIA Nº 105/2019 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000342 COE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 6.058,00 (seis mil e cinquenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 01 de abril de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				N° controle: 19000342	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 105					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	33919200	250	95	L	6.058,00	19000398
						TOTAL	6.058,00
						TOTAL	6.058,00
REDUÇÃO		ANEXO II				N° controle: 19000342	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 105					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	33909200	250	95	L	6.058,00	19000398
						TOTAL	6.058,00
						TOTAL	6.058,00

28682/2019

PORTARIA Nº 106/2019 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000399 COE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 88.444,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 01 de abril de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 19000344	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 106					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
4902	DIRETORIA GERAL						
4378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33909200	101	01	L	88.444,00	19000399
TOTAL						88.444,00	
TOTAL						88.444,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 19000344	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 106					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS						
4902	DIRETORIA GERAL						
4378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33903900	101	01	L	88.444,00	19000399
TOTAL						88.444,00	
TOTAL						88.444,00	

28683/2019

PORTARIA Nº 107/2019 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000396 COE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 3.223.334,00 (três milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 01 de abril de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 19000343	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 107					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	44905100	281	95	L	3.185.734,00	19000396
						TOTAL	3.185.734,00
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP						

4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP						
4148	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UENP	44905100	250	95	L	37.600,00	19000396
TOTAL						37.600,00	
TOTAL						3.223.334,00	

ACRÉSCIMO		ANEXO II				Nº controle: 19000343	
DE OBRAS		ANEXO À PORTARIA Nº 107					
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE						
230	Cascavel						
00000001	Construir salas de aula, laboratórios e setores administrativos	281	95	L	2.827.284,00	19000396	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE						
330	Foz do Iguaçu						
00000002	Construir salas de aula, laboratórios e setores administrativos	281	95	L	358.450,00	19000396	
TOTAL						3.185.734,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP						
4148	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UENP						
262	Cornélio Procópio						
00000004	Construir novos blocos do campus de Cornélio Procópio da UENP	250	95	L	37.600,00	19000396	
TOTAL						37.600,00	
TOTAL						3.223.334,00	

REDUÇÃO		ANEXO III				Nº controle: 19000343	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 107					
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	44905100	281	95	L	3.185.734,00	19000396
TOTAL						3.185.734,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP						
4148	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UENP	44905200	250	95	L	37.600,00	19000396
TOTAL						37.600,00	
TOTAL						3.223.334,00	

REDUÇÃO		ANEXO IV				Nº controle: 19000343	
DE OBRAS		ANEXO À PORTARIA Nº 107					
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						

4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE						
230	Cascavel						
00000006	Ampliar e reestruturar a área física da Reitoria	281	95	L	2.827.284,00	19000396	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE						
334	Francisco Beltrão						
00000003	Construir salas de aula, laboratórios e setores administrativos	281	95	L	358.450,00	19000396	
					TOTAL	3.185.734,00	
					TOTAL	3.185.734,00	

28745/2019

PORTARIA Nº 108/2019 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000355 COE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 01 de abril de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				N° controle: 19000296	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 108					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
4309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	31901300	101	01	L	440.000,00	19000355
						TOTAL	440.000,00
						TOTAL	440.000,00

REDUÇÃO		ANEXO II				N° controle: 19000296	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 108					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
4309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	31901100	101	01	L	440.000,00	19000355
						TOTAL	440.000,00
						TOTAL	440.000,00

28746/2019

PORTARIA Nº 109/2019 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000362 COE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 98.790,00 (noventa e oito mil, setecentos e noventa reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 01 de abril de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO			ANEXO I			N° controle: 19000304		
DE DESPESA			ANEXO À PORTARIA N° 109					
Cod.	Especificação		Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA							
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO	CRE						
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE							
4052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL		44905100	128	01	L	98.790,00	19000362
							TOTAL	98.790,00
							TOTAL	98.790,00
ACRÉSCIMO			ANEXO II			N° controle: 19000304		
DE OBRAS			ANEXO À PORTARIA N° 109					
Cod.	Especificação			Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA							
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO	CRE						
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE							
4052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL							
474	Londrina							
00000011	Melhorar o prédio que abriga a sede da 8ª Delegacia Regional da Receita- Londrina			128	01	L	98.790,00	19000362
							TOTAL	98.790,00
							TOTAL	98.790,00
REDUÇÃO			ANEXO III			N° controle: 19000304		
DE DESPESA			ANEXO À PORTARIA N° 109					
Cod.	Especificação			Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA							
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO	CRE						
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE							
4052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL		44905100	128	01	L	98.790,00	19000362
							TOTAL	98.790,00
							TOTAL	98.790,00
REDUÇÃO			ANEXO IV			N° controle: 19000304		
DE OBRAS			ANEXO À PORTARIA N° 109					
Cod.	Especificação			Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA							
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO	CRE						
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE							
4052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL							
424	Jacarezinho							
00000001	Melhorar o prédio que abriga a sede da 6ª Delegacia Regional da Receita - Jacarezinho			128	01	L	98.790,00	19000362
							TOTAL	98.790,00
							TOTAL	98.790,00

28747/2019

PORTARIA Nº 110/2019 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000358 COE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 4.082.000,00 (quatro milhões, oitenta e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 01 de abril de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 19000299	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 110					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA		DETRAN				
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
4039	AÇÕES DO DETRAN	33903900	250	95	L	4.080.000,00	19000358
					TOTAL	4.080.000,00	
17	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA						
01700	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA						
1701	GABINETE DO SECRETARIO						
4020	GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ EM BRASÍLIA	33913900	100	01	L	2.000,00	19000358
					TOTAL	2.000,00	
					TOTAL	4.082.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 19000299	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 110					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA		DETRAN				
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
4039	AÇÕES DO DETRAN	33913900	250	95	L	4.080.000,00	19000358
					TOTAL	4.080.000,00	
17	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA						
01700	ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA						
1701	GABINETE DO SECRETARIO						
4020	GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO PARANÁ EM BRASÍLIA	33903900	100	01	L	2.000,00	19000358
					TOTAL	2.000,00	
					TOTAL	4.082.000,00	

28748/2019

PORTARIA Nº 111/2019 - COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000349 COE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 01 de abril de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 19000289	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 111					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
05760	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA						
5760	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA						
4417	GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33404100	150	01	L	10.000,00	19000349
						TOTAL	10.000,00
						TOTAL	10.000,00

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 19000289	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 111					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
05760	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA						
5760	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIAE ADOLESCÊNCIA - FIA						
4417	GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33414100	150	01	L	10.000,00	19000349
TOTAL						10.000,00	
TOTAL						10.000,00	
							28749/2019

PORTARIA Nº 112/2019 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000341 COE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 74.749,00 (setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 01 de abril de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 19000281	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 112					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
05700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5702	DIRETORIA GERAL						
4409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	33904700	142	15	L	22.909,00	19000341
		33909300	142	15	L	51.840,00	19000341
TOTAL						74.749,00	
TOTAL						74.749,00	
REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 19000281	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 112					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
05700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5702	DIRETORIA GERAL						
4409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	33903600	142	15	L	74.749,00	19000341
TOTAL						74.749,00	
TOTAL						74.749,00	

28750/201

28750/2019**PORTARIA Nº 104/2019 – COE/SEFA**

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19000393 COE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 1.650.500,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo III desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 01 de abril de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				N° controle: 19000337	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 104					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
4064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33909200	113	01	L	844.000,00	19000393
					TOTAL	844.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44909200	125	01	L	16.500,00	19000393
					TOTAL	16.500,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
4498	AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	33903700	113	01	L	300.000,00	19000393
					TOTAL	300.000,00	
					TOTAL	1.160.500,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				N° controle: 19000337	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 104					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3902	DIRETORIA GERAL						
4064	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SESP	33903900	113	01	L	844.000,00	19000393
					TOTAL	844.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44905100	125	01	L	16.500,00	19000393
					TOTAL	16.500,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3921	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA						
4498	AÇÕES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	33903900	113	01	L	300.000,00	19000393
					TOTAL	300.000,00	
					TOTAL	1.160.500,00	

REDUÇÃO		ANEXO III				N° controle: 19000337	
DE OBRAS		ANEXO À PORTARIA N° 104					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
4383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
00000002 Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais			125	01	L	16.500,00	19000393
					TOTAL	16.500,00	
					TOTAL	16.500,00	

RESOLUÇÃO SEFA Nº 200/2019

SÚMULA: Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados ao consumidor para fins de sua participação no sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, e no Regulamento do Sorteio “Nota Paraná” anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para o consumidor para fins de sua participação no sorteio número 41 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2.º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - “hash code”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest Algorithm 5”, de domínio público: 4188B672B9711AA8591545B-7CBAEADF2.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, 25 de março de 2019.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

28648/2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00009/2019 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 16/04/2019 16:30 Afixada em: 03/04/2019

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6521250-1
PASTIFÍCIO SELMI S/A
Procurador(es): LEILA SOUTO MIRANDA DE ASSIS
THAYSE CRISTINA TAVARES
Representante : ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Recurso : Reconsid. Contrib

PAF: 6611486-4
GERMANO SORDI
Procurador(es): GILMAR PERUFO ZOLIN
Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Ped. Reforma de Decisão

02) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6616527-2
ONIXTEL COMUNICAÇÕES LTDA.
Procurador(es): FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
HENRIQUE GAEDE
Representante : JORGE TAKAYUKI TERASOTO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

03) RELATOR(A) RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

PAF: 6609284-4
STOPETRÓLEO S/A - COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO.
Procurador(es): GENADIR DOMINGOS DOS REIS
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Ped. Reforma de Decisão

04) RELATOR(A) RODRIGO FUGANTI CAMPOS

PAF: 6589003-8
INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
Procurador(es): SÉRGIO DE JESUS PEREIRA
Representante : MAILSON BRITO DA COSTA
Recurso : Ped. Reforma de Decisão

28758/2019

Secretaria da Saúde

PORTARIA Nº 035/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.959, de 05 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.093 de 03/09/2014:

Resolve nomear, para exercer cargo na Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS/PARANÁ, a partir de 18 de março de 2019:

Sandra dos Santos Barros, RG nº 110.193.721-5,3 Gerente de Licitações e Contratos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná / Funeas / DA.

Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 002/2019.

Curitiba, 18 de março de 2019.

Helder Luiz Lazarotto
Diretor Administrativo

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

28720/2019

PORTARIA Nº 036/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.959, de 05 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.093 de 03/09/2014:

Resolve nomear, para exercer cargo na Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS/PARANÁ, a partir de 18 de março de 2019:

Roberta Luiza Polydoro da Rocha, RG nº 8.259.164-8 Secretária das Diretorias da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná / Funeas / DP.

Curitiba, 18 de março de 2019.

Helder Luiz Lazarotto
Diretor Administrativo

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

28721/2019

Secretaria de Estado da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 158/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10334, de 13 de dezembro de 2018.

Autos nº 12/2018

Protocolo nº 14.613.960-4 e anexos

INTIMAÇÃO

JOICE MUDREK, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA JUAN CRISTHIAN MARQUEZ TALAVERA**, portador do RG nº 7.607.270-1, servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), cargo Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, de que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídos a sua pessoa, nos termos da Resolução nº 158/2018 (cópia anexa), **por ter, em tese**, no exercício de suas funções no Centro de Socioeducação Foz do Iguaçu, nos anos de 2013 a 2018, cometido as irregularidades descritas no Protocolo nº 14.613.960-4 e anexos, consistentes, resumidamente, em: 1) agredir fisicamente o servidor D. K. no ano de 2017; 2) agredir verbalmente servidores ameaçando-os no ano de 2017; 3) adentrar a área de segurança em dia e horário em que não estava escalado para trabalhar nos anos de 2016 e 2017; 4) deixar de cumprir integralmente a jornada de trabalho nos anos de 2013 a 2018; 5) faltar injustificadamente ao trabalho, nos anos de 2013 a 2018, inclusive por mais de trinta dias consecutivos e sessenta dias interpoladamente no período de um ano, deixando de executar as atividades

profissionais que lhe competiam; 6) ingerir bebida alcoólica e fazer uso de substância entorpecente proibida no ambiente de trabalho no ano de 2016, infringindo assim, **em tese**, o disposto no art. 279, incisos I, II, III, V, VI, VII, XIV e XVII, art. 285, incisos XIV e XV, art. 293, inciso V, alíneas “c”, “d” e “e” e § 2º, da Lei nº 6.174/1970, estando assim sujeito a uma das penalidades administrativas previstas no art. 291, incisos II à IV e VI, c/c artigo 293, incisos II à V, alíneas “c”, “d” e “e” e § 2º, todos da Lei nº 6.174/1970. Desta forma, fica Vossa Senhoria **ciente** de que o procedimento obedecerá ao previsto no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70 e art. 11 e seguintes do Decreto nº 5.792/2012, com especial atenção ao art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988. Fica ainda Vossa Senhoria **INTIMADO** para apresentar **DEFESA PRÉVIA e ROL DE TESTEMUNHAS** no **PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento desta intimação, por intermédio ou não de advogado, podendo acompanhar pessoalmente todas as fases do processo, extrair cópias

integrais dos presentes autos, apresentar documentos que entender pertinentes à sua defesa, bem como requerer a produção de toda e qualquer prova em direito admitida e o que mais julgar necessário à sua ampla defesa. **Os prazos serão contados por dias corridos, conforme previsto no art. 357 da Lei nº 6.174/70 e art. 31 do Decreto nº 5.792/2012.** Ressalta-se que é facultada vista dos autos, das 09h30min às 11h30min e das 14h00min às 16h00min, na sede da Comissão Disciplinar Permanente, situada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1251, Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.230-110. E para constar eu, **Ronaldo Marafon**, Membro Secretário desta Comissão, digitei esta Intimação aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Joice Mudrek

Presidente da Comissão Processante

27363/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO GS nº 098/2019

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e tendo em vista a determinação do Art. 51, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Art. 30, § 3º da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2.007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo para exercerem a função de **Pregoeiros e/ou Equipes de Apoio**, visando à realização de procedimentos licitatórios, na referida modalidade – **Pregão** – em prol desta Secretaria e de todas as unidades da SESP.

SESP	
NOME	RG
Vanessa Ekermann de Cristo Kaminski – Pregoeira / Equipe de Apoio	5.727.831-5
Tatiana Vieira Perly Serbena – Pregoeira / Equipe de Apoio	5.912.567-2
Fernanda do Nascimento Barreto - Pregoeira / Equipe de Apoio	7.775.020-7
Juventino Rodrigues Junior – Pregoeiro / Equipe de Apoio	8.875.521-9
Kamila Neves de Oliveira Rodrigues – Pregoeira / Equipe de Apoio	7.596.630-0
Gabriela Viegas Bueno – Pregoeira / Equipe de Apoio	9.398.036.0
Ana Carolina Pereira – Pregoeira / Equipe de Apoio	13.498.707-3
Carlos Alberto Rosa – Pregoeiro / Equipe de Apoio	10.184.425-0
Marco Aurélio Moisés Dos Santos – Pregoeiro / Equipe de Apoio	6.989.005-9
Marlon Antônio Alves – Equipe de Apoio	10.571.813-6

POLICIA CIENTIFICA	
NOME	RG
Cristiane Alves Garcia da Silva – Pregoeira/Equipe de Apoio	8.315.867-0
Maurício Catitas de Souza – Pregoeiro/Equipe de Apoio	7.974.806-4

POLICIA CIVIL	
NOME	RG
Luis Gustavo Oribka – Pregoeiro/Equipe de Apoio	9.420.457-7
Lilian Denise Pimentel – Pregoeira/Equipe de Apoio	8.983.027-3
Christianne Karin Wagner Pancheniak – Pregoeira/Equipe de Apoio	6.575.389-8

Cristiane de Fátima Barcelos – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.506.625-6
Edison Divonzir Soares – Pregoeiro/Equipe de Apoio	4.361.858-0
Edvaldo Martinez Pontes Belasque – Pregoeiro/Equipe de Apoio	3.031.609-6
Raphael Morley dos Santos Fabri – Pregoeiro/Equipe de Apoio	6.459.393-5
Renato Basilio Medvid – Pregoeiro/Equipe de Apoio	4.059.754-9
Rosangela Lemes Franco – Equipe de Apoio	4.145.595-0
Louise Juliane Sandri – Equipe de apoio	6.152.675-7
Marcel Leite Valeixo – Equipe de Apoio	5.517.817-8
Sérgio Kaminski – Equipe de Apoio	4.541.526-0

POLICIA MILITAR	
NOME	RG
Luiz Carlos Leszak – Pregoeiro / Equipe de Apoio	4.044.103-4
Eluir Pereira Duarte Filho – Pregoeiro / Equipe de Apoio	5.207.210-7
Silvana Leszak Mendes – Pregoeira/ Equipe de Apoio	14.188.722-0
Marcos Luis Pierdona - Equipe de Apoio	9.233.015-0
Daiane Cristina Batista - Equipe de Apoio	9.812.032-7
Wellyngton Renato Mendes – Equipe de Apoio	10.224.865-1
Thais Pereira Campos – Pregoeira/Equipe de Apoio	8.078.505-4
Cintya de Sousa Luiz - Equipe de Apoio	9.974.041-8
Anderson Ferreira dos Santos - Equipe de Apoio	7.215.428-2
Marcelo José Francez – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.250.954-8
Bruno de Alencar Fertoni – Pregoeiro / Equipe de Apoio	10.121.871-6
Edinei Carlos Teixeira - Pregoeiro/Equipe de Apoio	4.270.872-0
Solimar Sergio Selion - Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.185.760-7
Moises Ricardo Scariotte – Pregoeiro/Equipe de Apoio	6.270.647-3
Rogério Tratch – Equipe de Apoio	3.875.392-4
Claudio Cavalcanti Pinheiro – Equipe de Apoio	6.724.363-3
Marcelo Colombo Xavier – Equipe de Apoio	4.599.438-4
Adelar Bittencourt Silva Filho – Equipe de Apoio	5.769.517-0
Alexandre Magno Prado da Silva – Equipe de Apoio	7.113.067-3
Alex Fernando Belinelli – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.394.175-3
Haroldo Antunes Lopes – Pregoeiro/Equipe de Apoio	4.155.398-7
Ederaldo Nonato Damasceno – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.684.703-0
Humberto Cavalcante – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.813.341-8
Paulo André Araújo Afonso – Pregoeiro/Equipe de Apoio	6.302.651-4
Claudemir Benedito da Rosa – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.778.138-6
Marciano Corsini – Pregoeiro/Equipe de Apoio	6.821.600-1
Rinaldo Luiz Ferreira – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.145.158-9
Ugo Pinto Cavalcante – Pregoeiro/Equipe de Apoio	4.743.038-0
Marcos Aparecido Carrasozzo – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.931.324-0
Hugo Mariano Leonardo Mendonça - Equipe de Apoio	9.986.592-0

Edson Ramos dos Santos – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.143.469-2
Wagner Antônio da Silva – Pregoeiro/Equipe de Apoio	10.747.725-0
José Renato Mildemberger Junior – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.179.275-0
Jonatas Santana – Equipe de Apoio	8.185.438-6
Almiro Avelino da Silva – Equipe de Apoio	5.244.210-9
Otanir Denis Neri – Equipe de Apoio	4.132.544-5
Juvenal Prestello Neto – Equipe de Apoio	4.243.231-8
Claudemir Gimenez – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.010.971-2
Romulo Alan Gimenez Moreira – Pregoeiro/Equipe de Apoio	9.870.992-4
Eder Carlos Canonico – Pregoeiro/Equipe de Apoio	7.509.406-0
Marco Aurelio Fatur – Pregoeiro/Equipe de Apoio	4.805.813-2
José da Silva Neto – Pregoeiro/Equipe de Apoio	4.812.182-9
Antonio José da Costa – Pregoeiro/Equipe de Apoio	3.636.991-4
Fernando Henrique Caferro Peres – Pregoeiro/Equipe de Apoio	9.599.450-4
Haroldo Augusto da Cruz – Pregoeiro/Equipe de Apoio	4.334.848-5
Ricardo Schmitt – Pregoeiro/Equipe de Apoio	6.281.031-9
Francis de Aguiar Pereira – Pregoeiro/Equipe de Apoio	8.183.614-0
Levi Bonfim da Silva – Pregoeiro/Equipe de Apoio	4.265.576-7
Wilson Porfírio da Silva – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.114.079-6
Ricardo César Gral – Equipe de Apoio	6.670.307-0
Claudir Buzignani – Equipe de Apoio	4.294.912-4
Luciano Soares da Silva – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.759.907-3
Patricia Tonette – Equipe de Apoio	10.409.157-1
Waldir Amilton Nunes – Equipe de Apoio	4.439.633-5
Joel Guerreiro Martins – Pregoeiro/Equipe de Apoio	6.051.814-9
Emerson José Muleta – Pregoeiro/Equipe de Apoio	6.224.059-8
Jairo dos Santos Lima – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.969.933-4
Irllei Frankowski – Pregoeiro/Equipe de Apoio	6.154.715-0
Vanderlei Gonçalves Neri – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.951.316-8
João Carlos Santos – Pregoeiro/Equipe de Apoio	4.118.511-2
Paulo Odiney Fuchs – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.539.527-6
Emerson José Krutsch – Equipe de Apoio	7.283.339-2
Claudemir Luiz da Silva – Pregoeiro/Equipe de Apoio	4.282.088-1
Edmar Rydz – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.801.756-6
Ademir de Oliveira – Pregoeiro/Equipe de Apoio	8.097.285-7
José Carlos Gonçalves – Pregoeiro/Equipe de Apoio	4.524.779-1
Odair José Weng – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.895.036-0
Anderson José Srukoske Frossard – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.138.450-4
Douglas Ribeiro Schiebelbein – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.808.081-0
Marcelo Jose Vieira – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.851.052-1
Misael Santos – Pregoeiro/Equipe de Apoio	9.888.035-6
Cristiano Stocco Rosa – Pregoeiro/Equipe de Apoio	5.721.843-6
Ivan Luiz Matsuzava – Pregoeiro/Equipe de Apoio	6.509.474-6

Marcos Antonio Bekon de Paula – Pregoeiro/Equipe de Apoio	6.995.035-3
Monalise Luiz Feitoza – Pregoeiro/Equipe de Apoio	6.988.525-0
Divanir Cardoso – Pregoeiro/Equipe de Apoio	4.268.421-0
Deliésio Arantes – Pregoeiro/Equipe de Apoio	4.621.381-5
Otoniel Inácio dos Santos – Pregoeiro/Equipe de Apoio	7.104.741-5
Rafael Antonio Gonçalves – Pregoeiro/Equipe de Apoio	8.129.458-5
Roberto Brazão – Equipe de Apoio	6.147.607-5
João Luiz de Faria – Equipe de Apoio	6.996.932-1
Adriano Sergio Silvestre – Equipe de Apoio	7.406.343-8
Mauro Costa Junior – Equipe de Apoio	7.811.899-7
Josemar de Souza Santos - Equipe de Apoio	6.431.069-0
Clailton Roberto Compadre – Equipe de Apoio	4.881.085-3
Luiz Angelo Gobor – Equipe de Apoio	5.315.025-0
Rosaldo Correa - Equipe de Apoio	5.949.095-8

CORPO DE BOMBEIROS	
NOME	RG
Thiago Zajac dos Santos – Pregoeiro /Equipe de Apoio	06.114.593-1
Antonio Rodrigues Geraldo – Pregoeiro/Equipe de Apoio	05.565.503-0
Fernando Tratch– Pregoeiro/Equipe de Apoio	06.882.541-5
Rodrigo Siloto Kutianski – Pregoeiro /Equipe de Apoio	6.606.552-9
Luisiana Guimarães Cavalca – Pregoeiro /Equipe de Apoio	07.230.470-5
Renato Costa Barbosa – Pregoeiro /Equipe de Apoio	06.659.316-9
Cristiano Luís Meduna – Pregoeiro /Equipe de Apoio	07.018.703-5
Marcos Antônio Carling - Equipe de Apoio	08.122.690-3
Marcelo Fernandes - Equipe de Apoio	04.241.609-6
Valdir Aparecido Correia - Equipe de Apoio	04.197.159-2
Filipe Regalio Filipaki - Pregoeiro/Equipe de Apoio	10.622.629-6
Ricardo Augusto Maioque Baggio – Equipe de Apoio	6.675.887-7
Mateus Piovesan Montagner – Equipe de Apoio	10.765.902-1
Willian Rodrigo Marques – Pregoeiro / Equipe de Apoio	7.407.444-8
William César Ferrandin – Pregoeiro / Equipe de Apoio	9.561.689-5
Matheus Justino Cândido – Pregoeiro / Equipe de Apoio	12.961.317-3
Ricardo Doum Fornalski Tavares – Pregoeiro / Equipe de Apoio	9.718.147-0
Paulo Henrique Moreno - Pregoeiro / Equipe de Apoio	4.389.429-3
Reginaldo Aredes Da Silva - Pregoeiro / Equipe de Apoio	5.628.947-0
Emerson Aparecido Rocha - Equipe de Apoio	4.533.330-2
Adonis Bacuri Pereira da Silva - Equipe de Apoio	8.829.129-8

Marcos Juliano da Costa – Equipe de Apoio	7.176.673-3
João Martins De Souza Filho – Pregoeiro / Equipe de Apoio	4.128.631-8
Mauro Augusto Da Silva – Pregoeiro / Equipe de Apoio	4.596.489-2
Marcio Viana Da Costa - Pregoeiro / Equipe de Apoio	5.792.625-2
Maurício Sanches - Pregoeiro / Equipe de Apoio	8.707.744-6
André Felipe Tereska Iubel - Pregoeiro / Equipe de Apoio	9.394.232-9
Jaime do Nascimento - Pregoeiro / Equipe de Apoio	7.952.322-4
Regiane Zanotto – Equipe de Apoio	8.137.350-7
Murilo Oliveira Santos – Equipe de Apoio	7.142.980-6
Fabricio S. de Oliveira dos Santos – Equipe de Apoio	7.624.321-2
Fabiano Neves – Equipe de Apoio	6.451.276-5

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução de nº 106/2017.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária, em Exercício.

28739/2019

PORTARIA N.º 13/2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE REQUISITOS PARA PROMOÇÃO, designada pelo CONSELHO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, do Decreto nº 12.411/2014, publicado em 24 de outubro de 2014 e do Art. 7º, Incisos II e III, da Instrução Normativa nº 002/2015, publicada em 20 de agosto de 2015,

RESOLVE

Publicar os editais, conforme anexos 1, 2, 3, 4, 5 da presente Portaria, com a relação dos servidores que cumpriram com os requisitos para a promoção por MERECIMENTO, conforme determina o Inciso III, do Art. 7º, da Instrução Normativa nº 002/2015, publicada em 20 de agosto de 2015.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 29 de março de 2019.

Marco Antônio de Souza
Presidente – CARP/PCP

ANEXO 1 DA PORTARIA 13/2019 – CARP														
EDITAL COM A RELAÇÃO DO SERVIDOR DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, APTO À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA A I CLASSE DE MÉDICO LEGISTA DO CARGO DE PERÍCIA DE PERITO OFICIAL, CONFORME ANEXO V - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2015 - PCP - PERÍODO: 03/2019.														
PROTOCOLO	NOME	RG	L F	ID	DE		PARA		*TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE	PROMOÇÃO ANTERIOR	NOMEAÇÃO POSSE		TOTAL PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
					C L	R E F	C L	R E F		DECRETO DATA	DECR DATA	DATA POSSE		
15.626.370-2	CARLOS EDUARDO FERRARI	5.633.149-2	01	68304/1	II	7	I		06 ANOS E 05 MESES	6122 08/10/2012	7236 17/08/1990	22/08/1990	300	
15.616.176-4	LUIZ FERNANDO SILVEIRA DE ANDRADE	5.692.383-7	01	68322/1	II	7	I		06 ANOS E 05 MESES	6122 08/10/2012	7263 17/08/1990	24/08/1990	1553	
Em cumprimento ao Art. 7º, Incisos II e III, da Instrução Normativa 002/2015, de 12 de agosto de 2015, Publicada em Diário Oficial do Estado de 20 de agosto de 2015, a Comissão de Análise de Requisitos para Promoção - CARP deliberou, concluindo que os servidores acima listados cumpriram com os requisitos para a promoção por MERECIMENTO, conforme documentos apresentados em protocolado próprio, devendo lhes ser reservadas vagas na classe pleiteada, com a respectiva baixa destas vagas e consequente aumento de mesmo número de vagas naquelas classes que estarão sendo desocupadas. Outrossim, informamos que, conforme Relatório de Vagas Ocupadas, há vagas em número suficiente, não havendo, portando, linha de corte para este pleito.														

ANEXO 2 DA PORTARIA 13/2019 – CARP

EDITAL COM A RELAÇÃO DO SERVIDOR DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, APTO À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA A III CLASSE DE TOXICOLOGISTA DO CARGO DE PERÍCIA DE PERITO OFICIAL, CONFORME ANEXO V - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2015 - PCP - PERÍODO: 03/2019.

PROTOCOLO	NOME	RG	L F	ID	DE		PARA		*TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE	PROMOÇÃO ANTERIOR	NOMEAÇÃO POSSE		TOTAL PONTOS	CLASSIFI CADO
					CL	REF	CL	* REF		DECRETO DATA	DECR DATA	DATA POSSE		
15.616.282-5	RACHEL PICADA BULCAO	13.696.261-2	0 1	624634/ 1	IV	2	III		06 ANOS E 03 MESES		6427 12/11/2012	05/12/2012	300	

Em cumprimento ao Art. 7º, Incisos II e III, da Instrução Normativa 002/2015, de 12 de agosto de 2015, Publicada em Diário Oficial do Estado de 20 de agosto de 2015, a Comissão de Análise de Requisitos para Promoção - CARP deliberou, concluindo que os servidores acima listados cumpriram com os requisitos para a promoção por MERECIMENTO, conforme documentos apresentados em protocolado próprio, devendo lhes ser reservadas vagas na classe pleiteada, com a respectiva baixa destas vagas e consequente aumento de mesmo número de vagas naquelas classes que estarão sendo desocupadas. Outrossim, informamos que, conforme Relatório de Vagas Ocupadas, há vagas em número suficiente, não havendo, portando, linha de corte para este pleito.

ANEXO 3 DA PORTARIA 13/2019- CARP

EDITAL COM A RELAÇÃO DO SERVIDOR DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, APTO À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA A I CLASSE DE PERITO CRIMINAL DO CARGO DE PERÍCIA DE PERITO OFICIAL, CONFORME ANEXO V - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2015 - PCP - PERÍODO: 03/2019.

PROTOCOLO	NOME	RG	L F	ID	DE		PARA		*TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE	PROMOÇÃO ANTERIOR	NOMEAÇÃO POSSE		TOTAL PONTOS	CLASSIFI CADO
					CL	REF	CL	* REF		DECRETO DATA	DECR DATA	DATA POSSE		
15.620.523-0	MARCIA APARECIDA BISS	3.130.693- 0	0 1	66842/1	II	5	I		06 ANOS E 05 MESES	6121 08/10/2012	4279 24/11/1994	29/11/1994	300	

Em cumprimento ao Art. 7º, Incisos II e III, da Instrução Normativa 002/2015, de 12 de agosto de 2015, Publicada em Diário Oficial do Estado de 20 de agosto de 2015, a Comissão de Análise de Requisitos para Promoção - CARP deliberou, concluindo que os servidores acima listados cumpriram com os requisitos para a promoção por MERECIMENTO, conforme documentos apresentados em protocolado próprio, devendo lhes ser reservadas vagas na classe pleiteada, com a respectiva baixa destas vagas e consequente aumento de mesmo número de vagas naquelas classes que estarão sendo desocupadas. Outrossim, informamos que, conforme Relatório de Vagas Ocupadas, há vagas em número suficiente, não havendo, portando, linha de corte para este pleito.

ANEXO 4 DA PORTARIA 13/2019 - CARP

EDITAL COM A RELAÇÃO DO SERVIDOR DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, APTO À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA A II CLASSE DE PERITO CRIMINAL DO CARGO DE PERÍCIA DE PERITO OFICIAL, CONFORME ANEXO V - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2015 - PCP - PERÍODO: 03/2019.

PROTOCOLO	NOME	RG	L F	ID	DE		PARA		*TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE	PROMOÇÃO ANTERIOR	NOMEAÇÃO POSSE		TOTAL PONTOS	CLASSIFI CADO
					CL	REF	CL	* REF		DECRETO DATA	DECR DATA	DATA POSSE		
15.620.535-4	JORGE AUGUSTO WISSMANN	5.960.536- 4	0 1	499838/ 1	III	2	II		06 ANOS E 05 MESES	10526 23/10/2012	5352 02/09/2009	09/09/2 009	443	

Em cumprimento ao Art. 7º, Incisos II e III, da Instrução Normativa 002/2015, de 12 de agosto de 2015, Publicada em Diário Oficial do Estado de 20 de agosto de 2015, a Comissão de Análise de Requisitos para Promoção - CARP deliberou, concluindo que os servidores acima listados cumpriram com os requisitos para a promoção por MERECIMENTO, conforme documentos apresentados em protocolado próprio, devendo lhes ser reservadas vagas na classe pleiteada, com a respectiva baixa destas vagas e consequente aumento de mesmo número de vagas naquelas classes que estarão sendo desocupadas. Outrossim, informamos que, conforme Relatório de Vagas Ocupadas, há vagas em número suficiente, não havendo, portando, linha de corte para este pleito.

ANEXO 5 DA PORTARIA 13/2019 - CARP

EDITAL COM A RELAÇÃO DO SERVIDOR DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, APTO À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA A III CLASSE DE PERITO CRIMINAL DO CARGO DE PERÍCIA DE PERITO OFICIAL, CONFORME ANEXO V - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2015 - PCP - PERÍODO: 03/2019.

PROTOCOLO	NOME	RG	L F	ID	DE		PARA		*TEMPO DE SERVIÇO NA CLASSE	PROMOÇÃO ANTERIOR	NOMEAÇÃO POSSE		TOTAL PONTOS	CLASSIFI CADO
					CL	REF	CL	* REF		DECRETO DATA	DECRETO DATA	DATA POSSE		
15.620.550-8	SANDRO LUIS KANNING	5.992.113-4	0 1	624661/ 1	IV	2	III		06 ANOS E 04 MESES		6428 12/11/2012	26/11/201 2	300	
15.626.373-7	VANESSA REGINA KLUPPEL CUNHA	3.701.397-8	0 1	623200/ 1	IV	2	III		06 ANOS E 04 MESES		6428 12/11/2012	20/11/201 2	428	
15.620.511-7	CHRISTIANA MARIA RODRIGUES COTRINO	3.978.532-3	0 2	624686/ 1	IV	2	III		06 ANOS E 03 MESES		6428 12/11/2012	04/12/201 2	300	

15.616.119-5	EDISON ALVES DE JESUS	4.735.041-7	01	624680/1	IV	3	III	06 ANOS E 03 MESES	6428 12/11/2012	23/11/2012	310	
15.616.270-1	SILVANA PATRICIO OLIVEIRA GOMES	6.915.910-9	02	455986/2	IV	3	III	06 ANOS E 04 MESES	6427 12/11/2012	21/11/2012	404	
15.616.255-8	MICHEL RODRIGUES	5.404.740-1	01	624664/1	IV	2	III	06 ANOS E 03 MESES	6428 12/11/2012	03/12/2012	420	
15.616.212-4	LEONARDO ARDUINO MARANO	13.695.883-6	01	624668/1	IV	2	III	06 ANOS E 04 MESES	6428 12/11/2012	29/11/2012	300	
15.619.122-1	FLAVIO EDUARDO	12.609.871-5	01	622806/1	IV	2	III	06 ANOS E	6428 12/11/2012	20/11/2012	450	
	MARTINS							04 MESES				
15.417.504-0	MARIA CRISTINA CORDEIRO	13.694.150-0	01	622782/1	IV	2	III	06 ANOS E 04 MESES	6428 12/11/2012	20/11/2012	420	
15.616.276-0	TATIANE APARECIDA WOLF PRUSSAK	13.696.291-4	01	622808/1	IV	2	III	06 ANOS E 04 MESES	6428 12/11/2012	20/11/2012	300	
15.619.118-3	CEZAR ADILSON PINTO VOSS	5.615.975-4	01	622814/1	IV	2	III	06 ANOS E 04 MESES	6428 12/11/2012	20/11/2012	300	
15.616.157-8	LEONETE GHELLERE	3.556.029-7	01	624659/1	IV	2	III	06 ANOS E 03 MESES	6428 12/11/2012	07/12/2012	300	
15.620.282-7	TARCILA MORETTO ALEXANDRE	6.163.206-9	01	622815/1	IV	2	III	06 ANOS E 03 MESES	6428 12/11/2012	20/11/2012	428	
15.616.197-7	LEONEL LETNAR JUNIOR	7.067.542-0	01	622779/1	IV	2	III	06 ANOS E 04 MESES	6428 12/11/2012	20/11/2012	409	
15.616.098-9	CLAUDIO LUIZ MANGINI	3.829.221-8	01	624689/1	IV	2	III	06 ANOS E 02 MESES	6428 12/11/2012	03/01/2013	640	
15.615.627-2	CAMILA DALLABRIDA DE LIMA E SILVA	7.056.244-8	02	583954/2	IV	2	III	06 ANOS E 04 MESES	6427 12/11/2012	20/11/2012	300	
15.616.131-4	FABIANO DA CRUZ	7.266.271-7	01	624639/1	IV	3	III	06 ANOS E 03 MESES	6428 12/11/2012	06/12/2012	640	
15.619.131-0	FELIX BARBONI	1.289.075-3	01	624640/1	IV	2	III	06 ANOS E 03 MESES	6428 12/11/2012	07/12/2012	300	
15.616.274-4	SIMONI CHERON YAMASAKI	8.435.999-8	02	512211/2	IV	2	III	06 ANOS E 04 MESES	6428 12/11/2012	26/11/2012	768	
15.616.288-4	VIVIANE PAOLA ZIBE E PIEGEL	6.150.698-5	01	622788/1	IV	2	III	06 ANOS E 04 MESES	6382 05/11/2012	20/11/2012	300	
15.620.265-7	RICARDO LARANJO QUADROS	6.277.287-5	53	441986/3	IV	2	III	06 ANOS E 04 MESES	6428 12/11/2012	21/11/2012	732	
15.616.261-2	MARIA CECILIA BEGNOSSI	8.192.637-9	01	622835/1	IV	2	III	06 ANOS E 04 MESES	6428 12/11/2012	20/11/2012	1279	
15.619.112-4	ANDRÉ LUIS MARQUES DE OLIVEIRA	12.894.956-9	01	622813/1	IV	2	III	06 ANOS E 04 MESES	6428 12/11/2012	20/11/2012	302	
15.616.146-2	GISELE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	13.696.806-8	01	624667/1	IV	2	III	06 ANOS E 03 MESES	6428 12/11/2012	20/12/2012	892	

15.616.266-3	MARCOS DONIZETI DOS SANTOS	13.687.884-0	01	622871-1	IV	2	III	06 ANOS E 04 MESES	6428 12/11/2012	21/11/2012	300	
15.626.375-3	GISELE APARECIDA DO COUTO	13.695.823-2	01	622816/1	IV	2	III	06 ANOS E 04 MESES	6428 12/11/2012	20/11/2012	784	

Em cumprimento ao Art. 7º, Incisos II e III, da Instrução Normativa 002/2015, de 12 de agosto de 2015, Publicada em Diário Oficial do Estado de 20 de agosto de 2015, a Comissão de Análise de Requisitos para Promoção - CARP deliberou, concluindo que os servidores acima listados cumpriram com os requisitos para a promoção por MERECIMENTO, conforme documentos apresentados em protocolado próprio, devendo lhes ser reservadas vagas na classe pleiteada, com a respectiva baixa destas vagas e consequente aumento de mesmo número de vagas naquelas classes que estarão sendo desocupadas. Outrossim, informamos que, conforme Relatório de Vagas Ocupadas, há vagas em número suficiente, não havendo, portando, linha de corte para este pleito.

28838/2019

PORTARIA N.º 093/2019

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

A Portaria nº 83 de 28/03/2012 na parte que concedeu a RETIFICAÇÃO DA LICENÇA ESPECIAL DA PORTARIA nº 61, ao (a) servidor (a), EDISBERTO PAULO DE OLIVEIRA, RG. 4.260.565-4 LF. 01, ocupante do cargo de Investigador de Polícia do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC, desta Secretaria.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA
DIRETOR GERAL DA SESP

28554/2019

PORTARIA N.º 094/2019

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR

A Portaria nº 317 de 15/08/2018, na parte que concedeu a LICENÇA ESPECIAL, ao (a) servidor (a), EDISBERTO PAULO DE OLIVEIRA RG: 4.260.565-4 LF: 01, ocupante do cargo de Investigador de Polícia.

Onde se Lê período aquisitivo: 09/05/2005 a 08/02/2010
Leia-se: 09/02/2000 a 08/02/2005

Curitiba, 02 de abril de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA
DIRETOR GERAL DA SESP

28555/2019

PORTARIA N.º 095/2019

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER

A partir de 04/04/2019, a LICENÇA ESPECIAL REMUNERATÓRIA do (a) servidor (a) VITOR CARLOS ALVES NEVES, RG 3.143.396-7, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, desta Secretaria, concedida através da Portaria nº 75 de 15/02/2016.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA
DIRETOR GERAL DA SESP/PR

28557/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 12.003.589-4 E ANEXOS**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0261/2019-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº. 076/2016 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, CNPJ nº. 75.136.127/0001-31, onde atualmente está instalado a sede do Departamento da Polícia Civil e o Posto I do Instituto de Identificação, visando atender as necessidades da Polícia Civil para o período

adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor de R\$ R\$ 200.790,00 (duzentos mil e setecentos e noventa reais) mensais, conforme Minuta Contratual de fls. 67 do protocolo nº 15.589.698-1.

II Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis

Curitiba – Paraná, 02 de Abril de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária
Resolução 65/2018-SESP

28629/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 15.434.842-5**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 029/2019, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1511/2018, tipo menor preço, visando à contratação de empresa para realizar serviços de adequação da porta do hangar de acesso de aeronaves do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA no Aeroporto de Londrina/PR, no qual se sagrou vencedora do Lote 01 a empresa, **METAL REY FABRICACAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ 27.773.075/0001-61, apresentou o valor total de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais), totalizando o processo em **R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

28656/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 15.438.150-3**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 08/2019, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 34/2019, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Município de Goioerê/PR, no qual se sagrou vencedora dos Lotes 1 e 10 a empresa, **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ 72.131.402/0001-36**, apresentou proposta total no processo em R\$ 19.871,79 (dezenove mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), totalizando o processo em **R\$ 19.871,79 (dezenove mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)**. Os Lotes 02 ao 09 restaram fracassados.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

28649/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 15.444.790-3**

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e no Ato de Homologação 04/2019, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 52/2019, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros do Município de Campo Mourão, no qual se sagrou vencedora dos **Lotes 01, 02, 05, 06, 07, 08** a empresa, **TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI - EPP - CNPJ 29.310.533/0001-51**, apresentou proposta escrita no valor de R\$ 81.660,13 (oitenta e um mil, seiscentos e sessenta reais e treze centavos), do **Lote 04** a empresa, **FRUTIMAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 01.075.567/0001-90**, apresentou proposta escrita no valor de R\$ 16.926,09 (dezesseis mil, novecentos e vinte e seis reais e nove centavos), do **Lote 09** a empresa, **COMERCIO DE CARNES PEPÉLIO EIRELI ME - CNPJ 81.234.429/0001-45**, apresentou proposta escrita no valor de R\$ 7.693,40 (sete mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos), do **Lote 10** a empresa, **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 72.131.402/0001-36**, apresentou proposta escrita no valor de R\$ 5.580,12 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e doze centavos), totalizando o processo em **R\$ 111.859,74 (cento e onze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**. O **Lote 03** restou deserto.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

28637/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 15.656.395-1**

I. **AUTORIZO**, nos termos dos artigos 59 e 61, ambos da Lei Estadual nº 6.417/1973, do art. 173 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Cota Ad-

ministrativa nº 0353/2019-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos com cirurgia e com medicações pagos pelo SD. QPM 1-0 GUILHERME MARQUES GONÇALVES, portador do RG sob o nº 10.510.129-8, em virtude de tratamento após acidente em serviço, no valor de R\$ 14.337,94 (quatorze mil trezentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos).
II. **PUBLIQUE-SE**.

III. **ENCAMINHE-SE** à origem para providências.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.
Resolução nº 65/2018 – SESP

28856/2019

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº. 15.656.642-0**

I. **INDENIZO** o débito decorrente da prestação de serviços da empresa **INTEGRATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.095.582/0001-50, decorrente da prestação de serviços de impressão e reprografia, com disponibilização de equipamentos multifuncionais novos e de suprimento (exceto papel), das respectivas manutenções preventivas e corretivas e do fornecimento de solução de monitoramento e gestão do serviço contratado, no período de janeiro e fevereiro de 2019, contabilizando o valor de R\$ 1.483,36 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme Notas Fiscais nº 9775 e 9820, fls. 33/34, devidamente atestadas, bem como no Pré Empenho nº 19001869, fls. 36, tendo em vista o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº. 0244/2019-AJ/SESP, fundamentado no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 45 da Lei Estadual nº. 8.485/1987 c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e resolução nº 65/2018-SESP;

II. **PUBLIQUE-SE**;

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 02 de abril de 2019

CORONEL BM ORLANDO ARTUR DA COSTA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária
Resolução 65/2018-SESP

28866/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 96 DE 02/04/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GENY HIROMI MORIYA	1	NAC2	156718920	180	07/03/2006 06/03/2016	01/05/2019 27/10/2019
FLAVIA FREIRE	1	NAC2	156513091	180	01/09/2004 30/08/2014	18/04/2019 14/10/2019
EDUARDO BARISAO	1	NAC3	155594136	90	02/09/2009 01/09/2014	01/05/2019 29/07/2019
GUSTAVO MARTINS SOUSA	1	NAC4	156700754	90	31/08/2010 30/08/2015	01/05/2019 29/07/2019
CLOVIS PINHEIRO LIMA JUNIOR	1	NAC1	156425222	180	24/04/2006 23/04/2016	17/04/2019 13/10/2019
MILTON PAULO VIANA	1	NAC2	156776270	90	03/09/2009 02/09/2014	01/05/2019 29/07/2019
LUCIANE MARIA TABORDA CAVALHEIRO	1	NAC1	156644978	90	20/10/1999 19/10/2004	01/05/2019 29/07/2019
ROBERSON RAMOS DE AVELAR	1	NAC4	155216654	90	11/11/2012 10/11/2017	02/05/2019 30/07/2019
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	1	NAC1	156591521	90	11/09/2000 10/09/2005	06/05/2019 03/08/2019
KAREN CRISTINA PEROTO DIAS DE OLIVEIRA	1	NAC3	156674869	90	05/11/2012 04/11/2017	12/04/2019 10/07/2019

28482/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 97 DE 02/04/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LEOMAR ROMANINI	1	NAC3	156774073	90	09/10/2008 08/10/2013	03/05/2019 31/07/2019
TIAGO DE SOUZA SILVA	1	NAC2	156687316	90	16/10/2005 15/10/2010	01/06/2019 29/08/2019
BRUNO HIRAYAMA BUENO	1	NAC4	156082007	90	21/10/2011 20/10/2016	13/05/2019 10/08/2019

28483/2019

Departamento da Polícia Civil - DPC**PORTARIA Nº 0816-DPC**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 117/2019 de 14/03/2019, da Escola Superior de Polícia Civil, protocolizado sob nº 15.646.885-1, resolve,

MATRICULAR

os servidores abaixo relacionados para participarem do curso **"TREINAMENTO DE PADRONIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE TÉCNICAS E TÁTICAS PARA PALICIAIS CIVIS DO PARANÁ"**, com carga horária de 16 horas/aula, realizado nos dias 18, 19, 20 e 21 de março do corrente ano, na 15ª SDP de Cascavel:

TURMA TPATT-06 Início 18/03/2019 - Término 19/03/2019

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ALEX SANDRO LUIZ GONÇALVES	4296060-8	Inv. de Polícia	DPI
ANDRE LUIS ROMERA	10442813-4	Inv. de Polícia	DPI
ANDREIA FRANKLIN FERREIRA	5751705-0	Inv. de Polícia	DPI
ANTONIO SERGIO DA SILVA	4956729-4	Inv. de Polícia	DPI
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR	12988374-0	Inv. de Polícia	DPI
CELSON RICARDO ALVES MOREIRA	12435544-3	Inv. de Polícia	DPI
EDIMAR LEDO DA ROCHA	12774659-1	Inv. de Polícia	DPI
ELIDES CORBARI	4792758-7	Inv. de Polícia	DPI
EVERTON KLAUSS	7525612-4	Inv. de Polícia	DPI
EWERTON MARCELO DA SILVA	8354033-8	Inv. de Polícia	DPI
FABIANO MOZA DO NASCIMENTO	14648934-6	Del. de Polícia	DPI
JANDREI LOURENCI	7698365-8	Inv. de Polícia	DPI
JOSE LUIZ CORREIA FARIAS	7703789-6	Inv. de Polícia	DPI
MARCIO JOSE KUKOWITSCH	7134718-4	Inv. de Polícia	DPI
PAULO SERGIO MOTA	5828139-5	Inv. de Polícia	DPI
RAFAEL ACS	7061689-0	Inv. de Polícia	DPI
SANDRO LEMANSKI DA SILVA	7095412-5	Inv. de Polícia	DPI
THIAGO DA SILVA TEIXEIRA	14032696-8	Del. de Polícia	DPI

TURMA TPATT-07 Início 20/03/2019 - Término 21/03/2019

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ADROALDO JUNIOR GUIMARÃES SCHERER	12851001-0	Inv. de Polícia	DPI
ANNA KARYNE TURBAY PALODETTO	14058874-1	Del. de Polícia	DPI
DANIELE TAIS RIBEIRO	9074835-1	Inv. de Polícia	DPI
ELIZANDRA SCHEER MALLMANN	12814909-0	Inv. de Polícia	DPI
FABIANO QUEIROZ BRAGA	3640824-3	Inv. de Polícia	DPI
JOHNNY SANTOS COSTA	7529445-0	Inv. de Polícia	DPI
JOSE NELSON PEREIRA BRANDAO	4452302-7	Inv. de Polícia	DPI
JULIO CESAR CORTINA	6183192-4	Inv. de Polícia	DPI
KAROLINE ZOTTI	8793442-0	Inv. de Polícia	DPI
LUCIANE CRISTINA SIGARI GUALDA	13062414-6	Inv. de Polícia	DPI
LUIZ RODOLFO MICHALOUSKI	7397452-6	Inv. de Polícia	DPI
NILCEU APARECIDO SANTOS	6421520-5	Inv. de Polícia	DPI
NIVALDO TEIXEIRA DE LIMA	5606150-9	Inv. de Polícia	DPI
RAISA DE VARGAS SCARIOT	14023399-4	Del. de Polícia	DPI
RAQUEL DE DEUS	6207767-0	Inv. de Polícia	DPI
SILVIO ALEXANDRE CORSO	4180681-8	Inv. de Polícia	DPI
THIAGO GINDRI DE CARVALHO	7838867-6	Inv. de Polícia	DPI

Curitiba, 02 de abril de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0817-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 110/2019 de 13/03/2019, da Escola Superior de Polícia Civil, protocolizado sob nº 15.643.577-5, resolve,

MATRICULAR

os servidores abaixo relacionados para participarem do curso **"PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS DE POLÍCIA (Inquérito Digital)"**, realizado no dia 14 de março do corrente ano, nas dependências da Escola Superior da Polícia Civil;

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
ALEXANDRE CANETTE KLUG	7866886-5	Inv. de Polícia	DPCAP
ANA PAULA SOARES GOMES	7776577-8	Escr. de Polícia	DPCAP
ANDRE RODOLFO GIL TENERELI	4154067-2	Escr. de Polícia	DCCP
ANTONIO MARIA CLARETI DA SILVA	2265659-7	Inv. de Polícia	DPCAP
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA	6319202-3	Escr. de Polícia	DPE
BRUNO CARLEONES ROMAO BATISTA	7965560-0	Escr. de Polícia	DCCP
CELSON FERNANDES	4345449-8	Inv. de Polícia	DPCAP
CLEVERSON LUIS PINTO DA SILVA	6457318-7	Escr. de Polícia	DCCP
DARCI SEVERINO DE OLIVEIRA	3878427-7	Escr. de Polícia	DCCP
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	6447427-8	Del. de Polícia	DPE
EMANUELE MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	7760022-1	Del. de Polícia	DPE
FABIANA CERDA BASTIDAS	1304537-2	Inv. de Polícia	DIC
FABIO LOPES PEREIRA	12640818-8	Del. de Polícia	DPCAP
FERNANDO RODRIGO PONTES	13692233-5	Escr. de Polícia	DPCAP
FRANCKLIN LUZ DE ALMEIDA	13410299-3	Inv. de Polícia	DIC
GIANCARLO BYTNER	4268626-3	Inv. de Polícia	DPCAP
IVANIR BISSONI ANTONELLI	6273337-3	Inv. de Polícia	DPCAP
JANAYNA COSTA RIBEIRO FREIRE	13424222-1	Escr. de Polícia	DPCAP
LEANDRO PARIZZOTO	13450822-1	Escr. de Polícia	DPCAP
LUCILIA CHERPINSKI	9061966-7	Escr. de Polícia	DPE
LUCIANO GAVAZZONI BANDEIRA	6437337-4	Escr. de Polícia	DPCAP
MARCO ANTONIO DE GOES ALVES	9607314-3	Del. de Polícia	DPE
MARCO AURELIO CORDEIRO KUSDRA	6202909-9	Inv. de Polícia	DPMETRO
MARCOS AURELIO TISONI	5171425-3	Escr. de Polícia	TIGRE
MARCOS VENICIO ROHR	7538487-4	Escr. de Polícia	DIC
MARY ANNE MACHADO	6084675-8	Escr. de Polícia	DPCAP
MAURICIO CHOUITY IMAY	7233667-4	Inv. de Polícia	DIC
MILENE ALVES PACHECO DE RAMOS	10740380-9	Escr. de Polícia	DPE
MONICA MEISTER GRABARSKI	6009904-9	Del. de Polícia	DPCAP
PAULA TULLER NUNES	9199505-0	Escr. de Polícia	DCCP
PEDRO ROBERTO BELCHIOR DOS SANTOS E LIMA	7758798-5	Escr. de Polícia	DPE
PRISCILA DE FATIMA MARTINS	7875299-8	Escr. de Polícia	DPCAP
RODRIGO SILVA DE SOUZA	13080675-9	Del. de Polícia	DPCAP
ROSELI ALVES FIGUEIREDO	2057126-8	Escr. de Polícia	DPCAP
RUI DE ARRUDA	4156888-7	Escr. de Polícia	DPCAP
SANDRA MARA NEPOMUCENO	6343031-5	Del. de Polícia	ESPCII
SILAS ROQUE DOS SANTOS	14035092-3	Del. de Polícia	DPCAP
SYLVIO PIVA JUNIOR	13030971-2	Escr. de Polícia	DCCP
THAIS ZIELINSKI	7984572-8	Inv. de Polícia	DPE
TIAGO COUSSEAU	10586586-4	Escr. de Polícia	DIC
VALQUIRIA GIL TISQUE	6614804-1	Inv. de Polícia	DPE

Curitiba, 02 de abril de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0818-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão extraordinária realizada no dia 01 de abril do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

DISPENSAR

FERNANDO DE CARVALHO SANT ANA, RG 14161176-3, Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de URAÍ, da 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procopio, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe da 34ª Delegacia Regional de Polícia de ASSAÍ, e pelas Delegacias de Polícia de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA e NOVA AMÉRICA DA COLINA, da mesma Subdivisão e Divisão, *"conforme teor do Memorando nº 180/2019, da Divisão Policial do Interior"*.

Curitiba, 02 de abril de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0819-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 01 de abril do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, resolve,

SUSPENDER OS EFEITOS

da portaria Nº 0685-DPC, de 12/03/2019, que removeu **"FELIPE AKIO DE SOUZA HIRATA"**, RG 14028999-0, Delegado de Polícia, da 34ª Delegacia Regional de Polícia de ASSAÍ, da 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procopio, da Divisão Policial do Interior, para exercer a função de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de IRETAMA, da 16ª Subdivisão Policial de CAMPO MOURÃO, e responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de RONCADOR, ficando dispensado de responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA e NOVA AMÉRICA DA COLINA, tendo em vista decisão liminar do pedido de tutela provisória de urgência contida na Ação Anulatória de Ato Jurídico cominada com obrigação de fazer – autos nº 0000953-35.2019.8.16.0047, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Assaí, conforme teor do Memorando 179/2019, da Divisão Policial do Interior".

Curitiba, 02 de abril de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0820-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 01 de abril do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I-REMOVER A PEDIDO:

FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, RG 13940461-0, Delegado de Polícia;

DO(A): Delegacia de Polícia de QUEDAS DO IGUAÇU, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de IRETAMA, da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, da mesma Divisão. *"à vista de requerimento do servidor, considerando a necessidade de dar cumprimento à determinação judicial contida nos autos nº 0000603-46.2009.8.16.0096, do Juízo de Direito da Comarca de Iretama, que determina a lotação de um Delegado exclusivo para atuar na Comarca, conforme teor do Memorando nº 181/2019, da Divisão Policial do Interior."*

II – DESIGNAR: para Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de IRETAMA, da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, da Divisão Policial do Interior, e responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de RONCADOR, da mesma Subdivisão e Divisão.

III – DISPENSAR: de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de QUEDAS DO IGUAÇU, e de responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da mesma Divisão.

Curitiba, 02 de abril de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0821-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 01 de abril do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I-REMOVER A PEDIDO:

ALEX SANDRO MARCOS, RG 5886703-9, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de PALMITAL, da 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de QUEDAS DO IGUAÇU, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da mesma Divisão, *"conforme requerimento do servidor e teor do Memorando nº 182/2019, da Divisão Policial do Interior"*.

II – DESIGNAR: para Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de QUEDAS DO IGUAÇU, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior, e responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, da mesma Subdivisão e Divisão.

III – DISPENSAR: de Delegado Chefe de PALMITAL e de responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de LARANJAL, da 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 02 de abril de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0822-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 01 de abril do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que *"o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

RONALD WILHELM DE JESUS, RG 1380008-1, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL.

PARA: GARH II - SITUAÇÕES DIVERSAS. "conforme teor do ofício nº 135/19, que consta no protocolo digital 15.654.482-5, oriundo da Corregedoria Geral da Polícia Civil".

Curitiba, 02 de abril de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0823-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 159/2019, de 26/03/2019, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, protocolizado sob nº 15.682.562-0, resolve,

LOTAR

JOSE PAULO, RG 4997161-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): Delegacia de Polícia de BOCAIUVA DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

MOTIVO: Ofício nº 159/2019, de 26/03/2019, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, comunicando a decretação do **afastamento preventivo** do servidor por **90 (noventa) dias**, a partir de 26/03/2019.

Curitiba, 02 de abril de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0824-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 20/2019, de 01/03/2019, do Delegado Geral, resolve,

LOTAR

a partir de 03/04/2019, **SAMANTA CARVALHO SANTANA**, RG 8138426-6, INVESTIGADORA DE POLÍCIA;

NO(A): ASSESSORIA JURÍDICA.

MOTIVO: Desmobilização da servidora da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP em 02/04/2019.

Curitiba, 02 de abril de 2019

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

28792/2019

Sociedades de Economia Mista

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS

Portaria nº 010/2019
Data: 29/03/2019

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (CPPA)

O Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Gás - Compagas, no uso de suas atribuições estatutárias, e

(i) considerando a Lei Federal nº 13.303/2016 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 9.784/1999;

(ii) considerando o Manual de Processo Administrativo para Aplicação de Sanções Administrativas Decorrentes de Licitações e Contratos da COMPAGAS;

Resolve:

Art. 1º Nomear os seguintes colaboradores para compor a referida Comissão:

GERÊNCIA / ASSESSORIA	COLABORADORES
Assessoria de Marketing	Ana Paula M. V. Feitoza e Mariana A. Corrêa
Assessoria de Planejamento	Daniele de L. G. Rosado e Luiz Fernando N. M. de Souza
Assessoria Jurídica	Ivan S. de Souza e Daniel P. de Oliveira

Assessoria de Saúde, Meio Ambiente e Segurança	Fabiano B. Diniz e Marco Antonio Cichon
Assessoria de Governança Corporativa e Gestão de Risco	Diogo Schullli Viana e Marcelo Maia
Secretaria Geral	Sérgio Luiz, P. Carraro e Amanda V. Queiroz
Gerência Administrativa	Cleusa H. P. L. Balão, Paulo Henrique A. Tavares, Ana Célia da C. Ferreira, Reinaldo Jose Glir, Leandro Henrique do Amaral, Viviane M. Hain, Gisela B. Soares e Cintia Regina Marinoni
Gerência Financeira	Paola Nerone e Marcos Papazoglou
Gerência Contábil	Abner G. Carvalho e Paulo C. Schnekenberg
Gerência de Tecnologia e Sistemas de Informação	Julio Cesar Gonçalves e Alexandre L. Koutton
Gerência de Gestão de Pessoas	Marlos G. B. dos Santos e Fabiane H. Freire
Gerência de Engenharia	Guilherme de C. Macieski e Luis Antônio Zanette
Gerência de Operações	Carlos J. J. Massucci Netto e Gláucio A. Weigert
Gerência de Vendas – Industrial, GNV e Grandes Clientes	Corine S. de Souza e Fabiana Kulik
Gerência de Vendas – Urbano	Luciano Cherobim e Alexandre Gonçalves
Gerência de Serviços ao Cliente	Cibeli M. Ferreira e Nair R. M. Cuperschmid

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Processo Administrativo apurar as infrações administrativas e aplicação de penalidades aos licitantes e aqueles que tenham celebrado contrato administrativo com a Compagas.

Art. 3º De acordo com o objeto do processo administrativo, serão compostas comissões – chamadas de Comissão de Julgamento de Processo Administrativo – com um mínimo de três membros, sendo um representante da Assessoria Jurídica (a quem cabe a Coordenação), um da Gerência Administrativa, e um da área contratante, a ser indicado pelo superior imediato dentre os mencionados no Art. 1º.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 019, de 08/12/2017.

Art. 5º Esta Portaria nº 010/2019 entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de março de 2019.

Rafael Lamastra Junior
Diretor-Presidente

28455/2019

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº020/2019

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Foz de Iguaçu e Thais Cristina da Silva Leão.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Foz de Iguaçu, e Thais Cristina da Silva Leão, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às terças, quartas e quintas-feiras, das 09h00 às 13h00, sob a supervisão da defensora pública Luiza Northfleet Przybylski.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 04 de abril de 2019.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

28462/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 078, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.680.472-0;

RESOLVE

Protocolo nº 15.678.322-6

Art. 1º - Designar a defensora pública **Luíza Northfleet Przybylski** para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Thais Cristina da Silva Leão**, conforme termo de adesão nº 020/2019, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

28461/2019

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 02 DE ABRIL DE 2019

*Designa Supervisora do Departamento
Financeiro*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 18, inciso XII, no art. 48, parágrafo único, no art. 49, inciso I, e art. 251, inciso V, alínea 'b', ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO a indicação realizada pelo Coordenador-Geral de Administração, bem como as demais informações contidas no Protocolo Administrativo nº 14.935.460-3.

RESOLVE

Designar a Servidora, Agente Profissional - Contabilidade, **Elisangela Mann** para exercer a Supervisão do Departamento Financeiro, a partir do dia 6 de maio de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

28762/2019

DECISÃO

Trata-se de pedido de concessão de horário especial para servidor público, requerido por **Cristiane Garcia Pires**, com fundamento no art. 252 da Lei Estadual nº 6.174/70.

O pedido foi subscrito pela requerente, que já se encontra em gozo de horário especial, tendo este pedido por objeto a concessão de horário especial para frequentar atividade específica, estando devidamente instruído com o plano de reposição de horas, as atividades a serem cursadas e as respectivas datas de ausência ao expediente.

Instado a se manifestar, o superior hierárquico da servidora não levantou óbices ao atendimento do pleito, informando inclusive a ausência de prejuízo ao serviço.

Preenchidos os requisitos, verificada a ausência de prejuízo ao serviço e a possibilidade de reposição de horas, nos termos da Lei Estadual nº 6.174/70, não há óbice jurídico à concessão do horário especial para a servidora que pretende cursar mestrado.

Ante o exposto, **defere-se** o pedido de concessão de horário especial a **Cristiane Garcia Pires**, nos termos do plano de reposição de horas apresentado.

Publique-se. Comunique-se a postulante e superior imediato para ciência. Após archive-se, no Departamento de Recursos Humanos.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

28772/2019

PORTARIA Nº 07/2019

CONCESSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Thatiane Barbieri Chiapetti, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
MARLENE MYSKA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2018 A 31/12/2018	29/04/2019	28/05/2019

Guarapuava/PR, 02 de abril de 2019.

THATIANE BARBIERI CHIAPETTI
COORDENADOR(A)
SEDE DE GUARAPUAVA

28476/2019

PORTARIA Nº 08/2019

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Thatiane Barbieri Chiapetti, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

SUSPENDER as férias do servidor abaixo relacionado, a partir do dia **11/05/2019**, marcadas para o período de 29/04/2019 a 28/05/2019, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, restando, portanto, 18 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
------	-------	------------------------------

MARLENE MYSZKA	AGENTE PROFISSIONAL	11/05/2019
----------------	---------------------	------------

Guarapuava/PR, 02 de abril de 2019.

THATIANE BARBIERI CHIAPETTI
COORDENADOR(A)
SEDE DE GUARAPUAVA

28477/2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 008/2019/DFC/CGA/DPPR

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

1. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Marcos Garanhão de Paula	6.606.549-9	Ane Carolina Santos Nascimento	15.515.171-4	007/2019	Homelux Cortinas e Persianas	Aquisição de persianas com instalação

Curitiba, 03 de abril de 2019.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA
Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

28707/2019

EDITAL EDEPAR Nº 006/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Divulga o resultado das inscrições dos/as Defensores/as Públicos/as interessados/as em participar do "III Programa Brasileiro sobre Reforma Processual Penal".

A DIRETORA DA ESCOLA DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Art. 45 e 46 da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, e Deliberação CSDP nº 25/2019, de 30 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO os termos do Edital EDEPAR 005 de 2019, publicado no dia 22 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação dos/as Defensores/as Públicos/as que participarão do III Programa Brasileiro sobre Reforma Processual Penal, na cidade de Curitiba-Paraná, nos dias 22 a 25 de abril de 2019:

Defensor (a) público (a)	Área de atuação/Comarca
Ana Paula Costa Gamero Salem	Criminal/Ponta Grossa
Fernando Redede Rodrigues	Criminal/Curitiba
Júlio César Duailibe Salem Filho	Execução Penal e NUPEP/Ponta Grossa
Vinicius Santos de Santana	Execução Penal/Cascavel
Vitor Eduardo Tavares de Oliveira	Júri/Curitiba.

Art. 2º Este Edital entra em vigor após sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR.

Curitiba, 02 de abril de 2019.

FLÁVIA PALAZZI
Defensora Pública Diretora da EDEPAR

28770/2019

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 210/SUBADM

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições, diante do teor dos artigos 2º, inciso III; 3º, inciso III; e 26 do Anexo à Resolução PGJ nº 4329/2018, e do contido na Resolução PGJ nº 1819/2016 e na Portaria SUBADM nº 484/2018, resolve

DESIGNAR

os servidores HENRIQUE TERNIOWICZ e MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOME, para atuarem junto à 2ª Coordenadoria Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em substituição ao servidor RAFAEL KOTAKA, no período de 27 de março a 05 de abril de 2019, delegando-se aos nominados servidores os poderes referentes ao item II da Portaria nº 484/2018-SUBADM, sem prejuízo das atribuições delegadas no item I da Portaria nº 484/2018-SUBADM à servidora MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOME.

Curitiba, 27 de março de 2019.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

28577/2019

ATO Nº 189/19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 269, de 02 de abril de 2019, proferida no protocolo nº 4259/19, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, do Doutor THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA, RG nº 32.447.931-1/SP, 28º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA (Código Identificador 0276.1.05.078, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de CAMBÉ da Comarca de entrância final de LONDRINA (Código Identificador 0283.2.05.020, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 02 de abril de 2019
IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 190/19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 270, de 02 de abril de 2019, proferida no protocolado nº 4259/19, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, do Doutor VILMAR ANTONIO FONSECA, RG nº 4.294.899-3/PR, 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de MANDAGUARI da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ (Código Identificador 0335.2.06.082, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRI-NA, até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 02 de abril de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 191/19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 271, de 02 de abril de 2019, proferida no protocolado nº 4260/19, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, do Doutor RICARDO BARISON GARCIA, RG nº 307449014/SP, 1º Promotor de Justiça do Foro Regional de NOVA ESPERANÇA da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ (Código Identificador 0338.2.06.093, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de MARIÁLVIA da Comarca de entrância final de MARINGÁ (Código Identificador 0337.2.06.086, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 02 de abril de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 192/19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 272, de 02 de abril de 2019, proferida no protocolado nº 4260/19, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, do Doutor RAPHAEL FLEURY ROCHA, RG nº 7.137.687-7/PR, Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de UNIÃO DA VITÓRIA (Código Identificador 0765.7.51.152, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ, até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 02 de abril de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 193/19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 273, de 02 de abril de 2019, proferida no protocolado nº 4444/19, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, do Doutor JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO, RG nº 12.854.517-3/SP, 2º Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0164.2.01.135, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 4º Pro-

motor de Justiça do Foro Regional de PINHAIS da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, (Código Identificador 0153.2.01.108, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 02 de abril de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 194/19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 274, de 02 de abril de 2019, proferida no protocolado nº 4445/19, decide

TORNAR PÚBLICA,

a PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da Doutora ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG nº 7.061.315-8/PR, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ANTONINA (Código Identificador 0365.3.60.006, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotora de Justiça Substituta (1) da Comarca de entrância final de PARANAGUÁ (Código Identificador 0631.7.41.103, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 02 de abril de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 195/19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 275, de 02 de abril de 2019, proferida no protocolado nº 4446/19, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, da Doutora STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO, RG nº 6.340.134-0/PR, 14ª Promotora de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ (Código Identificador 0323.1.06.088, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 4ª Promotora de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ (Código Identificador 0313.1.06.088, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 02 de abril de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 196/19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 276, de 02 de abril de 2019, proferida no protocolado nº 4446/19, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, da Doutora ROBERTA DE ALMEIDA SAID COIMBRA, RG nº 5.588.000-0/PR, 5ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de CIANORTE (Código Identificador 0459.3.25.036, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), para exercer provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ, até a vacância a ser efetivamente provida.

Curitiba, 02 de abril de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 197/19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 277, de 02 de abril de 2019, proferida no protocolado nº 4443/19, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, do Doutor RICARDO SCARTEZINI MARQUES, RG nº 5.061.898-6/PR, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PRUDENTÓPOLIS (Código Identificador 0686.3.66.116, conforme Portaria nº 01/2015, da SUPLAN), ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PRUDENTÓPOLIS (Código Identificador 0687.3.66.116, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 02 de abril de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 198/19

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 278, de 02 de abril de 2019, proferida no protocolado nº 4443/19, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, do Doutor PEDRO SCALCO, RG nº 7.613.638-6/PR, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL (Código Identificador 0582.3.36.076, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PRUDENTÓPOLIS (Código Identificador 0686.3.66.116, conforme Portaria nº 01/2015, da SUPLAN).

Curitiba, 02 de abril de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 38/19 Ref. 463

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e haja vista a remoção por opção, a pedido, do Promotor de Justiça THADEU AUGIMERI DE GÓES LIMA, conforme o Ato PGJ nº 189, de 02 de abril de 2019,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 28º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA (Código Identificador 0276.1.05.078, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 02 de abril de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 39/19 Ref. 463

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça VILMAR ANTONIO FONSECA, conforme o Ato PGJ nº 190, de 02 de abril de 2019,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de MANDAGUARI da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ (Código Identificador 0335.2.06.082, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 02 de abril de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 40/19 Ref. 464

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e haja vista a remoção por opção, a pedido, do Promotor de Justiça RICARDO BARISON GARCIA, conforme o Ato PGJ nº 191, de 02 de abril de 2019,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça do Foro Regional de NOVA ESPERANÇA da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ (Código Identificador 0338.2.06.093, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 02 de abril de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 41/19 Ref. 464

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça RAPHAEL FLEURY ROCHA, conforme o Ato PGJ nº 192, de 02 de abril de 2019,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de UNIÃO DA VITÓRIA (Código Identificador 0765.7.51.152, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 02 de abril de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 42/19 Ref. 460

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e haja vista a remoção por opção, a pedido, do Promotor de Justiça JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO, conforme o Ato PGJ nº 193, de 02 de abril de 2019,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0164.2.01.135, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 02 de abril de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 43/19 Ref. 460

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a promoção, a pedido, da Promotora de Justiça ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, conforme o Ato PGJ nº 194, de 02 de abril de 2019,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ANTONINA (Código Identificador 0365.3.60.006, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 02 de abril de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 44/19 Ref. 465

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso IV, e nos termos do disposto no artigo 115, § 5º, todos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e haja vista a remoção por opção, a pedido, da Promotora de Justiça STELLA MARIS SANT'ANNA FERREIRA PINHEIRO, conforme o Ato PGJ nº 195, de 02 de abril de 2019,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 14º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de MARINGÁ (Código Identificador 0323.1.06.088, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de OPÇÃO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de

acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 02 de abril de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 45/19 Ref. 465

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a remoção, a pedido, da Promotora de Justiça ROBERTA DE ALMEIDA SAID COIMBRA, conforme o Ato PGJ nº 196, de 02 de abril de 2019,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CIANORTE (Código Identificador 0459.3.25.036, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 02 de abril de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 46/19 Ref. 462

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça PEDRO SCALCO, conforme o Ato PGJ nº 198, de 02 de abril de 2019,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL (Código Identificador 0582.3.36.076, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 02 de abril de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

28761/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ					
PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO					
03 DE ABRIL DE 2019					
Prot.	Beneficiário	Promoção / Remoção	Origem	Destino	Valor
5425/2019	Leticia Alves	Promoção	Ibaiti	Cianorte	3.750,00
4277/2019	Sidiclei Rosolen de Oliveira	Remoção	Foz do Iguaçu	Maringá	3.368,91
TOTAL					7.118,91

28475/2019